

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPÚBLICA — N. 235

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1935

Assinaturas	Interior	Exterior
Particulares e officiaes:		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	38\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	28\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data não se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniencia, não somente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas além pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Atada para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas não serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, além dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio no Correio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annuamente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mens de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia uga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissoes, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 101, de 9 de outubro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 357, de 2 de outubro de 1935.

Decreto n. 358, de 2 de outubro de 1935.

Decreto n. 364, de 4 de outubro de 1935.

Decreto n. 378, de 9 de outubro de 1935.

Mensagens.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 8 de outubro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 de outubro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 de outubro (R.)

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Decretos de 4 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e das Superintendencias de Obras e Transportes e do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal do Exercito e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Plantas Têxteis, da Organização e Defesa da Produccão e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 101 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1935

Revigora, por dous annos, a validade do ultimo concurso para medico da Policia Militar do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica prorogado por dous (2) annos, a partir de 1 de agosto de 1935, o prazo da validade do concurso para primeiro tenente medico da Policia Militar do Districto Federal, realizado em 1934.

Art. 2.º Vetado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.
Vicente Ráo.

MENSAGEM

Srs. Membros do Poder Legislativo — Havendo cancelado o projecto de lei prorogando por dous annos, a partir de 1 de agosto de 1935, o prazo da validade do concurso para primeiro tenente medico da Policia Militar do Districto Federal, realizado em 1934, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 27 do mez findo e de transmitir, em separado, para conhecimento e deliberação desse Poder, as razões do veto que opponho ao art. 2.º do mesmo projecto.

Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1935.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

1 — Dispõe o art. 13 do decreto n. 22.587, de 28-3-33 (Regulamento da Policia Militar), que *"a escolha do Governo recairá, em cada vaga, sobre um dos candidatos classificados nos tres primeiros logares e a lista será organizada de accordo com o art. 19..."* Ora, não ha justa causa para se abrir excepção a esse preceito de caracter geral, que passaria a vigorar em todos os casos, menos para o concurso realizado em 1934, na corporação. Acresce que o preceito geral plenamente se justifica, porque confere ao Executivo a livre escolha entre os tres primeiros classificados, o que é dizer, a escolha fóra do criterio restricto resultante das provas, já seguido pelos examinadores, permitindo nova selecção dos candidatos, de accordo com a melhor conveniencia do Serviço Publico.

2 — O art. 2.º diz respeito a um concurso já realizado. Quer o texto significar, por outras palavras, que os candidatos approvados, cujo nome já é conhecido, devem ser obrigatoriamente aproveitados. No entanto, a nomeação (pois a tanto equivale o dispositivo em apreço) é materia de competência do Executivo, com o caracter de prerrogativa (artigo 56, n. 14, Const. Fed.)

Por esses dous fundamentos, tratando-se, como se trata, de disposição contraria ao interesse publico, se não ao citado texto constitucional, nego sancção ao art. 2.º do projecto de lei em apreço, no uso da attribuição que me confere o art. 45 da Constituição.

Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1935.

GETULIO VARGAS.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2.ª secção — N. 1.819 — Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1935.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Em referencia ao officio n. 1.202, de 27 do mez findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo dous dos autographos do projecto de lei que prorroga por dous annos a validade do ultimo concurso para medico da Policia Militar do Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — O ministro da Justiça e Negocios Interiores, Vicente Ráo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 357 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1935

Approva a reforma dos estatutos do "Centro Brasileiro de Beneficencia", com sede nesta Capital, e autoriza-o a transigir com seus associados mediante consignação em folha de pagamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attenlendo ao que requereu o "Centro Brasileiro de Beneficencia", com sede nesta Capital, resolve approvar seus estatutos reformados em assembléa realizada em 1 de junho do corrente anno, e autoriza-o a transigir com seus associados, com a garantia de consignação em folha de pagamento, na fórma do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935, 115.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos do Centro Brasileiro de Beneficencia

CAPITULO I

DO CENTRO, SUA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º O Centro Brasileiro de Beneficencia, fundado em janeiro de 1935, é uma sociedade civil, com intuitos beneficentes, numero illimitado de socios, com sede e fóro nesta Capital, podendo entretanto operar em todo o territorio nacional, regendo-se pelos seus estatutos, de accordo com o Código Civil.

Art. 2.º O Centro Brasileiro de Beneficencia, tem por fim: auxiliar e promover o bem estar aos associados, dentro das disposições de seus estatutos.

Art. 3.º Para que vigorem os fins mencionados no artigo anterior, o Centro Brasileiro de Beneficencia, propõe-se a collocar á disposição dos seus associados, e nos termos dos presentes estatutos, os recursos que elle possua.

§ 1.º Enumeram-se entre os recursos, que o Centro Brasileiro de Beneficencia, se propõe a collocar á disposição de seus associados, os seguintes: concessão de carta de fiança para aluguel de casa, assistencia judiciaria no fóro civil e militar; patrocínio dos processos de montepio e de inventarios, em que os associados e suas familias sejam interessados; empréstimos a longo prazo, com o disponivel existente, auxilio para construção de casas de moradia, manter escolas para os associados e seus filhos, e bem assim outros mais que se tornarem necessarios aos associados.

§ 2.º O Centro poderá receber de seus associados, dinheiro em deposito, que será escripturado em Cadernetas de Economia, creadas para esse fim.

Art. 4.º As secções serão creadas e mantidas de accordo com os recursos da Associação.

Art. 5.º O anno social coincide com o civil.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Admissão e classificação — Deveres e direitos — Admissão dos socios

Art. 6.º Podem ser admittidos socios do Centro Brasileiro de Beneficencia os officiaes, sub-officiaes e inferiores da activa, reserva ou reformados, honorarios e demissionarios de todas as classes do Exercito e de Marinha Nacionais, da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros da Capital Federal, os funcionarios civis federaes, estaduais e municipaes activos e inactivos e bem assim as respectivas esposas, e as pensionistas do Estado.

Classificação dos socios

Art. 7.º Os socios do Centro Brasileiro de Beneficencia serão classificados:

a) *Fundadores*: — os que assignaram a acta de installação do Centro;

b) *Benemeritos*: — os que tendo prestado serviços relevantes ao Centro, forem propostos, no minimo por 2/3 dos socios fundadores;

c) *Effectivos*: — todos aquelles comprehendidos no art. 6.º que satisfizerem as condições exigidas nestes estatutos.

Paraphrasis unico. O título de socio da classe C, do artigo anterior, só será concedido depois que a directoria appro-

var a proposta e estiver pelo socio admittido, paga a respectiva joia e mensalidade.

Art. 8.º As propostas de socios novos deverão ser feitas nos impressos fornecidos pela Secretaria do Centro, á qual serão encaminhadas.

São direitos dos socios

Art. 9.º Gozar das vantagens e regalias que lhes são conferidas pelos presentes estatutos:

- a) tomar parte nas assembléas geraes, votar e ser votado, podendo ser eleito para qualquer cargo, respeitadas as disposições em contrario, discutir assumptos, suggerir medidas que digam respeito á materia em discussão e que se refiram ao interesse social;
 - b) requerer á directoria, convocação da assembléa geral extraordinaria, de accordo com os presentes estatutos, especificando com clareza os fins da mesma, devendo tal requerimento constar no minimo de 50 assignaturas de socios quites;
 - c) obter demissão quando quites para com o Centro;
 - d) propor novos socios;
 - e) tomar por emprestimo qualquer quantia, de accordo com as leis em vigor;
 - f) ter direito a quota funeral e á pensão de familia de accordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.
- Paragrapho unico. Os direitos, vantagens e regalias previstas nos presentes Estatutos só se referem aos socios quites com a mensalidade e pontualidade em seus compromissos.

SÃO DEVERES DOS SOCIOS

Art. 10. Em geral, cumprir o que respeito de cada um delles, fór applicado nestes Estatutos.

- a) pagar a mensalidade de 5\$000 e todas as contribuições e compromissos sociaes até 5% dos vencimentos;
- b) pagar a joia de 160\$000, de uma só vez, no acto da matricula;
- c) desempenhar as funções sociaes, para que forem eleitos, nos termos dos presentes Estatutos.

Penalidades dos socios

Art. 11. Haverá para os socios do Centro Brasileiro de Beneficencia as seguintes penas: Suspensão e Eliminação.

§ 1.º A pena de suspensão, que não póde exceder de 6 meses, acarretará, durante o tempo de sua duração a perda do exercicio de todos os direitos, regalias e vantagens outorgadas nos presentes Estatutos.

§ 2.º A pena de eliminação importará para os socios assim punidos na baixa de seu nome dos socios do Centro, e o inhabilitará a ser readmittido no Corpo Social, salvo a criterio do Conselho Deliberativo, pagando os emolumentos atrasados.

- § 3.º São passíveis de eliminação os socios que:
- a) houverem sido condemnados por crimes infamantes ou sentença já passada em julgado;
 - b) si se tornarem, por seu procedimento publico e notorio, indignos de pertencer ao Centro;
 - c) deixarem de satisfazer os seus compromissos por mais de 6 meses.

Paragrapho unico. A applicação do qualquer das penas enumeradas neste artigo, será feita pela Directoria, ouvindo o Conselho Deliberativo.

Art. 12. O socio eliminado por atrazo de mensalidades, só será readmittido depois de preencher as formalidades impostas aos socios pelos Estatutos.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Centro Brasileiro de Beneficencia será administrado pela Assembléa Geral, Conselho Deliberativo e Directoria.

Art. 14. Os directores não se obrigam individual ou solidariamente nos contractos ou operações que realizarem de accordo com os presentes Estatutos, no exercicio de seu mandato.

Paragrapho unico. Os directores, são, porém, responsaveis civil e criminalmente, conforme o caso:

- a) á sociedade, pela negligencia, culpa ou dolo, com que se houverem no desempenho do mandato;
- b) á sociedade e aos terceiros prejudicados pelo excesso do mandato, violação das leis e dos presentes Estatutos.

Art. 15. O director, que fór julgado culpado pelo Conselho Deliberativo na fórma do artigo anterior, perderá o mandato.

Paragrapho unico. A perda do mandato não inhibirá o Centro de propôr as acções civis ou criminaes que lhe assistirem contra o director ou directores julgados culpados.

Art. 16. Os directores se substituem, nos seus impedimentos.

Art. 17. O director que se afastar do cargo por mais de 6 meses, será considerado renunciante, devendo neste caso, ser convocado o Conselho Deliberativo, para proceder á eleição do novo director, para o cargo assim vago.

Paragrapho unico. Considera-se impedimento, para effeito dos artigos anteriores, o afastamento do respectivo cargo, pelo periodo nunca inferior a quinze dias, até o maximo de seis meses, qualquer que seja o motivo que o determine.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 18. A Assembléa Geral, é a reunião de socios em numero distincto e regularmente constituído na fórma destes Estatutos.

Art. 19. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente de 5 em cinco annos, na primeira quinzena de fevereiro e extraordinariamente quando convocada por iniciativa da Directoria do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou dos socios na fórma do art. 9.º, alinea b.

Art. 20. A Assembléa Geral ordinaria ou extraordinaria será sempre convocada por publicação no *Diario Official*, feita com anticipação de 3 dias e na qual se dirá o lugar, a hora e o objecto da reunião.

Art. 21. A Assembléa Geral só se considerará regularmente constituída em primeira convocação quando presente pessoalmente ou por procuração, um numero de socios quites igual á metade mais um, no minimo.

Art. 22. Si o numero a que se refere o artigo anterior não fór alcançado, serão feitas segunda e terceira convocações, para 5 dias mais tarde, declarando-se que nesta se deliberará com qualquer que seja o numero de socios presentes.

Art. 23. A mesa da Assembléa será presidida por um presidente eleito ou aclamado pela propria assembléa, o qual escolherá um secretario, que se incumbirá da acta da Sessão.

Paragrapho unico. Na assembléa geral cada socio terá direito a um voto.

Art. 24. As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 25. Na assembléa geral, cada socio terá direito a fallar sobre o assumpto em discussão, uma vez para discutir a e uma para informações á mesa.

Art. 26. O presidente da mesa, poderá cassar a palavra ao socio que se expressar no uso della de maneira inconveniente, bem como, fazer retirar-se da sala o que perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 27. Compete á Assembléa Geral:

- a) eleger o Conselho Deliberativo;
- b) reformar os Estatutos;
- c) discutir e votar o relatorio annual do presidente e o balanço geral, apresentado pela directoria.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 membros no maximo, eleitos de 5 em 5 annos, na Assembléa Geral ordinaria, dentro dos socios Fundadores e Effectivos do Centro Brasileiro de Beneficencia, por maioria de votos, nos termos dos arts. 17 e 24.

Art. 29. O Conselho Deliberativo só se considerará constituído na primeira convocação, quando presente no minimo a metade e mais um do total de seus membros.

Art. 30. São fins do conselho deliberativo:

- a) eleger de 2 em 2 annos, na sessão extraordinaria de fevereiro, a directoria e annualmente o conselho fiscal;
- b) preencher as vagas que se derem na directoria e no conselho fiscal;
- c) julgar da responsabilidade dos directores;
- d) crear cargos e fixar ordenados aos empregados;
- e) punir os associados na fórma do art. 11;
- f) autorizar emprestimos ás diferentes secções do Centro, observadas as leis vigentes;
- g) discutir e votar os regulamentos organizados pelos chefes das respectivas secções que serão submetidos á approvação da autoridade para que possam produzir seus effeitos;
- h) reunir-se mensalmente, para tomar conhecimento da marcha dos negocios;

Art. 31. Em segunda convocação o conselho deliberativo se reunirá 5 dias após a primeira no mínimo com um terço de seus membros.

Art. 32. Não podem votar no conselho deliberativo, quando d'elle fizerem parte:

- a) os directores, para approvarem seus actos e quando forem partes interessadas, conforme o art. 14;
- b) os membros do conselho fiscal, para approvarem seus pareceres;
- c) os socios, no caso do art. 11.

DIRECTORIA

Art. 33. A directoria compor-se-ha: de presidente, secretario e thesoureiro, eleitos separadamente e de 2 em 2 annos, por maioria do conselho deliberativo, podendo ser reeleitos.

Art. 34. A' directoria collectivamente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e as resoluções da assembléa geral e do conselho deliberativo;
- b) administrar o Centro, zelando-lhe o interesse e promovendo-lhe o engrandecimento e progresso, applicando com segurança os fundos sociaes;
- c) advertir e suspender os socios, na forma dos estatutos;
- d) deliberar sobre as propostas dos socios novos, de accordo com o art. 8°;
- e) orçar a receita e regular a despesa do Centro;
- f) convocar extraordinariamente o conselho deliberativo e assembléa geral;
- g) apresentar annualmente, ao conselho deliberativo, o relatório de sua administração;
- h) fazer empréstimos aos socios de accordo com a lei;
- i) propor ao conselho deliberativo, outorga de titulos de socios benemeritos;
- j) reunir-se ao menos uma vez por mez;
- k) apresentar mensalmente os balancetes ao conselho fiscal, para emitir parecer.

Art. 35. Ao presidente compete:

- a) representar o Centro, activa e passivamente, em Juizo ou fóra d'elle, por si, ou representante seu, legalmente constituido;
- b) designar os dias da reunião da directoria, do conselho deliberativo e da assembléa geral;
- c) presidir as reuniões de directoria, a abertura das assembléas geraes;
- d) assignar com o thesoureiro, cheques sobre bancos, bem assim os papeis e documentos para effeitos externos, que se relacionem com os haveres do Centro;
- e) sancionar, autorizando os pagamentos, em todas as sahidas de dinheiro dos cofres do Centro;
- f) despachar o expediente do Centro;
- g) redigir o relatório annual;
- h) fiscalizar as secções;
- i) organizar o horario de expediente do Centro assim como o serviço interno.

Art. 36. Ao secretario compete:

- a) ter em ordem e em dia a escripturação da secretaria registrando os documentos que receber e expedir;
- b) substituir o presidente em seus impedimentos;
- c) redigir a correspondencia do Centro, assignando as publicações e outros documentos officiaes;
- d) lançar nos respectivos livros de registro as actas da assembléa geral, do conselho deliberativo e da directoria, depois de approvadas;
- e) ter sob sua guarda o archivo do Centro;
- f) confeccionar as relações de consignações e respectivo registro;
- g) dar as informações solicitadas pelos directores;
- h) matricular os socios do Centro, no respectivo livro de registro, depois de approvada as suas propostas.

Art. 37. Ao thesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda os bens e haveres do Centro;
- b) fazer escripturar, em forma mercantil, o movimento financeiro do Centro, de modo a mercear fé em Juizo, ou fóra d'elle;
- c) arrecadar as receitas ordinarias ou eventuaes, em favor do Centro;
- d) apresentar á directoria, mensalmente, um balan-

e) assignar com o presidente, cheques sobre bancos, bem assim os documentos e papeis, que se relacionem com os dinheiros e haveres sociaes;

f) satisfazer os pagamentos legalmente autorizados e em ordem;

g) passar ao seu successor, mediante recibo, os livros e documentos sob sua guarda, no exercicio de seu mandato;

h) conservar em deposito, nos cofres do Centro ou em estabelecimentos bancarios designados pela directoria, os dinheiros sociaes recebidos;

i) facultar aos demais directores e ao conselho fiscal, o exame no Estado da Caixa e dos livros e documentos;

j) ter sob sua responsabilidade o serviço de caixa, pelo qual responderá, dando conta diariamente ao presidente;

k) organizar as folhas de pagamento.

CONSELHO FISCAL

Art. 33. O conselho fiscal, compor-se-ha de tres (3) membros effectivos, eleitos annualmente, na assembléa geral de fevereiro.

Paraphrased unico. O conselho, em sua primeira sessão, escolherá seu relator.

Art. 39. Ao conselho fiscal compete:

- a) dar parecer sobre os balancetes mensaes e o balanço annual, e o relatório da directoria;
- b) dar parecer sobre os negocios sociaes, baseado no balanço;
- c) examinar os livros da secretaria e da thesouraria, fazendo-os manter em ordem, de accordo com as leis e os estatutos;
- d) suggerir as medidas e alvitres que julgar necesarios ao progresso do Centro;
- e) comparecer as reuniões da directoria;
- f) convocar a assembléa geral e o conselho deliberativo;
- g) receber e dar denuncia contra os directores ou quaesquer outros socios;

h) para esse fim, o conselho fiscal se reunirá, examinando as provas apresentadas e, no caso de ser constatada a procedencia da accusação, suspenderá de suas funções ou de seus direitos, tratando-se de um director ou de simples socio; levando o caso ao conhecimento da assembléa geral, que sobre elle resolverá concluindo ou pela improcedencia, ou pela accusação provada, elegendo então o novo director, se for o caso.

CAPITULO V

FUNDO SOCIAL

Art. 40. D patrimonio do Centro, se compõe:

- a) pelos bens moveis e immoveis do Centro, que possuir ou vier a constituir;
- b) pelos juros das apolices, dos titulos, apolices, etc.;
- c) pelo pagamento das joias, mensalidades, donativos e beneficios feitos ao Centro;
- d) pela renda resultante do funcionamento das diversas secções;
- e) pelas rendas eventuaes.

CAPITULO VI

DAS SECÇÕES

Art. 41. Pelos presentes estatutos, ficam instituidas as seguintes secções: beneficente, educacional, medica, juridica, financeira, predial e garantia social.

Art. 42. A Secção Beneficente é fundada com o fim de proporcionar aos socios uma quota para funeral e um peculio em favor dos herdeiros, de seus associados, variavel, segundo a situação financeira da Secção.

Art. 43. O socio do Centro que tiver doze mezes de inscricção, terá direito, por occasião de seu fallecimento, a titulo de funeral, á quantia de 200\$000.

Paraphrased unico. Não sendo reclamada a quota do artigo anterior, dentro de um anno, após o fallecimento do socio, reverterá em favor do fundo de beneficencia.

Art. 44. Para o fundo de beneficencia concorrerão:

- a) as joias dos que a ella se filiarem;
- b) as mensalidades de 5\$000;
- c) os juros dos empréstimos, feitos a outras secções;
- d) a totalidade de qualquer outra renda, deduzidas as despesas de manutenção e custeio.

Art. 45. Os socios do Centro, que queiram filiar-se a esta secção, para terem direito ao peculio, pagarão a joia de 50\$000, até a idade de 40 annos, com o accrescimento de 30\$000, de 5 em 5 annos, até a idade de 55 annos.

Art. 46. O peculio será de 500\$000, desde que o fundo da Secção Beneficente haja attingido a importancia de réis 10:000\$000.

Paragrapho unico. O peculio será variavel, até attingir o maximo de 5:000\$000, com o acrescimo progressivo de 10 % calculado sobre cada 1:000\$000, incorporado semestralmente ao fundo de Beneficencia.

Art. 47. O peculio só será pago aos filiados que tenham contribuido, pelo menos, com doze mezes.

Art. 48. Enquanto o fundo da Secção não attingir a quantia que dispõe o art. 46, os accionistas que tenham contribuido, nos termos do artigo anterior, terão direito a 5 % sobre o fundo existente.

Art. 49. Em caso de catastrophe ou calamidade publica, moratoria ou guerra, o conselho deliberativo resolverá sobre o processo de beneficiar aos associados fallecidos, de accordo com o fundo de Beneficencia.

Art. 50. O peculio não reclamado, dentro de cinco annos, será incorporado ao fundo de Beneficencia.

Art. 51. O peculio não responderá pela divida do filiado em outras secções.

Art. 52. Perderão direito ao peculio os associados que estiverem, á data de seu fallecimento, atrasados de tres mezes ou mais, de suas mensalidades.

Art. 53. A inscripção para esta secção se fará depois do exame medico e quando a directoria julgar conveniente.

Secção Medica

Art. 54. A secção medica será constituida e mantida com 5 % sobre Fundo de Beneficencia, promovendo a directoria um ambulatorio para os associados, quando se tornar opportuno.

Secção Educacional

Art. 55. A secção educacional, creada para os associados e seus filhos, se manterá com 5 % sobre o Fundo de Beneficencia, e com os auxilios recebidos.

Paragrapho unico. Assim que o Centro possa, manterá uma escola primaria, cujos cursos serão gratuitos, obedecendo o ensino ás leis educacionais.

Secção Juridica

Art. 56. A secção juridica tem por fim:

- a) auxiliar a defesa de seus associados;
- b) conceder aos associados emprestimos rapidos;
- c) receber vencimentos ou outras quaesquer importancias;
- d) nos processos de inventarios.

Secção Financeira

Art. 57. A secção financeira tem por fim:

- a) emprestar aos socios do Centro B. de Beneficencia, mediante consignações em folha, os fundos disponiveis do Centro, de accordo com as disposições previstas no decreto n. 2.576, de 27 de junho de mil novecentos e trinta e dous (1932); ou por outras leis que venham a regular o assumpto;
- b) conceder aos socios emprestimos rapidos;
- c) receber vencimentos ou quaesquer outras importancias, por meio de procuração;
- d) receber mensalidades e dividas em favor do Centro.

Paragrapho unico. Para melhor garantia das operações, o Centro Brasileiro de Beneficencia, reserva-se o direito de exigir dos socios o attestado do tempo de serviço de exercicio, e bem assim o attestado de exame medico, quando forem candidatos a emprestimos ou ao peculio.

Art. 58. Só pôde fazer emprestimo o socio do Centro Brasileiro de Beneficencia, que tambem fizer parte da Secção de Beneficencia.

Art. 59. O associado que desejar contrahir emprestimos deverá requerer averbação da consignação, nos termos do art. 21 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, bem como certidão da mesma, extrahida da folha de pagamento.

Art. 60. Os emprestimos poderão ser contrahidos, nos prazos de 6, 12, 18, 24, 36, ou 48 mezes, e as respectivas importancias poderão variar a partir de 200\$000 (duzentos mil réis).

Art. 61. A importancia a emprestar será calculada em função de consignação, de modo que o capital mutuado, accrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizada por consignações mensaes de 5\$000 (cinco mil réis) e seus multiplos.

Art. 62. Os juros de emprestimos serão calculados á taxa de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sobre a quantia realmente devida, podendo nas mesmas condições,

a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao anno, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 mezes.

Art. 63. Ao associado consignante é sempre facultado liquidar seu debito antes do prazo, ou reformar o emprestimo, depois de esgotada a quarta parte deste prazo; em ambos os casos, ser-lhe-hão restituídos os juros relativos ao periodo não decorrido para pagamento total.

Art. 64. Além da taxa de juros, não poderão ser cobradas ao associado consignante, contribuições, commissões, bonificações ou quaesquer importancias, a título de garantia, seguro, seguro de vida, expediente, averbação, ou sob qualquer outro pretexto, devendo ser entregue ao associado a quantia total da transacção.

Secção Predial

Art. 65. A secção predial tem por fim:

- a) dar carta de fiança aos socios, para aluguel de casa;
- b) proporcionar aos socios meio de aquisição de terreno ou predio para moradia.

Art. 66. O socio a que se conceder carta de fiança, fica obrigado ao pagamento de uma commissão de 1 % sobre o total do aluguel.

Secção Garantia Social

Art. 67. Esta secção tem por fim auxiliar os associados impossibilitados de trabalhar por motivo de molestia, com uma pensão em dinheiro.

1º, dos lucros liquidados apurados no balanço annual, 3 % serão levados a credito do fundo desta secção, para satisfazer o artigo anterior;

2º, a distribuição do beneficio será regulada pelo Conselho Deliberativo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 68. O Centro terá prazo de duração illimitado.

Art. 69. O Centro Brasileiro de Beneficencia só se extinguirá, de accordo com o Código Civil, quando não possa mais preencher os fins a que se destina.

Paragrapho unico. A extincção do Centro será resolvida por meio de assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para este fim, a qual observará o disposto no artigo 76 destes estatutos.

Art. 70. O Centro não se envolverá em manifestações politicas ou religiosas.

Art. 71. Os lucros apurados em balanços annuaes, depois de deduzidas as quotas a credito das secções serão levados ao fundo de beneficencia.

Art. 72. Os socios não respondem principal ou subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 73. Os cargos da administração serão gratuitos.

Art. 74. As promissórias aceitas pelo Centro serão assignadas pelo presidente e pelo thesoureiro.

Art. 75. Os juros creditados nas contas correntes dos associados que fizerem depositos de dinheiro em cadernetas de economia, serão arbitrados pela directoria, na forma da lei.

Paragrapho unico. Os referidos depositantes terão direito a examinar os balanços do Centro.

Art. 76. O C. Deliberativo fica autorizado a resolver os casos omissos nos presentes estatutos, referentes á sua administração interna.

Art. 77. Até o dia quinze de cada mez a directoria enviará ao C. Fiscal, para estudo e parecer, o balancete do mez anterior.

Art. 78. Em caso de liquidação o fundo de beneficencia será dividido pelos socios e suas familias depois de pagos todos os compromissos sociaes.

Art. 79. Os presentes estatutos entrarão em vigor 48 horas após a sua approvação e poderão ser reformados em qualquer época, desde que a pratica e o progresso do Centro aconselhem tal medida, sendo submettidos os novos estatutos á approvação da autoridade, na forma da lei.

Paragrapho unico. A reforma de estatutos será resolvida por proposta da directoria encaminhada á assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para este fim.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 80. Para todos os effeitos, ficam respeitadas as eleições effectuadas para o conselho deliberativo, directoria e conselho fiscal, que terminarão seus mandatos, respectivamente, em fevereiro de 1940, fevereiro de 1937 e fevereiro de 1936.

Socios fundadores:

Cícero Lins de Macedo.

Domingos Bernardo Martins.

Braulio José Maia.

Eurico de Figueiredo Sampaio.

João Pereira Gomes.
Raul Ignacio de Medeiros.,
Thomaz Baptista Silva.
Antonio de Cerqueira Fontes.
Nestor Ferreira Gomes.
José Lins do Nascimento.
Paulino de Paiva Bueno Filho.
Protenio Januario de Mello.

Directoria actual:

Domingos Bernardo Martins, presidente;
Cicero Lins de Macedo, secretario;
Braulio José Maia, thesoureiro.

Conselho Deliberativo:

Eurico de Figueiredo Sampaio
Domingos Bernardo Martins.
Antonio de Cerqueira Fontes.
Cicero Lins de Macedo.
Braulio José Maia.
Raul Ignacio de Medeiros.

Conselho Fiscal:

Eurico de Figueiredo Sampaio.
Antonio de Cerqueira Fontes.
Raul Ignacio de Medeiros.

(C-6.012-10-10-935-754\$800)

DECRETO N. 358 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1935

Approva a reforma dos estatutos da "União Previsora Ferroviaria", com sede nesta capital, e autoriza-a a transigir com seus associados mediante consignação em folha de pagamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a "União Previsora Ferroviaria", com sede nesta capital, resolve approvar seus estatutos reformados em assembléa realizada em 14 de janeiro de 1934, e autoriza-a a transigir com seus associados, com a garantia de consignação em folha de pagamento, na fórma do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935, 115° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa

Estatutos da União Previsora Ferroviaria

TITULO I

Organização e finalidades

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A União Previsora Ferroviaria, fundada em 16 de dezembro de 1931, é, por tempo indeterminado, constituída de illimitado numero de socios ferroviarios e será regida por este estatuto, com fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, bem como sua sede permanente proximo da Estrada de Ferro Central do Brasil á rua Senador Pompeu n. 145-143.

Art. 2.º A sociedade adoptará, para seu uso, as seguintes insignias:

a) emblema allegorico, representado por 3 circumferencias concentricas, tendo ao centro um triangulo de trilhos, com as pontas tocando na circumferencia; ao centro do triangulo, uma locomotiva typo "Pacific", de frente, repousada sobre a base do triangulo, com o limpa-trilho saliente e deixando fumo pela chaminé e caixa do cylindro, dando idéa de movimento; em baixo, sob a base do triangulo, tocando nos lados internos da circumferencia, em sentido horizontal, um engate — "cabeça de carneiro", com a inscripção no braço esquerdo: — União — e no braço direito — Cooperação. Dentro, entre as duas linhas da circumferencia, o nome da sociedade, em fórma circular — União Previsora Ferroviaria. No bojo da locomotiva as letras E. F. Central do Brasil e no centro o numero 931.

b) bandeira com as cores convencionaes dos signaes ferroviarios, isto é, azul, vermelho e amarello; o azul, dominando maior extensão, e o vermelho e amarello em fórma circular, tendo ao centro o emblema da sociedade.

CAPITULO II

FINALIDADES

Art. 3.º Esta instituição de previdencia social ferroviaria, beneficente e cooperativista, nenhum fim politico terá e os seus objectivos serão:

a) cooperar pela solidariedade, progresso, educação, illustração, amparo e defesa da classe ferroviaria;

b) estabelecer um peculio para auxiliar as despesas de funeral;

c) tratar, orientar, acompanhar o andamento de processos sobre aposentadoria, pensões, licenças, diarias, podendo, a juizo da Directoria, adiantar aos socios interessados, si por elles forem requeridos ou pessoas competentes, devidamente autorizadas, 40 % do que lhes for devido, comprovadamente, pela repartição pagadora;

d) tratar dos interesses dos associados junto ás repartições federaes ou municipaes, nesta capital, e nas localidades proximas, circumvisinhas, correndo por conta do interessado as respectivas despesas, sendo sobre as mesmas cobrada uma taxa proporcional, para o fundo de previdencia social;

e) prestar aos associados assistencia medica, pharmaceutica, dentaria e judiciaria, dentro das suas possibilidades economicas, na fórma preestabelecida em regulamento especial;

f) socorrer a parturiente mulher do associado, ou que seja associada, com a assistencia de uma profissional ou com 30\$00, quando tenha mais de um anno como contribuinte e menos de cinco, e com 50\$ quando ultrapassar desse ultimo limite;

g) auxiliar pecuniariamente o socio em caso de enfermidade comprovada, e, facultativamente, mediante, uma contribuição especial, em caso de accidente em trabalho;

h) crear a "Casa do Ferroviário", na qual poderão hospedar-se, no prazo maximo de oito dias, os socios quites que venham a esta capital, tratar de seus interesses;

i) estimular o espirito associativo entre os ferroviarios, creando bibliothecas, diversões athleticas sportivas;

j) instituir escolas primarias, technicas e profissionais para os associados e seus filhos;

k) promover, quando possivel, casa de saude nesta capital e sanatorio no interior;

l) estimular o espirito de economia entre os ferroviarios, incentivando-os a formar pequenos depositos na "Carteira Economica Ferroviario", que se organizará, para esse fim, de conformidade com as leis vigentes;

m) facilitar emprestimos aos associados, mediante consignação em folha de pagamento, de accordo com os dispositivos que regulam o assumpto e as leis vigentes;

n) proporcionar fiança de aluguel de casa, na fórma prevista por este estatuto;

o) prestar fiança para cargos afiançaveis nas repartições ferroviarias, a juizo da directoria;

p) instituir a "Carteira Predial";

q) e crear cooperativas, incentivando-as no meio ferroviario.

Art. 4.º Para effeito de organização e efficiencia administrativa, as finalidades comprehendidas nas letras do artigo precedente subdividem-se em tres departamentos, distinctos,olicarios e independentes, a saber:

I. Departamento Social Beneficente, constituído pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, e k;

II, Departamento Economico Financeiro, constituído pelas letras l, m, n, o, e p;

III, Departamento Economico Cooperativista, constituído pela letra q.

§ 1.º As letras que constituem os departamentos que não estiverem devidamente reguladas por este estatuto serão regulamentadas pela Directoria, com a approvação do Conselho Deliberativo.

§ 2.º Cada departamento terá a sua escripta independente, para melhor controle administrativo e de fiscalização.

TITULO II

Do associado em geral

CAPITULO III

DA ADMISSÃO

Art. 5.º Todo e qualquer ferroviario até a idade de 50 annos, activo ou inactivo, para o gozo pleno dos beneficios

direitos sociaes nestes estabelecidos, poderá ser admittido como socio, excepto:

- a) os que não tenham idoneidade moral;
- b) os que tenham sido demittidos do serviço de sua repartição por motivos deprimentes, que hajam sido comprovados em processo administrativo regular;
- c) os que estiverem envolvidos em processos ou escandalos administrativos de associações ferroviarias;
- d) os que forem condemnados por crime infamante, depois de sentença passada em julgado;
- e) os que não estejam em gozo de saúde.

Art. 6.º E' considerado ferroviario para effeito deste estatuto todo e qualquer cidadão que, sem distincção de sexo, classe, empregue sua actividade em emprego de transporte ferroviario de qualquer tracção do Estado.

Art. 7.º A admissão de socio será feita mediante proposta em impresso apropriado fornecido pela secretaria, firmado por um socio de 1.ª categoria, constando o nome do proposto por extenso, idade, data e local do nascimento, estado civil, designação da repartição em que trabalha, categoria, residência particular e os membros da familia que vivam sob o mesmo tecto e as suas expensas, e, finalmente, a assignatura do interessado ou a rogo com duas testemunhas, quando não saiba escrever.

Paragrapho unico. Além das instrucções acima, após a aprovação da proposta pelo conselho, deverão ser enviadas pelo interessado duas photographias formato 3 x 4, destinadas ao serviço de matricula e carteira social, cujas carteiras serão assignadas pelo presidente e secretario geral.

Art. 8.º As propostas serão devidamente informadas e submettidas á aprovação do Conselho Deliberativo, em sessão privada.

Paragrapho unico. O Conselho Deliberativo poderá aceitar, si assim entender, proposta para associados de idade superior a 50 annos, com restricção de direito, na base de um regulamento especial, elaborado pelo proprio conselho.

Art. 9.º Os candidatos a juizo da directoria ou por solicitação do conselho, estão sujeitos a syndicança e inspecção de saúde, por medico da confiança da sociedade.

Art. 10. Quando o candidato for recusado o seu proponente poderá fazer á sua defesa por escripto perante o Conselho Deliberativo, pedindo reconsideração do acto com sua justificativa.

CAPITULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 11. Os membros da sociedade compor-se-ão de tres categorias:

- a) contribuintes directo — 1.ª categoria;
- b) contribuinte directo — 2.ª categoria;
- c) contribuinte indirecto — 3.ª categoria.

§ 1.º Os contribuintes directos — 1.ª categoria — são representados pelos ferroviarios activos e os de 2.ª categoria pelos inactivos, na fórmula do art. 5º.

§ 2.º São considerados contribuintes indirectos — 3.ª categoria — os membros da familia do associado de 1.ª e 2.ª categorias que façam declaração por escripto para esse fim e contribuam na fórmula do art. 23.

CAPITULO V

DOS TITULOS

Art. 12. Ao associado que haja prestado serviço de certa relevancia á Sociedade, poderá ser-lhe concedido o titulo:

- a) de Benemerito, pela directoria, ao associado que propuzer no minimo 30 socios e que os mesmos tenham pago as taxas iniciais e contribuido durante seis mezes, e que não se trate de socios readmittidos e que o numero de 30 seja mantido na epoca da remissão;
- b) de Bemfeitor, pelo conselho deliberativo, por proposta da directoria, o que, já sendo Benemerito, tenha proposto mais de 30 socios, e que estes tenham satisfeito as condições da lettra precedente;
- c) de Grande Bemfeitor, por proposta por escripto, assignada por tres ou mais associados, em assembléa geral, ao que já sendo bemfeitor, tenha prestado reacs serviços á Sociedade.

Art. 13. Aos socios distinguidos com os titulos acima cabem as seguintes vantagens:

- a) ao Benemerito, remissão de suas mensalidades;

b) ao Bemfeitor, inscripção de seu nome no livro de ouro da Sociedade, especialmente organizado para esse fim, no qual será traçado um resumo de sua biographia;

c) ao Grande Bemfeitor, inauguração de seu retrato *ad-perpetum* em um dos salões da Sociedade.

Art. 14. As pessoas estranhas á Sociedade, que tenham prestado serviços de valia, a juizo da assembléa geral, por proposta da directoria, ou de qualquer associado, poderá ser concedido o titulo de Socio Honorario da sociedade, que nenhum direito dá aos agraciados.

Paragrapho unico. Os titulos dos socios Honorarios, bem como os dos Bemfeitores, Benemeritos e Grandes Bemfeitores, serão expedidos gratuitamente.

Art. 15. Os socios Honorarios, Bemfeitores e Grandes Bemfeitores, terão direito a homenagens á altura dos beneficios prestados.

Art. 16. Os socios Grandes Bemfeitores poderão exercer as attribuições conferidas aos delegados fiscaes independentemente das exigencias dos estatutos.

CAPITULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 17. O candidato a socio, 1.ª ou 2.ª categoria, por ocasião de sua inscripção, pagará:

- a) joia, 25\$000;
- b) mensalidade, 5\$000.

Paragrapho unico. Além desse pagamento, quaesquer dos candidatos, excepto os de 3.ª categoria, quanto ás lettras a e b, estão sujeitos ainda ás seguintes despesas:

- a) diploma social 5\$000
- b) carteira de identidade social 3\$000
- c) taxa de expediente 2\$000

Art. 18. Os socios de 3.ª categoria, isto é, os contribuintes indirectos, estão sujeitos apenas ás despesas iniciais de:

- a) taxa de expediente;
- b) metade da joia que pagar o socio proponente (1.ª ou 2.ª categoria).

Paragrapho unico. O contribuinte directo só poderá ser proposto pelo socio responsavel pela sua mensalidade.

Art. 19. E' facultado ao associado pagar as joias em 10 prestações mensaes ou em prazo menor, a pedido verbal ou por escripto.

Art. 20. Por conveniencia social, a joia poderá ser sustentada por tempo indeterminado, por proposta da directoria, com aprovação do conselho deliberativo.

Art. 21. A cobrança das contribuições dos associados de 1.ª categoria será ordinariamente feita em folha de pagamento, por averbação, por tempo indeterminado, de accôrdo com a lei em vigor.

Art. 22. Os contribuintes indirectos (3.ª categoria), passarão para a 2.ª categoria, observadas as formalidades estabelecidas, ou perderão os direitos:

- a) quando completarem 18 annos de idade
- b) quando contrahirem casamento;
- c) quando abandonarem o lar paterno.

Paragrapho unico. A lettra a, acima, não se refere aos irresponsaveis ou invalidos, as filhas solteiras ou viuvias e as esposas em segundas nupcias.

Art. 23. Para cada membro (socio de 3.ª categoria) pagar-se-á a mensalidade de 1\$000, excepto esposa, cujas vantagens estão previstas pelo art. 54.

Paragrapho unico. Os membros ou aggregados de familia só poderão ser admittidos, maiores de 1 anno e menores de 45 de idade.

Art. 24. São considerados membros de familia:

- a) esposa, filhos, pai invalido, mãe viuva e neto orphão de pai.

Paragrapho unico. São considerados aggregados:

- a) enteados, tutelados, sobrinhos e tios.

CAPITULO VII

DO INTERSTICIO

Art. 25. O associado depois de satisfazer os pagamentos iniciais entrará em gozo dos beneficios sociaes, dentro do seguinte intersticio:

- a) no primeiro mez — fiança;
- b) depois de um semestre — hospedagem, emprestimo rapido, medico, dentista e advogado;

- c) depois de um anno — peculio, parteira ou auxilio pecuniario correspondente e emprestimo a longo prazo;
- d) depois de dois annos — beneficencia em caso de enfermidade comprovada.

Art. 26. Além do intersticio acima previsto nos dispositivos sociaes é necessario que o associado esteja quite com a Sociedade e se ache em dia com os compromissos assumidos.

Art. 27. Estes dispositivos serão rigorosamente observados e os beneficios serão distribuidos de accordo com o previsto neste estatuto ou por regulamentação especial, nos casos omissos, na forma do art. 40.

CAPITULO VIII

DOS DEVERES

Art. 28. São deveres dos associados:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos destes estatutos;
- b) comparecer ás assembléas geraes, salvo os que se acharem ausentes desta capital;
- c) tratar com urbanidade qualquer socio, sobretudo na sede social;
- d) acatar as resoluções das assembléas geraes, as deliberações do conselho e os actos da directoria que estejam dentro dos estatutos;
- e) satisfazer, com pontualidade, os pagamentos de suas obrigações perante a sociedade;
- f) communicar, sempre com a devida prestesa, a mudança de repartição, de categoria, de serviço, de residencia, bem como as alterações de nome, estado civil, e alteração dos membros de familia;
- g) apresentar a carteira de identidade social sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da sociedade ou que tiver de exercer direitos de associado;
- h) indicar o numero da carteira social quando se dirigir por escripto á sociedade;
- i) denunciar os nomes dos associados detractores da sociedade;
- j) defender sempre a sociedade dos ataques injustos;
- k) não discutir politica na sede social;
- l) denunciar os nomes dos infractores ou delapidadores dos cofres sociaes;
- m) não solicitar ou insinuar favores contrarios aos dispositivos deste estatuto.

CAPITULO IX

DOS DIREITOS

Art. 29. A todos os associados quites de 1ª e 2ª categoria cabem os direitos assegurados por estes estatutos:

- a) tomar parte das deliberações das assembléas geraes, quando convocadas legalmente;
- b) votar e ser votado para os cargos electivos, resalvados os casos previstos nestes estatutos;
- c) requerer extraordinariamente ao conselho deliberativo convocação de assembléa geral extraordinaria, quando julgar conveniente ao bem social ou para denunciar abusos praticados pela administração, devendo o requerimento ser assignado por 90 socios no minimo, que estejam quites e que mais da metade seja de 1ª categoria, as firmas reconhecidas;
- d) fazer as suas reclamações ao presidente da sociedade, pessoalmente, ou por intermedio dos delegados fiscaes, ando até, si preciso, ao conselho deliberativo;
- e) utilizar-se da bibliotheca e de outras secções recreativas da sociedade, nas condições pre-estabelecidas;
- f) pagar adiantadamente, pelo tempo que desejar, as suas contribuições, sem que isso, entretanto, antecipe os intersticios estabelecidos nestes estatutos;
- g) entrar no gozo das beneficencias sociaes e desfrutá-las na forma estabelecida e algumas das quaes (medico e dental) extensivas aos membros de familia que estiverem devidamente registrados na ficha de matricula, observados os dispositivos estatuidos e respectiva regulamentação;
- h) inscrever, mediante requerimento, os membros de familia como socios de 3ª categoria, para os fins neste previstos;
- i) pedir demissão, estando quite, em requerimento individual, juntando ao pedido o cartão da carteira de identidade social.

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

Art. 30. Perde-se as qualidades de socio e, portanto, as vantagens offerecidas no presente estatuto, sem direito a restituição das quantias anteriormente pagas, ou outra qualquer indemnização:

- a) o que diffamar a sociedade e faltar ao decore moral na sede;
- b) o que, por espaço de seis mezes, não pagar as suas mensalidades, salvo os que descontam em folha de pagamento, quando o atrazo for motivado pela sociedade ou repartição arrecadadora;
- c) o que allegar falsa idade afim de ser admittido como socio;
- d) o que indevidamente indicar na ficha de matricula nome de pessoas que não vivam sob o mesmo tecto e ás suas expensas;
- e) o que pretextar falsamente enfermidade ou puzer em pratica meios fraudulentos para receber soccorros ou beneficencias sociaes, ficando ainda obrigado a indemnizar os cofres sociaes da importância do valor do serviço prestado pela sociedade, cuja cobrança será feita na forma usual;
- f) o que extraviar quantias ou qualquer valor e objectos pertencentes á sociedade, ficando, ainda, obrigado á immediata restituição ou indemnização, usando-se os meios legaes em processo criminal;
- g) os directores, membros da commissão fiscal e empregados que occultarem vicios de escripta, extravio ou desfale, quer em pleno conhecimento, quer por negligencia ou fiscalização deficiente, considerados como co-responsaveis e sujeitos a processo criminal;
- h) o que praticar irregularidades no desempenho do mandato administrativo, sujeito ainda a processo criminal;
- i) o que for admittido sem preenchimento dos requisitos indispensaveis á admissão, uma vez comprovada a má fé do associado.

Art. 31. — É competente para tornar effectiva a demissão a directoria, com o consentimento do conselho deliberativo.

Art. 32. O associado demittido só poderá ser readmittido quando tiver cessado inteiramente a causa de sua demissão, em prazo nunca inferior a um anno.

Paragrapho unico. Para a readmissão de socios demittidos por quaesquer motivos previstos nas letras do artigo 30, deverá ser ouvido o conselho deliberativo, para seu assentimento.

Art. 33. Na readmissão não se levarão em conta as contribuições anteriormente pagas, nem o tempo de intersticio ou qualquer outro direito ou regalia que tenha o associado quando eliminado.

Paragrapho unico. Levar-se-ão, entretanto, em conta, todos os debitos que anteriormente houver contrahido com a Carteira de Empréstimos, ou quaesquer outros debitos de serviços pagos, que a sociedade lhe houver prestado.

Art. 34. Do acto de demissão póde o associado attingido interpor recurso á assembléa geral, que julgará em ultima instancia.

Paragrapho unico. Si a assembléa desapprovar o acto que committiu o associado, elle será reintegrado nos seus direitos sociaes, respondendo a directoria pela culpa que lhe couber, si assim ficar provado, bem como os membros do conselho deliberativo que houver approved a decisão da directoria.

Art. 35. Incorrerá na pena de suspensão de 30 a 90 dias:

- a) o associado que desrespeitar qualquer membro da administração no desempenho de seu mandato, ou desacatar qualquer associado dentro da sede;
- b) o que perturbar a ordem da assembléa geral ou do conselho deliberativo.

Paragrapho unico. Enquanto durar a suspensão, o associado ficará privado de todo e qualquer beneficio social, excepto o do peculio, sendo, no entanto, obrigado a pagar as contribuições a que estiver sujeito.

Art. 36. O associado que se atrazar mais de 60 dias no pagamento de suas contribuições só entrará no gozo dos direitos sociaes 30 dias depois de se haver quitado.

§ 1.º Quando o atrazo exceder de tres mezes vencidos, a reintegração no gozo das regalias de socio só terá logar no fim de 60 dias, a contar da data da quitação.

§ 2.º Quando o atrazo for de quatro a seis mezes, o associado só entrará em gozo dessas regalias após decorrido igual tempo ao do atrazo.

§ 3.º Quando o atrazo fôr superior a seis mezes vendidos, o associado só entrará em gozo dos direitos sociaes após o prazo de um anno, a partir da data de sua quitação.

Art. 37. Quando o associado estiver em debito com a sociedade e não entrar regularmente com as amortizações contractuaes, embora quite de mensalidades, ficarão suspensos os seus direitos sociaes até a regularização dos debitos existentes.

Art. 38. Só será concedida a exoneração ao socio quite que a solicitar, em requerimento individual, juntando a petição o cartão da carteira de identidade social.

TITULO III

Departamento Social Beneficente

CAPITULO XI

DOS BENEFICIOS SOCIAES

Art. 39. Entende-se por Departamento Social Beneficente a secção cujos beneficios se acham comprehendidos nas letras -a-, -b-, -c-, -d-, -e-, -f-, -g-, -h-, -i-, -j- e -k-, do art. 4.º.

Art. 40. Os beneficios comprehendidos nas letras acima serão distribuidos na forma prevista pelo presente estatuto e, nos casos omissos, por regulamentação do conselho deliberativo, com approvação da assemblea geral.

Art. 41. O Departamento Social Beneficente será mantido pelas contribuições ordinarias dos associados, previstas em estatutos e pelas percentagens dadas pelo Departamento Economico Financeiro e Economico Cooperativista.

Art. 42. O Departamento Social Beneficente deverá ter sempre em cofre a importancia minima de 5:000\$000 (cinco contos de réis) e 15:000\$000 (quinze contos de réis) depositados em banco, para occorrer promptamente aos pagamentos referentes á sua finalidade e outros de emergência.

Parapho unico. O excedente poderá ser depositado na Carteira Economica Ferroviaria, para o movimento financeiro da sociedade, com audiencia do conselho deliberativo.

CAPITULO XII

DAS BENEFICIENCIAS

Art. 43. Todo associado de 1.ª e 2.ª categoria, residente no interior por mais de seis mezes, isto é, em logares não servidos por expressos de pequeno percurso, onde a sociedade não mantenha assistencia medica ou serviços pharmaceuticos, de conformidade com o exposto na letra -g- do art. 3.º, terá, após o intersticio de dois annos, um auxilio pecuniario em caso de enfermidade comprovada.

Art. 44. Esse auxilio pecuniario, sob o titulo de beneficencia, constituir-se-á da 6.ª parte do peculio integral a que faz jus o associado, conforme tabella do art. 48 e de accordo com o artigo e seus paragraphos.

§ 1.º A quantia resultante do calculo feito na forma do artigo acima (6.ª parte do peculio integral) será distribuida ao associado que tiver direito, em seis prestações mensaes.

§ 2.º Findo o prazo de seis mezes, maximo para as beneficencias em cada biennio, o associado só poderá lançar mão desse beneficio após o espaço de dois annos.

§ 3.º Si antes dos seis mezes o associado beneficiado restabelecer-se, serão immediatamente sustadas as prestações não gozadas, podendo, entretanto, ser pagas antes dos dois annos até completal-as, si o associado necessitar de novo recurso.

§ 4.º Si coincidir que as beneficencias sejam gozadas interpolladamente, o intersticio de dois annos será contado da data de cada beneficencia gozada.

Art. 45. As beneficencias mensaes não serão inferiores a 20\$000, ou sejam 120\$000 no periodo de seis mezes.

Art. 46. O associado que se utilizar desse beneficio terá o peculio a que se refere o art. 48 do falcado, durante dois annos, da importancia recebida a título de beneficencia, a contar da data em que terminou o gozo desse beneficio.

§ 1.º Passado o intersticio de dois annos, o peculio será reintegrado das importancias subtrahidas em beneficencia.

§ 2.º Si durante o intersticio vier a fallecer o associado, descontar-se-ão do seu peculio as quantias recebidas como beneficencia, salvo o caso previsto pela letra -c- do art. 54.

Art. 47. Para se entrar em gozo desse direito, é preciso requerer á directoria da sociedade, annexando os documentos comprobatorios, por onde se prove se achar por mais de 30 dias consecutivos afastado do serviço por enfermo.

§ 1.º Tal documento deverá ser testemunhado por dois socios quites e será encaminhado, informado, por intermedio do delegado permanente.

§ 2.º A juizo da directoria, os interessados estarão sujeitos a syndancias ou visitas medicas, por parte da sociedade.

CAPITULO XIII

DO PECULIO

Art. 48. Todo associado, nos termos deste estatuto, faz jus a um peculio para a familia, a titulo de auxilio funerario, de accordo com a tabella que se segue:

Tabella de calculo para o peculio

Tabella A

1.º anno de contribuição:	
10 % de 1\$000 a 1:000\$000, inclusive	100\$000
Mais 5 % sobre o excedente de 1:000\$000 a 2:000\$000, inclusive	50\$000
Mais 3 % sobre o excedente de 2:000\$000 a 3:000\$000, inclusive	30\$000
Mais 2 % sobre o excedente de 3:000\$000 a 5:000\$000, inclusive	40\$000
Mais 1 1/2 % sobre o excedente de 5:000\$000 a 10:000\$000, inclusive	75\$000
	295\$000

Tabella B

2.º anno de contribuição:	
Mais 1 % sobre o excedente de 10:000\$000 a 15:000\$000, inclusive	50\$000
Mais 1/2 % sobre o excedente de 15:000\$000 a 30:000\$000, inclusive	75\$000
Mais 1/3 % sobre o excedente de 30:000\$000 a 55:000\$000, inclusive	83\$000
	208\$000

Tabella C

3.º anno de contribuição:	
Mais 1/4 % sobre o excedente de 55:000\$000 a 85:000\$000, inclusive	50\$000
Mais 1/5 % sobre o excedente de 85:000\$000 a 100:000\$000, inclusive	30\$000
Mais 1/6 % sobre o excedente de 100:000\$000 a 150:000\$000, inclusive	83\$000
	163\$000

Tabella D

4.º anno de contribuição:	
Mais 1/7 % sobre o excedente de 150:000\$000 a 250:000\$000, inclusive	142\$000
Mais 1/8 % sobre o excedente de 250:000\$000 a 350:000\$000, inclusive	125\$000
	267\$000

Tabella E

5.º anno de contribuição:	
Mais 1/9 % sobre o excedente de 350:000\$000 a 500:000\$000, inclusive	166\$000
Mais 1/10 sobre o excedente de 500:000\$000 a 800:000\$000, inclusive	300\$000
	466\$000

Art. 49. Mais de 800:000\$000 (oitocentos contos de réis), o calculo far-se-ha sobre o excedente dessa importancia á razão de meio por cento, não devendo, entretanto, o peculio ser superior á importancia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis).

Art. 50. O calculo em que se baseia a tabella precedente é sobre o balancete apresentado pelo Departamento Social Beneficente.

Art. 51. Não serão para esse fim considerados o predio da sede social, moveis e utensilios e immoveis que a sociedade venha a possuir para a installação de qualquer departamento social, uma vez que não dêem renda proveniente de aluguel.

Art. 52. Para publico conhecimento dos associados dos direitos que lhes assiste, a Thesouraria Geral apresentará mensalmente um balancete do estado da verba discriminadamente, que será divulgado.

Art. 53. O peculio será calculado na fórmula desse estatuto, interpretado pelo Conselho Deliberativo, que o fixará, mensalmente, tendo por base o balancete do penultimo mez (anterior).

Art. 54. O pagamento do peculio far-se-ha nas seguintes condições:

a) por morte do socio contribuinte directo, pagar-se-hão ao socio sobrevivente ou herdeiro dous terços do calculo total, conforme a tabella do artigo 48, combinado com o balancete da época do fallecimento, isto é, o previsto pelo artigo 53.

b) por morte da esposa ou esposo do contribuinte directo, pagar-se-ha um terço do respectivo peculio, sob a mesma base da lettra anterior;

c) si a importancia a pagar oscillar até 300\$000, inclusive, mediante attestado de obito, com duas testemunhas, pagar-se-ha de uma só vez, immediatamente;

d) si a importancia ultrapassar de 300\$000, inclusive, adeantar-se-ha essa importancia para as despesas immediatas do funeral, observadas as formalidades da lettra c acima e o saldo restante será pago de uma só vez, a quem de direito, devidamente habilitado.

Art. 55. Com o fallecimento do socio contribuinte directo, o conjugue sobrevivente ficará remido de qualquer mensalidade, com os direitos previstos nesse capitulo assegurados, caso o socio fallecido não tenha deixado debitos.

Art. 56. A sociedade só responderá pelo peculio dentro do prazo maximo de um anno, a contar da data do fallecimento de um dos conjugues. Vencido esse prazo e não reclamado o peculio, o mesmo reverterá em favor do patrimonio social.

Art. 57. E' permittido ao associado indicar uma outra pessoa, parente ou não, que deva ser a herdeira do peculio, si for solteiro ou si a legitima esposa não viver em sua companhia, sob o mesmo tecto, em virtude de deshonestidade comprovada.

Paragrapho unico. Neste caso, por morte da esposa não assiste ao associado contribuinte directo o direito da lettra b do artigo 54, embora o seu peculio seja calculado pela lettra a do mesmo artigo.

Art. 58. Por malor que seja o patrimonio social, o associado que vier a fallecer, vencido o seu intersticio, e que não tenha cinco annos de contribuições ininterruptas, o seu peculio será calculado na base da respectiva tabella, considerando-se o tempo de sua contribuição na proporção seguinte:

- Tabella da lettra a, depois de um anno;
- Tabella da lettra b, depois de dous annos;
- Tabella da lettra c, depois de tres annos;
- Tabella da lettra d, depois de quatro annos;
- Tabella da lettra e, depois de cinco annos.

Art. 59. Si, porém, o patrimonio social não corresponder aos annos de contribuição do associado, na fórmula acima, pelo balancete apresentado, de maneira a não se poder proceder ao calculo pela lettra da tabella a que faz jus, abonar-se-ha, neste caso, uma percentagem de 10 % sobre a importancia até onde fôr possível o calculo da citada tabella, combinado com os artigos 51 e 53.

Art. 60. Quando marido e mulher forem contribuintes directos, isto é, socios de 1ª ou de 2ª categoria, o pagamento do peculio será feito com o direito que assiste a cada um como si não fossem parentes, obedecendo-se á fórmula prevista nos artigos precedentes.

Art. 61. O terço do peculio do contribuinte directo que se estende ao consorte, de accordo com a lettra b do artigo 54, só visa o caso de um unico matrimonio e cujo nome do consorte deverá figurar na declaração de matricula, ou que venha a figurar posteriormente na hypothese do associado ao ser admittido ser solteiro ou viuvo, cuja comunicação deverá ser feita préviamente por escripto.

Art. 62. E' facultado ao associado, preenchendo as formalidades estatuidas, propôr para socios contribuintes indi-

rectos, isto é, socios de 3ª categoria, — pessoas de família e esposas em segundas nupcias.

Art. 63. Os contribuintes indirectos, socios de 3ª categoria, terão o peculio calculado pela lettra a, inclusive, da respectiva tabella.

Paragrapho unico. No primeiro anno de contribuição, em caso de morte, pagar-se-ha um terço da tabella A; no segundo anno, dous terços; e no terceiro anno a somma total da tabella A.

TITULO IV

Departamento Economico Financeiro

CAPITULO XIV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 64. Todo movimento da sociedade, de empréstimos, fiança para aluguer de casa, para cargos afiançaveis, depositos de economia de accordo com as letras l, m, n, o e p, do artigo 3, e com o previsto no artigo 4, ficará sob o controle directo deste departamento, que terá como base a Carteira Economica Ferroviaria.

CAPITULO XV

DA CARTEIRA ECONOMICA FERROVIARIA

Art. 65. Consoante a lettra l do artigo 3, esta Carteira destina-se a receber as reservas ou economia dos associados para a formação de um peculio especial.

Art. 66. A Carteira poderá receber dos associados qualquer quantia em conta-corrente ou a prazo fixo.

Art. 67. As importancias depositadas poderão ser por averbação em folha de pagamento, sem prazo limitado, de accordo com a legislação em vigor ou com remessa feita á sede, pessoalmente ou pelo Correio, em especie, cheque ou vale postal.

Art. 68. As importancias depositadas renderão juros a favor dos depositantes, estabelecidos pela directoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, não devendo ser, entretanto, inferior a 6 % ao anno.

Art. 69. Os juros serão contados semestralmente, isto é, em janeiro e julho de cada anno, sobre as importancias depositadas dentro de cada periodo.

Art. 70. Qualquer alteração no abono de percentagem de juros, pela directoria, devidamente approvada pelo Conselho Deliberativo, só poderá ter effeito no semestre seguinte, depois da contagem prevista no artigo 69.

Art. 71. Os depositos poderão ser retirados mediante apresentação de cheques, obedecidas as formalidades exigidas pela directoria quanto á sua procedencia e legitimidade.

Art. 72. A criterio da directoria, os depositos em conta corrente, importancias superiores de 200\$000 a 500\$000, só poderão ser retiradas com um aviso prévio de oito dias uteis; as superiores de 500\$000 a 1:000\$000, com um aviso prévio de 15 dias uteis e as superiores a um conto de réis, com um aviso prévio de 30 dias uteis.

§ 1.º Os saques inferiores a 100\$000 só poderão ser renovados depois de 48 horas e os superiores a 100\$000 e inferiores a 200\$000 depois de quatro dias uteis.

§ 2.º Como medida de emergencia os prazos acima estipulados poderão ser prorogados por igual tempo, respectivamente, por solicitação da directoria, pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO XVI

DOS EMPRESTIMOS

Art. 73. Os empréstimos a longo prazo serão feitos aos associados mediante consignação em folha de pagamento, excepto os casos previstos pelos artigos 78 e 79 nas condições estabelecidas pelo decreto n. 21.756, de 28 de junho de 1932.

Art. 74. Esses empréstimos ou reformas de empréstimos obedecerão ás seguintes condições:

a) a consignação será constituída de amortização da quantia emprestada e os respectivos juros;

b) os juros serão de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sobre a quantia realmente devida (Tabella Price), podendo na mesma occasião a taxa ser elevada até 15 % ou 18 % ao anno, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 a 48 mezes;

c) a consignação mensal não poderá exceder de 40 % dos vencimentos ou estípidios de qualquer especie que receber

regularmente o consignante, excluidas quaesquer gratificações especiais;

d) será respeitada a opção do consignante quanto aos prazos acima estipulados;

e) os prazos não poderão ultrapassar de 6, 12, 18, 24, 36 e 48 meses.

§ 1.º Os juros desses empréstimos e os prazos deverão obedecer às disposições legais, podendo o Conselho, no caso de qualquer modificação determinada por lei, fazer a devida alteração, independentemente de reforma destes estatutos.

§ 2.º O associado só poderá receber a importância do empréstimo depois de averbada em folha de pagamento a respectiva consignação.

Art. 75. O associado que desejar contrahir empréstimos, assignará, em duas vias, um contracto, em que constarão o nome do associado, sua categoria, repartição, o capital liquido a receber, os respectivos juros, o total do contracto, a amortização mensal, o prazo, a taxa de juros e a faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito antes do prazo contractual. Neste caso, serão deduzidos os juros do periodo não decorrido, a favor do consignante, procedendo-se da mesma forma quando se tratar de reforma de empréstimo, a qual só poderá ser effectuada depois de decorrido um quarto do prazo contractual.

§ 1.º Além dos juros referidos na letra b do artigo 74, não poderão ser cobradas aos associados consignantes quaesquer outras taxas, contribuições, comissões, bonificações ou quantias a titulo de garantia, seguro de vida, expediente ou qualquer outro pretexto, devendo a sociedade entregar ao consignante, no acto de realizar o empréstimo, a quantia do capital liquido a pagar constante do contracto.

§ 2.º De accordo com as inscripções de cada mez e com a existente em caixa destinado á Carteira de Empréstimos, a directoria limitará o maximo que deverá ser emprestado a cada associado inscripto, não passando nunca dos limites fixados pela tabella publicada.

§ 3.º Mensalmente, divulgar-se-ha, para conhecimento do associado:

a) balancete mensal da thesouraria, demonstrando o estado da verba discriminadamente;

b) o movimento da Secretaria, inclusive o numero de candidatos á empréstimos, com a fixação da importancia maxima, que deverá attender a cada um delles, tendo por base o numero médio de 30 associados.

§ 4.º Si a importancia estipulada pela directoria não satisfizer ao socio inscripto, este poderá inscrever-se para outro empréstimo, decorridos quatro mezes, uma vez que parte consignavel dos vencimentos comporte o augmento da consignação mensal.

Art. 76. As inscripções serão feitas em livros apropriados e os candidatos serão attendidos por rigorosa ordem de inscripção; sem interferencia ou preferencia de quem quer que seja.

§ 1.º Os que perderem a vez só poderão ser attendidos mediante nova inscripção.

2.º E' terminantemente vedada a permuta de inscripção entre os associados, ou preferencia pela directoria.

Art. 77. Os empréstimos serão feitos nos dias uteis até ao dia 25 de cada mez, obedecendo-se ao expediente de averbação nas respectivas repartições.

Art. 78. O associado que não tiver cinco annos de effectivo serviço ferroviario ininterruptamente só terá direito a empréstimo até a importancia de 500\$000, observado, entretanto, o dispositivo do artigo seguinte.

Art. 79. O socio de 2.ª categoria ou que exerça cargo interino, addido, em comissão ou extranumerario, só poderá contrahir empréstimo até a importancia maxima de 500\$000, quando afiançado por dous socios de 1.ª categoria, que estejam quites, os quaes assumirão inteira responsabilidade pelo mesmo, não podendo afiançar mais de um socio simultaneamente.

Paragrapho unico. A fiança que trata o presente artigo deverá ter os requisitos legais para produzir fins de direito, ficando os fiadores responsaveis solidariamente pela divida do associado afiançado.

Art. 80. A sociedade se reserva o direito de accionar os fiadores pelo não cumprimento do pagamento afiançado pelos mesmos.

§ 1.º Os meios de pagamento pelos fiadores da divida parte do socio por elle afiançado se fará mediante ajuste prévio que deverá constar do contracto de fiança.

§ 2.º O socio fiador que se recusar a responder pela divida de seu afiançado, obrigando a sociedade a usar os meios

facultados por estes estatutos, na forma da lei, será eliminado com perda de todos os direitos sociaes.

§ 3.º O associado, após seis mezes de sua admissão, estando quite, poderá contrahir um empréstimo rapido especial, de 40 % de suas mensalidades já pagas não devendo exceder a 50\$000.

§ 4.º Sobre estes empréstimos rapidos serão cobrados os juros de 2 % fixos,

§ 5.º A amortização desses empréstimos será feita mensalmente na thesouraria da sociedade, podendo sua amortização ser feita parceladamente.

§ 6.º O associado que se tenha utilizado do empréstimo rapido só poderá ter empréstimo a longo prazo, liquidado antecipadamente o debito contrahido de conformidade com o § 3.º do art. 80.

Art. 81. O associado que deixar de satisfazer durante dois mezes consecutivos os seus compromissos na forma estabelecida, ficará suspenso dos direitos sociaes, até a regularização do seu debito, independentemente de ser obrigado a continuar a contribuir com as mensalidades ordinarias.

Art. 82. A directoria será responsabilizada pela não observancia dos artigos que dispõem sobre empréstimos, rapidos e quaesquer outras transações financeiras, respondendo criminal e pecuniariamente perante a sociedade.

Art. 83. Nenhum associado poderá dever á sociedade quantia superior a 50\$, sem que offereça as garantias previstas nestes estatutos ou nos casos omissos, na forma determinada pelo conselho deliberativo.

CAPITULO XVII

DA FIANÇA DE ALUGUEL DE CASA

Art. 84. A sociedade dará, sempre que puder, carta de fiança para aluguel de casa da residencia do associado.

Art. 85. Para obter essa fiança, o associado deverá:

- estar quite com a sociedade;
- consignar á sociedade em folha de pagamento a importancia correspondente ao aluguel do predio;
- apresentar declaração das condições de locação ou cópia authentica do contracto, visada pelo chefe da repartição do consignante;
- fazer provas por meio de documentos de autoridade ou por outro meio idoneo, habil, de que na realidade reside no predio afiançado;
- concorrer com todos os emolumentos a realização do contracto.

Art. 86. E' facultado á sociedade suspender a fiança, bem como ao associado o direito de sustar sua consignação, desde que este prove não mais habitar a casa.

Art. 87. Caso o associado não disponha de vencimentos consignaveis, a criterio da directoria, poderá obter essa fiança, desde que deposite na Carteira Economica Ferroviaria a importancia relativa ao aluguel, nunca inferior a dois mezes ou que apresente outra forma idonea legal que offereça garantia á sociedade. Na falta de pagamento, a sociedade poderá cassar a respectiva fiança.

CAPITULO XVIII

DAS FIANÇAS DE CARGOS

Art. 88. Consoante a letra h do art. 2.º, a juizo da directoria, será prestada ao associado, mediante requerimento, fiança para os cargos afiançaveis, que exerçam na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 89. Para o associado ter direito a esse serviço de fiança, deverá estar nas condições previstas pelo estatuto e pagar inicialmente 1/2%, a titulo de expediente, sobre o valor da fiança e mais mensalmente, além das mensalidades ordinarias, a contribuição de:

- 1\$000 para fianças até 5:000\$, inclusive;
- 2\$000 para fianças até 10:000\$, inclusive, que será a importancia maxima afiançada pela sociedade.

Art. 90. Quaesquer despesas decorrentes de contracto de fiança ou expediente na respectiva repartição, correrão por conta do interessado.

Paragrapho unico. As contribuições acima previstas serão convertidas em fundo de garantia, não consistindo, portanto, patrimonio do associado, não sendo, por isso, em hypothese alguma, devolvidas a quem quer que seja, isto é, associados ou herdeiros.

Art. 91. Em caso de extravio de valor, reposição ou desfalques, a cuja indemnização estiver sujeito o associado afiançado, a sociedade entrará com a importancia respectiva, que será debitada ao associado, ficando este, porém, perante a

sociedade, obrigado ao pagamento da mesma quantia indemnizada, em qualquer tempo, continue ou não como empregado da estrada ou de outra qualquer repartição, muito embora esteja sujeito ás penalidades estabelecidas no presente estatuto.

Art. 92. As partes interessadas poderão rescindir o contracto de fiança, de accordo com as conveniências de cada um, salvo si o afiançado estiver em debito.

Art. 93. O contracto de fiança não terá prazo fixo e será feito em escriptura particular entre o associado e a sociedade, porém com os requisitos legais para os effeitos de direito.

TITULO V

CAPITULO XIX

Departamento Economico Cooperativista

DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 94. Ficam comprehendidos como Departamento Economico Cooperativista, de accordo com o art. 3º, letra q, os armazens de consumo, de generos alimenticios, de uso domestico, officinas de alfaiataria, de productos pharmaceuticos, criados e mantidos pela sociedade em diversos locais servidos pelas linhas ferreas da Central do Brasil, onde haja grande numero de associados.

Art. 95. O objectivo dos armazens é vender aos associados com garantia de qualidade e exactidão de peso e com os saldos verificados em cada balanço manter e desenvolver as obras de amparo social, previstas nestes estatutos.

Paragrapho unico. Os armazens só poderão vender aos seus associados que tiverem adquirido a caderneta deste departamento, pela contribuição mensal de mil réis.

Art. 96. As vendas dos armazens poderão ser:

- a) á vista;
- b) a credito, aos associados que tiverem depositos, até a importancia correspondente, com garantia do respectivo departamento;
- c) por averbação em folha de pagamento, de accordo com as leis vigentes (lei n. 21.576).

Art. 97. As vendas que não forem realizadas de accordo com o artigo precedente, em caso de prejuizo, responderão por ellas pecuniaria ou criminalmente o director ou encarregado que as autorizou.

Art. 98. Aos associados que comprarem á vista, após cada balanço, o conselho deliberativo poderá conceder uma bonificação de compras na proporção das que foram realizadas.

Art. 99. Os balanços deverão ser ordinariamente semestrais e extraordinariamente todas as vezes que a administração julgar conveniente.

Art. 100. Os armazens e officinas de alfaiataria funcionarão regidos pelos respectivos regimentos internos, approvados pelo conselho deliberativo.

TITULO VI

Administração social

CAPITULO XX

DEFINIÇÃO DE PODERES

Art. 101. A administração da sociedade será exercida por órgãos independentes e harmonicos entre si, a saber:

- a) directoria;
- b) conselho deliberativo;
- c) delegados.

Art. 102. A directoria compor-se-á de:

Presidente
Secretario geral
Thesoureiro geral
Archivista-bibliothecario
Procurador
Secretarios auxiliares (2)
Thesoueiros auxiliares (2).

Art. 103. O conselho deliberativo será composto de 21 membros.

Paragrapho unico. A directoria e o conselho deliberativo exercerão o mandato por um triennio.

Art. 104. O conselho deliberativo annualmente renovarà um terço dos seus membros.

Art. 105. Os delegados fiscaes serão tantos quantas forem as classes ferroviarias associadas.

Art. 106. O conselho deliberativo reconhecerá como delegado fiscal o representante de cada classe que seja portador de uma nomeação subscripta pelos associados, uma vez que as assignaturas sejam reconhecidas como authenticas.

§ 1.º Será proclamado delegado fiscal de cada classe o portador de declaração ou nomeação que lhe delegar esse poder, que tenha maior numero de assignaturas.

§ 2.º Verificada a procedencia das credenciaes, isto é, conferidas as assignaturas pelo poder verificador que é o conselho deliberativo, este o reconhecerá e proclamará em sessão os delegados fiscaes.

Art. 107. Os membros da directoria, presidente, secretario geral, thesoureiro geral, archivista-bibliothecario e procurador serão eleitos por um comité especialmente organizado para esse fim unico e exclusivo; os secretarios e thesoueiros auxiliares só serão eleitos pela directoria e a seu criterio, com approvação do conselho, e os membros do conselho deliberativo por escrutinio secreto em assembléa geral.

Paragrapho unico. A directoria poderá, entretanto, si assim entender, deixar de preencher os cargos de secretarios e thesoueiros auxiliares, bem como destituir os que eleger, com forte causa justificada, com approvação do conselho deliberativo.

Art. 108. Para se exercer qualquer cargo é preciso estar-se rigorosamente quite com a sociedade.

Art. 109. Serão inelegiveis para exercer cargos na directoria os chefes de divisão e para qualquer cargo electivo da sociedade os socios de terceira categoria.

Paragrapho unico. Os cargos da directoria só poderão ser exercidos por associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociaes, que tenham o intersticio superior a um anno e que não estejam sujeitos a permanecer constantemente fóra desta capital, em funcção do cargo que exercer na estrada.

Art. 110. Nenhum socio que exerça cargo electivo na sociedade receberá remuneração pecuniaria, seja a que titulo fór.

CAPITULO XXI

DA ATRIBUIÇÃO DA DIRECTORIA

Art. 111. A' directoria compete:

a) administrar a sociedade e ter sob o seu controle directo todos os departamentos sociaes dentro dos principios deste estatuto, defendendo em juizo ou fóra delle os interesses sociaes; respeitar as resoluções legais, quer do conselho deliberativo quer das assembléas;

b) prestar e fazer prestar aos associados e suas familias os auxilios que lhe são conferidos por estes estatutos;

c) dar conhecimento ao conselho deliberativo dos balanços mensaes e todos os actos que praticar no interregno de uma a outra sessão do mesmo conselho;

d) demandar e ser demandada com plenos poderes em prol da sociedade depois de autorizada pelo conselho;

e) apresentar á commissão fiscal todos os livros e documentos necessarios ao exame e assistir aos exames de documentos e valores;

f) propor a admissão do pessoal remunerado, estritamente necessario ao serviço e finalidade da sociedade, ao conselho deliberativo;

g) receber propostas de admissão de socios; providenciar para ser ouvida a commissão de syndicancias, submettendo-as á approvação do conselho deliberativo, com as informações necessarias;

h) ouvir a queixas dos associados e resolver-as com justiça;

i) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias quando fór mister e nas condições previstas nestes estatutos.

Art. 112. A directoria terá funcção meramente executiva dos dispositivos destes estatutos e responderá criminalmente quando delles se afastar.

Art. 113. Os membros da directoria deverão reunir-se semanalmente, para resolver assumptos de suas attribuições, apresentar suggestões e medidas administrativas.

Paragrapho unico. Na ordem hierarchica são figuras maximas da directoria: presidente, secretario geral, thesoureiro geral, archivista-bibliothecario e procurador.

Art. 114. A directoria será auxiliada pelos delegados permanentes que serão agentes de sua confiança junto aos associados.

Paragrapho unico. Os delegados permanentes serão tantos quantos forem necessarios.

Art. 115. Ao presidente compete:

- a) representar a sociedade activa e passivamente em juízo em geral, nas relações para com terceiros, estendendo-se á representação ou jurisdição penal;
- b) convocar as assembleas geraes ordinarias, em época prefixada e extraordinariamente, toda a vez que julgar conveniente aos interesses sociaes;
- c) constituir mandatarios;
- d) presidir em acto preparatorio as assembleas geraes, abrindo as sessões e solicitando a indicação de quem presida e dirija os trabalhos;
- e) autorizar as compras que estiverem na sua alçada por força deste estatuto ou autorizadas pelo Conselho, devidamente justificadas por qualquer membro da directoria encaminhada pela secretaria, com informação do procurador;
- f) autorizar os pagamentos de qualquer quantia que tenham de ser effectuados, nas condições previstas por estes estatutos, ou com autorização do Conselho Deliberativo, observando-se a letra precedente;
- g) assignar os termos de abertura e encerramento de livros dos departamentos da sociedade, rubricando-os em todas as suas folhas;
- h) visar os cheques com o secretario geral, para a retirada de dinheiro depositado em estabelecimento de credito;
- i) designar quem deva representar a sociedade nas solemnidades para que fôr convidada;
- j) superintender todos os departamentos sociaes;
- k) assignar, com o secretario geral e o thesoureiro geral os diplomas e carteiras de identidade social e de matricula;
- l) despachar todos os papeis que não dependam da deliberação do Conselho e ordenar que se cumpram as decisões tomadas;
- m) fiscalizar toda a escripturação, que deve estar sempre em dia de modo que faça fé em juizo ou fóra d'elle, tornando-se com o thesoureiro geral responsavel pela inobservancia;
- n) nomear a comissão de syndicancia, de representação e outras que não serão remuneradas;
- o) assignar, com o secretario geral e procurador, para ter caracter juridicamente legal, todos os contractos que fizer em nome da sociedade, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- p) solicitar ao Conselho Deliberativo credito para as despesas ou compras, desde que, em cada mez, esteja esgotada a verba de 1:500\$, importancia até quanto pode ser gasta sem as formalidades previstas, mas que serão justificadas e comprovadas perante o Conselho; nessa verba não se comprehendem os pagamentos de peculio, beneficencias e outros previstos pelos estatutos, que dispensam a autorização do Conselho;

Art. 116. Ao secretario geral compete:

- a) substituir o presidente no seu impedimento temporario;
- b) redigir e expêdir a correspondencia da sociedade;
- c) communicar aos associados a sua admissão ou comissão para que tiverem sido nomeados e quaesquer deliberações que lhes interessarem directamente;
- d) assignar, com o presidente e o thesoureiro geral os diplomas dos associados, bem como as carteiras de identidade social e fichas de matriculas;
- e) expêdir as ordens da directoria e do Conselho Deliberativo;
- f) convocar, pela imprensa, de ordem do presidente, as assembleas geraes;
- g) fazer os pedidos de livros, impressos e tudo mais para o serviço da sociedade, devidamente autorizado;
- h) prestar todas as informações uteis, ao Conselho e ao presidente, para a boa marcha do serviço;
- i) referendar todos os contractos, titulos de credito, feitos pelo presidente e por elle assignados em nome e proveito da sociedade, devidamente autorizado pelo Conselho;
- j) inspecionar todos os departamentos e dependencias sociaes, auxiliando o presidente na fiscalização dos mesmos, sem restricção;
- k) conservar em boa ordem os serviços da secretaria;
- l) visar, com o presidente, os cheques de retirada de dinheiro, quer da thesouraria ou dos estabelecimentos bancarios;
- m) apresentar annualmente as estatisticas das finanças e dos beneficios sociaes;
- n) fiscalizar o pessoal remunerado da sociedade em geral.

Art. 117. Ao archivista-bibliothecario compete:

- a) substituir o secretario geral no seu impedimento temporario;
- b) auxiliar a correspondencia da sociedade;
- c) incumbir-se da confecção do boletim mensal,
- d) fazer o archivamento em ordem de todos os documentos da sociedade;
- e) ter sob sua fiscalização directa a bibliotheca e o almoxarifado da sociedade;
- f) auxiliar a fiscalização do serviço e coadjuvar a directoria na administração social;
- g) fazer mensalmente, a estatistica social, de beneficencia, correspondencia, livros, etc.

Art. 118. A cada secretario auxiliar compete:

- a) ter sob sua responsabilidade os serviços do departamento de que fôr incumbido pela directoria, em conjuncto, com maioria de votos;
- b) levar ao conhecimento do presidente as irregularidades que verificar e solicitar as providencias a respeito;
- c) ter sob o seu controle o movimento do departamento respectivo;
- d) fazer ao presidente, por intermedio do secretario geral, pedido de material necessario ao respectivo departamento;
- e) apresentar mensalmente a estatistica do serviço do seu departamento;
- f) fiscalizar o pessoal remunerado que estiver a serviço no respectivo departamento;
- g) funcionar em todos os processos de conta, relativos ao departamento a seu cargo;
- h) visar todos os pedidos feitos pelo thesoureiro auxiliar.

Art. 119. Ao thesoureiro geral compete:

- a) arrecadar as contribuições dos associados e qualquer outra que fôr devida ou doada á sociedade;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes á sociedade, depositando em banco reconhecidamente idoneo, previamente designado pelo Conselho, em conta corrente e em nome da sociedade, todas as quantias que receber, só podendo retirar com autorização e com o visto do presidente subscripto pelo secretario geral, aquellas que forem necessarias aos encargos sociaes;
- c) apresentar mensalmente ao conselho deliberativo um balancete do movimento dos departamentos sociaes e no fim de cada anno, um balanço geral;
- d) dar verbalmente ou por escripto as informações que a comissão de contas precisar sobre as finanças sociaes e permittir-lhe o exame dos documentos, livros de contribuição e haveres da sociedade;
- e) effectuar os pagamentos devidamente processados e autorizados pelo presidente;
- f) assignar todos os documentos de recebimento em dinheiro;
- g) assignar com o presidente e secretario geral todos os diplomas dos associados;
- h) escripturar ou fazer escripturar em livros apropriados o movimento financeiro da sociedade;
- i) pagar pontualmente as importancias para funeraes de associados, observadas as disposições relativas;
- j) fiscalizar, dirigir os serviços geraes de contabilidade da sociedade;
- k) fiscalizar a escripturação dos departamentos sociaes;
- l) exigir dos thesoureiros auxiliares, diaria ou semanalmente, o "estado da Caixa", de cada departamento e um balancete mensal;
- m) fazer archivar em boa ordem todos os documentos de receita e despesa da sociedade;
- n) apresentar estatisticas ou graphicos do movimento financeiro da sociedade.

Art. 120. A cada thesoureiro auxiliar compete:

- a) ter sob sua responsabilidade os valores que lhe forem confiados e a "Caixa" do departamento de que fôr incumbido pela directoria em conjuncto com a maioria de votos;
- b) prestar ao thesoureiro geral, sempre que este solicitar, esclarecimentos sobre o saldo da "Caixa" e obrigatoriamente todas as semanas;
- c) apresentar mensalmente um balancete do movimento do seu departamento, que será encaminhado pelo thesoureiro geral ao conselho deliberativo, com a sua rubrica por intermedio da secretaria, com o "visto" do presidente;
- d) acatar as deliberações do thesoureiro geral, quando forem legais;
- e) remetter diariamente á thesouraria geral a lista e as importancias entradas;

f) effectuar os pagamentos de que fôr incumbido pelo thesoureiro geral, devidamente legalizados.

Art. 121. Ao procurador compete:

a) substituir o thesoureiro geral, no seu impedimento temporario;

b) zelar pelos interesses da sociedade, diligenciando tanto quanto possivel pelo seu andamento e prosperidade;

c) desempenhar todas as commissões que lhe forem determinadas, compatíveis com as suas funcções;

d) inventariar todos os bens moveis e immoveis da sociedade;

e) subscrever, com o secretario geral, todos os contractos que o presidente fizer em proveito da sociedade, devidamente autorizado;

f) fiscalizar a execução dos contractos da sociedade;

g) inspecionar os bens moveis e immoveis da sociedade e solicitar providencias para as reparações;

h) funcionar em todos os processos de compra da sociedade;

i) auxiliar o thesoureiro geral, sempre que se tornar necessario ou quando este lhe solicitar.

CAPITULO XXII

DOS DELEGADOS PERMANENTES

Art. 122. São considerados delegados permanentes da sociedade os associados quites que, por proposta da directoria, forem nomeados pelo conselho deliberativo, como intermediarios dos interesses da sociedade junto aos associados.

Art. 123. Aos delegados permanentes compete:

a) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela directoria, para a sua administração;

b) denunciar os abusos e processos de má fé empregados pelos máos associados, com o fim de usufruir indevidamente os beneficios sociaes;

c) repellar as diffamações que se fizerem em torno da sociedade e denunciar os seus diffamantes;

d) visar ou authenticar, afim de facilitar á sociedade e aos associados, os pedidos que fizerem, de accordo com os estatutos, solicitando direitos;

e) divulgar entre os associados as medidas tomadas pela directoria ou conselho deliberativo;

f) prestar informações aos associados e esclarecer os dispositivos dos estatutos;

g) fazer propaganda da sociedade para maior expansão e progresso;

h) solicitar informações á directoria, para o bom desempenho de suas attribuições.

Art. 124. Por proposta da directoria, o conselho deliberativo poderá cassar o cargo de delegado permanente, por desidia ou falta de compostura.

CAPITULO XXIII

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 125. O Conselho Deliberativo, composto de 21 membros que exercerão mandato por tres annos, cujo terço será renovado, annualmente, reunir-se-ha, ao menos, uma vez por mez, para:

a) tomar conhecimento e julgar os actos praticados pela directoria, no intervallo de uma a outra sessão do mesmo conselho;

b) adoptar todas as medidas tendentes aos fins e prosperidade da sociedade;

c) resolver os casos de suas attribuições;

d) autorizar ou não as despesas que excedam em cada mez de 1:500\$000, por solicitação da directoria, acompanhada da respectiva justificação, e que não estejam previstas pelos estatutos;

e) reconhecer e proclamar delegados fiscaes e delegar-lhes attribuições especiaes, quando julgar necessario;

f) julgar e resolver os casos omissos e tomar as providencias com os poderes facultados e interpretar os dispositivos dos estatutos;

g) eleger a comissão de controle e finanças e todas as outras que forem julgadas necessarias;

h) approvar ou rejeitar as admissões de socios, com informações da directoria;

i) conceder licença aos membros da administração;

j) tomar providencias sobre as queixas que lhe forem apresentadas pelos associados;

k) discutir e votar os processos das commissões do mesmo conselho;

l) fixar, mensalmente, na forma do art. 53, de accordo com o balancete apresentado pela thesouraria, o peculio que

deverá ser pago, de conformidade com os dispositivos destes estatutos, que regulam o assumpto;

m) approvar ou não as propostas da directoria sobre admissão ou demissão do pessoal remunerado da sociedade;

n) approvar as penalidades estatuidas;

o) providenciar sobre a convocação da assembléa geral extraordinaria, quando, em grau de recurso, lhe fôr requerida por 90 associados, em pleno gozo de seus direitos sociaes, na forma prevista, ou por deliberação de 2/3 do proprio conselho;

p) autorizar a directoria a realizar qualquer contracto em proveito da sociedade, depois de examinado pelo conselho;

q) cumprir e fazer cumprir os estatutos;

r) autorizar a directoria a adquirir material e immoveis para as suas installações, depois de estudada a sua conveniencia;

s) dar posse á administração eleita;

t) eleger membros para o Comité de Eleições;

u) nomear comissão de inquerito afim de apurar responsabilidades de qualquer membro da administração e denunciar-o em assembléa geral, especialmente convocada pelo proprio conselho;

v) baixar regulamentos para as dependencias, secções ou departamentos, na forma destes estatutos.

Art. 126. O conselho só funcionará com a presença de mais de metade de seus membros, cujas sessões serão presididas por um delles.

Art. 127. Os delegados fiscaes ou permanentes poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, bem como os membros da directoria e associados titulados (grandes benefiteiros), podendo prestar esclarecimentos, dar opiniões, discutir, ficando, entretanto, inibidos de votar as suas resoluções.

Art. 128. Os membros do conselho que, dentro de 15 dias, não tomarem posse de seus cargos serão considerados resignatarios.

Paragrapho unico. Serão igualmente considerados resignatarios os membros que deixarem de comparecer a quatro sessões consecutivas sem licença do respectivo conselho.

Art. 129. Os resignatarios do conselho serão substituidos pelos supplentes mais votados, até as proximas eleições.

§ 1.º Os supplentes serão os associados que se candidatarem e não lograrem ser eleitos.

§ 2.º Na falta de supplentes, serão substituidos pelos delegados fiscaes.

Art. 130. Se o numero de resignatarios fôr mais da metade do que é constituido o conselho, far-se-hão novas eleições para a escolha dos membros que venham terminar o mandato dos respectivos resignatarios.

CAPITULO XXIV

DOS DELEGADOS FISCAES

Art. 131. São considerados delegados fiscaes os associados que sejam portadores de documentos que os habilitem perante o Conselho Deliberativo, durante um anno, como intermediarios dos interesses dos associados junto á sociedade, e o representante legal do syndicato ou da federação de associações de classe, na forma do art. 200.

Paragrapho unico. Na impossibilidade do delegado fiscal comparecer á sede social, como portador de sua nomeação, poderá enviar pelo Correio, em envolvero devidamente registrado.

Art. 132. São funcções e deveres dos delegados fiscaes:

a) fiscalizar, com discreção, os actos da directoria;

b) zelar pelo fiel e rigoroso cumprimento dos estatutos;

c) examinar todos os documentos de receita e despesa, livros e actas, escripturação e valores da sociedade;

d) reclamar ao conselho quaesquer medidas que entender necessarias para a salvaguarda do patrimonio social;

e) verificar se está em dia a escripturação da receita e despesa;

f) levar ao conhecimento do conselho as irregularidades e defeitos que encontrar na escripturação, bem como as infracções dos estatutos, sobretudo quando á arrecadação da receita e dispendio de dinheiro da sociedade;

g) tomar parte nos debates do conselho, mas sem direito de votar;

h) ser intermediario das queixas dos interessados junto á directoria, verbalmente ou por escripto;

i) inspecionar os serviços medicos, pharmaceuticos, dentarios, as cooperativas a Carteira Economica e todos os demais departamentos;

j) levar ao conhecimento do conselho todas as irregularidades, defeitos e lacunas verificados nos serviços mencionados na letra i;

k) denunciar perante o conselho e, se preciso, pela sua gravidade, á assembléa geral em ultimo recurso, os abusos praticados pela directoria;

l) aceitar e desempenhar as commissões que o conselho designar, dentro ou fóra da séde.

Art. 133. O Conselho Deliberativo, por proposta da directoria, poderá cassar o cargo de delegado fiscal, por falta de compostura.

CAPITULO XXV

DO PESSOAL REMUNERADO

Art. 134. A nomeação e demissão do pessoal remunerado compete ao conselho, por proposta da directoria.

Art. 135. A directoria proporá ao conselho tantos quantos empregados forem estritamente precisos, justificando o serviço de cada um.

Art. 136. A verba para pagamento do pessoal remunerado não poderá exceder de 25% da renda ordinaria.

Art. 137. Aos empregados compete:

a) ter rigorosamente em dia o serviço a seu cargo;

b) tratar com urbanidade os associados indistinctamente, prestando-lhes todos os esclarecimentos que necessitarem com referencia á sociedade;

c) cumprir fielmente as determinações da administração, dentro dos estatutos;

d) zelar pelos interesses da sociedade;

e) comparecer diaria e pontualmente ao serviço.

Art. 138. Aos empregados que dedicarem toda a sua actividade diaria a serviço da sociedade, ser-lhe-ha assegurada, após tres annos de exercicio consecutivo, a effectividade no cargo, não podendo ser dispensado, salvo:

a) por deshonestidade comprovada;

b) por grave irregularidade no cumprimento do dever;

c) por mais de 30 dias de ausencia consecutiva, sem prévia autorização;

d) por incorrer em grave falta de disciplina.

Parapho unico. As faltas acima serão apuradas em Inquerito administrativo regular.

Art. 139. Aos empregados comprehendidos exclusivamente no art. 138, após 10 annos de serviço consecutivo, serão assegurados os direitos que a lei da Caixa de Aposentadoria e Pensões concede aos ferroviarios.

Parapho unico. Esses empregados, ao serem admittidos, pagarão mensalmente uma contribuição especial, na mesma base da lei das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 140. Com o desenvolvimento da sociedade, quando estiverem funcionando todos os departamentos, será organizado um quadro do pessoal effectivo, que empregue a actividade diaria a serviço exclusivo da sociedade.

Art. 141. O augmento de remuneração desse pessoal poderá ser feito quinquennialmente, com uma taxa adicional, devidamente autorizada pelo conselho, de conformidade com o merito do empregado, tendo-se em vista o art. 136.

Art. 142. A directoria poderá admitir, de accordo com

o art. 135, empregados auxiliares que poderão ser os associados que, fóra das horas de expediente da repartição em que sirvam, auxiliem o serviço da sociedade, em caracter temporario, com uma gratificação "pro-labore", variavel e arbitrada pela directoria, com approvação do conselho, observado o art. 136.

Art. 143. Aos empregados assiste todos os direitos sociais, excepto o de votar e ser votado.

Art. 144. Os empregados a que se referem os arts. 138 e 139 terão 15 dias de férias annuaes e, quando doentes, licença com 2/3 para tratamento de saude, não podendo exceder do prazo maximo de seis mezes.

Parapho unico. Além dos seis mezes, as licenças poderão ser concedidas a juizo do Conselho Deliberativo.

CAPITULO XXVI

DA COMMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 145. A commissão de controle e finanças poderá ser constituída de tres membros, annualmente eleitos pelo Conselho Deliberativo, para impedir o descontrolo financeiro da sociedade e evitar abusos e zelar pela fiel execução dos dispositivos dos estatutos, sem ter, entretanto, poder de mando.

Parapho unico. Só poderá fazer parte da commissão os associados que não fizerem parte do conselho e só será organizada se este julgar necessaria a sua existencia.

Art. 146. Compete á commissão de controle e finanças:

a) tomar conhecimento dos balancetes apresentados e dar parecer ao Conselho Deliberativo;

b) informar, relatar e dar parecer, sempre que fôr solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre as necessidades de creditos pedidos pela directoria e as possibilidades sociais, bem como melhoria de vencimentos do pessoal remunerado e augmento do quadro;

c) fiscalizar se a directoria está cumprindo os estatutos sobretudo quanto ás operações de credito feitas aos associados, isto é, se são dentro das bases estipuladas e com as garantias previstas;

d) solicitar providencias á directoria sobre as irregularidades commettidas pelo pessoal remunerado;

e) verificar se a directoria está limitando os gastos dentro da verba estipulada pelos creditos préviamente estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

f) levar ao conhecimento do conselho os abusos verificados e as infracções commettidas pela directoria;

g) examinar a escripta social de todos os departamentos afim de verificar se está sendo feita dentro das condições technicas de contabilidade;

h) remetter, mensalmente, ao Conselho Deliberativo as suas impressões sobre o desenvolvimento financeiro, bem como apresentar suggestões ou medidas que, financeiramente, venham beneficiar a sociedade.

Art. 147. Os membros da commissão de controle e finanças que encobrirem irregularidades verificadas por negligencia ou tolerancia, são considerados co-responsaveis e como taes sujeitos ás penalidades ou processo criminal, de accordo com a sua gravidade.

CAPITULO XXVII

DA COMMISSÃO DE CONTAS

Art. 148. A' commissão de exame de contas, composta de 9 membros, annualmente eleita na primeira assembléa geral ordinaria, compete:

a) estudar com minuciosidade todos os actos da directoria e do Conselho Deliberativo, durante o anno;

b) verificar a exactidão dos factos relatados e das circunstancias allegadas;

c) analizar a procedencia do valor e resultados das medidas postas em pratica e a execução dada ás disposições destes estatutos;

d) examinar a legalidade de todas as deliberações tomadas;

e) examinar todos os documentos de receita e despesa, livros de acta e escripturação;

f) conferir todos os títulos e valores pertencentes ao fundo social;

g) examinar circunstanciadamente cada departamento social e relatar as condições de cada um;

h) examinar balanços, contas, estudar o estado economico e financeiro de cada departamento, propondo medidas que pareçam convenientes ao bem social.

Art. 149. A essa commissão deverá a directoria fornecer todos os dados que lhe forem pedidos, facultando-lhe o completo e amplo exame de documentos, livros e haveres da sociedade.

Art. 150. Concluidos os exames e verificações, a commissão lavrará parecer escripto, instruindo-o com tabellas e quadros que julgar convenientes para a clareza de suas proposições.

Art. 151. Os membros da commissão não poderão propor votos de louvor ou censura á administração. Apenas exhibirão com fidelidade os factos para julgamento soberano da assembléa.

Art. 152. Depois de lido e approvedo o parecer da commissão, esta ficará dissolvida e os seus membros poderão votar e ser votados.

CAPITULO XXVIII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 153. As assembléas geraes serão constituídas pelos socios de primeira e segunda categorias, quites, reunidos em numero de 50, pelo menos, e convocados duas vezes annualmente em sessão ordinaria e extraordinariamente, quando a administração julgar conveniente ou sejam requisitadas pelos socios nos termos do artigo 29 destes estatutos.

§ 1.º No caso de não comparecer na primeira convocação o numero legal de socios, na segunda a assembléa constituir-se-á com 2/3 do numero fixado.

§ 2.º Na terceira convocação a assembléa constituir-se-á com qualquer numero.

§ 3.º As assembléas requeridas pelo art. 29 não terão segunda convocação, caso não haja numero legal na primeira.

Art. 154. Nas sessões das assembléas geraes extraordinarias tratar-se-á do assumpto que motivou a sua convocação, sendo nulla qualquer resolução em contrario.

Paragrapho unico. As assembléas geraes requeridas de accordo com o artigo 29 deverão guardar o intersticio de 90 dias uma das outras.

Art. 155. Na assembléa geral ordinaria annual reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para a leitura do relatório do presidente e a eleição da commissão de tomada de contas.

Paragrapho unico. Na segunda quinzena de março terá lugar uma outra assembléa para leitura e julgamento do parecer da commissão de contas, eleição para renovação do terço do conselho deliberativo e, em cada triennio, dos membros do Comité de Eleição da Directoria.

Art. 156. As sessões das assembléas geraes serão abertas pelo presidente, que pedirá aos presentes para designar, em cada uma dellas, um socio entre os presentes, que deva presidir os trabalhos, o qual, uma vez indicado, deverá ser submettido á approvação da assembléa.

Paragrapho unico. O presidente da assembléa convidará dentre os presentes os secretarios da mesa.

Art. 157. E' facultado ao associado ausente desta capital, em locais não servidos por expressos e suburbios, fazer-se representar pelo procurador, que será sempre outro socio, para o fim exclusivo e especial de votar para os cargos electivos.

§ 1.º Cada procurador só poderá representar um associado, não lhe sendo permitido substabelecer.

§ 2.º O conselho deliberativo estabelecerá normas relativas ás procurações para os casos previstos neste artigo.

Art. 158. Não comparecendo na primeira convocação da assembléa geral, á hora marcada, o numero legal de socios, será concedida uma prorrogação de 15 minutos, findos os quaes, não havendo ainda no recinto o numero exigido para abertura da mesma, o presidente disto dará conhecimento aos presentes e convocará outra assembléa.

Art. 159. Os associados que se retirarem depois de aberta a sessão, assumirão inteira responsabilidade do que for approved, desde que seus nomes fiquem na lista de presença e não comuniquem á mesa a sua retirada, a qual deve ser feita por escripto e constar da acta, ficando, porém, a assembléa geral a deliberar com o numero de associados que ficar no recinto, sendo validos os seus actos.

Art. 160. As convocações das assembléas geraes serão publicadas com antecedencia de 3 dias, num jornal de grande circulação e no *Diário Official* e affixadas na séde.

Art. 161. A assembléa convocada e constituída, de accordo com as disposições destes estatutos, compete:

a) eleger os membros para o comité de eleição da directoria;

b) proclamar o seu presidente;

c) dar ou negar os recursos interpostos das decisões da administração;

d) interpretar as disposições dos estatutos e prover os casos omissos;

e) promulgar as medidas que julgar necessarias ao progresso da sociedade, desde que não colidam com os dispositivos destes estatutos;

f) tomar conhecimento de todos os actos praticados pela administração em geral e julgar-os;

g) discutir e deliberar sobre as medidas beneficentes não previstas por estes estatutos e que forem de interesse geral da sociedade;

h) promover os meios para destituição, em parte ou no todo, da directoria, quando ella, indo além das suas attribuições, prejudicar a sociedade, ou concorrer por negligencia para o seu enfraquecimento observado o dispositivo sobre o assumpto, desde que haja provas positivas;

i) revogar qualquer deliberação administrativa contraria ás disposições estatuidas ou prejudicial ao bem social;

j) resolver sobre a reforma dos estatutos, desde que o conselho deliberativo ou dois terços de uma assembléa legal se manifestem favoraveis á reforma e seja approveda em tres assembléas;

k) apreciar, rejeitar ou modificar os regulamentos internos dos departamentos;

l) conferir os titulos de socios Grande Bemfeitor e Honorarios da sociedade;

m) eleger annualmente a commissão de contas, composta de nove membros que não tenham occupado cargos naquella administração.

Art. 162. Cabe á assembléa geral extraordinaria promover a destituição da directoria, por grave accusação, trazida ao seu conhecimento, na fórma dos estatutos.

Art. 163. A destituição da directoria ou de qualquer de seus membros só poderá ser levada a effeito por um comité especial, eleito pelo mesmo processo, norma e poderes do comité de eleição definido no Capitulo XXX.

Art. 164. Este comité fará em sigilo, com imparcialidade, uma rigorosa syndicancia ou inquerito, afim de apurar a veracidade das accusações lançadas á directoria ou qualquer de seus membros e em sessão secreta fará o seu julgamento.

Paragrapho unico. E' facultado o direito de defesa aos accusados.

Art. 165. Prevalecerá, para todos os effeitos, o *veredicto* do comité, do qual terá conhecimento a assembléa geral extraordinaria, convocada pelo mesmo.

§ 1.º Só em caso de empate é que a assembléa decidirá.

§ 2.º Depois de ser dado conhecimento á assembléa, se promoverá o processo criminal aos culpados de conformidade com a gravidade dos factos, na fórma em que esta determinar.

CAPITULO XXIX

DA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 166. Quando se tratar de eleições em assembléa geral, em sessões do conselho e sempre que houver duvidas e forem requeridas as votações, serão por escrutinio secreto.

Paragrapho unico. Para approvação dos trabalhos, as votações serão symbolicas ou nominaes, quando requeridas verbalmente ou por escripto, devendo o presidente submeter o pedido á votação.

Art. 167. Na segunda assembléa geral annual, depois de terminados os trabalhos da primeira parte da ordem do dia, o presidente da assembléa fará suspender a sessão por 10 minutos, para os associados munirem-se de cédulas, conterdo os nomes para a renovação do conselho deliberativo, e, tambem, triennialmente para o comité de eleições.

Paragrapho unico. As cédulas serão impressas ou manuscritas, sobretudo legiveis.

Art. 168. Sempre que se houver de proceder a qualquer eleição, o presidente da assembléa comunicará que vai dar começo aos trabalhos eleitoraes e convidará os associados para occuparem os seus logares.

Paragrapho unico. Para servirem de escrutinadores, o presidente da assembléa nomeará dois associados que tomarão lugar junto á mesa destinada ao recebimento de cédulas.

Art. 169. Cumpridas as disposições do artigo precedente, o 1.º secretario procederá á chamada pelo livro respectivo, para o recebimento das cédulas, que serão depositadas na urna pelos proprios votantes.

§ 1.º Os votos por procuração serão tomados em outra urna, depois de observadas as legalidades das mesmas.

§ 2.º Os socios que não responderem na primeira chamada só poderão votar na segunda.

Art. 170. Terminada a chamada pelo livro de presença, recebidos os votos dos socios que tiverem respondido e depois de haver attendido ás reclamações procedentes, o presidente da assembléa fará abrir a urna e contará as cédulas do conselho e do comité de eleição, auxiliado pelos membros da mesa e passará a proceder immediatamente á apuração, auxiliado pelos escrutinadores.

Paragrapho unico. Após a apuração, o presidente da assembléa fará lavrar e lêr por um secretario da mesa o termo de apuração e proclamará o resultado do pleito.

Art. 171. Qualquer duvida quanto á legalidade eleitoral, só poderá ser tomada em consideração si for apresentada antes de proclamado o resultado da eleição.

Art. 172. Quando houver empate entre dois ou mais associados, será considerado o proclamado eleito o que fór mais antigo ou portador de um titulo social, na fórma do art. 12.

Art. 173. O termo de apuração será assignado pelos membros da mesa e pelos escrutinadores.

Art. 174. Em qualquer eleição serão eleitos os associados mais votados observadas as disposições estatuidas.

Art. 175. Não será contada nem apurada a votação que recahir em associado inelegivel ou incompativel com o cargo, na fórma dos estatutos.

CAPITULO XXX

DO COMITÊ DE ELEIÇÃO

Art. 176. O comité de eleição da directoria será constituído de 9 membros eleitos em assembléa geral, 5 pelo conselho deliberativo e 1 pela directoria, podendo ser admittidos, facultativamente, com o direito de votar, 3 delegados fiscaes, 2 delegados permanentes, 3 socios diplomados na fórma do art. 12, letra e, e um representante do syndicato ou da federação de associações de classe ferroviarias, na fórma do artigo 200.

Art. 177. Os membros facultativos do comité de eleição deverão ser indicados por aquelles a cuja qualidade representam no respectivo comité, devendo, entretanto, prevalecer a indicação da maioria.

Paragrapho unico. Esses membros facultativos do comité deverão apresentar suas credenciaes de accordo com as instrucções baixadas pelo conselho deliberativo.

Art. 178. Após a eleição dos nove membros pela assembléa geral, dentro de oito dias, deverá reunir-se para a sessão preparatoria do "comité" de eleição que, dentro de uma semana, deverá eleger a directoria da sociedade.

Art. 179. Os membros do "comité" não poderão ser candidatos a cargos da administração.

Art. 180. Só serão candidatos elegiveis os associados que, de accordo com os estatutos, forem indicados em abaixo assignado, por mais de 30 socios quites, de 1ª categoria, com assignaturas authenticas e que não tenham subscripto listas idênticas para o mesmo fim.

Art. 181. As listas de candidatos serão affixadas na séde e os respectivos abaixo assignados serão encaminhados ao comité de eleição.

Art. 182. Reunido o comité em sessão privativa, lavrar-se-ha a acta de installação, que será subscripta por todos os membros. Após este acto, serão iniciados os debates em torno da capacidade, iniciativa, idoneidade de cada candidato, indicado, procedendo-se, em seguida, á votação em escrutínio secreto.

§ 1.º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem 2/3 da votação no primeiro turno.

§ 2.º Si no primeiro turno nenhum dos candidatos alcançar 2/3, no 2º turno deverá obter mais da metade, e si ainda isso não se verificar, no terceiro turno deverá ter, pelo menos, um terço da votação para ser reconhecido como eleito.

§ 3.º Serão aclamados membros da directoria eleitos os que na fórma prevista obtiverem maioria de votos.

Art. 183. Terminados os trabalhos eleitoraes, lavrar-se-ha a respectiva acta, que deverá ser subscripta pelos membros do "comité" ou ao menos pelos que fizerem maioria na votação.

Art. 184. No caso de impasse, a assembléa geral decidirá, em escrutínio secreto, sobre a escolha da directoria, entre os que forem votados pelo "comité".

Art. 185. A directoria eleita será empossada pelo Conselho Deliberativo, dentro da 2ª quinzena de abril, em data previamente fixada.

Art. 186. O "comité" de eleição funcionará legalmente, tendo mais de 2/3 de seus membros effectivos.

Art. 187. Os membros do "comité" de eleição que faltarem ás suas reuniões sem motivo justificado, por notificação do "comité" ou de um dos seus membros, ficarão suspensos dos seus direitos sociaes durante seis mezes.

TITULO VII

Disposições complementares

CAPITULO XXXI

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 188. O patrimonio social será illimitado e dividir-se-ha em:

a) patrimonio inamovivel, que será constituído por predios que a sociedade possua ou venha a possuir, quer por donativos quer por valores que forem recebidos com esse fim declarado;

b) patrimonio oscillante, que será representado pelos moveis e utensilios que a sociedade possua ou venha a possuir;

c) patrimonio conversivel, representado em apolices da divida publica federal e pelos saldos dos lucros liquidados verificados em balanço.

Art. 189. O patrimonio conversivel será applicado nas transacções da Carteira de Emprestimos, entretanto, terá em deposito, no Banco do Brasil, uma importancia sufficientemente necessaria para fazer face aos pagamentos immediatos de peculios durante o mez e outras despesas imprescindiveis.

Art. 190. As apolices só poderão ser vendidas com prévia autorização do Conselho.

Art. 191. A receita da sociedade constará das seguintes verbas:

- a) juros de apolices e de dinheiro depositado em bancos;
- b) mensalidades dos associados;
- c) joias, diplomas e taxas de expediente;
- d) renda eventual;
- e) juros de mora;
- f) aluguel de predios;
- g) donativos sem fins declarados; e
- h) porcentagens dos lucros verificados nos Departamentos sociaes.

Art. 192. A despesa da sociedade constará de:

- a) peculio;
- b) beneficencias;
- c) honorarios, ordenados, vencimentos e gratificações do pessoal remunerado;
- d) expediente;
- e) aluguel de predios;
- f) impostos;
- g) seguros;
- h) sellos e estampilhas;
- i) representações;
- j) despesas geraes autorizadas;
- k) despesas eventuaes autorizadas.

Art. 193. Todos os bens, moveis e immoveis, da sociedade, ficarão a cargo da directoria, que por elles responderá á instituição e á Justiça Publica.

CAPITULO XXXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 194. A sociedade, na fórma dos estatutos, responde pelas obrigações que a administração contrahir, não sendo os socios responsaveis individualmente, em caso algum, por essas obrigações.

Paragrapho unico. Responderá individualmente pelos compromissos assumidos, ainda que em nome da sociedade, arbitrariamente contra os estatutos, o membro da administração que os fizer, não sendo a sociedade, sob hypothese alguma, financeiramente responsavel.

Art. 195. A sociedade só financiará as questões juridicas que tiverem por objectivo unico e exclusivo a defesa de seus interesses patrimoniaes.

Art. 196. O associado é sempre um fiscal da sociedade e dos associados e, neste caracter, deve evitar por seu proprio intermedio ou da administração, tudo o que directa ou indirectamente possa prejudical-a.

Art. 197. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em sessão do Conselho Deliberativo ou sujeitos á assembléa geral, si pela sua importancia se tornar necessario.

Art. 198. As medidas beneficentes não previstas por estes estatutos, que forem de interesse geral para os associados poderão ser effectivadas por iniciativa da directoria, do Conselho Deliberativo, com approvação da assembléa geral.

Art. 199. A sociedade só poderá ser dissolvida por uma assembléa geral especial, composta de 4/5 do numero de seus associados effectivos, quites, em pleno gozo dos seus direitos sociaes.

§ 1. Para essa dissolução a grande assembléa será annunciada durante oito dias consecutivos, no *Diario Official*, em tres jornaes de grande circulação, sendo dous matinaes e um vespertino, bem como em cada orgão de maior tiragem em Bello Horizonte e da capital de S. Paulo.

§ 2.º Dissolvida a sociedade por vontade que represente mais de 2/3 da grande assembléa, liquidado o seu passivo, o saldo será entregue a quem a mesma determinar.

Art. 200. A sociedade aceita a colaboração e fiscalização do Sindicato ou da federação de associação de classe ferroviária, a juízo do Conselho Deliberativo e na forma em que este determinar.

CAPÍTULO XXXIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 201. Ficam mantidos em toda plenitude os dispositivos do capítulo das disposições transitorias do estatuto anterior que até a presente data não foram postos em execução.

Art. 202. Si até a 1ª quinzena de março o presente estatuto não estiver aprovado pelo Governo, será prorogada a convocação da respectiva assembleia e, consequentemente, a renovação do Conselho.

Art. 203. Ficam revogados os estatutos anteriores.

(C. 5.959 — 10-10-1935 — 1:825\$800)

DECRETO N. 364 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1935

Concede permissão á Radio Rio Preto S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Radio Rio Preto S. A., com sede na cidade de Rio Preto (Estado de São Paulo), e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento aprovado pelo decreto numero 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934,

Decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Radio Rio Preto S. A., com sede na cidade de Rio Preto (Estado de São Paulo), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935, 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Clausulas a que se refere o decreto n. 364, desta data

I

Fica assegurado á Radio Rio Preto S. A. o direito de estabelecer, na cidade de Rio Preto (Estado de São Paulo), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juízo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dois terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funcções effectivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technico e administrativos, dois terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que fór determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocommunicacão (decreto n. 21.111) ou no

que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisicão da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regimen de fiscalização que fór instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informacões que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipaes applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á approvação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á approvação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da approvação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidacão de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocommunicacão (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia approvação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiencia necessaria e de accordo com as prescrições technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a concessionaria, quanto á localización de sua estação transmissora, a uma distancia minima do centro da cidade, se submeterá ao que nesse sentido vier a ser determinado.

VI

No regimen de fiscalização que fór instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario á essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificacão feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diário Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriacão por necessidade ou utilidade publica e requisicões militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, fôr verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i (in-fine), j, k e l da clausula III;

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea e da clausula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Marques dos Reis.*

(C—5.956—10-10-935—153\$000)

DECRETO N. 376 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1935

Proroga, novamente, por 90 (noventa) dias, o prazo para estampilhamento das mercadorias em "stock"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e

Considerando que perduram os motivos determinantes da expedição do decreto n. 111, de 3 de abril ultimo,

Decreta:

Art. 1.º Fica prorogado até 31 de dezembro deste anno o prazo estabelecido no art. 5º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, para integralização do imposto de consumo a que estão sujeitas as mercadorias em stock nos estabelecimentos commerciaes, de accordo com o mesmo decreto o os que o alteraram.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 8 do corrente, foi designado o embaixador Dr. Oswaldo Aranha, para representar o Brasil na 2ª Assembléa Geral do Instituto Panamericano de Geographia e Historia, a reunir-se, em Washington, de 14 a 19 do corrente mez, sem onus para a União.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Antonio Valiati, para exercer, interinamente, as funções de mestre de officina da secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendiz Artífices no Estado do Espirito Santo;

Maria José de Oliveira, para exercer as funções de guarda de 1.ª classe do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, enquanto durar o impedimento do effectivo, Sebastião Santos, que se acha licenciado;

José Ferreira de Souza para exercer as funções de guarda de 3ª classe do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental;

Antonio Baptista de Aguiar, para exercer as funções de Jardineiro do Museu Nacional.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Dinorah Barcellos, a pedido, das funções de servente do Hospital-Colônia de Psychopathas-Mulheres, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental;

Laura Marcos, a pedido, das funções de servente do Hospital-Colônia de Psychopathas-Mulheres, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental;

Castorina Pinheiro de Menezes, a pedido, das funções de monitora de hygiene mental, do Ambulatorio Rivadavia

Corrêa, subordinado à Colonia de Psychopathas-mulheres, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

— Por decreto de 8 de outubro de 1935, foi exonerada, a pedido, Maria de Lourdes Carneiro, das funções de enfermeira de saude publica do Serviço de Enfermagem, adstricto à Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social.

— Por outro da mesma data, foi tornado sem effecto o decreto de 30 de julho do corrente anno, que nomeou Maria de Medeiros para exercer as funções de cozinheira da Escola de Enfermeiras Anna Nery.

— Por outro ainda da mesma data, foram nomeados, no Hospital Colonia de Curupaity, da Assistencia Hospitalar:

Francisco Pinto de Farias, amanuense, para o cargo de escripturario;

Manoel Monteiro de Souza, servente de 1ª classe, para amanuense;

França Romana, servente de 2ª classe, para servente de 1ª classe;

Severino Gouvêa da Silva, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, para ajudante de transporte;

José Mandarino Pacheco, para exercer as funções de servente de 2ª classe.

— Por decretos de 8 de outubro de 1935, foram nomeados:

Marinho Régio, quinto annista de medicina, para exercer as funções de interno do Preventorio Paula Candido da Directoria de Assistencia Hospitalar;

Ruth Martins de Azevedo, para exercer, interinamente, as funções de enfermeira de saude publica do Serviço de Enfermagem, adstricto à Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, durante o impedimento de Almira Pessoa de Mello.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras, resolve conferir a Sua Excellencia o Senhor Vice-Almirante Le D'O, da Marinha de Guerra franceza, o grau de Grande Official da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras, resolve conferir, por motivo da visita ao Brasil de Sua Eminencia o Cardeal Pacelli, ao Senhor Tenente-Coronel Giorgio de Sury d'Aspremont, da Guarda Suissa Pontificia, o grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado o bacharel Jacyntho Fernandes Barbosa, para o lugar de ministro do Tribunal de Contas.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 3 do corrente, foi promovido, com antiguidade de 12 de setembro, e em resarcimento de preterição, na arma de infantaria, o 2º tenente o aspirante a official Edson Cardoso de Carvalho Lemos e não Edson Cardoso de Carvalho, como publicou o *Diario Official*, de 8 do mesmo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 4 de outubro de 1935

Departamento dos Correios e Telegraphos (D. R.)
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
resolve:

Promover:

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, o carteiro de 3ª classe, da mesma Directoria Regional, José Cliton Bezerra;
Por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, o carteiro de 3ª classe, da mesma Directoria Regional, Jorge Ploner;

Por antiguidade, a carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, os carteiros-auxiliares, da mesma Directoria Regional, João Antonio da Silva, José Augusto Caparica, Hamilton de Jesus, Brasiliano Isidoro dos Santos, Benedicto de Jesus Sant'Anna, Irineu dos Passos, Themistocles Fragoso, Manoel Dutra da Rosa, Jonas da Silva Pinto, Arthur Barros, Ildefonso Dantas, Olympio Appolinario de Faria, Horacio de Brito, Benedicto Antonio de Camargo e Theophilo de Campos;

Por merecimento: a carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, os carteiros-auxiliares, da mesma Directoria Regional, Octacilio Marques, Caramurú André Martins, João Pedro Vieira, Orozimbo de Moraes, Raul Lisboa, Eugenio Manoel de Magalhães Couto e Oswaldo Silveira Bueno.

Nomear, em virtude de classificação em concurso: Alvaro Luiz dos Santos Pereira, Oswaldo Cavalheiro, Cornelio Lopes Cançado, Mario de Oliveira Campos Junior, Hermes Escobar Bueno, Augusto Pinto, Flavio Rodrigues de Andrade, Oscar Rettig Pinto, Dorival Decousseau, Mario Rabello, Americo Cardoso Pinto, João Magnilia, Vicente Ourique de Carvalho, Sebastião Velloso, Julio dos Santos Matarazzo, Aristides Fonseca, Ubirajara Schalech, José Lourenço, Francisco Rodrigues Mello Junior, José Clovis Passos Guimarães, Luiz Wolff, Claudio Conceição Araujo, para exercerem o cargo de carteiro-auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Nomear, em virtude de classificação em concurso, o praticante de carteiro-auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, Ermindo d'Aló Salermo, para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

Em virtude de classificação em concurso, o praticante de carteiro-auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, Rafi Salum, para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

Nomear, em virtude de classificação em concurso, Marcio Vinicio Lemos Monzani, para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Promover:

Por antiguidade, a mestre de linha de 2ª classe, da mesma Estrada, o mestre de linha de 3ª classe, Lamartine de Camargo.

Por merecimento:

A mestre de linha de 2ª classe, o mestre de linha de 3ª classe, da mesma Estrada, Joaquim Quintas;

A mestre de linha de 3ª classe, os mestres de linha de 4ª classe da mesma Estrada, Praxedes Pereira Barbosa e José de Pinho Filho.

Por antiguidade, a mestre de linha de 3ª classe, o mestre de linha de 4ª classe da mesma Estrada, José Pereira Lopes.

Por merecimento:

A mestre de oficinas de 1ª classe, o mestre de oficinas de 2ª classe da mesma Estrada, Marcellino Gomes Ferreira;

A mestre de oficinas de 2ª classe, o mestre de oficinas de 3ª classe da mesma Estrada, Bazilio Pinheiro de Miranda.

Por antiguidade, a mestre de oficinas de 3ª classe, o mestre de oficinas de 4ª classe da mesma Estrada, Olympio de Almeida Fialho.

Promover, por merecimento, a escrevente de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, o de 2ª, do mesmo Departamento, Jonathas da Motta Mendonça.

Nomear, em virtude de classificação em concurso, o diarista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Antonio da Cunha Salgado, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente de 2ª classe do mesmo Departamento.

Remover:

Per permuta, José Evangelista de Paiva, do cargo de encarregado do deposito de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o de machinista de 1ª classe da mesma Estrada;

Per permuta, José Antonio dos Santos, do cargo de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para de encarregado do deposito de 2ª classe da mesma Estrada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Expediente de 8 de outubro de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegramma:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Reiterou-se o pedido de informações constante do radio de 11 do corrente mez sobre as condições concedidas ao official de Tribunal Regional Eleitoral naquella Estado, Virgilio Cicero Moura.

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.765 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará do credito de 1:584\$300, para pagamento ao bacharel Joaquim Gomes de Norões e Souza por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz federal na Secção daquella Estado.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.370 — Communicou-se haver sido solicitado ao Tribunal de Contas a distribuição áquella delegacia fiscal do credito de 1:584\$600, para pagamento ao bacharel Joaquim Gomes de Norões e Souza, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz federal na Secção daquella Estado.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.759 — De 64\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica no Archivo Nacional no mez de agosto ultimo.

N. 1.760 — De 244\$900, á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Comp. Ltd., proveniente do consumo de energia electrica no Archivo Nacional no mez de agosto ultimo.

N. 1.761 — De 300\$000, á Nair de Albuquerque Corte Real, proveniente de serviços dactylographicos prestados á Casa de Correção no mez de setembro proximo findo.

N. 1.762 — De 3:500\$000, ao capitão Luiz Sepulveda Machado, assistente militar deste ministerio, como adeantamento, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento no Gabinete do Sr. ministro, no trimestre de outubro a dezembro do corrente anno.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.763 — Declarou-se haver sido approvada a concorrência publica realizada naquella escriptorio, para obra no edificio do Instituto Sete de Setembro, no valor de réis 75:760\$000, nos termos da proposta de Luiz Zanni.

N. 1.764 — Autorizou-se a proceder a concorrência publica até o valor de 74:494\$000, para obras de reparação no predio occupado pela secção feminina do Instituto Sete de Setembro.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.766 — Solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, ao bacharel Aloysio Neiva, director da Casa de Detenção, da quantia de 7:018\$500, como adeantamento, para as despesas miudas e de prompto pagamento no trimestre de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 1.767 — Solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, a Luiz José Pereira das Neves, escripturario do Escriptorio de Obras deste ministerio, da quantia de 1:500\$000, como adeantamento para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento, no trimestre de outubro a dezembro do corrente anno.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.768 — Declarou-se haver sido approvada a concorrência administrativa para a execução de diversos trabalhos no edificio desta secretaria de Estado, nos termos da proposta de J. S. Freitas & Comp., na importancia de 323\$000.

Requerimento despachado:

Venancio Neiva, pedindo pagamento do subsidio que deixou de receber em 1930, como Senador pelo Estado da Parahyba. — Prove o allegado.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.367 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 43 e 44.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 1.368 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 43 e 44.

— Ao director do Archivo Nacional:

N. 1.369 — Solicitou-se a encadernação das minutas da primeira e segunda secções desta directoria, relativas ao mez de junho do corrente anno.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.371 — Restituiu-se o processo relativo á comprovação da applicação do adeantamento de 6:250\$000, feito ao thesoureiro da Imprensa Nacional, bacharel Guilherme Catramby, devidamente satisfeita a exigencia.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 1.372 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de 1:880\$000, proveniente de despesas com alimentação e vestuario de Domingos Marques, preso pobre, condemnado pelo Juizo Federal naquella Estado, para ser annexada a respectiva conta.

— Ao secretario do Tribunal Regional Eleitoral no Districto Federal:

N. 1.373 — Remetteram-se as contas da Société Anonyme du Gaz e da Light & Power, relativas ao fornecimento de luz e de energia electrica áquelle Tribunal em agosto ultimo, afim de que sejam devidamente processadas.

— Ao director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.374 — Transmittiram-se as informações prestadas pelo Commando da Policia Militar do Districto Federal, sobre a Caixa de Economias daquella corporação.

— Ao director do Patronato Agrícola Arthur Bernardes:

N. 1.375 — Communicou-se haver sido expedida a requisição de passagens para o chauffeur contractado, João Raymundo da Silva.

— Ao superintendente da Rêde de Viação Sul Mineira:

N. 1.376 — Solicitaram-se providencias para a concessão de passagens ao chauffeur do Patronato Agrícola Arthur Bernardes e pessoas da sua familia, de Caxambú para Viçosa.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.377 — Transmittiu-se a segunda via do pedido numero 45.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.378 — Transmittiram-se os documentos relativos á concessão de passagens feita pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em abril ultimo, para serem preenchidas formalidades do Codigo de Contabilidade.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1935

Officios remettidos:

Ns. 2.698 e 2.699 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 7 e 8 do corrente.

N. 2.700 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando a remessa de 200 exemplares da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o presidente da Corte de Appellação no Territorio do Acre. (J. 10.698-35.)

N. 2.701 — Ao Sr. director-gerente do Banco do Brasil, solicitando o fornecimento de impressos iguaes ao modelo que segue junto.

N. 2.702 — Ao Sr. director da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, restituindo o titulo de nomeação de Manoel Fernandes, communicando que esse funcionario até a presente data não tomou posse do cargo de servente da repartição. (J. 10.723-35.)

N. 2.703 — Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios das Docas de Pernambuco, Recife, communicando que o Exmo. Sr. ministro da Justiça, em aviso n. 1.955, de 2 do mez em curso, declarou que não procede a reclamação feita por essa Caixa para devolução de importancia paga pela publicação de um edital. (J. 10.749-35.)

N. 2.704 — Ao Sr. secretario de Estado da Producção — Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, communicando, em resposta ao officio n. 98, de 27 de julho ultimo, a impossibilidade do fornecimento do regulamento solicitado em virtude de se achar esgotada a edição do "Diario Official" respectiva. (P. 61.686-35.)

N. 2.705 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo o requerimento do compositor Antonio Ferreira Mendes, solicitando pagamento de serviços extraordinarios, acompanhado de um quadro demonstrativo.

N. 2.706 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter, de accordo com o aviso n. 1.914, de 30 de setembro ultimo, remittido 50 exemplares da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o juiz de direito da comarca de Grajahú, Maranhão. (J. 10.749-35.)

N. 2.707 — Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, solicitando inspecção de saude para o pautador Claudionor de Paiva Linhares, afim de licenciar-se. (M. 71.057-35.)

N. 2.708 — Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo folhas de pagamento do mez de setembro ultimo, relativas ao pessoal supplente e contractado desta repartição, etc.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1935

Liberato Teixeira de Souza (M. 71.063-35). — Aguarde oportunidade.

Dia 9

Mario Soares de Mendonça (P. 61.842-35). — Sim, mediante recibo.

Domingos Borsoi (P. 61.844-35). — Aguarde, querendo, oportunidade, que dependerá da admissão dos que já estão inscriptos.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a setembro de 1935.....	1.303:229\$700
De 1 a 7 de outubro de 1935.....	30:848\$900
Total	1.334:078\$600
Em igual periodo de 1934.....	1.028:062\$300
Diferença para mais em 1935.....	306:016\$300

Imprensa Nacional, 8 de outubro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere, *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 9-10-35. Pelo chefe da Divisão de Controle, *R. Ribeiro*.

De janeiro a setembro de 1935.....	1.303:229\$700
De 1 a 8 de outubro de 1935.....	35:615\$400
Total	1.338:845\$100
Em igual periodo de 1934.....	1.032:612\$900
Diferença para mais em 1935.....	306:232\$200

Imprensa Nacional, 9 de outubro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere, *Honorio Leal*, 1º official. — Visto, Em 9-10-35. Pelo chefe da Divisão de Controle, *R. Ribeiro*.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1935

Officinas:

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5.878 — Transmittindo o processo que acompanhou o officio, em cópia, n. 40, de 18 do mez findo, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, relativa á habilitação ao montepio de D. Virginia Cardoso Niemeyer, viuva de Olympio de Niemeyer, ex-chefe de secção da Directoria de Saude Publica, solicita providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias a que se refere o alludido officio.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.880 — Attendendo ao que requereu D. Carmen Rebello Barbalho Uchôa Cavalcanti, viuva do Dr. Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti, inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica, fallecido em 16 de setembro deste anno, transmitta a declaração de familia firmada pelo mesmo funcionario em 16 de agosto de 1922 e apresentada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 5.881 — De 660\$400, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica feito pelo Manicomio Judiciario durante o mez de junho do corrente anno.

N. 5.882 — De 2:069\$400, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz feito pela Escola de Enfermeiras D. Anna Nery durante o mez de junho do corrente anno.

N. 5.883 — De 3:708\$000, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz feito pelo Hospital São Sebastião no mez de junho do corrente anno.

N. 5.890 — De 830\$000, ao pessoal contractado da Escola Polytechnica, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.891 — De 333\$300, a titulo de gratificação complementar ao director da Escola Polytechnica, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.892 — De 4:571\$800, a titulo de gratificação a professores e docentes livres pela regencia de cadeiras e cursos equiparados, da Escola Polytechnica, relativo ao mez de setembro findo.

N. 5.893 — De accôrdo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 682, transmittido a esse Tribunal a 5 de fevereiro ultimo, e tendo este Ministerio de providenciar no sentido de attender ás solicitações dos Estados e de estabelecimentos de ensino federal que, na forma do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934, reclamam auxilios, respectivamente, aos seus serviços de saneamento rural e desenvolvimento do ensino, auxilios que serão arbitrados pelo senhor Presidente da Republica, solicita, na conformidade do citado decreto e á semelhança do que foi resolvido quanto ao officio n. 1.402, de 16 de março findo, as providencias necessarias para que seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 1.000:000\$000, correspondente aos dois duodecimos ora vencidos, afim de que possam ser attendidas aquellas solicitações, na forma preceituada no art. 3º do mesmo decreto.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.895 — Transmitta a cópia do decreto de 16 de setembro ultimo, em virtude do qual foi aposentado o servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João Alves dos Santos, e bem assim, o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

N. 5.896 — Transmitta a cópia do decreto de 16 de setembro ultimo, em virtude do qual foi aposentado o pintor do Hospital São Francisco de Assis, Francisco Demosthenes Teixeira de Novaes, e bem assim, o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 5.900 — De 11:400\$000, aos inspectores regionaes e assistentes da Inspectoria Geral do Ensino Secundario, relativo ao mez de setembro findo.

N. 5.901 — De 300\$000, á Sociedade Maritima de Beneficencia, proveniente do aluguel da loja de um predio occupada por um lactario da Directoria da Protecção á Maternidade e á Infancia, durante o mez de agosto findo.

N. 5.902 — De 800\$000, á Maria Joanna Santiago Bonfim, relativo ao aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 5.903 — De 430\$000, á Iracema Telles Dantas e Marietta Telles Dantas, relativo ao aluguel do predio occupado por um Centro de Saude da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, durante o mez de julho ultimo.

N. 5.904 — De 2:500\$ ao pessoal contractado da Inspectoria Geral do Ensino Secundario, relativo ao mez de setembro findo.

N. 5.905 — De 666\$700 ao pessoal contractado para o serviço de conservação de livros, da Bibliotheca Nacional, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta capital:

N. 5.906 — Nos termos da delegação de competencia a que se refere o aviso n. 3.650, transmittido a essa alfandega a 13 de setembro de 1934, solicito providencias no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, e de accôrdo com os arts. 12, inciso 1º, 20 e 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, seis caixas e tres volumes com a marca GLSA e ns. 173, 46.712/17 e 46.718/19, vindas de Hamburgo pelo vapor *Espana*, contendo um tubo de raio X e um aparelho de raio X para therapia completo, pesando, respectivamente, 8,500 e 1.458,000, consignado á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, repartição deste ministerio.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita o seguinte pagamento:

N. 5.910 — De 74:925\$ aos professores e pessoal necessario ás turmas extraordinarias, inclusive as do ensino de linguas vivas, do Collegio Pedro II-Externato, relativo ao mez de setembro proximo findo.

Dia 3

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 5.914 — De 353:700\$ aos inspectores do Ensino Secundario, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.920 — De 300\$ a titulo de gratificação a Joaquim Fontinha, escripturario da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, servindo nesta Secretaria de Estado, arbitrada pelo Sr. ministro por despacho de 30 de março ultimo, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no protocollo geral no mez de setembro deste anno, nos termos do art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 5.921 — De 500\$, a titulo de gratificações, ao 2º official desta Secretaria de Estado, José Pedro Ferreira da Costa, e o auxiliar contractado da Directoria Geral de Educação Antonio Franzen Bhering arbitradas pelo Sr. ministro por despacho de 29 de abril ultimo, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no gabinete do director geral de Educação no mez de setembro do corrente anno, nos termos do art. 399 do Regulamento de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 5.922 — Em cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmitta uma via do inventario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado da

Bahia, procedido para effeito de passagem de responsabilidade de exercicio do cargo de director ao escripturario Oscar Rocha.

Idêntico ao Sr. director do Dominio da União.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 5.924 — De 169:500\$, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 338, de 13 de setembro ultimo, e correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno, ás seguintes instituições, com sede nesta capital:

Associação Tutelar de Menores (diferença) ..	80:000\$000
Casa Santa Ignez.	7:500\$000
Casa do Pobre de N. S. de Copacabana....	10:000\$000
Casa Luiza de Marillac....	10:000\$000
Patronato de Menores (diferença).....	62:000\$000

N. 5.925 — De 13:850\$, ao pessoal tecnico contratado do Hospital Nacional de Psychopaths, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 35/136 — Gustavo Pires Ferreira. — Indeferido.
N. 35/933 — Dr. Thier de Andrade Ribeiro. — A' vista dos documentos citados, não cabe revisão do assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 10 do corrente, foi concedida licença, por seis mezes, em prorrogação, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. José Gomes de Faria, professor cathedratico da Escola Nacional de Chimica da Universidade Technica Federal.

— Por portaria de 10 de outubro de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foi concedida licença, de accordo com a delegação a que se refere o aviso n. 523, de 28 de dezembro de 1934, pelo prazo de tres mezes, a partir de 9 de setembro ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Antonio Gervazzoni, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, adstricto á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 9 de outubro de 1935

Offícios:

Sr. ministro.

N. 880-M — Submettendo a S. Ex. os pareceres dos membros da comissão que julgou o concurso de projectos do edificio do Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 879-M — Em additamento ao officio n. 740-M, de 3 de setembro ultimo.

— Sr. director geral do Expediente:

N. 881-M — Informando relativamente ao recado numero P-437. (Proc. 35-1.324) dessa directoria.

— Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 882-M — Remettendo o orçamento e as especificações para as obras a serem executadas no Hospital Estacio de Sá.

— Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 883-M — Remettendo a conta apresentada por M. A. Ferreira, de fornecimentos feitos ás obras dessa Escola.

Requerimentos despachados

Carlos Fernandes. — Averbe-se.

Augusto Martins Pinheiro. — Averbe-se.

Antonio Ozorio. — Averbe-se.

Genesio José da Cruz. — Averbe-se.

Eugenio Paulino da Silva. — Averbe-se.

Hilario Cincinato Martins. — Averbe-se.

Genesio José da Cruz. — Atteste-se.

Onofre Galhardi. — Atteste-se.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1935

Registro de diplomas:

N. 3.159-35 — Jandira Amaral Pinto. — Indeferido.
N. 4.138-35 — Ernani Mendes Vasconcellos. — Deferido.
N. 4.625-35 — Dinah Rezende Andrade. — Deferido.
N. 5.962-35 — Agenor da Cunha Franco. — Sim, mediante recibo.
N. 7.684-35 — Salomão de Souza Filho. — Deferido.
N. 7.931-35 — Benedicto Rodrigues dos Santos. — Sim, mediante recibo.
N. 9.563-35 — Rubens Gomes Caminha. — Deferido.
N. 9.972-35 — Alvaro Caetano de Oliveira. — O requerente deve aguardar a correção que se está procedendo na Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio.
N. 9.999-35 — Maria Ferreira. — Indeferido.
N. 10.004-35 — Francisco Rodrigues de Aquino. — Deferido.
N. 10.141-35 — Luiz Felipe de Camargo e Almeida. — Deferido.

N. 10.351-35 — Luiz Carneiro Botelho. — Deferido.
N. 10.487-35 — Wilson Izidorio. — O requerente deve aguardar a volta do processo de inspecção permanente da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ubá, que se acha no Conselho Nacional de Educação.
N. 10.488-35 — Geralda Moreira Reis. — Idem, idem.
N. 10.489-35 — Amelia Moreira Reis. — Idem, idem.
N. 10.769-35 — Boris Brickmann. — O requerente deve provar a naturalização e a quitação do serviço militar.

Registro de professores:

N. J-29-32 — Jonas Moraes Correia Filho. — Deferido.
N. 7.093-35 — Miquilina Marques da Silva. — Deferido.
N. 7.830-34 — Maria Victoria Alêm. — Deferido.
N. 10.308-34 — Ariel Tavares de Oliveira. — O requerente deve declarar a qualidade dos attestados, do documento de fls. 9.

N. 59-35 — Jayme Miranda. — Deferido.
N. 996-36 — Francisco Nunes Horta. — O requerente deve completar o sello do documento de fls. 11, e provar o exercicio do magisterio, em curso secundario, nas seguintes cadeiras: Geographia, Portuguez e Sciencias Physicas e Naturaes.

N. 1.817-35 — Euclides Berardo. — O requerente deve declarar em que Instituto exerceu o magisterio e indicar as datas em que o fez.

N. 2.715-35 — Nicolau Adauto Pimentel. — Deferido.
N. 2.867-35 — Antonio Miguel Pereira Junior. — O requerente deve ainda sellar devidamente o documento de fls. 2, e satisfazer a exigencia da lettra E, do art. 69, do decreto n. 19.890, em Inglez.

N. 4.168-35 — Ernestina Dellicour. — A requerente deve ainda legalizar os documentos de fls. 6 e 7.

N. 8.251-35 — Sebastião de Souza Mesquita. — O requerente deve provar o exercicio do magisterio durante 2 annos, especificando as datas, cumprindo que o attestado seja assignado pelo director do Instituto.

N. 8.824-35 — Firmino Antonio Schimd. — O requerente deve completar as exigencias do despacho anterior.

N. 8.911-35 — Juvenino Ferreira Nunes. — O requerente deve provar que possui aprovação final, em Latim.

N. 9.362-35 — Laura Ottoni. — A requerente deve apresentar certificado de conclusão do curso secundario.

N. 9.659-35 — Edith Salles Lima. — A requerente deve satisfazer a exigencia da lettra D, do art. 69, do decreto numero 19.890.

N. 9.894-35 — Hugo Guimarães Malheiros. — Deferido.

N. 9.968-35 — Geraldo Cyriaco Rodrigues de Andrade. — O requerente deve exhibir, em original, o documento de fls. 8.

N. 9.969-35 — Luiz de Vasconcellos Leme. — O requerente deve exhibir, em original o documento de fls. 9, e attender ainda ao despacho de fls. 7, juntando novo attestado de exercicio do magisterio.

N. 10.013-35 — Alexandre Dijesú do Couto. — Deferido em Portuguez, Francez e Latim.

N. 10.422-35 — José Botelho Guerra. — Deferido.

N. 10.479-35 — Pedro Moncau Junior. — O requerente deve sellar devidamente o documento de fls. 10.

N. 10.564-35 — Maria Theresita Kellner. — A requerente deve apresentar o documento de que trata a lettra F, do de-

creto n. 24.839, de 21 de junho de 1934, especificando os períodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 10.581-35 — Maria Aparecida Pourchat Campos. — A requerente deve apresentar o original do documento de fls. 5, e exhibir attestado de exercicio do magisterio, declarando o estabelecimento de ensino em que leccionou as materias requeridas.

N. 10.622-35 — José Ingracia de Faria. — O requerente deve provar que o concurso pelo mesmo realizado, foi feito quando a Escola Normal Livre de Franca gozava de regalia de inspecção e ainda, exhibir prova de identidade conforme a letra A, do art. 69, do decreto n. 19.890.

N. 10.635-35 — Octavio Domingues. — O requerente deve sellar devidamente o documento de fls. 10.

N. 10.651-35 — Jacy Baptista. — O requerente deve provar sua identidade, visto não ser aceita nesta repartição, documento em publica-fôrma.

N. 10.698-35 — Carlos José Soares. — O requerente deve apresentar os originaes dos documentos exhibidos em publicas-fôrmas.

N. 10.713-35 — Pedro Ferreira Godinho. — Deferido.

N. 10.735-35 — Maria Jovelina Barreto. — A requerente deve esperar completar os dous annos do exercicio regular do magisterio.

N. 10.736-35 — Maria da Conceição Cavalcante de Peitribú. — A requerente deve satisfazer a exigencia da letra D, do art. 69, do decreto n. 19.890.

N. 10.737-35 — Maria Leopoldina de Oliveira. — Deferido.

N. 10.738-35 — Divagny de Carli. — O requerente deve satisfazer as exigencias das letras C e D, do art. 69, do decreto n. 19.890.

N. 10.740-35 — Julio Mello Tavares. — Deferido.

N. 10.742-35 — Elias Francisco Danunziata. — O requerente deve provar que Elias Francisco Danunziata, — é o mesmo Elias Annunziato, a que se refere o certificado de fls. 6 — assim como, substituir documentos de fls. 5, pelo seu original.

N. 10.744-35 — Manoel Francisco Valente. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra D, do art. 69, do decreto n. 19.890, assim como, collar sua photographia no documento de fls. 2, e fazel-a rubricar pelo attestante.

N. 10.745-35 — João Nobrega de Almeida. — O requerente deve apresentar certidão do estabelecimento em que se diplomou, provando haver feito o exame de Mathematica e ainda, substituir o documento de fls. 6 — attestado de exercicio do magisterio — por outro em que se declare o periodo certo da funcção desempenhada.

N. 10.747-35 — Maria Angelina Carvalho. — Deferido.

N. 10.749-35 — Cícero Barreto Coutinho da Silveira. — O requerente deve satisfazer as exigencias das letras C e B, do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 10.761-35 — Eunice de Manso Cabral. — O requerente deve sellar devidamente o documento de fls. 2.

N. 10.807-35 — Helena Brenner. — A requerente deve provar que possui approvação final nas materias requeridas.

N. 10.845-35 — Carlota Abreu. — A requerente deve satisfazer a exigencia da letra D, do art. 69, do decreto numero 19.890, apresentando um documento habil.

N. 10.855-35 — Carlos Zamboni. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra D, do art. 69, do decreto numero 19.890.

N. 11.048-35 — Luiza Rudel. — Deferido.

N. 720 — Alberto Mazoni Andrade. — Deferido, em Mathematica.

Assumptos diversos:

N. 7.804-35 — Marcilio Lopes da Silva. — Indeferido.

N. 9.190 — Aldo de Freitas. — Deferido.

N. 9.971-35 — Fioravante Zampol. — O requerente deve comparecer a esta directoria para prestar esclarecimentos.

N. 10.005 — Emilio Capelano. — Indeferido.

N. 10.499-35 — Antenor Mendes de Araujo e outros. — Indeferido.

N. 11.046-35 — Flavio Tavares Bittencourt. — Deferido.

N. 11.047-35 — Ulysses de Azevedo Coutinho. — Deferido.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dis 4 a 8 de outubro de 1935

Arraldo de Oliveira Góes. — Deferido, pagas as taxas.
Rerato Navarro de Britto. — Indeferido. O prazo foi encerrado a 4 de maio de 1933.

Virgilio Rodrigues da Silva. — Apresente o titulo.

Antonio Mourão Filho. — Deferido, á vista da informação.

Herrique Viriato de Freitas. — Deferido, de accordo com a informação.

Diplomas — Heitor Soares, guarda-livros (art. 55), pelo Instituto Brasileiro de Ensino de S. Paulo; Oswaldo Ferreira de Mattos, bacharel em sciencias commerciaes pela Escola de Commercio do Gymnasio Municipal de S. João Nepomuceno; Nagib Gamba, bacharel em sciencias commerciaes pela Escola de Commercio do Gymnasio S. João de Nepomuceno. — Despachados.

Lerylson Barbirato do Rosario, contador pelo Instituto Commercial de Campos; Gladstone Honorio de Almeida, contador pelo Instituto Commercial de Campos; José Antonio Almeida Nunes, perito contador pela Escola de Commercio D'O Granbery; Armando da Silva Araujo, guarda-livros pelo Gymnasio Municipal do Sagrado Coração de Jesus, Varginha. — Registrados.

Offícios:

N. 8.339, ao Sr. director do Instituto Commercial de Campos; n. 8.340, ao Sr. director da Escola Pratica de Commercio Avalfred; n. 8.341, ao Sr. director do Atheneu São Luiz; n. 8.342, ao Sr. director do Gymnasio Santa Cruz; circular de ns. 8.343 a 8.511, ao Sr. "Solicito vossas providencias no sentido de conter a relação exigida na alinea G, do art. 31, das instrucções em vigor, os dados sobre sexo, filiação idade, nacionalidade e naturalidade de cada alumno. Sobre as turmas de 1934, deveis enviar nova relação discriminando essas informações"; n. 8.512, ao Sr. director do Collegio Coração Eucharistico de Jesus, Recife; n. 8.513, ao Sr. director do Instituto Pedagogico de Campinas Grande; n. 8.514, ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica; n. 8.515, ao Sr. director da Escola Com. Lyceu N. S. Auxiliadora; n. 8.516, ao Sr. fiscal geral João Carlos Restier Backheuser; n. 8.517, ao Sr.; n. 8.518, ao Sr. fiscal Antonio Gomes; n. 8.519, ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares; n. 8.520, ao Sr. fiscal regional José Ignacio Valença Teixeira; n. 8.521, ao Sr. José Ignacio Valença Teixeira; n. 8.522, ao Sr. fiscal José Marcilliano da Costa Junior; n. 8.523, ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares; n. 8.524, ao Sr. fiscal Euclides Nunes Seabra; n. 8.525, ao Sr. fiscal José Barreto Vianna; n. 8.526, ao Sr. fiscal Luiz Corrêa Paoliello; n. 8.527, ao Sr. fiscal João Teixeira de Carvalho Filho; n. 8.528, ao Sr. fiscal geral Francisco Antonio Roberto de Salles Netto; n. 8.529, ao Sr. fiscal Jeronymo Terra; n. 8.530, ao Sr. fiscal Pericles Maciel Monteiro; n. 8.531, ao Sr. director Gonçalo Bueno Brandão; n. 8.532, ao Sr. Gonçalo Bueno Brandão; n. 8.533, ao Sr. fiscal Alvaro de Paula Costa; n. 8.534, ao Sr. fiscal Edmundo Valle; n. 8.535, ao Sr. fiscal Edmundo Valle; n. 8.536, ao Sr. fiscal Adherbal Galvão de Queiroz; n. 8.536, ao Sr. fiscal Adherbal; n. 8.537, ao Sr. Renato Navarro de Britto; n. 8.539, ao Sr. presidente do conselho administrativo do Instituto da Ordem dos Contabilistas; n. 8.540, ao Sr. fiscal regional Fernando Francisco Bastos Ribeiro; n. 8.541, ao Sr. director do Gymnasio Gonzaga; n. 8.542, ao Sr. fiscal Nestor Victor dos Santos Filho; n. 8.543, ao Sr. fiscal Nestor Victor dos Santos Filho; n. 8.544, ao Sr. fiscal regional Francisco de A. Balthazar da Silveira; n. 8.545, ao Sr. fiscal Antonio Bulcão Giudice; n. 8.546, ao Sr. fiscal Theophilo Terra Lopes; n. 8.547, ao Sr. fiscal Theophilo Terra; n. 8.548, a Sra. Elvira Poch; n. 8.549, ao Sr. fiscal Fernando Vincent; n. 8.550, ao senhor fiscal Victor Kurudz; n. 8.551, ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior; n. 8.552, ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior; n. 8.553, ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior; n. 8.554, ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior; n. 8.555, ao Sr. fiscal Naor Lopes Pereira; n. 8.556, a Sra. fiscal Cordelia Eloy de Andrade; n. 8.557, ao Sr. fiscal José Pereira Parente; n. 8.558, ao Sr. fiscal Edgardo de Barros Vasconcellos n. 8.559, ao senhor fiscal Nordau Rothier Duarte; circular de ns. 8.560 a

8.791 "Sr. communico-vos para os devidos fins que, mediante interferencia desta Inspectoria Geral, o Horto Florestal, do Ministerio da Agricultura, Gavea, Rio de Janeiro, attenderá com alta comprehensão de sua finalidade, a requisição de mudas e arvores da parte de escolas de commercio fiscalizadas e destinadas aos seus parques, terrenos, jardins e pateos"; n. 8.792, ao Sr. director do Instituto Jurema; n. 8.793, ao Sr. fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto; n. 8.794, ao Sr. fiscal regional Luiz Coelho da Silva; n. 8.795, ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado do Paraná; n. 8.796, ao Sr. presidente da Corte de Appellação; n. 8.797, ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado da Bahia; n. 8.798, ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado de Santa Catharina; n. 8.799, ao Sr. director do Collegio dos Santos Anjos de Botucatu; n. 8.800, ao Sr. auxiliar Henrique Viriato de Freitas; n. 8.801, ao Sr. fiscal geral José Vianna Marques; n. 8.802, ao Sr. director da Escola de Commercio de Taquaritinga; n. 8.803, ao Sr. fiscal Octavio Ahrends; n. 8.804, ao Sr. fiscal Octavio Ahrends; n. 8.805, ao Sr. fiscal geral João Baptista de Méo; n. 8.806, ao Sr. director do Gymnasio Estadual Santa Maria; n. 8.807, ao Sr. fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos; n. 8.808, ao Sr. fiscal José Smith; n. 8.809, ao senhor fiscal regional José Faria de Castro e n. 8.810, ao senhor fiscal Hugo de Meira Lima.

Cartas:

N. 211, ao Sr. fiscal Arlindo Ribeiro Horta, e n. 212, ao Sr. fiscal Carmello Marino.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1935

Requerimentos despachados

Placido Portella. — Dê-se a certidão.

Mosquecida Electro Elmos. — Dê-se a certidão.

Alvaro da Fonseca Bastos. — Compareça a esta Directoria.

Dr. José Moreira Pacheco. — Dê-se a certidão do que constar.

João Marques. — Dê-se a certidão.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DE MEDICINA

Dia 20 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

N. 2.763, de 1935 — Manoel José dos Reis. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.092, de 1935 — Francisco José Pinto. — Deferido.

N. 5.553, de 1935 — Nair Mendes de Carvalho. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 5.305, de 1935 — Luiz Oswaldo de Carvalho. — Deferido.

Dia 21

N. 5.225, de 1935 — Farmaco Limitada. — Deferido.

Dia 23

N. 4.758, de 1935 — Dr. Carlos Geyer. — Deferido.

N. 4.757, de 1935 — Dr. Carlos Geyer. — Deferido.

Dia 24

N. 5.401, de 1935 — Saint Clair José de Miranda. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 5.437, de 1935 — João D. Teixeira. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 25

N. 4.787, de 1935 — C. Buschmann. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 4.622, de 1935 — Paul Bruyere. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 1.358, de 1935 — Oswaldo Salles Ganns. — Deferido.

N. 5.438, de 1935 — João de Deus Teixeira. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.214, de 1935 — Rodolpho Machado. — Deferido.

N. 4.511, de 1935 — Barros Terra & Comp. — Deferido, devendo comparecer nesta Inspectoria.

N. 5.203, de 1935 — Antonio Paulo de Souza Irmão. — Deferido.

N. 5.455, de 1935 — João Tafuri. — Deferido, por equidade.

N. 5.361, de 1935 — Instituto B. de Homotherapica. — Deferido.

N. 890, de 1935 — Mauricio Latour. — Deferido.

N. 5.125, de 1935 — Dr. Dionysio A. Bentes. — Deferido.

N. 4.538, de 1935 — Antonio Martins de Souza. — Deferido.

N. 5.298, de 1935 — Manoel Rodrigues Alves. — Deferido.

N. 5.453, de 1935 — Manoel Rodrigues Alves. — Deferido.

Dia 25

N. 5.272, de 1935 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.273, de 1935 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.350, de 1935 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.351, de 1935 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.360, de 1935 — Francisco Paulo Caminé. — Deferido.

Dia 27

N. 5.456, de 1935 — João Tafuri. — Deferido, por equidade.

N. 5.452, de 1935 — João Roque Alvares de Magalhães. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 78, de 1935 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Deferido, por equidade.

N. 3.523, de 1935 — Alipio da Costa Fernandes. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 28

N. 5.283, de 1935 — Carlos A. dos Santos. — Deferido.

N. 5.284, de 1935 — Carlos A. dos Santos. — Deferido.

N. 5.511, de 1935 — Eduardo Cordeiro Guerra. — Deferido.

N. 5.949, de 1935 — João Xavier de Souza. — Deferido.

N. 5.256, de 1935 — Viuva de Antonio Martins. — Concedo o prazo de 30 dias para fechamento da hervanaria.

N. 5.585, de 1935 — José Mariano Pinto Monteiro. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 30

N. 3.956, de 1935 — Vicente Picerni — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Apostilla do dia 8 de outubro de 1935:

Apostilla no decreto do dia 16 de novembro de 1934, que concede aposentadoria, a pedido, a Norberto Soares da Campos, no cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, de accordo com o art. 121, letra a da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

"A aposentadoria a que se refere o presente decreto é concedida de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal, e não como se acha acima declarado."

Apostilla do dia 3 de outubro de 1935:

Apostilla no decreto do dia 20 de agosto de 1934, que nomeou o praticante de agente, extranumerario, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raymundo Nonato de Oliveira Junior, para exercer o cargo de praticante de agente de 2ª classe da mesma Estrada.

"A nomeação a que se refere o presente decreto foi feita para o cargo de praticante de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e não como se acha acima declarado, devendo produzir todos os seus efeitos a partir de 16 de agosto de 1934."

Portarias do dia 8 de outubro de 1935:

N. 791 — Concedendo ao guarda de armazem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur Gonçalves Leite, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 20 de julho de 1935, com um sexto da respectiva diaria. (19.029-35.)

N. 792 — Concedendo ao official de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Corrêa dos Santos, tres mezes de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho de 1935, com um terço da diaria. (Numero 17.737-35.)

N. 793 — Concedendo ao servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Americo Fortes Bustamante de Sá, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto de 1935, com o ordenado. (19.441-35.)

N. 794 — Concedendo ao official de ferreiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Luiz Pegaz, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro de 1935, com dous terços da diaria. (18.950-35.)

.. Expediente do dia 7 de outubro de 1935

Avisos:

N. 3.462 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro o contracto firmado pela E. F. Central do Brasil com a Fiat Brasileira S. A., para aquisição de automotrices destinadas ao serviço de passageiros, entre Rio de Janeiro-São Paulo e Rio de Janeiro-Bello Horizonte. (20.661-35.)

N. 3.463 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, a José Maria de Santa Rosa, 1º official da Inspectoria Geral de Illuminação, a importancia de 2:500\$, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas de que trata o artigo 4º do decreto n. 22.225, de 14-12-1932, bem como ás da reparação na claraboia do predio occupado pela referida Inspectoria.

N. 3.464 — Ao mesmo — Solicita providencias afim de que, no credito de 20:000\$000, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, seja annullada a importancia de 10:500\$, a qual deverá ser adicionada ao credito da sub-consignação n. 9 — Consignação II, verba 9ª, art. 9º da lei n. 5, de 12-11-1934, "em ser", nesse Tribunal. (19.485-35.)

N. 3.465 — Ao mesmo — Relativamente ao serviço que deu motivo á vinda dos funcionarios aos quaes foram fornecidas, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, as passagens cujo pagamento foi requisição pelo aviso numero 2.869, de 29 de agosto ultimo, deste ministerio, transmitta cópia das informações prestadas a respeito pelo D. N. P. N. (19.883-35.)

N. 3.466 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, a Sebastião Luiz do Nascimento, 3º official da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, a importancia de 20:000\$, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas de que trata o art. 4º do decreto 22.225, de 14-12-1932. (20.282-35.)

N. 3.467 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao tenente-coronel Rodolpho Villanova Machado, commandante do 2º batalhão de Sapadores, a quantia de 300:000\$, para attender, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, á continuação dos trabalhos de construção e conservação da estrada de rodagem Lages-Passo do Socorro. (19.157-35.)

N. 3.468 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providencias afim de que a entrega da importancia de 300:000\$, ao tenente-coronel Rodolpho Villanova Machado, seja effectuada pelo Banco do Brasil, por intermedio da agencia desse estabelecimento em Florianopolis. (19.157-35.)

N. 3.469 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao commandante do 1º batalhão de Sapadores, tenente-coronel Manoel Tiburcio Cavalcanti, a quantia de 600:000\$, para attender, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, á continuação dos trabalhos de construção e conservação das estradas Capella da Ribeira-Curitiba e Curitiba-Joinville. (19.155-35.)

N. 3.470 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providencias afim de que a entrega da importancia de 600:000\$ ao tenente-coronel Tiburcio Cavalcanti, seja effectuada pelo

Banco do Brasil, por intermedio da agencia desse estabelecimento em Curitiba. (19.155-35.)

N. 3.471 — Ao mesmo, solicita seja paga a folha na importancia de 810\$000, referente a vencimento que o 1º escripturario da I. F. E., Heraclio Pires de Carvalho, deixou de receber no periodo de 1 a 31 de dezembro de 1930. (17.649, de 1935.)

N. 3.472 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importancia de 9:720\$000, referente a vencimentos que o 1º escripturario da I. F. E., Heraclio Pires de Carvalho, deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931. (17.649-35.)

N. 3.473 — A' Governadoria do Estado da Bahia — Transmitta juntamente com o telegramma do secretario da Fazenda do Estado do Ceará, cópia da nota official da I. F. O. G. S., esclarecendo o assumpto da reclamação apresentada por Franklin Gondin e que constitue objecto do referido telegramma. (14.148-35.)

N. 3.474 — Ao Ministerio da Marinha, transmitta cópia do parecer emitido pela Comissão Technica de Radio, a respeito da realização e julgamento dos exames dos radiotelegraphistas da Marinha Mercante, na Escola Almirante Wandenkolk. (17.533-35.)

N. 3.475 — Ao Ministerio do Exterior — Remette relação dos representantes deste ministerio na Conferencia Sul-Americana de Meteorologia. (20.443-35.)

N. 3.476 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Declara que resolveu dar, com as restricções no parecer n. 122, de 27 de setembro ultimo, da Comissão Technica de Radio, permissão para que a "Cacique Ltda.", possa instalar, na Feira Internacional de Amostras, a realizar-se nesta Capital, uma estação radio de ondas curtas, para demonstração. (20.472-35.)

N. 3.477 — Ao Lloyd Brasileiro — Relativamente ás requisições feitas por diversas repartições do Governo Federal, determina que essas requisições, na forma do aviso deste ministerio n. 2.532, de 1 do corrente mez, sejam attendidas sob essa unica condição de haver sido feito o empenho prévio. (17.354-35.)

N. 3.478 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Approva o projecto e orçamento na importancia de 190.624\$000, do açude particular "Belém", de propriedade do Sr. Alberto de Oliveira Freire, no municipio de Itaporanga, Estado de Sergipe, ficando limitado o premio á quantia de 80:000\$000 e autorizado o inicio immediato da construção. Resolve fixar em 18 mezes consecutivos o prazo para sua terminação. (17.593-35.)

Officios:

N. 4.189 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restitue processo de D. Palmyra Trindade do Carmo Gonçalves e outra. (20.145-35.)

N. 4.190 — A' Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicita providencias no sentido de serem submettidos á inspecção de saúde, para fins de aposentadoria (inciso 6º do art. 170 da Constituição Federal), os continuos desta Secretaria, Oswaldo Gonçalves dos Santos e Cesar Pereira Soares.

N. 4.191 — A' Inspectoria Federal das Estradas, devolve aprovados, o projecto e orçamento para a construção de diversas obras na estação da esplanada de São Caetano, situada no km. 161 da E. F. Central de Pernambuco, arrendada a The Great Western ou Brasil Railway Company, Limited (19.682-35.)

N. 4.192 — A' mesma, devolve, aprovados, o projecto e orçamento para a construção de um novo edificio para a estação de Iraty, da linha de Itararé ao rio Uruguay, de concessão da Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande (18.141, de 1935.)

N. 4.193 — A' mesma, devolve, aprovados, os projectos e orçamentos para a execução de diversas obras na Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul (18.839-35.)

N. 4.194 — A' mesma, solucionando uma consulta do Ministerio da Educação e Saude Publica sobre passes escolares com abatimento, nas estradas de ferro, para alumnos do Gymnasio Municipal de Araçatuba, o Sr. ministro resolveu que, nos termos do art. 7º do decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933, que, na materia em apreço, reproduz quasi sem alteração, o art. 146 e seus paragrafos do Regulamento Geral de Transportes, approvado pela portaria de 25 de

março de 1925, deste ministerio, é mantido o passe escolar apenas para professores e alumnos das escolas federaes, estaduais e municipaes (13.446-35).

N. 4.195 — Ao Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria, identico (13.446-35).

Requerimentos despachados

Almir Accioli Antunes, ex-ajudante de guarda-livros da E. F. Central do Brasil, allegando ter sido demittido, com mais de 20 annos de serviço, "a bem do serviço publico", em virtude de syndicancias naentão R. G. dos Correios, pede reintegração. — Dirija-se o interessado, querendo, á Commissão Revisora, já em pleno funcionamento (13.685-35).

Manoel Vaz Madeira Filho, auxiliar de 3ª classe da agência de São João d'El-Rey, na D. R. dos Correios e Telegraphos de São João de Fóra, pedindo promoção á auxiliar de segunda classe. — Indeferido, em face do parecer do Sr. consultor juridico (18.836-35).

Guilherme Pessina, engenheiro electricista pelo Mackenzie College, de São Paulo, pedindo o registro de seu diploma, de accordo co ma legislação em vigor. — Em face dos pareceres, requeira o registro ao Ministerio da Educação e Saude publica, querendo (17.146-35).

Antonio Vieira, guarda-chaves de 2ª classe, aposentado, da E. F. Central do Brasil, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria para o fim de lhe ser computada a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos mensaes de \$120\$000, em cujo gozo, segundo allega, se encontrava quando foi aposentado. — O requerente deverá dirigir-se, querendo, á Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Brasil (1.658-35).

Alvaro da Silva, conductor de 2ª classe do D. N. P. N., pedindo que o Sr. ministro mande observar o despacho communicado no officio n. 285, de 16-1-35, recommendando que o Departamento propuzesse a transferencia do requerente, para 2º official, logo á verificação de vaga. — Aguarde a indicada oportunidade (18.626-35).

Radio Club São Paulo, pedindo approvação da modificação já feita, em assembleia geral, realizada em 29-11-1930, do nome daquela sociedade, que passou a denominar-se "Radio São Paulo", tendo sido supprimida a palavra "Club". — Deferido, de accordo com os pareceres (18.554-35).

João Olivares e Joaquim Ramos pedem pagamento das gratificações, correspondentes ao periodo de 1-1-1931 a 24-5-1932, concedidas aos responsaveis pelos postos meteorologicos situados em departamentos do Ministerio da Agricultura. — Os requerentes devem dirigir-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura, na forma opinada pela secção (18.935-35).

Portaria do dia 10 de outubro de 1935:

N. 802 — Concedendo á thesoureira da agencia postal-telegraphica do São Fidelis, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, Julieta de Assis Oliveira, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto de 1935, sem vantagens pecuniarias. (18.730-35.)

Expediente de 9 de outubro de 1935

Avisos:

N. 3.495 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia — Communica que transferiu para o engenheiro-chefe da comissão dos serviços de construção de estradas de rodagem no interior dos Estados da Bahia e Sergipe, Jacintho Xavier Martins Junior, a delegação de competencia outorgada ao engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira, inspector federal de Obras contra as Seccas, para requisitar adiantamentos por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para os serviços a cargo daquelle. (18.348-35.)

N. 3.496 — A Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Identico. (18.348-35.)

N. 3.497 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (18.348-1935.)

N. 3.498 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, a João Jacques Boiteux, desenhista da I. F. E., a importancia de 1:454\$700, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas de que trata o art. 4º do decreto n. 22.225, lase 14 de dezembro de 1932, bem como ás de conserva, reparos e substituição de peças do auto ora em serviço. (19.790-1935.)

N. 3.499 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Empresa Clemente C. Catanhede a importancia de 10:000\$, de subven-

ção pelos serviços de navegação effectuados e relativa ás viagens executadas nos mezes de julho e agosto do corrente anno. (20.030-35.)

N. 3.500 — Ao mesmo — Solicita providencias no sentido de serem tornadas sem effeito as ordens expedidas por esse Tribunal sobre a entrega do adiantamento de 15:000\$000 ao ajudante de 1ª classe do Instituto Regional do Nordeste, do D.A.C., Francisco de Paiva Elvas. (18.309-35.)

N. 3.501 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Syndicato Condor Limitada, a importancia de 44:760\$, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha aerea São Paulo-Cuyabá, e relativa ás viagens realizadas no mez de agosto do corrente anno: (20.097-35.)

N. 3.502 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, a Carlos Frederico Braga, ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, do D.A.C., a importancia de 2:000\$, para attender á aquisição de varios livros e publicações technicas, scientificas e outras destinadas á Bibliotheca e aos diversos serviços daquelle Departamento, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno. (18.306-35.)

N. 3.503 — Ao Ministerio da Marinha — Transmite cópia da informação prestada pelo D.N.P.N. a respeito da remoção do vapor "Orient". (20.059-35.)

N. 3.504 — Ao Ministerio da Fazenda — Transmite exposição de motivos em que este Ministerio justifica ao Sr. Presidente da Republica a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de 64:290\$000. (13.530-35.)

N. 3.505 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga ao conductor de trem de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Felipe Pinto de Sá, a quantia total de 3:515\$800, relativa a 1/3 dos seus vencimentos, a que fez jus no periodo de 15 de maio de 1933 a 31 de março de 1934. (17.307-35.)

N. 3.506 — Ao mesmo — Solicita seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará, a Moreira Gomes & Comp., da praça de Belém, no mesmo Estado, procuradores de José Luiz Alves Mourão, a quantia de 3:600\$, proveniente de aluguel do predio onde funcionou a extincta Repartição Geral dos Telegraphos naquelle Estado, no periodo de outubro a dezembro de 1931. (18.146-35.)

N. 3.507 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importancia de 9:720\$, referente a vencimentos que o 1º escripturario da I. F. E., Heracilio Pires de Carvalho, deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932. (17.649-35.)

N. 3.508 — Ao mesmo — Identico ao mesmo, a importancia de 12:150\$, no periodo de 1 de janeiro de 1933 a 31 de março de 1934. (17.649-35.)

N. 3.509 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao ajudante de 1ª classe da E. F. C. B., Agenor da Silva, a quantia de 210\$ de diarias relativas a serviços extraordinarios prestados durante o mez de julho de 1932. (17.905-35.)

N. 3.510 — Ao mesmo — Solicita seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e Acre, ao diarista da estação-radio, da D. R. dos C. T. do mesmo Estado, Plinio Moreira de Souza, a quantia de 465\$, correspondente ás diarias a que fez jus em março de 1934. (17.818-35.)

N. 3.511 — Ao mesmo — Identico, ao agente postal de Porto Acre, no Amazonas, Pedro Gomes do Valle, a importancia de 400\$000. (17.832-35.)

N. 3.512 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao ajudante de 1ª classe da E. F. C. B., José Lilio, a quantia de 210\$ de diarias relativas a serviços extraordinarios prestados durante o mez de julho de 1932. (17.925-35.)

N. 3.513 — Ao mesmo — Solicita seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, ao estafeta da agencia do correio de Valença, no mesmo Estado, Antonio Dias Caldeira, a quantia de 227\$700, correspondente aos vencimentos a que fez jus no periodo de 1 de setembro a 25 de outubro de 1931. (17.999-35.)

N. 3.514 — Ao mesmo — Solicita seja paga, pela mesma Delegacia, ao praticante diplomado da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Fernando de Noronha Sodré, a quantia de 186\$ de diarias a que fez jus em dezembro de 1931. (18.000-35.)

N. 3.515 — Ao mesmo — Solicita seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e Acre, ao conductor de malas de São Gabriel a Tarauacá, no Amazonas, Paulino Soares de Souza, a quantia de 310\$, correspondente aos seus salarios, a que fez jus em março de 1934. (17.706-35.)

N. 3.516 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja paga á E. F. Goyaz a conta na importancia de 34\$100, proveniente de transportes realizados, no corrente anno, em proveito do D.A.C. (20.135-35.)

N. 3.517 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., as duas

contas na importancia total de 282\$800, proveniente de energia electrica fornecida ao D. A. C. nos mezes de junho, e julho do corrente anno. (19.886-35).

N. 3.518 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providencias afim de que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, na importancia de 885:872\$000, seja feito pelo mesma, o adiantamento do total ao engenheiro de 1ª classe da I. F. E., Theogenes Rocha, para o fim de serem attendidas as despesas com pessoal e material, no trimestre de 16 de setembro a 15 de dezembro proximo futuro, nas obras de conclusão do trecho de Contendas a Palmeiras e de Palmeiras á barranca do rio de Contas, da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro. (18.575-35).

N. 3.519 — Ao mesmo — Transmite exposição em que este ministerio justifica ao Sr. Presidente da Republica a necessidade da abertura de um credito de 2.198:000\$000, suplementar á verba 10ª do art. 9º da lei n. 5, de 12-11-1934.

N. 3.520 — Ao mesmo — Informa que a Companhia Brasileira de Portos, deixou de recolher ao Thesouro Nacional, de quota pertencente ao governo na exploração do Caes do Porto desta Capital, a importancia de 4.688:423\$944 correspondente ás rendas do periodo de 21 de março de 1932 a 6 de maio de 1934, estando esta importancia considerada no encontro de contas para liquidação do contracto de arrendamento. (18.858-35).

N. 3.521 — Ao mesmo — Remette para pagamento as contas na importancia total de 1:487\$400, provenientes de transportes effectuados, no corrente anno, pela The Leopoldina Railway Company Ltd., em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (20.299-35).

N. 3.522 — Ao Tribunal de Contas — Solicita providencias afim de que a importancia de 1.250:000\$ distribuida á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, tenha a seguinte discriminação rectificada pela forma seguinte: Pessoal... 350:000\$; material... 900:000\$000. (18.021-35).

N. 3.523 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, a Maria Gonçalves Barcellos Carauta, ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia do D. A. C., a importancia de 8:000\$ para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ao pagamento de despesas com o transporte de pessoal e material, montagens e desmontagens de estações meteorologicas, reparos e pinturas, concertos em aparelhos, installações electricas, bem como de radios, construcções de mirantes aerologicos e abrigos barometricos no Districto Federal e nos Estados da Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. (20.460, de 1935).

N. 3.524 — Ao mesmo — Remette para pagamento a conta na importancia de 11:514\$000 de Avellar Vianna & Comp. de fornecimentos de fardamentos para o pessoal da portaria do D. N. P. N. (20.152-35).

Officios:

N. 4.203 — A' Comissão Central de Compras — Comunica que foi solicitada a entrega, da quantia de 2:000\$, como adiantamento, ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia do D. A. C., Carlos Frederico Braga. (Número 28.306-35).

N. 4.204 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Com referencia ao requerimento de Francisco Hauer, communica que proferiu o seguinte despacho: "Indeferido. E' indispensavel a comprovação da qualidade de industrial no requerimento" (1.913-35).

N. 4.205 — A' mesma — Autoriza a aquisição dos materiaes necessarios aos serviços da E. F. São Luiz a Therezina, discriminados no officio 929-S, de 16 de setembro proximo passado. (19.487-35).

N. 4.206 — A' mesma — Relativamente á melhoria de vencimentos pleiteada pelos funcionarios da E. F. Central do Rio Grande do Norte, communica que proferiu o seguinte despacho: "Devem os requerentes aguardar o resultado dos trabalhos da Comissão de Reajustamento". (17.169-35).

N. 4.207 — A' Directoria Geral da Fazenda Nacional — Comunica que a Companhia Docas de Santos desistiu de qualquer alteração no horario em vigor. (20.446-35).

N. 4.208 — Ao Syndicato Medico da Marinha Mercante — Relativamente ao augmento de vencimentos para os medicos e enfermeiros que trabalham a bordo dos navios da Mari-

na Mercante, communica que o assumpto está sendo estudado pela comissão incumbida de rever os salarios, tabelas e fretes e taxas portuarias. (19.600-35).

N. 4.209 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Autoriza o abono das gratificações a que allude o officio numero 153-G, de 30 de julho proximo findo, correndo, porém, a respectiva despesa á conta da sub-consignação n. 5 — "Pessoal" da verba desse Departamento. (16.066-35).

N. 4.210 — Ao mesmo — Com referencia ao requerimento em que os engenheiros João Marcellino Pinto e João Sautiano Campos pedem pagamento de gratificação por serviços prestados como representantes, o primeiro deste ministerio é o segundo do da Fazenda, junto á "Comissão de Estudos da Situação Financeira da Companhia Costeira e Emprezas Annexas Perante o Governo Federal e o Banco do Brasil" — communica que proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a gratificação arbitrada para o representante do Ministerio da Viação. Quanto ao representante do Ministerio da Fazenda, só a essa Secretaria de Estado cabe deliberar." (14.774-35).

N. 4.211 — A' Despesa Publica — Transmite cópias dos officios ns. 196 e 202, de 1 e 3 de agosto proximo findo, da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, relativos a irregularidades que se teriam verificado nas operações de empréstimos effectuados com operarios da mesma comissão, solicitando parecer a respeito. (16.343-35).

N. 4.212 — A' mesma — Restitue processo em que é interessada a firma Zeising Irmãos. (20.459-35).

N. 4.213 — A' mesma — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 4:097\$400 a que fez jus, José Da's da Cerqueira Lages como armazenista da 6ª Divisão Provisora da E. F. C. B. (18.391-35).

N. 4.214 — A' mesma — Restitue processos relativos ao pagamento a que tem direito o engenheiro Gilberto dos Santos Neves. (N. 18.760-35).

N. 4.215 — Ao Tribunal de Contas — Restitue processo de pagamento da importancia total de 8:800\$000 á Atlantic Refining Co. of Brasil, de fornecimentos feitos á E. F. Therezopolis, em 1923. (N. 19.209-35).

N. 4.216 — Ao mesmo — Restitue processo relativo á comprovação do adiantamento de 540:000\$000, feito ao ajudante de pagador da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Sebastião Marques. (N. 18.609-35).

N. 4.216 A — Ao Sr. Sebastião Honorato da Silva (Estado de São Paulo) — Com referencia ao requerimento em que solicita o reembolso da importancia de 250\$000 remetida, sob registro postal, a Augusto Antonio Dias, em Lagoa Grande (Caeté) Estado da Bahia, providencias para a entrega da referida quantia ao destinatario, communica que o valor do registro n. 2.159, procedente de Marilia, se encontra na agencia de origem, á disposição do remittente. (N. 18.906-35).

N. 4.217 — A' Rede de Viação Paraná-Santa Catharina — Autoriza as despesas com a representação dessa Rede na Exposição Commemorativa do Centenario Farrroupilha, ora em realização no Rio Grande do Sul e no Congresso de Engenharia, Legislação Ferroviaria e Exposição de Materiaes, a realizar-se em Campinas, Estado de São Paulo, até o maximo de 30:000\$000. (N. 20.647-35).

Requerimento despachados

José Guilherme Tenorio, pedindo reintegração no cargo de que foi dispensado na E. F. Central do Brasil. — Providencie o peticionario, querendo-o, perante a Comissão Revisora. (N. 16.610-35).

Evandro Soares da Costa, pagador da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo pagamento da diferença de vencimentos entre o seu e o cargo de almoxarife da Estrada, durante determinado periodo de 1931-1932. — Indeferido, em face das informações. (N. 19.900-35).

Adolpho Sá, propondo vender á E. F. Bahia e Minas cinco vagões-plataformas de sua propriedade, ao preço de 15:000\$000, cada um. — Indeferido. (N. 19.781-35).

Antonio da Silva Pinto e muitos outros habitantes do Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro. pedindo seja autori-

zada a Companhia Leopoldina Railway a construir um novo predio para a estação local. — Não compete a este ministerio a providencia solicitada, porque a estação de Cordeiro se encontra em linha de concessão estadual, fiscalizada pelo Estado do Rio de Janeiro. (N. 19.793-35).

Radio Sociedade Record, permissionaria, a titulo preario, do serviço de radiodifusão, em virtude do despacho de 19 de julho de 1928, pede lhe seja outorgada a concessão definitiva. — Deferido. (N. 20.403-35).

Julio de Oliveira e Silva, ex-almoxarife geral dos Correios, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu aos anteriores em que pretendia lhe fossem abonados dois mezes de vencimentos e reintegrado nas funções que desempenhara ou nomeado para outras equivalentes. — Approvo as conclusões do parecer do Sr. consultor juridico. (N. 17.949-35).

Parson & Crosland Ltda., proponentes na concorrência publica convocada por edital publicado no *Diario Official* de 9 de julho do corrente anno. — Compareçam, para a assignatura do contracto decorrente da acceitação de sua proposta, até o dia 16 do corrente mez, sob pena de perda da caução. (N. 13.352-35).

Directoria Geral de Expediente

Dia 8 de outubro de 1935

Portaria n. 750, de 24 de setembro de 1935, publicada no *Diario Official* de 28 do mesmo mez, a fls. 21.631/32.

RECTIFICAÇÕES

Na 3ª linha do art. 3º das Instruções que acompanharam a portaria acima citada, onde se lê "condições abaixo combinadas..." leia-se "...condições abaixo, combinadas..."

Na 2ª linha do item 1º do mesmo artigo, onde se lê "antena", leia-se "antenna".

Na 1ª linha do item 4º do mesmo artigo, onde se lê "...que executarem..." leia-se "...que executaram..."

Na 2ª linha do item a do artigo 4º, onde se lê "antena", leia-se "antenna".

Na 1ª linha do § 1º do mesmo artigo, onde se lê "Reunirá 20 pontos..." leia-se "Reunirá os 20 pontos..." e onde se lê "...alinea d, a pretendente..." leia-se "alinea d a pretendente..."

Na 5ª linha do mesmo §, onde se lê "...5:000\$000 a 20:000\$000..." leia-se "...5:000\$000 até 20:000\$000..."

Na 4ª linha do artigo 9º, onde se lê "...á apreciação das ouvintes..." leia-se "...á apreciação dos ouvintes..."

Na 2ª linha do § 1º do art. 10, onde se lê "...cidadão brasileiro, no goso de..." leia-se "...cidadão brasileiro no goso de..."

Na 2ª linha do artigo 11, onde se lê "Rodio", leia-se "Radio".

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1935

Dispensando das funções de agente postal telegraphico de União, na Directoria Regional do Ceará, a respectiva agente com funções de thesoureira, Maria Francisco de Oliveira o designando o praticante diplomado Mario Machado Bandeira, para exercer aquellas funções na referida agencia, e bem assim, das de encarregado do trafego telegraphico da mesma agencia, o diarista Eugenio Ferreira Maia. (Port. 1.276, de 10 de outubro de 1935.)

Requerimentos despachados:

Paulo Muller Golvêa, auxiliar de praticante, pro-rata, da Directoria Regional de São Paulo, pedindo o seu aproveitamento como auxiliar de 3ª classe. — Indeferido, de accordo com a informação da D.P. (Off. 21.922-1ª-Dr. Sp.)

João Waldemar Carneiro, auxiliar de 3ª classe, da agencia especial de Santos, subordinada á Directoria Regional de

São Paulo, pedindo a contagem do seu tempo de serviço como auxiliar de 3ª classe interino, para o effeito de promoção. — Aguarde que a D.P. lhe apure a antiguidade, no momento de propostas. (Req. 47.065-35.)

Paschoal Ruzzi, classificado em concurso para carteiros auxiliares, que se realizou na Directoria Regional de São Paulo, pedindo o seu aproveitamento em uma das vagas de servente de 2ª classe, existentes na mesma directoria. — Aguarde o concurso para o cargo que pleiteia. (Off. 22.714-1ª-Dr. Sp.)

Jackson Santos, ajudante da agencia postal-telegraphica de Barra do corda, subordinada á Directoria Regional do Maranhão, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe. — Aguarde oportunidade, dada a classificação que obteve em concurso. (Off. 1.812-1ª-Dr. Ma.)

Emilio Salgado, auxiliar de 3ª classe da agencia especial de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, pedindo que lhe seja contado, para o effeito de antiguidade na classe, o tempo em que nella serviu, interinamente. — Aguarde que a D.P. lhe apure o tempo de serviço e antiguidade, de accordo com a legislação em vigor e no momento de propostas. (Req. 33.407-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Francisco da Silva Teixeira, agente de Avanhandava, subordinada á Directoria Regional de Botucatú, seis mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 5 de setembro. (50.217-35.)

Camillo Gurgel Figueiredo, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (40.212-35.)

Paulo Nina Cavalcanti Lins, servente de 2ª classe, da Directoria Regional do Maranhão, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (39.863-35.)

José da Silva Figueiredo, serralheiro, das officinas da Directoria Geral, dois mezes, com vencimentos, nos termos do art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 26 de agosto. (44.249-35.)

José Moraes de Almeida, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional de Botucatú, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 3 de agosto. (40.953-35.)

Maria Rosa Tanajura Guimarães, agente da agencia do largo do Carmo, subordinada á Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com a gratificação integral, de accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (50.609-35.)

Requerimentos despachados:

Pedro de Oliveira Sarmiento, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional de Alagôas, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (40.954-35.)

Francisco Brigido Rosa, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional de Santa Catharina, solicitando licença. — Indeferido, visto não contar um decennio de exercício consecutivo, nas condições exigidas por lei. (40.177-35.)

Ivan Bandeira de Gouvêa, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (49.177-35.)

DIRECTORIA DO MATERIAL

Requerimento despachado:

Luiz Siqueira, brasileiro, propondo a compra de material inservivel que especifica, pelos preços constantes da ultima concorrência para tal fim realizada. — Indeferido. O requerente deverá aguardar a concorrência, que será aberta oportunamente. (Req. 48.176-35.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1935

Waldyr Miguel, pedindo restituição de certidão de idade. — Sim, mediante recibo.

Hermilio Toscano de Britto, motorista, pedindo exoneração por ter aceitado outro emprego. — Defiro.

Jorge José Tito, ex-motorista marítimo, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Frederico Augusto de Oliveira, processo n. 63.047, de 1935. — Aguarde oportunidade.

João de Britto, processo n. 48.380, de 1935. — Aguarde a solução do pedido de readmissão feito ao ministerio pelo empregante Julio Barbosa de Moura, encaminhado com o processo n. 921, de 23 de setembro ultimo.

Romão de Faria Leal, processo n. 60.045, de 1935. — Deferido, a titulo precario.

Companhia Santa Mathilde, processo n. 76.425, de 1935. — Havendo sido revogada a circular n. 68, fica sem effeito o meu despacho de 23 de setembro de 1935.

Cespres Martins, processo n. 58.010, de 1935. — Mantenho o despacho de fls. 6 do processo n. 6.010, de 1935.

José Alves da Silva, processo n. 18.968, de 1935. — Compareça á 1ª IV.

João Augusto dos Santos, processo n. 106.302, de 1935. — Autorizo.

Isabel Guimarães Fortes Ribeiro, processo n. 75.380, de 1935. — A assignatura não está de accordo com o que declara a certidão de casamento.

Francisca Martins de Araujo, processo n. 53.085, de 1935. — Dirija-se, querendo, á Caixa do Pessoal Jornalheiro.

Ford Motor Company Inc., processo n. 74.425, de 1935. — Certifique-se.

Eurico Antonio da Costa, processo n. 74.390, de 1935. — Aguarde oportunidade.

Corção Cardim S. A., processo n. 76.665, de 1935. — Não convém presentemente a acceitação da proposta.

Annibal Vieira Junior, processo n. 140.312, de 1935. — Aguarde a abertura da estação.

José Joaquim Martins, processo n. 142.092, de 1935. — Autorizo.

Carlos Ellena, processo n. 62.149, de 1935. — Aguarde que lhe chegue a vez na ordem de inscripção.

Assad Rezek, processo n. 149.417, de 1935. — Pague-se, por conta da Estrada de Ferro Sul de Minas.

Calil A. Milan, processo n. 149.422, de 1935. — Pague-se, por conta da Estrada de Ferro Sul de Minas.

Chakur Irmãos, processo n. 148.852, de 1935. — Pague-se, por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Sociedade Sportiva Estrella Football Club. — Indeferido.

Adhemar da Silva Leal, processo n. 52.889, de 1935. — Attendendo a que o requerente foi dispensado pelo decreto n. 20.001, de 15 de maio de 1931, autorizo a sua readmissão como ajudante extranumerario, da Quarta Divisão.

Ponciano Flariano da Silva, processo n. 24.498, de 1935. — Attendendo a que o requerente foi dispensado por economia, autorizo a sua readmissão como trabalhador, extranumerario, da Terceira Divisão, na forma proposta do DP.

Companhia Nacional de Seguros, processo n. 133.542, de 1935. — Deferido.

Claudionor Sampaio de Lima, processo n. 79.260, de 1935. — Compareça á secretaria.

Breissan & Comp. Ltda., processo n. 79.065, de 1935. — Compareça á secretaria.

Antonio Alberto, processo n. 34.353, de 1935. — Indeferido.

Associação Alliança dos Cegos, processo n. 70.885, de 1935. — Prove que é, de facto, presidenta da instituição.

João de Almeida Barbosa Ribeiro, processo n. 66.575, de 1935. — Certifique-se.

Manoel Lages de Freitas Porto, processo n. 67.889, de 1935. — Compareça á secretaria.

Mestre e Blatgé, processo n. 70.245, de 1935. — Indeferido, de vez que a caução em apreço já reverteu para os cofres publicos.

Rubina Rosa da Silva, processo n. 69.225, de 1935. — Certifique-se.

José Maria de Souza Veiga, processo n. 66.590, de 1935. — Não é possivel attender, visto que a estrada já dispoz do material em apreço.

J. Furtado & Comp. Ltda., processo n. 65.140, de 1935. — Não é possivel attender.

Adelio Paulo Mandarino, processo n. 69.835, de 1935. — Certifique-se.

Alayde Rocha de Souza, processo n. 69.910, de 1935. — Certifique-se.

Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltda., processo numero 69.795, de 1935. — Compareça á secretaria.

Christovam Engellender, processo n. 75.695, de 1935. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscripções de candidatos a emprego.

José Antonio Santos Filho, processo n. 27.275, de 1935. — Compareça á secretaria.

Lauro Enéas de Miranda, processo n. 106.387, de 1935. — Cancele-se em face do que dispõe o paragraho unico do art. 33, do decreto n. 14.663, de 10 de fevereiro de 1924.

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIA N. 66

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso numero 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Attendendo ao que requereu a "S. A. Air France", autorizada a funcionar na Republica, por força do decreto n. 24.030, de 22 de março de 1934, e a estabelecer o trafego aéreo internacional sobre o territorio brasileiro, a que se refere a portaria n. 526, de 2 de julho do mesmo anno, do ministro da Viação e Obras Publicas; e de accordo com o artigo 59, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Servicos Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto numero 16.983, de 22 de julho de 1935:

Resolve approvar, em substituição aos a que se refere a portaria n. 37, de 5 de julho do corrente anno, o itinerario e horario do trecho Fernando de Noronha-Natal-Buenos Aires, da linha aérea internacional França-America do Sul, explorada pela "S. A. Air France", que com esta baixam assignados pelo chefe da Divisão do Trafego deste departamento.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935.

Itinerario e horario a que se refere a portaria n. 66, desta data

S. A. AIR FRANCE

Itinerario e horario do trecho Fernando de Noronha—Natal—Buenos Ayres da Linha Internacional França—America do Sul

Norte — Sul						Sul — Norte		
Escalas	Distancia Km.		Dias (1)		Hora local	Paradas	Dias	Hora local
			Travessia Dakar — F. Foronha					
			Aerea (2)	Maritima (3)				
*Fernando Noronha.....	—	0	2as.	5as.	21.30	Buenos Ayres.....	Dom.	0.00
Natal.....	380	380	3as.	6as.	0.00	Porto Alegre.....	Dom.	5.00
Recife.....	260	640	3as.	6as.	1.35	Florianopolis.....	Dom.	7.00
Bahia.....	690	1.330	3as.	6as.	5.30	Rio de Janeiro.....	Dom.	12.00
Caravellas.....	560	1.890	3as.	6as.	8.50	Caravellas.....	Dom.	16.55
Rio de Janeiro..... {	780 {	2.670 {	3as. 4as.	6as. Sab.	13.25 0.00	Bahia.....	Dom.	19.15
Florianopolis.....	720	3.390	4as.	Sab.	5.00	Recife.....	Dom.	23.05
Porto Alegre.....	405	3.795	4as.	Sab.	7.00	Natal.....	2as.	0.35
Buenos Ayres.....	870	4.665	4as.	Sab.	12.00	Fernando Noronha.....	2as.	2.35

1) — O horario no sentido Norte-Sul está sujeito a variações, até 12 horas, para mais ou para menos, nas passagens dos aviões acima indicadas, por estar na dependencia dos vôos nocturnos entre Casablanca e Dakar e consequente chegada a Fernando de Noronha e a Natal dos "avisos" ou aviões transatlânticos portadores da mala da Europa.

2) — Partidas quinzenaes de Natal, na 1ª e 3ª terças-feiras de cada mez.

3) — Partidas quinzenaes de Natal, na 2ª e 4ª sextas-feiras de cada mez.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronautica Civil, 2 de outubro de 1935. — O chefe da Divisão, *Luctano Koeler*.

(C. 5.953—9-10-935—132\$600).

PORTARIA N. 68

Concedendo permissão á aviadora da Nova Zelandia, senhorinha Jean Batten, para sobre voar o territorio nacional, ao longo da costa, desde Natal até o extremo sul, na execução do raid aéreo que pretende realizar, de Londres a Buenos Aires, com o avião "Percival Gull", provido de motor "Gipsy" de 200 CV., de marca de matricula inglesa G-ADPR, o qual não conduzirá, nem armas, nem aparelhos de radio ou de photographia.

A effectividade da presente permissão fica na dependencia dos pareceres que, sobre o alludido sobrevôo, os Ministros da Guerra e da Marinha derem ao Ministerio das Relações Exteriores. (Ref. 6.191-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Ltda.:
N. 1.720 — Requisitando uma passagem de ida e volta, desta Capital a Natal, para o engenheiro Dr. Mario Eloy da Costa, conductor-technico da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.721 — Communicando-o a respeito da cobrança, por alguns Estados, de tributos que perturbam a livre circulação interestadual das aeronaves, e solicitando a interferencia no sentido de ser ella abolida. (Ref. 3.136-35.)

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.723 — Communicando que foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saude, á estacionaria de 1ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, Amelia Costa Fernandes. (Ref. 5.544-35.)

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.724 — Enviando requerimento do Syndicato Condor Ltda., solicitando permissão para um mecanico, de nacionalidade allemã, tripular as suas aeronaves. (Ref. 5.795, de 1935.)

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.725 — Communicando a data em que foram apresentados os documentos da comprovação de adeantamento de 120:000\$000, recebidos pelo engenheiro Mauricio Joppert da Silva. (Ref. 313-35.)

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.728 — Communica ter esse Departamento concedido autorização para sobrevôo do territorio nacional pela aviadora Jean Batten. (Ref. 6.191-35.)

Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.729 — Communica autorização dada para o sobrevôo do territorio nacional á senhorita Jean Batten. (Referencia 6.191-35.)

Dia 5 de outubro de 1935

Requerimento despachado

D. Lysia Cardoso Pinto, apresentando atestado medico, requer lhe sejam concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido. (D. A. C. 5.979-35.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 7 de outubro de 1935

Offícios:

Ao Sr. director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 1.722 — Informando quanto o encaminhamento, a essa Divisão, do gaz hydrogenio encomendado pela Comissão Central de Compras. (Ref. 5.948-35.)

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorologica do Morro do Chapéu:

N. 1.730 — Communicando ser desnecessario calcular as médias da chuva e da duração approximada nas fichas 1.063.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1935

Processos despachados:

Jacy Tavares, proprietario da pharmacia Jacy, estabelecido á rua do Cattete, n. 352, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 200\$, por infracção do decreto n. 23.084 de 16-8-933. (D. G. E. 15.293-935). — De accordo com o parecer supra, dou provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "E' nullo o termo de fls. 2. O Sr. fiscal, realizando uma fiscalização ás 15 horas, dentro, portanto, do periodo normal de trabalho, não poderia verificar se a firma autuada mantinha seus empregados trabalhando mais de oito horas. O Sr. fiscal declara na informação de fls. 10 e verso que tal verificação foi evidenciada á vista do quadro horario. O informe não satisfaz. Pelo quadro horario se poderia chegar a essa conclusão se o autuante procedesse a uma fiscalização fóra da hora regulamentar e encontrasse os empregados em serviço. Não sendo assim, é impossivel a verificação").

João Guedes Nogueira, recorrendo do acto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento que julgou impropriedade a sua reclamação contra a Companhia Constructora Brasileira Ltda. (D. G. E. 11.387-935). — Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão da junta de accordo com os pareceres. (Os pareceres a que se refere o Sr. ministro opinam para que seja mantida a decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Dia 8

Antonio Guedes de Oliveira, estabelecido com officina de marcenaria á rua São Clemente, 89, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em réis 200\$000 por infracção do decreto numero 21.364 de 4-5-932. (D. G. E. 15.292-935). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Não procedem as allegações da recorrente declarando no recurso que possuía quadro-horario, o qual estava sob uma planta de um movel em execução á espera de um freguez. O alludido quadro, annexo ao presente processo por solicitação desta directoria, como comprovante das ellagações, está datado de 11 de julho de 1935, sendo que o termo foi lavrado em 30 de abril, o que destroe, por completo, as affirmações da autuada. A' vista do exposto, opino pela manutenção da multa imposta, submettendo o assumpto á consideração do Sr. ministro).

Syndicato dos Carregadores do Cáes e Armazens do Porto da Bahia, apresentando o ante-projecto de regulamentação

de trabalho de seus associados. (D. G. E. 15.275-35). — Ao inspector regional do Trabalho na Bahia, para providenciar com urgencia.

Syndicato dos Carregadores do Cáes e Armazens do Porto da Bahia, reclamando contra a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia. (D. G. E. 15.276-935). — Ao inspector regional do Trabalho, na Bahia, para providenciar com urgencia.

Syndicato dos Criadores do Sul de Matto Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 15.1431-35). — Deferido. Não ha necessidade de novo atestado de profissão. O documento firmado pelo president esatisfaz o estabelecido no art. 15, letra d do creto n. 24.694, de 12 de julho de 1935.

Syndicato dos Proprietarios de Barbearias e Institutos de Beleza, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, solicitando permissão para crear escolas profissionais. (D. G. E. 15.013-35). — A' D. G. E. para fazer cumprir a lei do sello.

Syndicato dos Industriaes Panificadores e Confeitiroes do Districto Federal, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 15.294-935). — Proven os requerentes se cumpriram o que determina o art. 32, Capitulo V, do Reg. aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Ao D. N. T., para os devidos fins.

Rio Palacio Hotel S. A. sito á rua dos Andradas n. 10, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 1:000\$, por infracção do decreto n. 20.291 de 12-8-931. (D. G. E. 10.991-935). — De accordo. Ao D. N. T. para os devidos fins. (O Sr. ministro concorda com a relevação da multa.)

João Pereira Peixoto, estabelecido com açougue á rua Buenos Aires n. 272, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 200\$, por infracção do decreto n. 22.033 de 29-10-932. (D. G. E. 15.359-935). — Nego provimento de recurso de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "(A firma não apresentou nenhuma defesa, (a de fls. 4 foi assignada por pessoa incompetente, isto é, procurador sem instrumento de mandato). Assim, opino pela manutenção da multa").

José Antonio Barbosa, reclamando pagamento de férias. (D. G. E. 15.354-935). — De accordo. (O Sr. ministro está de accordo em que se conceda uma 2ª via da carteira profissional extraviada).

Costa Silva & Comp., estabelecida com café e bilhares á rua Saccadura Cabral n. 35, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 100\$, por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 15.353-935). — De accordo com o parecer supra, nego provimento ao recurso". (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: O auto de fls 2 satisfaz os requisitos legais. Em nada aproveita ao autuado as allegações de fls. 5, uma vez que os documentos de fls. 6 e 7 nada provam em seu beneficio, sendo que o de fls. 6 nenhuma referencia faz ao ramo de negocio, nem mesmo é facultado saber do que se trata. Opino pela manutenção da multa.)

Manoel Jacintho de Mello, estabelecido com quitanda á rua Felipe Camarão n. 36, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 200\$, por infracção do decreto n. 22.033 de 29-10-935. (D. G. E. 15.352-935). — Nego provimento ao recurso de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "O pedido de fls. 19 não deveria ter sido deferido:

1º, porque a autoridade competente para tal acto devia ter sido o director geral;

2º, porque, por duas vezes o fiscal visitou o estabelecimento e encontrou as mesmas irregularidades (fls. 2 e 6). O autuado só cumpriu a lei depois de multado, conforme se verifica pela informação de fls. 22. Além das razões expostas, a petição de fls. 4, como a de fls. 19, não merece fé, pois numa o requerente faz-se assignar a rogo sem as duas testemunhas e na outra assigna de proprio punho ou mando que, illegalmente, alguém faça por elle. Opinando pela manutenção da multa, submetto á apreciação do Sr. ministro o assumpto do presente processo).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1935 (additamento)

Processos despachados:

Companhia de Tecidos Parahyba, pedindo permissão para importar cinco machinas fiadeiras, destinadas a substituir outras (DGE 15.199-935). — Em virtude das dúvidas suscitadas, apresente a requerente nova prova de equivalencia.

Dia 30 (additamento)

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar as machinas constantes da relação que junta (DGE 15.198-935). — Deferido.

Antonio Mariano Filho, socio da firma P. Sanford & Comp., recorrendo do despacho exarado no processo relativo ao archivamento dos documentos do seu contracto social (DGE 12.017-935). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral.

O parecer a que o despacho allude é o seguinte:

"Nada mais interessa a ordem publica do que a fixidez e a uniformidade dos nomes das pessoas (C. Mend. ct. pelo parecer do Dr. 6º procurador adjunto, C. da M., de 9-5-35). Caracteristico fundamental de identidade, a sua apreciação deve ser estudada pelo poder judiciario. A simples justificação não satisfaz a exigencia da lei; taes são os fundamentos do meu despacho de fls. 5, do que se recorre. Pretendeu o recorrente, a fls. 4, afirmar que a sentença de sua justificação tinha sido registrada, em virtude do que pedia reconsideração do meu despacho. Nesse pedido, decidi, como ahi se vê, que o registro era apenas feito de sentenças do cartorio e, não tinha o effeito que pretendia o recorrente, que era o da annotação no seu registro civil. Estou de accordo com o Dr. procurador commercial, a fls. 3. O assumpto já está cumpridamente julgado pelo Poder Judiciario, em decisões unanimes, ainda agora no acc. n. 4.760, de 24 de janeiro ultimo, da 4ª Camara da Corte de Appellação, que poz termo ao abuso de constantes mudanças de nomes para fins commerciaes. A prova disso está no caso do recorrente, que muda de nome como de camisa, ao sabor da sua vontade e interesses pessoas, em detrimento do interesse publico e quicá attingindo a interesses de terceiros, ameaçado pela possivel usurpação do nome alheio. A simples justificação, instrumento de si gracioso, sem a forma especial prescripta em lei para os effeitos do registro civil, não tem valor legal, para mudança de nome, que requer processo de modificação, por meio de averbação á margem do assentamento civil, de alvará de licença, para quando, não nascido nesta capital, pois que, nenhuma justificação, em materia de registro civil, deve ser entregue á parte, para que a todo tempo possa ser apreciado o seu valor probante (decreto n. 18.542, de 1928, arts. 119 e 120). Mudança de nome, requer, na forma desse decreto, processo especial que a justificação não supprime e nem poderá supprimir. Nas justificações simples, como a que apresenta o recorrente, a função do M. P. é platónica, de simples chancellia. Não assim, como no caso, quando ella affecta ao instituto do registro civil, para o qual a lei estabeleceu regras especiaes e principios de ordem publica a que foge o recorrente. Assim, invocando os doutos supprimentos, permitto-me opinar pela não provimento do recurso."

Dia 1 de outubro (additamento)

The Bates Manufacturing Company, pedindo, por equidade, seja aceita a guia e extrahido o certificado de registro da marca "Bates", sob o termo n. 31.684 (DGE n. 14.964-935). — Deferido.

Companhia de Tecidos Paulista, pedindo autorização para importar as machinas constantes da relação que junta (DGE n. 15.195-935). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1935

Termos de verificação:

Processo n. 15.789, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos, autuado, Barbosa & Souza. Infracção dos arts. 1º, 3º, 8º e 10 § unico do art. 16 e 32, alíneas A e B, art. 44, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Pelo

termo constante da inicial, verifica-se que o estabelecimento autuado, foi um bar e café. A duração normal do trabalho dos empregados desses estabelecimentos está regulada pelo decreto n. 24.696 e não pelo decreto n. 22.033, como foi erradamente lavrado o termo. Verificada a sua nullidade, archive-se.

Processos ns. 595-F, 593-F, 594-F e 3.435-35 — Autuante, Antonio Carlos Moraes Rego; autuado, Empresa de Omnibus de Luxo Ltd. Infracção do art. 16, letra C do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Os quatro termos de verificação lavrados em 13 de fevereiro de 1935, contra a "Empresa de Omnibus de Luxo Ltda.", deviam constituir um só processo, pois trata-se de uma infracção continuada. Assim, resolvo modificar a decisão da Inspectoria, para que a empresa recorrente seja notificada a pagar a multa de duzentos mil réis (200\$000), referente aos termos inclusos, por infracção do art. 16, letra C, do decreto numero 23.766. Ao D. N. T. para os devidos fins.

Processos ns. 8.975, de 1935 — Autuante, Raul Obino; autuado, Luiz Abranches. Infracção do art. 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Si logo após a lavratura do termo, fosse feito o confronto com o fichario do serviço de nacionalização, não se teria perdido tempo em se processar um termo de infracção de todo improcedente. Ao D. N. T. para os devidos fins.

Processo n. 21.322, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Companhia Fornecedora de Materiaes. Infracção do art. 16, alinea C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O Sr. Ministro deu provimento ao recurso de accordo com o seguinte parecer do Sr. director geral: "O termo de fls. 6, que deveria ser cópia autentica do de fls. 2, está em desacordo na data e soffreu razura. Bastava essa irregularidade para invalidar o como peça principal do processo. Assim, em vista do exposto e das razões mencionadas no parecer supra, opino pelo provimento do recurso de fls. 9, submettendo o assumpto á deliberação do Sr. Ministro".

Processos ns. 9.859, 6.119-35, 9.861-35 — Autuante, Antonio Carlos Moraes Rego; autuado, Djalma Pereira Tavares. Infracção do art. 16, letra C do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O Sr. Ministro foi de accordo com o parecer do Sr. director geral, exarado nos termos seguintes: "Consta do presente processo que o fiscal do trabalho, Antonio de Moraes Rego, aos 13 dias de fevereiro deste anno, ás 15.25, 15h.30 e 15h.35, autuou a firma Djalma Pereira Tavares, proprietaria da Empresa Viação Estrella do Norte, por surpreender trafegando nesta Capital os vehiculos de ns. 18, 20 e 14, sem se acharem munidos das fichas diarias, de que trata o decreto n. 23.766, de 1934. A Inspectoria cabia mandar juntar os termos, e exarar uma só decisão, applicando á Empresa em questão uma só pena. Não o fez. Julgou-as de per si, e, em cada um delles, impoz a multa de 200\$000 (duzentos mil réis). Sómente do termo de fls. 6, apesar do tempo decorrido, das decisões a esta parte, foi a firma intimada a recolher a multa. Taes decisões foram proferidas como tendo sido a firma revel. As petições de folhas 9 a 12 foram entregues nesta repartição no dia 15 de fevereiro ultimo, consequentemente, dentro do prazo legal, tendo a Quarta Secção encaminhado as mesmas á Inspectoria em 17 de maio, isto é, tres mezes e dias após a sua apresentação, isto mesmo, provocado pelo recurso de folhas 12. Diante do exposto e tudo mais que consta dos autos, opino que se dê provimento ao recurso para o fim de ser imposta uma só penalidade, por constituir o presente processado uma infracção continuada. Assim, tem decidido o senhor ministro. Subam os autos a S. Ex."

Processos ns. 12.932-35 e 13.818-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza e Pedro José dos Santos — Infracção dos artigos 32 alinea A, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933 e art. 32, alinea B, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O Sr. ministro reduziu a multa imposta á 100\$000 (cem mil réis), de accordo com o seguinte parecer do Sr. director geral: "Dois foram os termos lavrados: Um em 30 de maio, e o outro em 17 de junho deste anno. O estabelecimento autuado foi uma padaria. Evidencia-se quando da primeira visita fiscal, realizada em 30 de maio, só ter sido verificada infracção na parte industrial, isto, por não constar do quadro de horario o nome do empregado Brasilino Chini. Entretanto, dezoito dias depois, foi novamente o estabelecimento visitado por outro fiscal que declara ter encontrado outra infracção, referente, porém, á parte commercial. Infracção, aliás, segundo, as circumstancias, já deveria existir. E' de toda a relevancia que se resalte nos autos que

o empregado Brasilino Chini, tido como empregado industrial, (no termo de folhas 2), foi considerado pelo autuante de folhas 13 como da secção commercial. A Inspectoria ao envez de reunir os autos para um só julgamento, não o fez. Impoz uma multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), correspondente a cada um delles. Como se vê, houve incuria fiscal, sinão, defficiencia na fiscalização, e falta de isenção de animo na applicação da pena. No acto da primeira visita deveria ter o fiscal procedido a rigorosa inspecção. Não o fez. Não se pode saber ao certo si Brasilino Chini (folhas 2), é da parte industrial, porque o termo de folhas 13 o affirma da parte commercial. Assim, improcede o termo de folhas 2: e quanto ao de folhas 13, penso, dada a infracção positivada nos autos, que se deve reduzir á pena minima de cem mil réis (100\$000), por se tratar de uma infracção primaria.

Processo n. 12.954, de 1935 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Barbosa & Martinho — Infracção dos artigos 1º e 32, letras A e B, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O Sr. ministro deu provimento ao recurso de accôrdo com o seguinte parecer do senhor director geral: "O termo de folhas 2 foi lavrado na padaria de propriedade de Barbosa & Monteiro. O horario de trabalho das padarias é regulado pelo decreto n. 23.104, de 1933. O autuante, entretanto, classificou a infracção no decreto n. 22.033, de 1932. A Inspectoria, com fundamento nesse mesmo decreto impoz a multa de quinhentos mil réis (500\$000). Isto posto, sou pela nullidade do processo. Submetto os autos ao julgamento do senhor ministro, antes, mesmo, da inscripção da divida, afim de evitar qualquer expediente improficuo."

Processo n. 26.798, de 1934 — Autuante, Felicio Corrêa da Silva; autuado, Antonio M. Cardoso — Infracção do artigo 32, letras a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O Sr. ministro mandou archivar, de accôrdo com o parecer do Sr. director geral, exarado nos termos seguintes: "O termo de fls. 2 é nullo. Em ambas as vias a hora está positivamente rasurada e o senhor fiscal declara que o recorrente mantem um empregado que foi dado como gerente, sem que conste o nome do mesmo no quadro-horario para em seguida declarar que esse gerente nunca foi encontrado pelo autuante em todas as fiscalizações exercidas no estabelecimento. Ora, ou o senhor fiscal encontrou um empregado dado como gerente, ou não o encontrou. Como poderia o representante deste ministerio lavrar um termo por manter determinada firma um empregado, gerente ou não, que nunca foi por elle encontrado no estabelecimento? Em que se baseou o senhor fiscal para tal autuação? Em vista do exposto e considerando pelos proprios termos escriptos no auto, que nenhuma infracção foi verificada, opino que seja dado provimento ao recurso, submettendo o presente á deliberação do Sr. ministro."

Processo n. 1.158, de 1935 — Autuante, Antonio Carlos de Moraes Rego; autuado, Armando Zeni — Infracção do artigo 32, letra a, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O Sr. ministro negou provimento ao recurso, de accôrdo com o seguinte parecer do Sr. director geral: "As allegações da firma não satisfazem: a fls. 4 a autuada confessa que guardou o quadro por descuido, em uma gaveta; mais abaixo diz que por ter sido preciso augmentar diversos empregados, necessitou confeccionar novo quadro, motivo pelo qual estava sob a sua guarda e cuidado, para, a fls. 8, allegar que guardou o quadro em uma gaveta por ter cahido e quebrado o vidro. Em vista das flagrantes contradicções, o que vem confirmar a infracção verificada, opino pela manutenção da multa imposta, submettendo o presente á consideração do Sr. ministro."

Processo n. 5.468, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Carlos & Carlos — Infracção do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — O Sr. ministro negou provimento ao recurso, em face do parecer do Sr. director geral, que se baseou no seguinte parecer do Sr. inspector-chefe: "Acompanhado da guia de deposito, o recurso de fls. 10 tem effeito suspensivo. Neste recurso, porém, não existem outras razões em beneficio da firma — que se limita a accentuar que "o empregado em questão não estava fazendo serviço algum no seu estabelecimento, como teve occasião de verificar o proprio fiscal autuante. Ora, essa allegação não é procedente. O fiscal autuante, conforme se verifica no termo de fls. 2, não citou apenas um empregado mas o nome de tres empregados encontrados por elle trabalhando fora da hora legal. Assim, opino pela manutenção da multa imposta. A' deliberação superior."

Processo n. 30.571, de 1934. — Autuante, Raul Obino; autuado, J. Brum — Infracção do art. 10 do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932. — O Sr. ministro mandou archivar, de accôrdo com o parecer do Sr. director geral, que foi, igualmente, accôrdo com o despacho do Sr. inspector-chefe, exarado nos termos seguintes: "A firma deixou o processo correr á revelia. No recurso apresentado offerece todavia, razões procedentes. Na data da autuação ainda não havia sido aprovado o modelo dos livros para a industria. Assim, a multa imposta deve ser relevada. A' deliberação superior."

Processo n. 6.505, de 1935 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Manoel Lopes da Silva — Infracção do art. 7º (1ª parte) do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. — O Sr. ministro relevou a multa, de accôrdo com o seguinte parecer do consultor juridico: "Como se trata da primeira infracção, e em attenção a não ter havido dolo, mas apenas boa fé da parte do infractor, opino pela relevação da multa imposta, devendo-se, entretanto, intimar o recorrente a legalizar a situação dos seus empregados perante o Serviço de Identificação."

Processos ns. 7.163 e 6.989, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. S. Loureiro — Infracção dos arts. 1º, 10, 16 e 31, paragrapho unico, e 44 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "De accôrdo. Depois de scientificada a procuradoria, archive-se." O parecer do Sr. director geral, ao qual se refere o despacho de S. Ex., é do seguinte teor: "O estabelecimento em apreço é regulamentado pelo decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, e não pelo de n. 22.033, de 1932, como consta do termo de fls. 2. Assim, opinando pelo provimento do recurso de fls. 5, submetto o presente á consideração do Sr. ministro)"

Processo n. 19.391, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Agostinho Moreira — Infracção do art. 16, alinea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O Sr. ministro negou provimento ao recurso, de accôrdo com o seguinte parecer do Sr. consultor-chefe:

"Acompanhado da guia de deposito prévio, o recurso de fls. 5 tem effeito suspensivo. Não são, porém, procedentes as razões nelle existentes. A firma não foi autuada porque a ficha estivesse irregular "quanto á parte de horario de refeição", mas porque na mesma (veja-se o termo inicial) a fiscalização verificou não constar a hora normal de sahida, e ainda, que, tendo o serviço sido iniciado ás 8 horas, ás 17,35 horas, hora em que foi lavrado o auto, a guarnição já trabalhava ha mais de oito horas. Assim, pois, opino pela manutenção da multa imposta. A' deliberação superior."

Processo n. 26.083, de 1934 — Autuante, Leonel Cordeiro; autuados, Curt Symatschke & Comp. — Infracção dos artigos 1º e 32, alinea a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O Sr. ministro mandou archivar, em face da seguinte informação do Sr. inspector-chefe:

"Trata-se de um hotel o estabelecimento autuado. O despacho de fls. 7 é anterior ao recente despacho do Sr. ministro que manda applicar a taes estabelecimentos o decreto numero 24.396, de 12 de julho de 1934, e não o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. Assim, creio que a multa imposta deva ser relevada. A' deliberação superior."

Processo n. 10.802, de 1935 — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuado, Arthur Paes Leme Braga — Infracção do art. 32, alinea a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1935. — O Sr. ministro mandou archivar, de accôrdo com a informação do Sr. inspector-chefe, proferida nos termos seguintes:

"Trata-se de um café, bar e restaurante, o estabelecimento autuado. O despacho de fls. 7 é anterior ao recente despacho do Sr. ministro que manda applicar a taes estabelecimentos o decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, e não o decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932. Assim, creio que a multa imposta deve ser relevada. A' deliberação superior."

Processo n. 29.537, de 1934 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Camillo de Oliveira Coelho — Infracção dos arts. 1º, 10, 31 e 32, letra b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O Sr. ministro mandou archivar, de accôrdo com o parecer do Sr. director geral, que se baseia na seguinte informação do Sr. inspector-chefe:

"São procedentes as allegações do recurso de fls. 7. O estabelecimento autuado é um restaurante. O despacho de fls. 5 é anterior ao despacho do Sr. ministro no processo n. 9.410, de 1935, que manda applicar aos estabelecimentos daquela natureza o decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, e não o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. A' deliberação superior."

PORTARIA N. 102

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, resolve designar para ter exercicio na 1ª Secção deste Departamento, o auxiliar contractado de 2ª classe, com exercicio neste gabinete, Luiz Leal Pereira de Souza.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, sub.

PORTARIA N. 103

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, resolve, por conveniencia do serviço, designar para ter exercicio neste gabinete, a auxiliar contractada de 2ª classe, Maria José Lucio.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, sub.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1935

Requerimento despachado:

Procs. 12.240-35 e 17.752-35 — Bernardino Jesus da Silva, reclamando férias, contra a firma Joaquim Magalhães & Vieira. — Releva a multa imposta, attendendo a que o pedido (fls. 8), para recolhimento da importancia a que foi a reclamada condemnada a pagar deu entrada nesta repartição em data anterior ao despacho de fls. 5. A 4ª secção, para expedição das guias solicitadas.

Termos de verificação:

Proc. 8.940, de 1935 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuada, Empresa Renascença Auto Omnibus. Infração do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O Sr. ministro negou provimento ao recurso, de accordo com o seguinte parecer do Sr. director geral: "As empresas de omnibus são reguladas pelo decreto n. 23.766, de 1934 e, não sendo consideradas concessionarias de serviços publicos, não lhes aproveita a excepção mencionada no parágrafo 2º do art. 4º. Assim, opinando pela manutenção da multa imposta, submetto o presente á deliberação do senhor ministro.

Proc. 21.734, de 1935 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Virgilio Teixeira Basto. Infração do art. 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Só podem os syndicatos lavrar termos quando presenciam violação flagrante, de accordo com o art. 2º do decreto n. 22.300, de 1932, o que não se dá no caso presente, conforme esta directoria já se manifestou no processo. D.N.T. 21.208-35. Acresce, ainda, a circunstancia de que não têm os syndicatos autoridade para intimar firmas a apresentar defesa. Cabe essa medida ao departamento. Considerando nullo, pelos motivos expostos, o presente processo, determino seu archivamento.

Proc. 21.736, de 1935 — Autuante, Antonio Ferreira; autuada, Sociedade Sul Americana de Doces Limitada. Infração do art. 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Esta directoria, em varios processos, já se pronunciou sobre a invalidade de identicos termos de infração lavrados por syndicatos, uma vez que o facto infringente só pode ser verificado mediante fiscalização e essa é privativa dos fiscaes deste Ministerio. Archive-se.

Proc. 21.465, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Steele, Mattos & Comp. Infração dos arts. 4º e 10, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — De accordo com o parecer de fls. 7. O quadro-horario visado por fiscal deste departamento em data anterior á lavratura do termo, é valido. Não é caso de applicação de multa e sim de substituição, uma vez verificado não obedecer formula regular. Archive-se.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos despachados:

Dia 26 de setembro de 1935

Additamento:

Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleireiros, Districto Federal — Acta das assembléas de 17 e 19 de setembro; relação dos socios demittidos e relação geral dos socios do syndicato. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

União dos Empregados do Commercio — Districto Federal, solicitando relação dos syndicatos de commerciaes de todo o paiz. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Jorge Moisy França — Certidão. — Idem.

Dia 27

Armando Fontes — Certidão. — Idem.

Inspectoria Regional do Trabalho — Amazonas — Manaus, solicitando copia da circular n. 4-1.629. — Idem.

Inspectoria Regional do Trabalho — Espirito Santo — Victoria, solicitando relação dos syndicatos adaptados á lei syndical, com sede naquelle Estado. — Idem.

Syndicato dos Marcineiros e Carpinteiros — Triumpho — Rio Grande do Sul, reforma dos estatutos. — Idem.

Syndicato Cinematographico de Exhibidores — Districto Federal, solicitando copia do officio n. 1-456, de 8 de maio ultimo. — De accordo com o parecer supra, notificando-se tambem, ao Syndicato em causa para satisfazer as exigencias do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, com a possivel brevidade. (O parecer a que se refere o despacho, tem a seguinte redacção: Sou de parecer que se deve fornecer a copia solicitada, afim de que o processo possa ter andamento.)

Dia 30

Inspectoria Regional do Trabalho do Estado do Ceará, solicitando exemplares de modelo de documentos. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Directoria Geral de Expediente, fazendo uma comunicação. — Archive-se o presente processo.

Dia 1 de outubro de 1935

Irmandade de Misericórdia de São João Baptista da Barra — Estado do Rio de Janeiro, communicando eleição de directoria. — Idem.

Syndicato Patronal da Construção Civil — Districto Federal — Administração 1934. — Idem.

Syndicato dos Auxiliares do Balcão de Itajubá — Minas Geraes — Reconhecimento. — Idem, em face do requerimento de folhas 14 e informação supra.

Syndicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante — Districto Federal — Reforma de estatutos. — Idem.

Syndicato Unico de Officios Varios — Itajubá — Minas Geraes — Reconhecimento. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Syndicato dos Electricistas — Districto Federal — Relatorio de 1934. — Idem.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processo despachado:

Dia 3 de outubro de 1935

N. 15.319, de 1935 — Antonio Lesquine contra a S. A. Cortume Carioca. — Como propõe a Secção. Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1935

Requerimento despachado

Sociedade Industrial de Ladrilhos S/A, Rio de Janeiro D. N. I. C. 3.981/1935 — Importação de machinas. — Satisfaca as exigencias legais.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1935

Requerimentos despachados

Da Sociedade Anonyma Engenheiros Constructores, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia de Porcellana Brasileira, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

De J. Dias & Campos, Hahn & Comp., Limitada, Simões Pereira & Comp. e J. Lucena & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.— Deferidos.

De Costa & Soutelinho Limitada, Drebtchinsky & Guikis, para o archivamento de suas alterações de contractos.— Deferidos.

De T. Silva & Barboza, Domingos Marques & Comp., Limitada e Elmano Ribeiro & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.— Deferidos.

De Antonio C. Abreu, Arlindo Ramalho, Taveira & Carmo, Manoel C. Martins, Percini & Marques, Almeida, Borges & Comp., Limitada, Costa, Souza & Comp., Abelardo & Machado, Valladares & André, Sanchez Perez, Coimbra Buenos & Comp., Limitada, Tricarico & Azevedo, Quaresma, Perpetuo & Comp., Limitada, A. R. Dias & Comp., Manoel dos Santos Guimarães, Victor Arlindo Fernandes, Lerner & Pildervasser, João Fernandes Segundo, para os registros de suas firmas.— Deferidos.

De Guilherme Augusto de Souza Osorio, Joaquim Ferreira Soares dos Santos, Oscar Esteves de Azevedo, Euclides Eloy de Hollanda, Octaviano Souto Rego, Isolino Flôres de Almeida, para os registros de seus diplomas.— Deferidos.

De Lemos, Ribeiro & Comp., pedindo registro de cedencia de interesse.— Deferido.

De Armando Cerbelle, pedindo registro de cedencia de interesse.— Deferido.

De Roberto Carlos Grey, pedindo registro de escriptura de contracto antenupcial.— Deferido.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes.— Deferido.

Da Empresa de Armazens Geraes Carangola S. A., para o archivamento do seu balancete de armazens geraes.— Deferido.

Da Companhia Carioca de Armazens Geraes, para o archivamento do seu balancete de armazens geraes.— Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes Pinto, para o archivamento de seu balancete.— Deferido.

De Gonçalves, Duarte & Comp., pedindo transferencia de seus livros.— Deferido.

De Couto & Comp., Limitada, Parreiras, Bastos & Comp., Limitada, J. Pinto, Cardoso & Comp., Limitada, J. B. Freeland & Comp., Cardoso, Costa & Comp., Limitada, Chapéus Rosamelia Limitada e Sebastião da Silva & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.— Satisfazam as exigencias.

De Ramalho & Marques e Pereira & Martins, para o archivamento de suas alterações de contractos.— Satisfazam as exigencias.

De Sebastião Rodrigues de Azevedo & Comp. e Sequeira & Moraes, para o archivamento de seus distractos sociaes.— Indeferidos.

De Cita Limitada, para o archivamento de seu distracto social.— Satisfaz a exigencia.

De Francisco Corrêa da Silva Junior, para o registro de sua firma.— Indeferido.

De Joaquim Ferreira de Mello, para o registro de sua firma.— Indeferido.

De Duarte & Eloy e O. C. Carneiro, para os registros de suas firmas.— Satisfazam as exigencias.

Da Adel Sociedade Anonyma, para o archivamento de alteração de estatutos.— Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 7 de outubro de 1935.

Contractos:

De Simões Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Simões Pereira dos Santos, João Baptista de Macedo, José Gomes da Silva e Hugo Vicente, para o commercio de fabrica de vassouras etc., á rua Bento Ribeiro ns. 70 e 72, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Dias & Campos, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Gomes Dias e Ezequiel da Silva Campos, para o commercio de alfaiataria etc., á rua 7 de Setembro n. 40, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Hahn & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Fritz Hahn e Bruno Froese, para o commercio de officina de montagens e concertos de machinas etc., á rua Senador Pompeu n. 64, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Lucena & Comp., firma composta dos socios solidarios João Lucena Ferreira e do commanditario Carlos Joaquim Barboza, para o commercio de papelaria etc., á rua da Candelaria n. 74, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Costa & Marques Limitada, o socio, Manoel Pedro Marques, cede a transferencia á Joaquim Soutelinho as suas quotas pela importancia de 5:000\$000.

De Drebtchinsky & Guikis, a firma social passará a ser Guikis & Drebtchinsky Limitada.

Distractos:

De T. Silva & Barboza, retira-se o socio, João Gomes Barboza, recebendo a importancia de 18:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Theophilo da Silva.

De Domingos Marques & Comp., Limitada, retira-se o socio, Manoel Augusto Carneiro das Neves, recebendo a importancia de 60:200\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Domingos de Araujo Marques na importancia de 30:100\$000.

De Elmano Ribeiro & Comp., retira-se o socio, Gilberto Borges Ribeiro, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio, Elmano Alves Ribeiro na importancia de 150:000\$000.

Firmas individuaes:

De Antonio C. Abreu, para o commercio de restaurante, á Praça Tiradentes n. 85, com capital de 10:000\$000.

De Arlindo Ramalho, para o commercio de seccos e molhados, á rua Paranhos n. 108, com capital de 5:000\$000.

De Manoel C. Martins, para o commercio de restaurante, á rua do Riachuelo n. 54, com capital de 10:000\$000.

De Sanchez Perez, para o commercio de publicidade e propaganda, Largo de São Francisco n. 14, 1º andar, com capital de 20:000\$000.

De Manoel dos Santos Guimarães, para o commercio de tinturaria, á rua D. Maria n. 117, com capital de 10:000\$000.

De Victor Arlindo Fernandes, para o commercio de liquidos comestiveis etc., á rua Hilario Ribeiro n. 34, com capital de 15:000\$000.

De João Fernandes Segundo, para o commercio de leiteria e botequim, á rua General Gurjão n. 163, com capital de 10:000\$000.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1935

Officjos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.145 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da "Lux-Jornal".

N. 1.146 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente do auxilio para alimentação, a que fizeram jus, no mez de agosto ultimo, tres patrões, um machinista, dois motoristas, dois foguistas e 14 marinheiros tripulantes.

N. 1.147 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha de pagamento.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 1.148 — Remette a 2ª via da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.149 — Remette a 2ª via de conta da Estrada de Ferro Sorocabana.

Anexos dois documentos.

N. 1.150 — Remette a 2ª via de conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.151 — Remette a 2ª via da conta da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.152 — Roga providenciar sobre o pagamento de conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

N. 1.153 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, no mez de agosto do corrente anno, por tres interpretes, dois auxiliares de 1ª classe, dois identificadores, um auxiliar de 2ª classe e um identificador contractado.

Dia 16

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.154 — Transmitta o processo D. N. P. 2.804-35, em que o 2º official deste departamento, Carlos de Andrade, sollicita uma remuneração por serviços prestados fóra das horas do expediente.

— Ao Sr. gerente do Banco Francez e Italiano no Rio de Janeiro:

N. 1.155 — Communica que fica sem effeito para fins de pagamento o carimbo de resgate condicional, lançado sobre o saque 44.770 do qual foi portadora a Sra. Ida Steinhaf d'Aprile.

— Ao Sr. presidente da Associação Beneficente "Credito ao Funcionario Publico":

N. 1.156 — Communica que, o Sr. Martinho Firmiano da Silva, ex-funcionario contractado desta Directoria Geral, soffreu nos seus vencimentos até 30 de novembro ultimo, o desconto de 78\$000.

— Ao Sr. inspector federal de Imмиграção, Santos:

N. 1.157 — Accuso recebimento do resumo estatístico do movimento de entradas de immigrantes e não immigrantes pelo porto de Santos, durante o mez de agosto ultimo.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no 17º Districto:

N. 1.158 — Restitue o processo sob o n. 15.249/35 relativo á conta apresentada pela Companhia Navegação Arnl.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Paraná:

N. 1.159 — Accuso recebimento do quadro estatístico do movimento de trabalhadores nacionaes e estrangeiros encaminhados.

— Ao Sr. inspector regional do 9º Districto do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.160 — Remette a cópia do telegramma Circular n. 149-G, de 26 de agosto ultimo, dirigido aos Srs. Inspectores Regionaes deste Ministerio.

Dia 17

Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.161 — Communica que a Sra. Louise Baldi, passageira do paquete Neptunia, foi desembarcada neste porto, consoante a solicitação, objecto de officio referido.

— Ao Sr. director da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.162 — Tendo sido observado por diversos fornecedores, conforme informação prestada pelo archivista-almozarife deste Departamento, de que está affixado no quadro de concorrência dessa Comissão, o material de que trata o pedido de n. 205.074 com a palavra confecção "Palermo", roga urgentes providencias no sentido de ser devidamente rectificado no referido quadro para typo "Palermo".

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.163 — Restitue o processo de divida de exercicios findos, de que é credora a "São Paulo Railway Company".

— Ao Sr. gerente da Associação Auxiliadora dos Funcionarios:

N. 1.164 — Communica que o Sr. Felicio Corrêa da Silva, ex-auxiliar contractado desta Directoria Geral, foi dispensado em 31 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.165 — Remette a segunda via da folha de pagamento e a terceira via do conhecimento de serviço n. 92, referente ao auxilio para alimentação do pessoal do trafego maritimo deste departamento, durante o mez de agosto ultimo.

N. 1.166 — Remette a segunda via da folha de pagamento das gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, durante o mez de agosto ultimo, ao pessoal do trafego maritimo deste departamento.

N. 1.167 — Remette a segunda via da folha de pagamento das gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, durante o mez de agosto do corrente anno, de tres interpretes, dois auxiliares de primeira classe, dois identificadores, um auxiliar de segunda classe e um identificador contractado, deste departamento.

N. 1.168 — Remette a segunda via da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

N. 1.169 — Remette a segunda via da conta da "Lux-Jornal".

N. 1.170 — Remette a terceira via do conhecimento de serviço sob n. 77, referente ao empenho feito por estimativa, em favor da auxiliar de segunda classe contractada deste departamento, Elsa Cavalcanti, na importancia total de réis 2:700\$000.

N. 1.171 — Communica que o continuo Conrado Leroy Kirtom, nomeado por decreto de 11 do corrente, para exercer,

interinamente, o cargo de porteiro, durante o impedimento do effectivo, Tiburcio de Amorim Teixeira, tomou posse e entrou em exercicio, sem interrupção, a partir de 19 de agosto proximo findo.

— Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.172 — Communica, que o continuo deste departamento, Conrado Leroy Kirtom, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de porteiro, durante o impedimento do effectivo, Tiburcio de Amorim Teixeira, tomou posse e entrou em exercicio, sem interrupção, a partir de 19 de agosto proximo findo.

Conselho Nacional do Trabalho

P. C-5.822/935 — Vistos e relatados os autos do processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes submete á apreciação deste Conselho a proposta que lhe foi feita pelo Banco do Brasil sobre o recolhimento das quotas e contribuições que constituem a sua renda:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter o julgamento em diligencia, afim de que seja ouvido sobre o assumpto o novo Conselho Administrativo do Instituto.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. C-8.926/35 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo submete á aprovação deste Conselho a minuta do edital de concorrência publica, para a prestação de serviços hospitalares a seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. C-6.416/34 — Vistos e relatados os autos do processo n. 6.416/34, na parte em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos submete á apreciação deste Conselho a proposta que lhe foi feita pela Caixa Economica do Rio de Janeiro, para depositos superiores a cinco mil contos de réis, juros de 5,5 %, prazo de 5 annos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face dos pareceres da Secretaria e da Procuradoria, não tomar conhecimento da proposta em questão, determinando:

1º, que o Instituto dê cumprimento do disposto no artigo 23, paragrapho unico, alinea a, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

2º, que o Instituto remetta, com urgencia, as belences trimestraes de receita e despesa, bem como as demonstrações mensaes do movimento da Caixa e do Banco do Brasil, o que não tem sido feito;

3º, que seja procedida a immediata inspecção e tomada de contas do Instituto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo 3-6.204, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Telephonica Catharinense solicita lhe seja concedido o augmento de tarifas de que trata o art. 77 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido em apreço, por isso que, além de deficientes e irregulares, os documentos que instruíram o pedido, não demonstram o allegado estado deficitario da empresa, tal como exige o dispositivo legal que rege a materia.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo C-13.880, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo solicita autorização para admitir um medico especialista em otto-rhynolaryngologia:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar á caixa que proponha a verba necessaria para o contracto do especialista em apreço, como reforço da dotação propria, no orçamento do corrente exercicio, ao qual deverá ser appensado o presente processo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo F-3.946, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway apresenta as segundas vias dos laudos medicos relativos ás aposentadorias por invalidez concedidas no mez de março do corrente anno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a remessa dos laudos ao Serviço de Estatística e Actuariado, afim de ser archivado, depois de tomadas as notas que interessarem ao alludido serviço.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo C-2.605, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Aldenoff Povoas reclama da Carteira de Emprestimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz a reforma de emprestimo:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, em vista de estar o reclamante respondendo a inquerito administrativo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator. — Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador.

P. C-4.807/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões Central do Brasil transmite a este Conselho o pedido que lhe foi feito pelo seu associado João Nogueira Santiago de encampação da divida contrahida com a compra de um predio em Barra do Pirahy:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido em apreço, de vez que, na forma do art. 6º, do decreto n. 24.488, só pode ser encampada a divida garantida por desconto em folha.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. 9.997/1932 — Vistos e relatados os autos do processo relativo ao orçamento, para o exercicio de 1933, da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto do Rio Grande, na parte referente ao pagamento de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), pleiteado por Luiz Maria Perret, director da Secretaria da mesma Caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação do pagamento em apreço, de vez que o accordão de 17 de agosto de 1933 apenas concedeu verba para que a Caixa pagasse o augmento de vencimentos que pretendia fazer, mas não lhe impoz a obrigação de fazer qualquer augmento.

Resolvem, outrosim, determinar a rectificação do accordão citado no sentido de ser fixado em 300\$000 (trezentos mil réis), por semestre, e não mensaes, o reforço para a verba "Despesas de Administração—Pessoal".

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. C-10.688/934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Melhoramentos Urbanos de Paranaguá solicita autorização para transferir 1:000\$000 (um conto de réis), da verba "Serviço Medico Extraordinario" para

a verba "Serviços Medicos—Pessoal", de seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. C-5.356/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Co., solicita autorização para empregar 110:000\$000 (cento e dez contos de réis), do "Fundo do Reserva" de sua Carteira de Emprestimos, em titulos da Divida Publica Federal:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. 2-011/1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande apresenta cópia dos laudos medicos relativos ás aposentadorias por invalidez concedidas no mez de fevereiro de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a remessa do processo ao Serviço Est. e Actuariado, afim de ser archivado, depois de tomadas as notas que interessarem ao alludido Serviço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 2.491/935 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco Commercio e Industria de Minas Gerais submete a julgamento o inquerito administrativo instaurado contra Paulo Taves:

Considerando, preliminarmente, que o inquerito enviado não observou as normas prescriptas no art. 95, do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, pois o que se encontra nos autos é a certidão de um inquerito policial instaurado contra o irrdiciado, do qual teve este vista, porém, nenhuma razão de defesa apresentou;

Considerando que o inquerito policial só pode servir apenas de elemento de prova nos autos do inquerito administrativo;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, considerar nullo o inquerito remetido, e, em consequencia, determinar a instauração de outro, dentro do prazo de 30 dias, com observancia das formalidades legais.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 2.903/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Fredelim de Oliveira reclama contra o rebaixamento que lhe foi imposto pela The Leopoldina Railway Company:

Considerando que, conforme consta do processo, o reclamante soffreu uma diminuição em seus vencimentos, a partir de setembro de 1930, de trezentos e trinta mil réis mensaes, para a diaria de dez mil réis, que equivalle a vencimentos de trezentos mil réis mensaes (fls. 29 e 30);

Considerando que no caso trata-se de medida disciplinar, plenamente justificada pela fé de officio offerecida, a fls. 7 usque 14, não vedada por lei e dahi não haver nenhum attentado á estabilidade do empregado, unico caso em que prevalece a irreductibilidade de vencimentos;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate, julgar improcedente a reclamação offerecida por Fredelim de Oliveira.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, vencido.

Voto: O preceito legal da "estabilidade" a favor dos empregados após 10 annos de serviço, enunciado pelo art. 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 20.081, de 24 de fevereiro de 1932, visou,

evidentemente crear um regimen de garantia aos empregados, depois de um longo periodo de dedicacão especializada á determinada empresa, que lhes assegurasse a certeza de que esse seu esforço estaria resguardado do arbitrio dos empregados. Os interesses das empresas, por outro lado, ficariam resalvados na definicão de "falta grave" que o mesmo texto legal prevê.

E' claro, é logico que o intuito do legislador foi garantir a sorte dos empregados, inspirando-lhes confiança no trabalho perseguido honestamente, com promessa legal de tranquillidade para a manutençãõ de sua existencia.

E se o trabalho profissional, tem hoje em dia, na deslocação das grandes massas operarias, um relevante interesse social; desde que a profissão especializada é uma condição necessaria á existencia da propria sociedade, é natural a intervenção do Estado em ordenar os melhores preceitos para a boa existencia desse factor social.

Ora, o que interessa á manutençãõ da existencia do empregado é a remuneração auferida no seu trabalho, fonte exclusiva de sua economia domestica, nem outro, portanto, poderia ser o beneficio de estabilidade.

Desligar esses dois conceitos — estabilidade de emprego e estabilidade de remuneração — é admittir uma distincção de que não cogitou a lei; é, ainda, permittir o absurdo da reduccão, indefinidamente, dos salarios ou vencimentos de qualquer empregado e acreditar que o preceito legal da estabilidade esteja vigorando.

De modo algum poderá ser comprehendido o preceito, differente da correlaçãõ intima entre estabilidade de emprego e estabilidade de remuneração.

A excepção unica a ser respeitada seria a da *reduccão collectiva*, justificada em calamidade publica ou por medida de economia amplamente comprovada.

Cumpra accrescentar que este Conselho não pode tomar conhecimento de penalidades outras que as determinadas em lei e estas são referidas no mencionado texto.

Como medida disciplinar é inadmissivel por illegal a reduccão dos vencimentos

Quando o acto praticado pelo funcionario é capitulado de "falta grave", a sancção penal é a demissão.

A administração da empresa tem, comtudo, o direito de adoptar um systema de disciplina interna que effective a ordem, sendo claro que as missões de confiança serão preenchidas pelos funcionarios que mais aptidões manifestarem a juizo da propria administração, pois é incontestavel que a estabilidade, ora admittida, não implica em inamovibilidade

Em synthese: O conteúdo do preceito legal da estabilidade dos empregados pode ser expresso pela irreductibilidade de vencimento e pelo respeito á categoria, classe ou profissão do empregado.

Acompanho o voto. *Luiz de Paula Lopes*.

Fui presente: *Odylo Costa Filho*, procurador adjunto em commissão.

Processo n. 5.254, de 1933. — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante, João Baptista Monteiro; e reclamada, The Leopoldina Railway Company:

Considerando que a empresa não attendeu ás intimações que lhe foram feitas pela Secretaria desta Conselho, em 25 de março — folhas 193 — e em 8 de maio do corrente anno — folhas 197 — sendo, portanto, passivel das penalidades previstas na alinea a, do art. 32 e art. 37 do Regulamento approved pelo decreto n. 24.78, de 14 de julho de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, applicar á The Leopoldina Railway Company a multa de 10:000\$000 (dez contos de réis), e mais a de 50\$000 (cincoenta mil réis), por dia, a partir de 25 de março proximo passado, até que se effectue a reintegração de João Baptista Monteiro, de accórdõ com o despacho do senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que confirmou a decisão proferida por este Conselho, em sessão de 23 de agosto de 1934.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. 13.872, de 1934. — Vistos e relatados os autos do processo em que Josino Ribeiro reclama contra a sua demissão da Rêde Mineira de Viação:

Considerando que, segundo consta do processo, o reclamante, comquanto tivesse mais de 10 annos de serviço, foi demittido do cargo de machinista de quarta classe por decreto do Governo Provisorio, de 23 de janeiro de 1931;

Considerando que todos os actos do Governo Provisorio foram approveds pela Assemblêa Nacional Constituinte — art. 18 das "Disposições Transitorias", da Constituição de 16 de julho de 1934 — e, assim, fallecem a este Conselho attribuições para intervir em favor da queixa apresentada:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, não tomar conhecimento da reclamação, podendo o interessado dirigir-se a uma das commissões de que trata o paragrapho unico do citado dispositivo constitucional.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. 10.775-934 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante: Rêde Mineira de Viação; e embargado: João dos Passos:

Considerando que a Terceira Camara, em sessão de 26 de fevereiro do corrente anno, accórdão publicado no "Diario Official" de 8 de maio ultimo — conhecendo da reclamação offerecida por João dos Passos contra a sua demissão da referida ferrovia, resolveu dar ganho de causa ao queixoso, visto ter ficado provado que o mesmo já contava mais de 10 annos de serviço quando foi demittido, sem a precedencia do indispensavel inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a essa decisão a referida Rêde oppoz embargos, conforme lhe faculta o § 4º do art. 4º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, os quaes foram offerecidos dentro do prazo legal;

Considerando que, relativamente ás razões adduzidas pela embargante, são as mesmas improcedentes, por isso que a jurisprudencia firmada por este Conselho no sentido de que não deve ser computado, para effeito da garantia de estabilidade no emprego — citado art. 53 do decreto n. 20.465 — o tempo de serviço anterior á sahida expontanea do empregado, já foi reformada pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e, assim, o empregado tem direito de contar, sendo novamente admittido, todo o tempo de serviço anterior;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão que determinou a reintegração de João dos Passos nos serviços da Rêde Mineira de Viação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 14.239-934 — Vistos e relatados os autos do processo em que Oscar de Souza reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que o reclamante foi demittido do serviço da estrada, por abandono de serviço, em 8 de maio de 1926 — doc. de fls. 6;

Considerando que, sendo a referida estrada de propriedade do Governo Federal, podia ser o queixoso dispensado livremente, por isso que os empregados das estradas pertencentes ou exploradas pela União e pelos Estados só tiveram direito a garantia de estabilidade depois da publicação do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, que regulamentou a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando, portanto, que, tendo sido o reclamante demittido em maio de 1926, ao mesmo não assistia o direito de estabilidade prevista no art. 42 da lei n. 4.582, de 24 de janeiro de 1923, vigente á época da dispensa:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a queixa offerecida por Oscar de Souza.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Francisco de Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral em exercicio.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos**MOVIMENTO DA TESOUREARIA**

Dia 7 de outubro de 1935

Saldo anterior	24.024:531\$280
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil*, na sede..	489\$600
A' Thesouraria, na sede.....	18:215\$200
	18:704\$800
Total	24.043:236\$080
Pagamentos	10:346\$100
Saldo existente	24.032:889\$980
Resumo:	
Em cofre	9:197\$180
No Banco do Brasil	24.023:692\$800
	24.032:889\$980

Visto. — *F. Esbérard*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Dia 8

Saldo anterior	24.032:889\$980
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados	259:874\$100
A' Thesouraria, na sede	915\$800
	260:789\$900
Total	24.293:679\$880
Pagamentos	8:485\$800
Saldo existente	24.285:194\$080
Resumo:	
Em cofre	8:879\$980
No Banco do Brasil	24.276:314\$100
	24.285:194\$080

Visto. — *F. Esbérard*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Dia 9

Saldo anterior	24.285:194\$080
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados	2:745\$900
A' Thesouraria, na sede	634\$100
	3:380\$000
Total	24.288:574\$080
Pagamentos	3:494\$700
Saldo existente	24.285:079\$380
Resumo:	
Em cofre	10:414\$280
No Banco do Brasil	24.274:665\$100
	24.285:079\$380

Visto. — *F. Esbérard*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.**Instituto Nacional de Previdência****93ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Em o primeiro dia de outubro de 1935, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. Procurador, realizou-se a 93ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios, julgadas:

Relator, Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 43 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, Albano Peixoto de Souza; requerente, Diva Peixoto de Souza. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer

do Sr. Relator, resolve deferir o pedido de fls. 28, da pensionista Diva Peixoto de Souza, feito o desconto da quota capital incluída nas pensões vencidas.

N. 2.771 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, Castorino Azevedo Sodré. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 15, observada, no acto, a exigencia do parecer de fls. 22.

N. 2.817 — Peculio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte, Alfredo Vargas Filho. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que seja attendido o final do parecer do Sr. Relator.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 515 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, Eduardo Franco da Rocha. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. Relator, resolve, em face do disposto no art. 49 do decreto n. 21.563, de 1934, indeferir o pedido de fls. 77.

N. 2.584 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, Lino Iatarola. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. Relator, resolve autorizar os pagamentos requeridos a fls. 46 e 51, cumpridas, antes, as exigencias do parecer de fls. 53.

N. 2.709 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Victorino José Bello da Silveira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 12, reconhecida, antes, a firma constante do documento de fls. 5.

N. 2.742 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Jonathas Baptista. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 33, nos precisos termos do parecer do Dr. procurador, a fls. 48.

N. 2.861 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Sylvio de Souza Velho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve seja tomada em consideração a idade constante da certidão de casamento, de fls. 6 verso, proseguindo-se no processado.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 367 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Pedro Coutinho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 5), do pensionista Pedro Coutinho.

N. 495 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, João Semprini. — O Conselho Deliberativo, mantendo sua decisão anterior, resolve encaminhar o recurso de fls. 95 a 100 a consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 1.612 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Carlos de Castro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 31, do pensionista Marco Aurelio de Castro.

N. 2.320 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Avelino Cardoso. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia, nos precisos termos do mesmo parecer.

N. 2.451 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Benedicto Pereira Leal. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte pertencente a Benedicta e pensões ao menor Heitor, de accordo com os calculos e partilha de fls. 28, satisfeitas, antes, as exigencias de fls. 39.

N. 2.789 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Vicente Hermogenes Vasques. — O conselho deliberativo resolve, nos precisos termos do voto e parecer do senhor relator, continue o processo em diligencia.

— Relator, Sr. Fr. Muniz Freire:

N. 957 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Augusto Sá. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 33, da pensionista Martha Sá, feito, antes, o desconto da parte-capital incluída nas pensões vencidas.

N. 2.315 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Jovelino Alves. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e reservar a outra metade, pertencente ao filho, até a sua habilitação e preenchimento das exigencias de fls. 17.

N. 2.761 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Severino Gomes de Oliveira. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e reservar a outra metade, até que requeira quem de direito.

N. 2.779 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, João Baptista da Motta. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 15.

Processo n. 98 Rp. de 1934 — Carteira Hypothecaria e Predial — Seguro de vida temporario obrigatorio e facultativo. Distribuido o processo ao conselheiro Sr. Francisco Muniz Freire, escolhido relator. Antes, porém, o Sr. presidente lê a exposição que fez ao conselho, propondo, além de outras innovações, a applicação, também na Carteira Hypothecaria, do seguro de vida temporario, em caracter facultativo, já em plena execução na Predial, e que em muito virá beneficiar os pretendentes a empréstimos hypothecarios no instituto. Na mesma exposição tratou da emissão de letras hypothecarias com uma percentagem para auxiliar a manutenção do Hospital do Funcionario Publico.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 9 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 2 mezes ao funcionario da Comissão Central de Compras do Ministerio da Fazenda, Mario Freire dos Santos.

De 2 mezes ao funcionario da Comissão de Compras do Ministerio da Fazenda, Helena Rodrigues de Jesus.

De 5 mezes ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Jorge de Alencar Araripé.

De 6 mezes ao 1º escripturario da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Barnave Augelitino Martins.

De 90 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, Manoel Teixeira Coelho.

De 60 dias ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Agenor Vieira Mascarenhas.

— Por portarias de igual data foram concedidas licenças nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno:

De seis mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Romulo da Veiga Sampaio.

De 6 mezes ao encarregado da administração e escriptura do Registro do Domínio da União no Estado de Matto Grosso, Sylvio Fróes.

De 1 anno, ao 1º escripturario da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Manoel Pedro da Silva Junior, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

— O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 100 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934: Resolve, de accordo com a proposta da Directoria das

Rendas Aduaneiras, designar o conferente da Alfandega de Santos, Olegario Lisboa, para servir em comissão, naquella Directoria. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 15.313, de 1935 — Pedro Cyro do Prado, pedindo seja declarado sem effeito o decreto que o exonerou do cargo de escriptão da Collectoria Federal de São Luiz do Pirahytinga. — Mantenho o despacho anterior.

N. 61.207, de 1935 — Francisco Nunes de Oliveira, pedindo sua nomeação para o lugar de marinho de alfandega. — Em face do parecer, archive-se.

N. 65.888, de 1935 — João Evangelista da Rocha Vianna, pedindo sua nomeação para o lugar de ajudante do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal. — Já tendo sido preenchido o cargo em questão, archive-se o processo.

N. 58.278, de 1935 — Oswaldo Alves da Silva, ex-auxiliar do Imposto de Renda, pedindo sua reintegração. — Indeferido.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 73.865, de 1935 — Carlos Dias, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, pedindo exoneração. — Faça reconhecer, por notario publico, a firma do requerimento.

N. 84.289, de 1934 — Dona Ermelinda Camara da Silva, pensionista do montepio da Justiça, pedindo seja suspensa contribuição para o montepio. — Indeferido. O assumpto já foi solucionado por esta directoria, no processo numero 15.106, do corrente anno.

Processos relativos á aposentadoria dos seguintes:

N. 58.697, de 1934 — Codro Pallissy, 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal. — Selle o documento de fls.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 1 de outubro de 1935

Facturas:

Tabellião Olegario Marianno, A. Barros & Comp. Ltda., Montes, Cruz & Comp., Siemens Schuckert S. A., Paredes & Costa, Casa Borlido Maia, Companhia Nacional de Cimento Portland, Pozzi & Comp., A. Barros & Comp. Ltda., Afonso Homero & Comp. Ltda. e Fontes Garcia & Comp. — Pague-se.

Processos:

N. 16.557, de 1935 — Requerente, Alberto Prata Junior. — Junte-se ao processo e informe a contadoria.

N. 16.470, de 1935 — Requerente, Florismundo de Albuquerque Mello. — Certifique-se.

N. 15.822, de 1935 — Papelaria Americana. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. 674, do mez de setembro proximo passado, da firma A. Lima Ribeiro & Comp., Ltda., na importancia de 2:100\$000 (dois contos e cem mil réis).

N. 16.605, 1935 — Requerente, Bernardino Antonio dos Santos. — Concedo as férias, na forma da lei e autorizo o pagamento das diarias a que tiver direito o petionario.

N. 66.513, de 1934 — Joaquim Ignacio de Almeida, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaca a exigencia.

N. 46.017 — Antonio Fernandes de Jesus, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaca a exigencia.

N. 73.037, de 1935 — Dr. Braulio Augusto Penna, chefe de secção da inspeccoria do Engenharia Sanitaria. — Satisfaca a exigencia.

N. 22.504, de 1935 — José Olegario Bandeira de Mello, contador dos Correios de Minas Geraes. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.753, de 1935 — Alcebiades Antonio Lordello, operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 55.549, de 1935 — Ernesto Kaufmann, agente postal de Olaria, Districto Federal. — Satisfaca a exigencia.

N. 52.751, de 1934 — José Antonio Gomes Ribeiro, escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaca a exigencia.

N. 52.189, de 1934 — Jacyntho Hygino da Cruz, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Apresente nova certidão.

N. 4.843, de 1935 — Manoel Gomes Nunes, carteiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

Processos relativos á habilitação ao montepio dos seguintes:

N. 8.095, de 1935 — Antonio Nazareth Campos, filho do ex-chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, Manoel Cypriano de Nazareth Campos. — Tendo em vista o que consta do parecer, archive-se.

N. 82.843, de 1933 — Dona Maria de Oliveira Paiva, viuva do 2º tenente do Exército, João Vicente de Araujo. — Indefero os pedidos de fls. 53 e 54, por isso que a primeira requerente, viuva do 2º tenente João Vicente de Araujo, tendo contrahido segundas nupcias em janeiro de 1929, perdeu a pensão cuja melhoria ora pretende, e as segundas, fazendo de pensão que revertiu em seu

favor, não tem direito á melhoria da pensão anterior ao facto que obrigou a reversão.

N. 60.982, de 1935 — Dona Emilia Mhuarias Ferreira, viuva do amanuense da Directoria de Navegação do Ministerio da Marinha, Arthur d'Assumpção Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 70.049, de 1935 — DD. Lucilia Cordeiro e Semeramim Couto Cordeiro. — Satisfacam as exigencias.

N. 70.935, de 1935 — D. Othilia Rilvereto e outros, viuva e filhos do inspector tecnico dos Correios e Telegraphos, Honorio Rilvereto. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 71.907, de 1935 — D. Maria Angelica Berlink Mergener, pensionista da Guerra, pedindo seja apostilado seu titulo. — Satisfaca a exigencia.

N. 69.519, de 1935 — D. Florinda da Rocha, irmã do ex-conductor do trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Ribeiro da Rocha. — Satisfaca a exigencia.

N. 72.057, de 1935 — D. Alexandrina Pinto, viuva do amanuense dos Correios de São Paulo, Antonio Pinto. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.061, de 1935 — D. Evelina Palma Dias Malle Soares e outras, filhas do capitão pharmaceutico graduado da Policia Militar do Districto Federal, Alberto Mallet. — Satisfacam as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 90 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição deste ministerio, relativa á necessidade de ser autorizada a abertura do credito especial de 3.000.000\$, para occorrer, no presente exercicio, ás despesas de construcção do predio destinado á installação definitiva da Secretaria de Estado, departamentos e demais dependencias do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Mensagem:

Srs. membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição de motivos do ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, justificando a necessidade da abertura do credito especial de réis 3.000.000\$, para occorrer, no presente exercicio, ás despesas de construcção do predio, em que se deverá installar, definitivamente, a Secretaria de Estado, departamentos e demais dependencias do Ministerio do Trabalho Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica. — *Getulio Vargas*.

Exposição de motivos:

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica:

O Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, encarece a necessidade de

ser aberto um credito especial de réis 3.000.000\$, para occorrer ás despesas de construcção do predio destinado á installação definitiva da Secretaria de Estado, departamentos e demais dependencias daquelle ministerio.

Efectivamente, é precaria e está pedindo promptas providencias, a situação em que, nesse particular, se encontra aquelle ministerio, mas não se pôde deixar de considerar, por outro lado, que o Thesouro Nacional, não dispõe de recursos para custear despesas vultosas, como a de que se trata.

Assim, proporia a V. Ex. que, na autorização para a abertura do credito indicado, fosse tambem incluída a de utilizar-se, para obtenção dos recursos necessarios, o saldo não applicado das apolices de que trata o decreto numero 11.964, de 28 de agosto de 1935, o qual produzirá, á cotação actual, somma sufficiente para cobrir a despesa que presumo realisavel, ainda neste exercicio. Junto encaminho a V. Ex. os elementos do plano traçado para realização do objectivo em causa.

Estando, com as sugestões indicadas, cumprindo o que dispõe a lei n. 75, de 24 de junho ultimo, venho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura do credito em apreço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 9 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 109 — Remetterdo o processo relativo ao pagamento de differença de vencimentos requerido pela escrevente de 2ª classe, da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Clara Inah de Araujo, na importancia de 288\$, e declarando que, deixa de ser ordenado tal pagamento por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 5 de outubro de 1935

Officio:

Ao Sr. sub-director do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 430 — Communicando o agradecimento ao 3º escripturario da Recebedoria Federal de S. Paulo, Reynaldo Pestana Saldanha da Gama, pelos bons serviços prestados á Directoria do Expediente e do Pessoal, enquanto serviu no quadro movel do Thesouro Nacional.

Dia 9

Officios:

Ao Sr. inspector federal das Estradas: N. 240 — Communizando, em resposta ao officio n. 631, de 16 de setembro ultimo, que a Delegacia Fiscal em Santa Catharina foi autorizada a designar um funcionario para secretariar a junta apuradora das contas do 1º semestre do corrente anno, da Estrada de Ferro Santa Catharina.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 244 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, seja fornecida uma caderneta kilometrica ao inspector de collectorias, em Minas Geraes, Antonio de Andrade Moura.

Classificação das collectorias federaes feita de accordo com a respectiva arrecadação no triennio de 1931-1933.

ESTADO DO AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

Collectorias de 5ª classe:

Itacoatiara.
Manicoré.
Parintins e Barreirinhas.
Xapury.

De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo n. 27.623-35, são consideradas de quinta classe, provisoriamente, as seguintes collectorias, cuja arrecadação foi inferior a 30.000\$ no triennio de 1931-1933:

Borba.
Boa Vista do Rio Branco.
Canutama e Labrea,
Florianopolis.
Humaitá.
Manacapuru, Cadajaz e Coary.
Maués.
Moura, Barcellos e S. Gabriel.
Santo Antonio do Rio Madeira.
S. Felipe e Caranary.
Teffé, Fonte Boa e S. Paulo de Olivença.
Urucurituba, Silves e Uruará.

ESTADO DO PARÁ

Collectorias de 4ª classe:

Abaeté.
Igarapé-Mirim.
Muaná.
Santarém.

Collectorias de 5ª classe:

Alemquer.
Bragança.
Breves.
Caretá.
Castanhal.
Gurupá.
João Pessoa.
Marabá.
Monte-Alegre.
Obidos.
São Miguel do Guamá.
Vigia.

Collectorias consideradas de quinta classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro no processo numero 27.623-35:

Acará.
Afuá.
Altamira.
Anajás.
Baião.
Faro.
Itaú.
Macapá.
Maracana e Salinas.
Mazagão.
Mocajuba.
Santo Antonio de Aruans.
São Domingos do Capim.
Soure.

ESTADO DO MARANHÃO

Collectorias de 4ª classe:

Anil.
Caxias e S. Francisco.
Codó.

Collectorias de 5ª classe:

ESTADO DO CEARA

ESTADO DA PARAIBYBA

Arayoses.
Corostá.
Cururupú.
Icatú e Morros.
Miritiba.
Pedreiras.
Pinheiro.
Picos.
Rosario.
Santa Helena.

Collectorias de 4ª classe:

Baturitá.
Crato.
Joazeiro.
Maranguape.
Redempção.
Sobral.
Soure.

Collectorias de 4ª classe:

Campina Grande (1ª).
Campina Grande (2ª).
Espírito Santo.
Guarabira, Mulungú e Serra da Raiz.
Itabaiana, Pilar, Pedra de Fogo e Bocca da Matta.
Mamanguape.
Santa Rita e Petimbú (1ª).
Santa Rita e Petimbú (2ª).

Collectorias consideradas de quinta classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro no processo numero 27.623-35:

Aleantara.
Arary.
Bacabal.
Barão de Grajahú.
Barra do Corda.
Brejo.
Burity e Curralinho.
Cajapió.
Carolina.
Flores.
Grajahú.
Guimarães.
Imperatriz.
Itapicuru-Mirim.
Mirador.
Monção.
Pastos Bons e Nova York.
Penalva.
Santo Antonio de Balsas.
São Bento.
São Bernardo.
S. José de Matões e Flores.
S. Vicente de Ferrer.
Turiasú.
Vargem Grande e Chapadinha.
Vianna.
Vitoria do Alto Parnahyba.
Vitoria do Baixo Mearim.

Collectorias de 5ª classe:

Aquiraz.
Barbalha.
Cascavel.
Cedro.
Cratús.
Poranga.
Mecejana.
Granja.
Icó.
Iguatú.
Ipú.
Itapipoca.
Lavras.
Limoeiro.
Massapé.
Pacatuba.
Paracurú.
Quixadá.
Quixeramobim.
São Benedicto.
São Bernardo das Russas.
Viçosa.

Collectorias de 5ª classe:

Alagôa Grande.
Alagôa do Monteiro.
Alagôa Nova.
Antenor Navarro.
Areia, Serraria e Pilões.
Bananeiras e Araruna.
Caicara.
Cajazeiras.
Patos e Teixeira.
Souza.
Umbuseiro.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 27.623/35:

Brejo do Cruz e Catolé do Rocha.
Cabaceiras, Barra de São Miguel e Matta Virgem.
Conceição.
Misericórdia.
Piancó.
Picuy, Cuité e Pedra Lavrada.
Pombal.
Princeza.
Santa Luzia do Sabugy.
São João do Cariry.
São José de Piranhas.
Taperoá e Soledade.

ESTADO DO PIAUHY

Collectorias de 4ª classe:

Therezinha.

Collectorias de 5ª classe:

Amarração.
Amarante.
Campo Maior.
Floriano.

Collectorias consideradas de quinta classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro no processo numero 27.623-35:

Alto Longá.
Barra do Marotohan.
Batalha.
Boa Esperança.
Castello.
Jaicós.
José de Freitas.
Joaquim Tavora.
Miguel Alves.
Oeiras.
Picos.
Piracuruca.
Peripery.
Pedro II.
São João do Piahy.
São Raymundo Nonato.
Simplicio Mendes.
União.
Urussuahy.
Valença.

Collectorias consideradas de quinta classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 27.623-35:

Assaré.
Cachoeira.
Canindé.
Jardim.
Palma.
Pereiro.
Sant'Anna do Ararú.
São Francisco.
Santa Quitéria.
Tauá.
União.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Collectoria de 3ª classe:

Mossoró.

Collectorias de 4ª classe:

Canguaretama.
Goyaninha e Santo Antonio.

Collectorias de 5ª classe:

Acary, Curraes Novos e Jardim do Seridó.
Assú e Sant'Anna da Matta.
Baixa Verde.
Caicó, Flores e Serra Negra.
Carauabas, Patú, Augusto Severo e Apody.
Ceará-Mirim e Touros.
Macahyba e São Gonçalo.
Martins e Porto Alegre.
Nova Cruz.
Santa Cruz.
São José de Mipibú.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 27.623/35:

Pão dos Ferros.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Collectorias de 2ª classe:

Jaboatão (1ª).
Paulistas.
Torre.

Collectorias de 3ª classe:

Morenos.
Pesqueira (3ª).
São Lourenço da Matta.

Collectorias de 4ª classe:

Agua Preta
Amaragy.
Alliança.
Barreiros.
Bonito.
Cabo (1ª).
Cabo (2ª).
Caruarú e São Caetano.
Catende.
Escada.
Gamelleira (1ª).
Gamelleira (2ª).
Garanhuns.
Goyanna.
Iguarassú.
Ipojuca.
Jaboatão (2ª).
Limoeiro e Gloria de Goitá.
Marayal e Frei Caneca.
Nazareth e Vicencia.
Olinda.
Palmares (1ª).

Palmares (2ª).
Pão d'Alho.
Pesqueira (1ª).
Pesqueira (2ª).
Petroliana.
Quipapá.
Rio Formoso (1ª).
Rio Formoso (2ª).
Serinhanhen.
Timbaúba e São Vicente.
Varzea.
Victoria.
Tiuma.

Collectorias de 5ª classe:

Alagôa de Baixo, Ingazeiro e São José do Egypto.
Bezerros e Gravatá.
Bom Conselho e Correntes.
Bom Jardim e Queimadas.
Brejo e Bello Jardim.
Canhotinho e São Bento.
Floresta dos Leões.
Itamaracá.
Itambé.
Rio Branco.
Rio Formoso (1ª).
Taquaretinga.
Triunpho, Villa Bella, Belmonte e Flores.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 27.623/35:

Agua Bellas e Moxotó.
Altinho.
Buique e Pedra.
Cabrobó e Floresta.
Ourioury, Novo Exú, Granito, Barra de São Pedro e São Gonçalo.
Salgueiro.

ESTADO DE ALAGÓAS

Collectorias de 3ª classe:

Santa Luzia (2ª).
Collectorias de 4ª classe:
Atalaia.
Maceió (Bebedouro).
Pilar.
Riacho Doce.
Santa Luzia (1ª) e Cachoeira.
Santa Luzia (3ª).
São Miguel de Campos.
São Luiz do Quitunde.

Collectorias de 5ª classe:

Anadia.
Coruripe.
Camaragybe.
Capella.
Maragogy e Porto de Pedra.
Muricy.
Palmeira dos Indios.
Porto Calvo.
Quebrangulo.
São José de Lage.
Sant'Anna do Ipanema.
União.
Viçosa.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 27.623/35:

Alagôa e Villa Deodoro.
Agua Branca.
Igreja Nova e Collegio.
Limoeiro e Junqueiro.
Matta Granda.

Pão de Assucar e Bello Monte.
Piassabussú.
Traypú e São Braz.
Utinga.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Collectorias de 4ª classe:

Maroim.
Propriá.
Riachuelo.
Socorro.

Collectorias de 5ª classe:

Anapolis.
Buquim.
Campos.
Capella.
Itabaiana.
Itabaianinha.
Itaporanga.
Japarutuba.
Lagarto.
Laranjeiras.
Santa Luzia.
São Francisco.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 27.623/35:

Aquidaban.
Araú.
Campo Britto.
Divina Pastora.
Espírito Santo.
Nossa Senhora das Dores.
Pacatuba.
Porto da Folha.
Riachão.
Rosario.
Santo Amaro.
São Paulo.
Siriry.

ESTADO DA BAHIA

Collectorias de 3ª classe:

Maragogipe (1ª).
Santo Amaro (1ª).
São Felix.
Valença.

Collectorias de 4ª classe:

Alagoinhas.
Belmonte.
Cachoeira.
Canavieiras.
Feira de Sant'Anna.
Itabuna.
Jequié.
Joazeiro.
Maragogipe (2ª).
Murityba.
Nazareth.
Plataforma (1ª).
Plataforma (2ª).
Salinas da Margarida.
Santo Amaro (2ª).
Santo Amaro (3ª).
Santo Antonio de Jesus.
São Sebastião de Passé.

Collectorias de 5ª classe:

Affonso Penna.
Agua Preta.
Amargosa.
Aratuhype.
Areia.

Bomfim.
Caetitá.
Castro Alves.
Catú.
Conde (sede em Esplanada).
Conquista.
Cruz das Almas.
Encruzilhada.
Entre Rios.
Irará.
Itaparica.
Itapira.
Jacobina.
Jaguaquara.
Jequiriçá.
Lage.
Matta de São João.
Mundo Novo.
Pojuca.
Rio Branco.
Santarém.
Santa Iñez.
São Gonçalo dos Campos.
Serrinha.
Villa São Francisco.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no processo n. 27.623/35.

Anchieta.
Andarahy.
Barracão.
Barra do Rio Grande.
Barreiras.
Boa Nova.
Bom Jesus da Lapa.
Bom Jesus dos Meiras.
Brotas de Macahubas.
Caculé.
Camisão.
Campo Formoso.
Capivary.
Carinhanha.
Chique-Chique.
Cicero Dantas.
Conceição do Coité.
Condeúba.
Curaçá.
Djalma Dutra.
Geremoabo.
Guarany.
Inhambupe.
Itaberaba.
Itapicuru.
Itaquara.
Itúassú.
Jacaracy.
Jaguaripe.
Jussiape.
Lençóes.
Macahubas.
Maracás.
Marahú.
Minas do Rio das Contas.
Monte Alegre.
Monte Alto.
Monte Cruzeiro.
Monte Santo.
Morro do Chapéu.
Mucugê.
Mutuype.
Nilo Peçanhá.
Paramirim.
Paripiranga.
Pirajuhya.
Pirangy.
Plataforma (3ª).
Poções.
Prado.
Queimadas.
Remanso.
Riachão Jacuhype.

Riacho de Sant'Anna.
Ruy Barbosa.
Sant'Anna dos Brejos.
Santa Maria da Victoria.
Santa Rita do Rio Preto.
São Felipe.
São José de Casa Nova.
São Miguel.
Saúde.
Soure e Amparo.
Taperóá.
Tucano.
Umburanas.
Vidal Negreiros, Pilão Arcado e Remanso.
Villa Bella das Palmeiras.
Villa Rica.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Collectorias de 4ª classe:

Alegre.
Cachoeiro do Itapemirim (1ª).
Cachoeira de Santa Leopoldina.
Cariacica.
Castello.
Collatina.
Itapemirim.
Santa Thereza.
São João Muquy.
São Pedro de Itabapoana.
Siqueira Campos.

Collectorias de 5ª classe:

Affonso Claudio.
Alfredo Chaves.
Anchieta.
Calçado.
Guarapary.
Itaguassú.
Muniz Freire.
Nova Almeida.
Pau Gigante.
Pluma.
Ponte de Itabapoana.
Rio Novo.
Rio Pardo.
Santa Isabel.
São Matheus.
Serra.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no processo n. 27.623/35:

Cachoeiro do Itapemirim (2ª).
Riacho.
Vianna.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Collectorias de 1ª classe:

Campos.
São Gonçalo (1ª).
São Gonçalo (2ª).

Collectorias de 2ª classe:

Nietheroy (2ª).
Petropolis (2ª).

Collectorias de 3ª classe:

Barra do Pirahy.
Cabo Frio.
Itaboraí.
Itaguaí.
Magé.
Macahé.
Nietheroy (1ª).

Nietheroy (3ª).
Nova Friburgo (2ª).
Nova Iguaçu (1ª).
Petropolis (1ª).
Petropolis (3ª).
Rezende.
Valença.

Collectorias de 4ª classe:

Araruama.
Barra Mansa.
Cantagallo.
Itaocara.
Itaperuna (1ª).
Itaperuna (2ª).
Maricá.
Nova Friburgo (1ª).
Parahyba do Sul.
Pirahy.
Rio Bonito.
Sant'Anna do Japuhya.
Santa Thereza.
Santo Antonio de Padua.
São Fidelis.
São Francisco de Paula.
São João da Barra.
São Pedro d'Aldeia.
Vassouras (1ª).
Vassouras (2ª).

Collectorias de 5ª classe:

Barra de São João.
Bom Jardim.
Cambuicy.
Capivary.
Carmo.
Duas Barras.
Paraty.
Santa Maria Magdalena.
São João Marcos e Mangaratiba.
Sapucaia.
Saquarema.
Sumidouro.
Therezopolis.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no processo n. 27.623/35:

Nova Iguaçu (2ª).
Rio Claro.

ESTADO DE SÃO PAULO

Collectorias de 1ª classe:

Itatiba.
Limeira.
São Bernardo (1ª).

Collectorias de 2ª classe:

Campinas (1ª).
Campinas (2ª).
Jundiahy (1ª).
Ribeirão Preto (1ª).
Ribeirão Preto (2ª).
Sorocaba (1ª).
Sorocaba (2ª).

Collectorias de 3ª classe:

Araraquara.
Bragança.
Capivary.
França.
Guaratinguetá.
Itú.
Lenções.
Piracicaba.

Pirassinunga.
Porto Feliz.
Rio Claro.
São Carlos do Pinhal.
São José dos Campos.
Sertãozinho.
Taubaté.
Villa Americana.
Villa Rezende.

Collectorias de 4ª classe:

Albuquerque Lins.
Amparo.
Araçatuba.
Araras.
Assis.
Atibaia.
Avaré.
Barihy.
Barretos.
Batataes.
Baurú (1ª).
Baurú (2ª).
Bebedouro.
Belém do Descalvado.
Birigui.
Botucatu.
Brodowsky.
Caçapava.
Cafelandia.
Casa Branca.
Catanduvas.
Chavantes.
Cosmopolis.
Cravinhos.
Cruzeiro.
Dois Corregos.
Espírito Santo do Pinhal.
Guarulhos.
Garça.
Igarapava.
Itapetininga.
Itapira.
Itapolis.
Jaboticabal.
Jacarehy (1ª).
Jacarehy (2ª).
Jahú.
Jardinopolis.
Lorena.
Matão.
Mirasol.
Mococa.
Mogy das Cruzes.
Mogy Mirim (1ª).
Mogy Mirim (2ª).
Monte Alto.
Monte Aprazivel.
Monte Azul.
Orlandia.
Parnahyba.
Pederneiras.
Pennapolis.
Pindamonhangaba.
Pirajú.
Pirajuhy.
Presidente Prudente.
Rio das Pedras.
Rio Preto.
Salto do Itú.
Santa Barbara.
Santa Branca.
Santa Cruz do Rio Pardo.
Santa Isabel.
Santa Rita do Passa Quatro.
Santa Rosa.
Santo Amaro.
São Joãoquim.
São João da Boa Vista.
São João da Bocaina.

São José do Rio Pardo.
 São Manoel.
 São Roque.
 São Simão.
 São Vicente.
 Taquaritinga.
 Tatuhy.
 Tieté.
 Villa Olympia.

Collectorias de 5ª classe:

Altinópolis.
 Angatuba.
 Annapolis.
 Areias.
 Avahy.
 Avandava.
 Bananal.
 Barra Bonita.
 Bica de Pedra.
 Boa Esperança.
 Bofete.
 Brotas.
 Buquira.
 Bernardino de Campos.
 Cabreúva.
 Cachoeira.
 Caconde.
 Cajuby.
 Cajuru.
 Campo Largo de Sorocaba.
 Cerqueira Cesar.
 Collina.
 Conchas.
 Cordeiro.
 Cotia.
 Cunha.
 Campos Novos.
 Cedral.
 Dourado.
 Duartina.
 Faxina.
 Gramma.
 Guará.
 Guararema.
 Guariba.
 Glicerio.
 Ibirá.
 Ibitinga.
 Ignacio Uchôa.
 Iguape.
 Indayatuba.
 Ipaussu.
 Itahy.
 Itajuby.
 Itapeçerica.
 Itaporanga.
 Itararé.
 Ituverava.
 Itanhanhem.
 Jambeiro.
 Laranjal.
 Leme.
 Mineiros.
 Mogy Guassu.
 Monte Mór.
 Mundo Novo.
 Marília.
 Natividade.
 Novo Horizonte.
 Nazareth.
 Nova Granada.
 Ourinhos.
 Palmital.
 Parahybuna.
 Patrocinio de Sapucahy.
 Pedregulho.
 Pedreira.
 Pereira.
 Piedade.
 Pindorama.

Pinheiros.
 Piquete.
 Piracaia.
 Piratininga.
 Pitangueiras.
 Porto Ferreira.
 Presidente Alves.
 Promissão.
 Queluz.
 Redenção.
 Ribeirão Bonito.
 Rincão.
 Salesópolis.
 Salto Grande do Paranaapanema.
 Santa Adelia.
 Sant'Anna da Vargem Grande.
 Santa Cruz das Palmeiras.
 Santo Anastacio.
 São Bento de Sapucahy.
 São João de Itatinga.
 São José dos Barreiros.
 São Luiz de Paraitinga.
 São Paulo dos Agudos.
 São Pedro.
 Sarapuí.
 Serra Negra.
 Silveiras.
 Socorro.
 Tabapuan.
 Tabatinga.
 Tambahú.
 Tremembé.
 Tanaby.
 Tapiratiba.
 Ubatuba.
 Una.
 Villa Bella.
 Viradouro.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no processo n. 27.623-35:

Apiahy.
 Araçaryguama.
 Ariranha.
 Aparecida.
 Cananéia.
 Campão Bonito.
 Caraguatatuba.
 Fartura.
 Iporanga.
 Itaberá.
 Jatahy.
 Jacupiranga.
 Joanópolis.
 Jundiáhy (2ª).
 Ribeira.
 Ribeirão Branco.
 Santo Antonio da Alegria.
 São Bernardo (2ª).
 São Pedro do Turvo.
 São Sebastião.
 Torrinha.
 Xiririca.

ESTADO DO PARANÁ

Collectoria de 1ª classe:

Curityba (1ª).

Collectorias de 2ª classe:

Curityba (2ª).
 Curityba (3ª).

Collectoria de 3ª classe:

Ponta Grossa (1ª).

Collectorias de 4ª classe:

Castro.
 Jaguarihyva.
 Jacarézinho.
 Morretes.
 Ponta Grossa (2ª).
 Rio Negro.

Collectorias de 5ª classe:

Araucaria.
 Campo Largo.
 Colombo.
 Cambará.
 Guarapuava.
 Iraty.
 Lapa.
 Palmeira.
 Pirahy.
 Ribeirão Claro.
 São Pedro Mallet.
 São José dos Pinhães.
 Santo Antonio da Platina.
 São Matheus.
 Thomazina.
 Tibagy.
 União da Victoria.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 27.623-35:

Bocayuva.
 Conchas.
 Clevelandia.
 Caropolis.
 Deodoro.
 Entre Rios.
 Guaratuba.
 Guarakessaba.
 Ipiranga.
 Imbituva.
 Porto de Cima.
 Palmas.
 Prudentópolis.
 Rio Branco.
 São João do Triunpho.
 Serro Azul.
 Siqueira Campos.
 São José da Boa Vista.
 Teixeira Soares.
 Tamandaré.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Collectorias de 3ª classe:

Blumenau (1ª).
 Blumenau (2ª).
 Indaial.
 Joinville (1ª).
 Joinville (2ª).

Collectorias de 4ª classe:

Brusque (1ª).
 Brusque (2ª).
 Harmonia.
 Lages.
 Palhoça.
 Porto União.
 Rio do Sul.
 São Bento.
 Tijucas.
 Tubarão.

Collectorias de 5ª classe:

Araranguá.
 Biguaçu.
 Bom Retiro.
 Campo Alegre.
 Campos Novos.
 Canoinhas.
 Cruzeiro do Sul.
 Hansa.
 Mafra.
 Orleans.
 São José.
 Urussanga.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo 27.623-35:

Camburiu.
 Curitybanos.

Gaspar.
Imaruby.
Imbituba.
Itayópolis.
Jaraguá.
Passo Borman.
S. Joaquim da Costa da Serra.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Collectoria de 1ª classe:

São Leopoldo.

Collectorias de 2ª classe:

Borges de Medeiros.
Caxias.

Collectorias de 3ª classe:

Bento Gonçalves.

Bagé.
Cachoeira.
Garibaldi.
Nova Trento.
Nova Vicença.
Passo Fundo.
Santa Maria.
Santa Cruz (1ª).
São João de Montenegro.

Collectorias de 4ª classe:

Alegrete.
Antonio Prado.
Alfredo Chaves.
Boa Vista do Erechim.
Carasinho.
Cruz Alta.
Estrella.
Encantado.
Guaporé.
Gravatáhy.
Ijuhy.
Jaguary.
Julio de Castilhos.
Lageado.
Rosario.
São Gabriel.
Santa Cruz (2ª).
Santo Angelo.
São Luiz de Gonzaga.
Santo Antonio da Patrulha.
São Sebastião do Cay.
Taquary.
Tupaceretan.
Taquara.
Venancio Ayres.

Collectorias de 5ª classe:

Arrolo Grande.
Candelaria.
Caçapava.
Cangussú.
Dores de Camaquã.
Encruzilhada.
Guahyba.
Herval.
Jacuhy.
Lagôa Vermelha.
Lavras.
Osorio.
Prata.
Pinheiro Machado.
Palmeira.
Rio Pardo.
São Francisco de Paula.
Santiago de Boqueirão.
São João de Camaquã.
Santo Amaro.
São Francisco de Assis.
São Pedro.
São Sapé.
Soledade.
São Lourenço.
São Jeronymo.
Santa Rosa.

São Vicente.
Triumpho.
Torres.
Viamão.
Vacuparia.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo numero 27.623, de 1937

Bom Jesus.
Piratinin.
São Gonçalo.

ESTADO DE MINAS GERAES

Collectorias de 2ª classe:

Bello Horizonte (1ª).
Bello Horizonte (2ª).
Bello Horizonte (3ª).
Juiz de Fôra (1ª).

Collectorias de 3ª classe:

Barbacena (1ª).
Cataguazes.
Itajubá.
Juiz de Fôra (2ª).
Juiz de Fôra (3ª).
Santos Dumont.
São João Del Rei.
Uberaba.

Collectorias de 4ª classe:

Além Parahyba.
Alfenas.
Alvinópolis.
Andradas.
Araguary.
Araxá.
Aymorés.
Ayuruoca.
Baependy.
Bomfim.
Bom Successo.
Caldas.
Campanha.
Campo Bello.
Carangola.
Caratinga.
Caxambú.
Curvello.
Diamantina.
Divinópolis.
Formiga.
Guaranesia.
Guaxupé.
Itabira.
Itabirito.
Itanhandú.
Itauna.
Januaria.
Lavras.
Leopoldina.
Lima Duarte.
Manhuassú.
Manhumirim.
Mathias Barbosa.
Monte Santo.
Montes Claros.
Muriaé.
Muzambinho.
Nova Lima.
Oliveira.
Ouro Fino.
Ouro Preto.
Pará de Minas.
Paraopeba.
Passa Quatro.
Passos.
Pedro Leopoldo.
Pirapora.
Pitangui.
Poços de Caldas.

Ponte Nova (1ª).
Ponte Nova (2ª).
Pouso Alegre.
Pouso Alto.
Conselheiro Lafayette.
Rio Branco.
Sabará.
Santa Barbara.
Santa Luzia do Rio das Velhas.
Santa Rita do Sapucahy.
São João Nepomuceno.
São Sebastião do Paraíso.
Sete Lagoas.
Theophilo Ottoni.
Tres Corações.
Turvo.
Ubá.
Uberlandia.
Varginha.
Viçosa.

Collectorias de 5ª classe:

Abateté.
Abre Campo.
Arary.
Arassuahy.
Arceburgo.
Areado.
Bambuhy.
Barbacena (2ª).
Bicas.
Bocayuva.
Bom Despacho.
Borda da Matta.
Botelhos.
Brasópolis.
Cabo Verde.
Caeté.
Camanducaia.
Cambuhy.
Cambuquira.
Campestre.
Campos Geraes.
Carandahy.
Carmo do Rio Claro.
Carmo do Paranahyba.
Cassia.
Christina.
Claudio.
Conceição.
Conceição do Rio Verde.
Conquistá.
Corintho.
Coromandel.
Dores da Boa Esperança.
Eloy Mendes.
Entre Rios.
Extrema.
Ferro.
Figueira.
Fortaleza.
Fructal.
Guanhães.
Guapé.
Guarany.
Gymirim.
Ibiá.
Indayá.
Ipanema.
Itapecerica.
Itayutaba.
Jacutinga.
Jequitinhonha.
Lambary.
Luz.
Machado.
Mar de Hespanha.
Maria da Fé.
Mariana.
Mercês.

Mirahy.
 Monte Alegre.
 Monte Carmelo.
 Nepomuceno.
 Palma.
 Paracatú.
 Paraguassú.
 Paraisópolis.
 Passa Tempo
 Patos.
 Patrocinio.
 Pedra Branca.
 Perdões.
 Piranga.
 Piunhy.
 Pomba.
 Prados.
 Prata.
 Raul Soares.
 Rezende Costa.
 Rio Casca.
 Rio Novo.
 Rio Piracicaba
 Rio Preto.
 Sacramento.
 Salinas.
 Santa Catharina.
 Santa Quitéria.
 Santo Antonio do Monte.
 São Domingos do Prata.
 São Gonçalo do Sapucahy
 São Gotthardo.
 São Manoel.
 São Manoel do Mutum.
 Serro
 Silvestre Ferraz.
 Silvianópolis.
 Tiradentes.
 Tombos.
 Tres Pontas.
 Tupacyguara.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 27.623-35.

Alto Rio Dôce.
 Antonio Dias.
 Brasília.
 Brejo das Almas.
 Cachoeiras.
 Capellinha.
 Contagem.
 Coração de Jesus.
 Espinosa.
 Estrella do Sul.
 Grão Mogol.
 Guaraná.
 Ibiracy.
 Iamarandiba.
 Iambacury.
 Itanhomy.
 Jacuhy.
 Jequery.
 João Pinheiro.
 Lagoa Dourada.
 Malacacheta.
 Manga.
 Mesquita.
 Minas Nova.
 Nova Rezende.
 Paganha.
 Pequy.
 Rio Espera.
 Rio Paranahyba.
 Rio Pardo.
 Sabinoópolis.
 Sta. Maria do Suassuhy.
 São Francisco.
 São João Evangelista.
 São Romão.
 São Thomaz de Aquino.
 Tiros.
 Tremedal.
 Virginia.
 Virgíniópolis.

ESTADO DE GOYAZ

Collectorias de 4ª classe:

Goyaz.
 Ipameri.

Collectorias de 5ª classe:

Annapolis.
 Bomfim.
 Burity Alegre.
 Catalão.
 Morrinhos.
 Pouso Alto.
 Rio Verde.
 Sta. Rita do Paranahyba.

Collectorias consideradas de 5ª classe, por despacho do Sr. ministro, exarado no processo numero 27.623-35:

Arraias.
 Bella Vista.
 Boa Vista.
 Caldas Novas.
 Campinas.
 Campo Formoso.
 Corumbá.
 Corumbahyba.
 Cristalina.
 Chapeu.
 Cavalcanti.
 Conceição.
 Formosa.
 Forte.
 Goyandira.
 Itaberahy.
 Jaraguá.
 Jatahy.
 Mineiros.
 Natividade.
 Novo Horizonte
 Palmeiras.
 Planaltina.
 Porto Nacional.
 Posse.
 Prynopolis.
 Pires do Rio
 Palma.
 Pilar.
 Peixe.
 Pedro Affonso.
 Rio Bonito.
 Santa Cruz.
 Santa Luzia.
 São José do Tocantins.
 São José do Duro.
 Sítio da Abbadia.
 São Domingos.
 Taguatinga.
 Trindade.

ESTADO DE MATO GROSSO

Collectorias de 4ª classe:

Aquidauana.
 Cuyabá.
 Campo Grande.
 Santo Antonio do Rio Abaixo.
 Tres Lagoas.

Collectorias de 5ª classe:

Miranda.
 São Luiz de Cáceres.

Collectorias consideradas de 5ª classe, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 27.623, de 1935:

Coxim.
 Livramento.
 Lageado.
 Nioac.
 Poconé.
 Rosario Oeste.
 Santa Rita do Araguay.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1935

Offícios:

N. 2.017 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Solicitando seja esta Contadoria informada, qual o montante da arrecadação de 1º de julho de 1933 a 30 de junho do corrente anno, por conta do deposito das quotas de previdencia a favor do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Maritimos.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.019 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Remettendo processo, protocolado sobre o n. P. G. 64.990-35, relativo ao da Caixa Economica desse Estado.

N. 2.020 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal. — Comunicando, em relação ao officio n. 118 de 28 de setembro proximo passado, ter autorizado fosse, desde já, feita a designação suggerida.

N. 2.021 — Ao Sr. Contador Seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos. — Approvando a suggestão apresentada no processo 3.589-35, sobre o levantamento de demonstrações relativas ao serviço aereo.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.022 — Delegacia Fiscal no Maranhão. — Tendo em vista os vossos telegrammas ns. 138 e 139, de 26 e 27 de setembro ultimo, respectivamente, declaro-vos que a arrecadação referida no primeiro, deve ser escripturada nas rubricas 109, 111 e 167, respectivamente fóros de terrenos de marinha, taxa de occupações e eventuaes, não importando tratar-se de rendas de exercicios já encerrados, visto não ter havido, em tempo habil, a operação de lançamento de que trata o artigo 143 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.023-S — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte. — Solicitando devolução a esta Contadoria do officio 1.633, de 19-8-35, que encaminhou a essa repartição os documentos apresentados por D. Merice Fernandes Pereira, por occasião da prova de habilitação para o cargo de praticante de 2ª desta Contadoria, por ter a mesma transferido residencia para esta Capital.

N. 2.024 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional. — Sobre preenchimento das vagas de praticante de 2ª, cujas nomeações, dependem de informações de processos, em andamento nessa Directoria.

N. 2.025 — Ao Sr. director do Imposto sobre a Renda. — Solicitando providencias afim de serem encaminhadas a Sub-Contadoria Seccional, junto a essa Directoria, os documentos de Receita e Despesa, referentes ao mez de setembro proximo passado.

N. 2.026 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Aracaju. — Em relação ao vosso pedido de férias, communico que esta Contadoria não póde concedel-as, agora, por não ter como dispôr de um funcionario para vos substituir, mas ser-vos-ão concedidas, logo tenha quem designar para servir em vosso lugar.

Em identicas condições de falta de pessoal, funcionando com um funcionario apenas, existem varias outras delegações, por ser deficiente o quadro actual, para attender a todas ellas, em vista de grande numero de funcionarios afastados, por doenças, licenças-premio e á disposição de outras repartições.

Requerimentos despachados:

P. C. 3.597-1935 — da Contadoria Central da Republica — Nelson Gonçalves Ferreira. — Deferido.

P. C. 3.616-1935 — da Contadoria Central da Republica — Harald F. Sorensen. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935 — Circular n. 45:

De conformidade com o resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional no processo fichado sob n. 86.709, de 1934, tenho por bem solicitar dos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional o maximo empenho no sentido de serem arrecadadas pelas repartições que lhes estão subordinadas as quotas sobre concessões e autorizações para exploração de energia hydraulica e sobre produção effectiva das minas exploraveis, quotas essas creadas pelo decreto numero 24.673, de 11 de julho de 1934, em virtude da determinação constante dos arts. 160 e 176, do Código de Aguas; artigos 18, § 4º, 41, § 1º, 42, item IX e 84, paragrapho unico, do Código de Minas, cujo recolhimento, de accordo com a lei n. 5 de 12 de outubro de 1934, que orçou a receita para o corrente exercicio, deve ser escripturado na "Renda ordinaria" — 1 Renda dos Impostos — VI Diversas Rendas, — subordinado, conforme a respectiva proveniencia, ás rubricas 80 a 84.

São os seguintes, os dispositivos do citado decreto 24.673, que dizem respeito á arrecadação em causa:

Art. 1º. Ficam creadas, á título de utilização, fiscalização, assistencia tecnica e estatística, as seguintes taxas annuaes:

a) de 10\$000 (dez mil réis) por kw. (kilowatt) de potencia concedida;

b) de 5\$000 (cinco mil réis) por kw. (kilowatt) de potencia autorizada excedente de 50 kw. (kilowatts).

Paragrapho unico. Os concessionarios e permissionarios deverão recolher aos cofres publicos federaes, adeantadamente e em duas prestações semestraes, as quantias correspondentes a essas taxas.

Art. 2º.

§ 1º. O concessionario de lavra, que não for proprietario de jazida mineral, ou mina, será obrigado a recolher, anualmente, em duas prestações semestraes, aos cofres federaes, em moeda nacional, quantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor da produção effectiva da mina.

§ 2º. Si o concessionario for o proprietario da jazida mineral ou mina, será obrigado a recolher ao Thesouro Nacional, nas mesmas condições do paragrapho anterior, 3% (tres por cento) do valor da produção effectiva. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1935

N. 602 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, remetendo ao inspector fiscal no Estado de São Paulo, Mario Augusto Saldanha da Gama, o processo junto, fichado sob numero 72.420, de 1935, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de folhas, desta Directoria.

N. 603 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, devolvendo ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de S. Paulo, Nelson Maia Faria, o processo junto, fichado sob numero 67.675, de 1935, que tem por base o officio n. 123, de 5 de setembro ultimo, dessa Inspeção, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., desta Directoria.

Officios:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 75 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o objecto constante do officio desta Directoria, n. 62, de 22 de agosto transacto, afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 64.279, do vigente anno.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 998 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 68.405, de 1935, em que o padre Oscar Chagas pede permissão para realizar uma tombola em beneficio das obras da igreja de Nossa Senhora da Penha, no Estado de São Paulo.

— Ao Dr. procurador junto á Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 999 — Transmittindo, nos termos do despacho de fls., o processo fichado sob n. 38.239, do vigente anno, relativo á denuncia apresentada contra Emilio Arsenio Degand.

— Ao Sr. inspector e Aguas e Es-gotos:

N. 1.000 — Remettendo o processo fichado sob n. 68.741, de 1935, em que a irmã Berniere, superiora da Casa da Providencia, situada á rua Pereira da Silva n. 93, nesta Capital, pede isenção da taxa de consumo d'agua para o mesmo estabelecimento, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.001 — Em solução ao officio n. 3.199, de 15 de julho ultimo, comunica que as guias de que trata o mesmo foram recebidas na Recebedoria do Districto Federal, tendo sido extra-hidas e pagas as certidões respectivas, na importancia total de 492\$100.

— Ao Sr. director da Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura:

N. 1.002 — Transmittindo o processo fichado sob n. 73.157, do vigente anno, em relação ao Banco Auxiliador do Pará, solicita sejam prestados os esclarecimentos referidos na informação de fls.

— Ao Dr. procurador geral da Fazenda Nacional:

N. 1.003 — Afim de solucionar o assumpto de que trata o officio n. 1.863, de 11 de setembro ultimo, comunica que esta Directoria já providenciou junto á Recebedoria do Districto Fe-

deral no sentido de ser restituído, devidamente informado, o processo que tem por base o officio n. 1.282, de 8 de julho preterito.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 171 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 62.359, de 1935, em que o desembargador aposentado, do Estado de São Paulo, Luiz Ayres de Almeida Freitas e outros magistrados do mesmo Estado pedem isenção do pagamento do imposto de renda, axarou, em 18 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido. Os vencimentos dos magistrados estão sujeitos ao imposto sobre a renda, visto tratar-se de tributação de caracter geral, que não affecta o principio de irreductibilidade dos mesmos vencimentos, conforme esclarece o art. 64, letra C, da Constituição Federal."

Identico para a Delegacia Fiscal São Paulo.

N. 172 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 66.262, de 1935, em que a professora do Instituto Nacional de Musica, Vera Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, pede permissão para effectuar o pagamento parcellado do imposto de renda, relativo aos exercicios de 1932 e 1933, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, deferido."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Contra a requerente foram instaurados processos de lançamentos, ex-officios, relativos aos exercicios de 1932 e 1933.

A cobrança do imposto de renda, por iso, foi feita em uma só quota.

O pedido de fls. 2 não tem amparo legal.

Todavia, por se tratar de funcionario publico, parece-me poderia ser permitido o pagamento do imposto devido, por meio de consignação em folha, nos termos do § 1º do art. 2º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, e de accordo com o deliberado na ordem n. 128, de 31 de julho ultimo, desta Directoria á do Imposto de Renda.

A consideração superior."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 317 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído a esta Directoria, com a brevidade possivel, acompanhado das necessarias informações, o processo fichado sob numero 40.453, de 1935, que foi enviado a essa repartiçao com a ordem n. 213, de 25 de julho ultimo.

N. 318 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 64.862, de 1935, em que a Companhia Progresso Industrial do Brasil, proprietaria da Fabrica de Tecidos Bangü, pede relevação da multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 936, de 1934, dessa Recebedoria, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Ante o que consta do processo, não ha como tomar conhecimento do pedido de fls., por falta de amparo legal, de vez que á reclamante cabia o direito de

recurso para a instancia superior, na forma do disposto no art. 6º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1935, pelo que, nada ha que providenciar. Archive-se."

N. 319 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.720, de 1935, em que a firma Rebello, Alves & Comp. e o Banco Mineiro do Café recorrem do acto dessa repartição que sujeitou o seu contracto de abertura de credito ao pagamento do sello respectivo, em revalidação, e pedem para ser feita a averbação do pagamento do sello na segunda via do documento, independente de revalidação do sello pago na primeira via, exarou, em 19 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

Indeferido.

N. 320 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob numero 52.475, de 1935, que tem por base uma petição, datada de 20 de julho ultimo, de "The Western Telegraph Company Limited", fazendo uma consulta sobre incidência do imposto do sello, exarou em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"De conformidade com o disposto no artigo 52, § 22, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, remetta-se o processo á Recebedoria do Districto Federal, á qual compete deliberar sobre a consulta de fls. 8-11."

N. 321 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 68.759, de 1935, que tem por base o requerimento em que a firma Bouskala & Comp. pede levantamento de preempção, em que incorreu.

N. 322 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 69.528, de 1935, em que é interessada Joaquina Maria da Silva Sampaio.

N. 323 — Restituindo o auto n. 639, de 1935, dessa repartição, que velu a esta Directoria com o officio n. 7.265, de 31 de agosto ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 82 — Restituindo, nos termos do despacho de fls., o incluso processo fichado sob numero 71.918, do corrente anno, referente ao relatorio da inspecção procedida pelo inspector de collectorias federaes, nesse Estado, Benjamin Castello Branco.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 239 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 67.534, de 1935, em que a Sociedade Vinicola Rio Grandense, Limitada, é interessada, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer approvo o acto da Delegacia Fiscal encaminhante, de que dá conta o officio de fls. 23, e autoriso a troca das cintas a que o mesmo allude, mediante as formalidades legais e observada a regra contida no inciso 3º da Circular n. 125, de 22 de dezembro de 1934."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, está concebido nos seguintes termos:

"Parece-me, tambem, que o acto da Delegacia Fiscal, de que falla o officio de fls. 23, merece approvação."

Sou, por outro lado, favoravel á troca das 4.715, cintas especiaes para al-

cool, da taxa de rs. \$200, mediante autorização da autoridade superior e observada a regra contida na circular n. 125, de 22 de dezembro de 1934, inciso 3º."

O acto dessa Delegacia, approved pelo Sr. director geral, é o constante do vosso officio n. 218, de 27 de fevereiro preterito, assim concebido:

"Tendo a Sociedade Vinicola Rio Grandense Limitada, sediada nesta capital, com filial na villa de Nova Vicenza, hoje Farroupilha, adquirido em 2 e 11 de maio ultimo 30.000 cintas especiaes para alcool, quando tinha pedido para graspa, (cintas communs), fornecidas por equivoco áquella exactoria, das quaes grande parte foi utilizada em barris de graspa destinados a compridores de praças de outros Estados e verificado, porém, o engano, quando ainda se achavam nesta cidade as cintas e mercadoria que ellas deviam acompanhar, solicitou a troca das mesmas por cintas communs adequadas ao seu producto, cujo pedido foi deferido por esta Repartição em 16 de julho de 1934, quanto a 25.285 cintas, como se vê do respectivo processo ora incluso, juntamente com as cintas em questão, para os precisos fins."

Requerendo agora a mencionada Sociedade a substituição das restantes . . . 4.715 cintas que completam as 30.000 então adquiridas e de accordo com a ordem da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 104, de 12 de junho de 1934, e publicada no *Diario Oficial* de 14 do mesmo mez, da qual se constata ter a Directoria Geral da Fazenda Nacional deferido analogo pedido, peço permissão á V. Exa. para autorisar a troca das alludidas 4.715 cintas, constitutivas das 30.000, cujo total vae annexo em 200 folhas."

Ao Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco:

N. 118 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 70.246, de 1935, que tem por base o officio n. 2.698, de 9 de setembro ultimo, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, approvo os actos da Delegacia Fiscal de Pernambuco, a que o mesmo se refere."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"De accordo. Ractifico a divisão das circumscripções fiscaes no Estado de Pernambuco, de que dá conta o acto do Sr. delegado fiscal de 14 de agosto de 1933, para effeito de regularizar a situação, a que allude a informação, e acceito a nova proposta, submettendo o processado á deliberação superior, para effeito de approvação dos actos indicados."

A informação prestada pelo inspector fiscal, A. Peixoto de Azevedo, com a qual concordou esta Directoria, está concebida nos seguintes termos:

"A Delegacia Fiscal em Pernambuco por acto n. 64, de 31 de agosto de 1933, fez a divisão do Estado para os effeitos da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, com a localização dos agentes fiscaes respectivos, tendo em vista a alteração do quadro prescripta no decreto n. 22.678, de 29 de abril do mesmo anno, submettendo a referida di-

visão á approvação da extinta Directoria da Receita.

A divisão effectivou-se e consequentemente a transferencia dos agentes fiscaes.

Estava o processo em estudo nesta Directoria quando o actual delegado fiscal em Pernambuco solicitou fosse o mesmo sustado, pois, tornavam-se necessarias novas alterações á divisão proposta (P. 61.545-34).

Em consequencia da ordem telegraphica n. 424, desta Directoria, foi afinal aquella nova divisão ultimada e agora submettida á approvação superior.

Para regularisar a situação, uma vez que o acto da Delegacia Fiscal constante da portaria n. 64, produziu todos os seus effeitos, é mister que esta Directoria ratificando aquella divisão, acceite a que agora é proposta e submetta todo o processado á consideração da Directoria Geral da Fazenda Nacional, não havendo como impugnar a mesma proposta, ficando assim modificada, para todos os effeitos legais, a divisão approvada pela ordem da extinta Directoria da Receita, n. 52, de 15 de maio de 1931. A consideração do Sr. director."

N. 119 — Transmittindo, nos termos do despacho de fls., o incluso processo fichado, sob n. 66.883, do vigente anno, de interesse da firma Irmãos Lundgren.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 345 — Transmittindo o processo que tem por base a representação de fls., afim de que a Recebedoria Federal nesta Capital preste os esclarecimentos referidos naquella representação, quanto ao fornecimento de sellos, que lhe foi feito.

N. 346 — Solicitando a audiencia a respeito, transmitta o processo que tem por base a representação de fls., relativamente ao fornecimento de cintas de consumo, feito a essa delegacia fiscal.

N. 347 — Transmittindo o processo que tem por base a representação de fls., solicita providencias no sentido de que a Recebedoria Federal dessa Capital preste informação a respeito do fornecimento de sellos, que lhe foi feito, conforme tudo consta da citada representação.

N. 348 — Solicitando audiencia a respeito, transmitta o processo que tem por base a representação de fls., relativamente ao fornecimento de sellos, feito a essa Delegacia Fiscal.

N. 349 — Transmittindo o incluso processo que tem por base a representação de fls., solicita providencias no sentido de que a Alfandega de Santos preste os esclarecimentos alludidos na mesma representação, quanto ao fornecimento de sellos, que lhe foi feito.

N. 350 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 71.048, de 1935, em que a Sociedade Frigorifico Anglo reclama contra a cobrança da taxa de viação feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil concernente ao gado beneficiado no matadouro de sua propriedade, situado em Mendes, no Estado do Rio, exarou, em data de 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Diante dos esclarecimentos prestados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em o officio de fls. 7, indefiro o pedido de fls. 5, de vez que a reclamante, embora possua camaras frias ou frigorificas em condições de receber carnes para resfriar, desde fins de janeiro de 1934, tambem faz commercio de

"carne verde", o que impossibilita a referida Estrada de conceder a isenção de que trata a circular n. 78, de 14 de dezembro de 1927, deste ministerio."

Idêntico para a Recebedoria do Distrito Federal.

(FISCALIZAÇÃO BANCARIA)**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 10 de outubro de 1935

Officio:

Sr. inspector da Alfandega de Recife: N. Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 71.772, de 1935, que tem por base o officio n. 444, de 12 de julho ultimo, exarou em 3 do fluente o seguinte despacho:

"Dê-se resposta á Alfandega de Recife, de accôrdo com a informação".

A informação prestada pelo official Othier de Mendonça, com a qual concordou esta directoria, foi a seguinte:

"O Sr. inspector da Alfandega de Recife, com o officio de fls. 6, pediu providencias perante a Fiscalização Bancaria do Rio de Janeiro no sentido de ficar esclarecida a existencia ou não de denunciante a respeito da apprehensão feita, no dia 12 de agosto de 1933, pela Policia Maritima — de duas malas contendo moedas de prata e ouro, em barras, encontradas em poder de Manoel Martins Roque, a bordo do vapor "Flandria" em transito de Recife, para a Europa.

Ouvida a Fiscalização Bancaria no Banco do Brasil, esta, com o officio retro, esclarece que "não houve nenhuma denuncia escripta, relativamente ao caso do contrabando, mas apenas o resultado de uma syndicancia ordenada pela "mesma Fiscalização Bancaria" em virtude de communicação verbal trazida pela Policia ao seu conhecimento."

A vista do exposto, penso que se deveria remetter á Inspectoria da Alfandega de Recife uma copia authenticada do officio de fls. 7."

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realzada no dia 14 de outubro corrente, segunda-feira, ás 14 horas:

Recursos:

N. 264-A — José Silva & Comp., Ltd. — Class. merc. (roupa feita) — Alf. Rio — Rel. Sr. Misael Penna.

N. 269-A — Usabra S. A. — Class. merc. (luvas borracha) — Alf. Rio — Rel. Misael Penna.

N. 1.027 — Borstelmann & Comp. — Restituição direitos — Alf. Maceió — Rel. Castello Branco.

N. 1.139 — A. Erich Mentz & Comp. — Contrabando — Alf. Porto Alegre — Rel. Misael Penna.

N. 1.319 — Visco Seda Matarazzo Ltda. — Class. merc. (papelão não especificado) — Alf. Santos — Rel. Misael Penna.

N. 1.432 — Zerrenher Bulow & Comp. Ltd. — Class. merc. (obras não classificadas ferro fundido galvanizado) — Alfandega de Santos — Rel. Castello Branco.

N. 1.479 — Janowitzar, Wahle & Companhia — Class. merc. (objecto adorno vidro) — Alf. Rio — Rel. Misael Penna.

N. 1.492 — S. A. Moinhos Rio Grandenses — Direitos senvoltorios — Alf. Pelotas — Rel. Castello Branco.

N. 1.555 — General Motors do Brasil S. A. — Valor merc. — Alf. Santos — Rel. Brandão Cavalcanti.

N. 1.560 — Cassio Muniz & Comp. —

Valor merc. — Alf. Santos — Rel. Brandão Cavalcanti.

N. 1.565 — General Motors do Brasil S. A. — Valor merc. — Alf. Santos — Rel. Brandão Cavalcanti.

N. 1.570 — Moinho Fluminense S. A. — Direitos senvoltorios — Alf. Rio — Rel. Brandão Cavalcanti.

N. 1.575 — F. Brattstroem — Class. merc. (borracha tecido algodão) — Alf. Rio — Rel. Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.580 — Companhia Industrial Pirahy — Class. merc. (panno lã peça cylindrica p/machina) — Alf. Rio — Rel. Brandão Cavalcanti.

N. 1.589 — Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco — Diff. va; pr — Del. Fisc. Pernambuco — Rel. Misael Penna.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1935. — *Leonardo Guimarães.*

Directoria da Despesa Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 5 de outubro de 1935

Processos despachados

N. 69.725-1935 — Moreno Borlido & Cia. — Requeiram a quem de direito.

N. 69.727-1935 — Moreno Borlido & Cia. — Requeiram a quem de direito.

Dia 7 de outubro de 1935

N. 71.628-1935 — D. Aurora Campos. — Habilite-se de accôrdo com o art. 270 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 45.347-1935 — Elza da Silva e Oliveira e Inah da Silva e Oliveira. — Habilitem-se de accôrdo com o § 3º do art. 270, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 54.491-1935 — D. Alice de Figueiredo Ferreira. — Habilite-se nos termos do art. 270, § 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 34.976-1935 — D. Lydia Pellegrini Magalhães. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 83.965-1934 — José Duarte de Albuquerque Figueiredo. — A vista do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 86.944-1933 — Erico Ferreira Pacheco e outros. — Requeiram separadamente.

N. 55.663-1935 — Inesia Velloso de Souza. — Satisfaca a exigencia (segunda publicação).

N. 55.665-1935 — Gilberta Velloso Pinto. — Satisfaca a exigencia (segunda publicação).

N. 73.106-1935 — Mauricio de Abreu. Satisfaca as exigencias.

N. 18.032-1935 — Joaquim Satyro Marques da Silva. — Satisfaca as exigencias do parecer (segunda publicação).

N. 87.810-1934 — Arthur Olympio do Livramento. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 25.846-1929 — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Satisfaca, querendo, as exigencias do parecer.

N. 73.530-1933 — José Gonçalves Ferreira Costa. — Preste, querendo, melhoros esclarecimentos.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

(*) Processo n. 71.447-35 — Requerimento da Associação de Beneficencia

(*) — (Rectifica-se por ter sahido com incorrecção no "Diário Official" de 3-10-35).

Burocratica, pedindo para ser feito o necessario expediente sobre o funcionamento de sua filial no Estado do Paraná. — "Expeçam-se editaes e avisos aos interessados e ás repartições averbadoras e dê-se conhecimento á Procuradoria Fiscal no Paraná".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director de Fundos do Ministerio da Guerra:

N. 253 — Solicitando resposta do officio n. 98, de 14 de setembro de 1934, já reiterado pelo de n. 25, de vinte e cinco de janeiro do corrente anno.

Ao Sr. director de Fundos do Ministerio da Guerra:

N. 254 — Solicitando resposta do officio n. 118, de 26 de setembro de 1934, dirigido á extincta Directoria de Contabilidade e reiterando os termos do mesmo afim de que possa ser solucionado o assumpto pendente do processo fichado sob n. 34.645-34.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 255 — Respondendo á consulta constante no officio n. 1.514, de 28 de março do corrente anno, declara que o assumpto ficará solucionado applicando-se o disposto na letra "b" do officio n. 96, de 12 de setembro de 1934, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

— Ao Sr. director de Fundos do Ministerio da Guerra:

N. 256 — Solicitando providencias no sentido de ser respondido o officio numero 121, de 26 de abril do corrente anno, dirigido á extincta Directoria de Contabilidade visto que, dessa resposta depende a solução do processo fichado sob n. 40.523-34.

Dia 12 de setembro de 1935

Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 257 — Restituindo o processo fichado sob n. 60.449-35, originado pelo seu officio n. 179, de 31 de julho do corrente anno, pedindo pagamento de gratificação pelos serviços prestados atinentes a consignação em folha, por nada haver que providenciar.

Dia 18 de setembro de 1935

Ao Sr. director da Aviação Militar:

N. 258 — Afim de ser solucionado o assumpto pendente do processo fichado sob n. 57.954-35, solicita informações si o Sr. José Marques da Silva, exerce nessa corporação o cargo de 3º sargento.

— Ao Sr. director Geral da Imprensa Nacional:

N. 259 — Transmittindo o processo fichado sob n. 60.769-35, em que o funcionario dessa repartição, Jorge Bezerra da Silva, reclama contra a cobrança de juros de mora pelo Banco dos Funcionarios Publicos.

Dia 20 de setembro de 1935

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 260 — Afim de ser solucionado o assumpto pendente do processo fichado sob nosso numero 608, em que é parte a Sociedade dos Funcionarios Federaes.

solicita informações sobre o que ha sobre o assumpto tratado no officio n. 141, de 15 de maio p. passado, desta Directoria.

— Ao Sr. director do Departamento do Pessoal do Ministerio da Guerra:

N. 261 — Afim de ser providenciado sobre o pedido de restabelecimento de consignação feito pela Sociedade Auxiliar Militar, solicita informações sobre, onde, actualmente serve, o 1º tenente Nelson de Faria.

Dia 9 de setembro de 1935

Ao Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 245 — Reiterando os termos do officio n. 125, de 30 de abril do corrente anno, afim de ser solucionado o assumpto pendente do processo fichado sob o n. 19.904-35.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 246 — Reiterando os termos do officio n. 132, de 7 de maio p. passado, afim de ser solucionado o assumpto pendente do processo fichado sob o numero 17.823-35.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 247 — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada quaes as consignações que se acham averbadas na folha de vencimentos do servente dessa repartição, José Soares de Almeida, especificando os nomes das consignatarias e a data em que as mesmas foram averbadas.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes:

N. 248 — Transmittindo por cópia o requerimento n. 359, da Associação Civil e Militar de Beneficência, fichado sob o n. 51.265-35 em que a mesma faz accusações a essa comissão, para esclarecimentos.

— Ao Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

N. 249 — Tendo-se extraviado a minuta do officio n. 172, de 26 de junho do corrente anno, solicitando providencias no sentido de ser remetida uma copia do mesmo officio.

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica Federal em S. Paulo:

N. 250 — Declarando haver sido restabelecida na folha de vencimentos do inspector de Previdencia, interino, do Conselho Nacional do Trabalho, Arthur Custano da Silva, a consignação mensal de 150\$000, para pagamento do debito de rs. 2:700\$000, devido a essa caixa.

— Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos:

N. 251 — Reiterando os termos do officio n. 5, de 14 de julho de 1934, já reiterado pelo officio n. 24, de 25 de janeiro do corrente anno e declarando que será autorizado a revelia da reclamada, diarista dessa repartição, Orminda Nogueira Alves, o restabelecimento da consignação mensl de rs. 59\$900, para pagamento do debito de 381\$700 a favor da Associação Militar do Brasil, si a alludida diarista não allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que tiver a bem de seus direitos.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 252 — Reiterando os termos do officio n. 115, de 13 de abril do corrente anno.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 44 — Remetendo o processo relativo ao Campo de Sementes de Sete Lagoas, naquelle Estado. (68.11/35)

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 438 — Reiterando outros officios, solicitando a remessa do processo 45.761/31. (64.655/35)

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 439 — Devolvendo o processo referente á certidão de dividas de predios na Baixada Fluminense. (40.254/35)

Dia 5 de outubro de 1935

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 440 — Rogando providencias no sentido de serem consignados na folha de pagamento do Sr. Victor Bastos, continuo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, 90\$000 mensaes do proprio nacional de que o mesmo é locatario. (32.892/35)

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 441 — Solicitando informações acerca do termo de accordo assignado entre D. Adelina Nova da Costa Pereira e a União. (58.640/35)

Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 525 — Communicando que as obras do predio sito á praça Santos Dumont ns. 62 e 64 serão acompanhadas por um engenheiro da Administração do Dominio da União no Districto Federal, visto tratar-se de um proprio nacional. (47.623/35)

Dia 7 de outubro de 1935

Ao Sr. juiz da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 526 — Declarando os motivos por que esta Directoria indeferiu o pedido de certidão feito por Mario Martins Ribeiro.

Ao Sr. inspector da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 527 — Solicitando providencias junto á City Improvements afim de ser feito o orçamento da reparação da rede de esgotos da Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 528 — Solicitando providencias afim de ser feito o despejo judicial e a cobrança executiva do debito do locatario da casa n. 1 da praia de Inhaúma n. 183, Sr. Hygino Lena Barros. (52.043/35)

N. 529 — Solicitando providencias afim de ser feito o despejo judicial e a cobrança executiva do debito do Sr. Antonio Gonçalves Villela, locatario do proprio nacional sito á praia de Inhaúma n. 183, casa II, nesta. (52.045/35)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1935

Autos de infração:

N. 841, de 1934, contra Miguel Vaingurt. — Entreguem-se os documentos pertencentes ao requerente, de accordo com o parecer.

Requerimentos:

N. 27.081-935 — Fernandes Azevedo & Comp. — Autorizo a troca dos sellos de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 10.031-935 — José da Silva. — Averbe-se. Imponho a cada um dos contractantes Francisco Enéas Monte e Benjamin José da Silva a multa de 10\$, grão minimo do art. 63, alinea a), do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 4.251-935 — Encarnação Gayoso Requego da Silva. — Transfira-se á peticionaria, a quem imponho a multa de 50\$, grão minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informado metade da multa imposta. Cumprido o despacho, volte o processo á Segunda Sub-directoria, para informar quanto ao objecto da petição de José Alves Pires, processado sob o n. 22.077-1935.

N. 11.814-935 — Ministerio do Trabalho. — Por officio, restitua-se o processo á repartição de origem.

N. 21.999-935 — Rezende e Justino Ltda. — Autorizo a transferencia solicitada. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44, do Reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro, de accordo com o art. 219, § 1º, do Reg. numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 30.725-933 — Steimberg & Comp. — Averbe-se a baixa, a partir do exercicio de 1934.

N. 27.270-935 — Waldemar da Figueiredo. — Pague, com revalidação, o sello indicado.

N. 27.271-935 — Francisco do Rego Monteiro. — Averbe-se. Imponho a cada um dos contractantes a multa de 10\$, minimo do art. 63, alinea a), do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 27.273-935 — Francisco do Rego Monteiro. — Idem.

N. 27.272-935 — Francisco do Rego Monteiro. — Idem.

N. 27.275-935 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Averbe-se. Imponho a cada um dos contractantes a multa de dez mil réis, grão minimo do art. 63, alinea a), do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 27.274-935 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Idem.

Notificações:

N. 576-934 — Empresa Nacional de Petroleo, praia de Botafogo. — De accordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 13 de setembro do anno passado, pelos seus fundamentos legais.

N. 915-934 — Henrique Marnel, rua da Lapa n. 79 — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 10 de outubro de 1934, para torná-lo de nullo effeito, por ser improcedente a notificação. Façam-se as devidas anotações.

Certidões:

- N. 27.679 — João Pallut. — **Certifique-se.**
 N. 27.618/935 — Oswaldo Machado. — **Idem.**
 N. 27.623/935 — Maximiniano Machado Barboza. — **Idem.**
 N. 27.617/935 — Oswaldo Machado. — **Idem.**
 N. 27.688/935 — Arnaldo de Oliveira Santos. — **Idem.**
 N. 27.702/935 — Camillo Caquejo. — **Idem.**
 N. 27.720/935 — Fernando Medeiros. — **Idem.**
 N. 27.536/935 — Dias Garcia & Companhia Limitada. — **Idem.**
 N. 27.552/935 — Ivon Ignacio Fernandes. — **Idem.**
 N. 27.563/935 — Mario Bianchi. — **Certifique-se, querendo a respectiva procuração.**
 N. 27.264/935 — Arthur Marciano Soares. — **Certifique-se o que constar.**
 N. 27.537/935 — Dias Garcia & Companhia Limitada. — **Certifique-se.**
 N. 27.538/935 — Dias Garcia & Companhia Limitada. — **Idem.**
 N. 27.539/935 — Dias Garcia & Companhia Limitada. — **Idem.**
 N. 27.540/935 — Dias Garcia & Companhia Limitada. — **Idem.**
 N. 27.541/935 — Dias Garcia & Companhia Limitada. — **Idem.**
 N. 27.544/935 — J. G. Boesch. — **Idem.**
 N. 27.638/935 — Rosas & Companhia. — **Indique a firma requerente o exercício.**

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1935

- N. 26.148/1934 — Miguel & Irmão;
 N. 15.140/1935 — Manoel José Brasil da Silva;
 N. 16.756/1935 — Antonio de Bastos Pinho;
 N. 20.198/1935 — Daniel de Souza;
 N. 24.989/1935 — Abelardo & Machado;
 N. 25.858/1935 — José Rodrigues Evo;
 Satisfacem as exigencias, no prazo de 15 dias.
 N. 4.396/1935 — Antonio de Oliveira. — Prove o requerente quando mudou-se para a rua Frei Caneca n. 117, no prazo de 15 dias.
 N. 9.505/1935 — João Leite Pereira. — Prove que o predio se acha vazio, no prazo de 15 dias.
 N. 10.645/1935 — Engracia Perpetua da Silva Ferreira. — Prove o pagamento do consumo d'agua, por hydrometro, no prazo de 15 dias.
 N. 18.761/1935 — Albertina Rosa dos Santos. — Complete o sello de fls. 4, no prazo de 15 dias.
 N. 23.501/1935 — Antonio Joaquim Rodrigues. — Complete o sello de folhas 7, no prazo de 15 dias.
 N. 24.270/1935 — Pinto Freitas & Comp. — Faça prova legal do aluguel, no prazo de 15 dias.
 N. 24.991/1935 — Affonso Gomes Carneiro. — Complete o sello de fls. 3 e 4, no prazo de 15 dias.
 N. 25.454/1935 — Manoel Marques. — **Idem.**
 N. 26.393/1935 — Manoel Lopes Martins. — Faça a prova legal do aluguel e da sublocação, no prazo de 15 dias.

N. 26.393/1935 — E. Rosa & Comp. — Complete o sello de fls. 3 a 5, no prazo de 15 dias.

N. 26.414/1935 — Antonio dos Santos. — Legalize a assignatura da petição, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 8 de outubro de 1935

Officios expedidos:

- N. 1.214 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio — Remettendo informações.
 N. 1.278 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos — Prestando informações.
 N. 1.279 — Ao Dr. juiz da Quarta Vara Cível — **Idem.**
 N. 1.280 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos — **Idem.**

Dia 9

- N. 250 — Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras em Pelotas — Remettendo um officio que veio a esta directoria por equivoco.
 N. 419 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Fazendo comunicação.
 N. 417 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Transmittindo requerimento em que é interessada a praticante de 1ª classe, Zelia de Almeida Gomes.
 N. 1.281 — Ao Dr. juiz da Quarta Vara Cível — Prestando informações.
 N. 1.282 — Ao Dr. primeiro inventariante judicial — **Idem.**
 N. 1.283 — Ao Dr. juiz da Sexta Vara Cível. — **Idem.**
 N. 1.284 — Ao Dr. juiz da Quarta Vara Cível — **Idem.**

Requerimentos despachados:

- N. 6.041, de 1935 — Emilia Torres da Costa Ferreira Dias. — Não tendo sido feita a prova exigida, deixo de tomar conhecimento da petição. Prosiga-se na cobrança.
 N. 15.780, de 1935 — Ignacio João Machado — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos, de 1931 a 1935.
 N. 4.313, de 1935 — Frederick Garrett Bridger. — Cancele-se o lançamento como se propõe.
 N. 16.489, de 1935 — Maria Helena Sampaio. — **Certifique-se o que constar.**
 N. 14.599, de 1935 — Antonio Marques Pisco. — **Certifique-se o que constar.**
 N. 14.902, de 1935 — Haupt & Companhia. — **Certifique-se o que constar.**
 N. 12.534, de 1935 — Aureo Rodrigues Ferraz. — **Certifique-se o que constar, inclusive a existencia do debito referente a 1932, cujo prazo para pagamento se acha vencido.**
 N. 14.966, de 1935 — The Brazilian Coal Company Limited. — **Certifique-se o que constar.**
 N. 15.791, de 1935 — Claudio Almeida. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de 1931 a 1935.
 N. 15.259, de 1935 — Leonardo S. Villa Real. — **Certifique-se o que constar.**

N. 15.088, de 1935 — Joaquim Bento Costa Mourão. — Proceda-se como propõe o parecer retro.

N. 5.117, de 1935 — Manoel Justino de Oliveira. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 12.617, de 1935 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. — Tendo-se em vista o que consta deste e do processo annexo numero 2.688, de 1934, certifique-se em termos.

N. 11.360, de 1935 — Foster MC Clellan & Companhia. — Proceda-se como se propõe.

N. 6.453, de 1935 — Oscar Ribeiro & Companhia. — Dê-se certidão do que contar, inclusive do debito existente, si o supplicante assim o desejar.

N. 15.281, de 1935 — D. B. Sholl. — **Certifique-se o que constar.**

N. 5.021, de 1935 — Louis Nigri & Irmão. — **Certifique-se o que constar.**

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de outubro:

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis meses de licença, correspondente ao periodo de 24 de fevereiro de 1912 a 24 de fevereiro de 1922, ao primeiro sargento — AE-AT n. 1.171 — Manoel do Nascimento Candeias.
 Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis meses de licença, correspondente ao periodo de 6 de janeiro de 1923 a 6 de janeiro de 1933, ao terceiro sargento — AE-OM — n. 10.667, Octavio Lisboa de Vasconcellos.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis meses de licença, correspondente ao periodo de 2 de janeiro de 1922 a 2 de janeiro de 1932, ao terceiro sargento — AE-EF — n. 9.116, João Pontes Arruda.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis meses de licença, correspondente ao periodo de 10 de janeiro de 1922 a 10 de janeiro de 1932, ao fuzileiro naval, cabo — MU — n. 1.467, Olindo Frederico Lancellote.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis meses de licença, correspondente ao periodo de 24 de setembro de 1913 a 24 de setembro de 1923, ao fuzileiro naval, cabo — MU — n. 1.464 — Ruben Vianna.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis meses de licença, correspondente ao periodo de 31 de dezembro de 1912 a 31 de dezembro de 1922, fuzileiro naval n. 1.432 — MU — 1ª classe, Cosme José da Silva.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede um anno de licença, correspondente ao periodo de 7 de março de 1913 a 7 de março de 1933, ao fuzileiro naval n. 1.430 — NU — 1ª classe, Joaquim de Souza Coelho.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De conformidade com os artigos 1º e 4º, § 3º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede um anno de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1914 a 1 de janeiro de 1934, ao operario de primeira classe da Officina de Forjas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Samuel Raymundo do Couto.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Concede licença ao ex-marinheiro, 2º sargento, asylado, José Messias Paulino, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Pará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1935

Avisos:

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.486 — Attendendo á solicitação contida em aviso, datado de 11 de setembro proximo findo, communica que, nesta data, foi desligado do Estado Maior da Armada o capitão Augusto Maggessi da Cunha Pereira, que vinha desempenhando as funções de official de ligação entre aquelle Estado Maior e o do Exército. E' com satisfação que consigno a boa impressão que deixa nos circulos navaes este distincto e competente official.

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 9-X-1935

Presentes á hora regulamentar os juizes contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente, Alberto Porto da Silveira, João Stoll Gonçalves, Joaquim Santos Maia e Frederico Lage, procurador Augusto de Lima Junior, secretario Gilberto de Aencar Saboya.

Declarada aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior. — Publicados em Plenário os accordams nos processos ns. 46, 51 e 53.

Processo n. 36: — Naufragio da lancha "Eros". Juiz relator: Santos Maia. — O Tribunal resolveu determinar novas diligencias.

Processo n. 52: — Juiz relator Santos Maia; autor, Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro. Objecto: Avarias no vapor "Itaipava" e sua carga. A Procuradoria no seu parecer escripto nos autos arguiu a incompetencia do Tribunal na especie. O relator apresentou em plenário uma petição do autor pedindo que lhe fosse concedida vista dos autos antes do pronunciamento do Tribunal no processo. — Deferido.

Processo n. 40 — Juiz relator, Santos Maia — Objecto: Abalroamento entre a barca "Gragoatá", lancha "Cruzeiro" e chata tanque "Antonio". Representação da Procuradoria contra José Martins

Mattos e Candido Ferreira. Recebida a representação. O Processo vai a instrução.

Processo n. 21 — Juiz relator, Stoll Gonçalves — Objecto: Accidente com o vapor "Itapé" na entrada da barra de Victoria. Representação da Procuradoria contra o capitão de Longo Curso Elia Miglievich. Recebida a representação. O processo vai a instrução.

Levanta a sessão ás dezesseis horas.

Expediente do dia 8 de outubro de 1935

Processo n. 18 — Juiz relator, Porto da Silveira — Relativo ao abalroamento entre o cutter a motor "Ubatuba" e a lancha a motor "Leonor". Remettido á Directoria Geral da Marinha Mercante, com officio n. 371 para que pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo seja providenciado sobre a promoção da Procuradoria Especial no sentido de ser identificado o nome da embarcação com a qual abalroou o cutter "Ubatuba".

Processo n. 47 — Juiz relator, Stoll Gonçalves. Relativo ao sinistro da chata tanque a motor "Solarina II" em data de 15 de fevereiro de 1935, no porto desta Capital. Representação da Procuradoria Especial requerendo archivamento do processo. Concluso ao Exmo. Sr. almirante presidente.

Processo n. 60 — Juiz relator, Santos Maia — Inquerito procedente da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro referente ao abalroamento entre a barca "Gragoatá" e o cutter "Estrella do Mar". Autoado e distribuido em 7-10-935. — Com vista á Procuradoria Especial para officiar.

Processo n. 57 — Juiz relator, Stoll Gonçalves. Referente ao naufragio da alvarenga "Angelita" na costa do Pará. Cumpridas as diligencias ordenadas com a remessa de. 1) officio n. 366 ao Exmo. Sr. director geral da Marinha Mercante, solicitando a remessa de cópias authenticas do termo da ultima vistoria feita na "Angelita" e da autorização dada á mesma alvarenga para viajar de Belem para o Maranhão; 2) officio n. 367 ao director presidente do Lloyd Nacional S. A. requisitando cópia authenticas do "Diario das Machinas" do vapor "Commandante Castilhos" na parte relativa ao periodo das 13 ás 20 horas do dia 20 de julho de 1935.

Processo n. 51 — Juiz relator, Stoll Gonçalves. Referente ao encalhe do vapor "Victoria", no porto de Natal (Rio Grande do Norte). — Julgado em sessão de 4-10-935. — Devolvido pelo relator com o Accordão.

Processo n. 58 — Juiz relator, Porto da Silveira. Referente ao naufragio do cutter "Mirador", no Maranhão. Concluso ao relator.

Processo n. 59 — Juiz relator, Stoll Gonçalves. Relativo ao encalhe do hiate a motor "São Miguel". — Concluso ao relator.

Processo n. 37 — Juiz relator, Frederico Lage. Referente ao abalroamento do vapor "Porto Seguro" com a barça "Jeanne". — Concluso ao relator.

Expediente do dia 9 de outubro de 1935

Processo n. 31 — Juiz relator, Frederico Lage. Referente á representação contra o commandante do navio "Raul Soares" Frederico Runte. — Foi feita a juntada do Accordão do Tribunal, prolatado a 2-10-935. — Feita a remessa para publicação no *Diario Official*.

Processo n. 37 — Juiz relator, Frederico Lage. Representação da Procuradoria pedindo a citação por precatoria de Carlos Pinto de Queiroz, do Primeiro Piloto Carlos Juvencio de Oliveira e da Companhia de Navegação Bahiana, na pessoa de seu representante legal, para responderem aos termos da representação sobre o abalroamento do vapor "Porto Seguro" com a barça "Jeanne". — Concluso ao juiz relator.

AUDIENCIAS DOS JUIZES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS, REQUERIMENTOS DAS PARTES, ETC.

Juizes: Dr. Stoll Gonçalves e commandante Santos Maia; segundas e quintas-feiras, ás treze horas.

Juizes: Drs. Frederico Lage e Porto da Silveira terças e sabbados, ás treze horas

Ministerio da Guerra

Por despacho de 24 de setembro o Sr. ministro mandou publicar a seguinte circular, de 10 tambem do mesmo mez, da Secretaria da Presidencia da Republica:

"Sr. ministro.

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, havendo necessidade de ser observado um criterio uniforme com relação ao pagamento das gratificações additionaes, o Exmo. Sr. Presidente da Republica recommenda a esse Ministerio a adopção das conclusões do Sr. consultor geral da Republica sobre o assumpto, consubstanciadas no parecer abaixo transcripto:

"N. de referencia 223-k.

Já me tenho manifestado no sentido de que o art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição não restabeleceu em toda a sua plenitude o instituto das gratificações additionaes. O que elle determinou é que ficariam mantidas as gratificações em cujo gozo já se encontravam os funcionarios ao tempo em que o Governo Provisorio as supprimiu.

Os funcionarios que a esse tempo já houvessem preenchido o requisito de que as leis então em vigor faziam depender o abono da gratificação é que, por força do que dispõe o art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição, terão garantido o seu direito a perceber as gratificações correspondentes ao tempo de serviço effectivamente decorrido. Esses funcionarios é que, quando expedidos os decretos 15.565 e 19.582, de janeiro de 1931, estavam no gozo das gratificações additionaes. Os demais funcionarios que ainda não haviam completado o lapso de tempo, de cujo decurso dependia a existencia do seu direito á gratificação adicional, não podiam evidentemente estar no gozo das mesmas gratificações.

Diz-se, com effeito, de uma pessoa que ella está no gozo de um direito quando nella realizados os requisitos legais que integram a sua antídão a desfrutar do mesmo direito. (Huc — *Comment. Théorie et Pratique du Code Civil*, vol. I, n. 210.)

Como observa Ruc, o gozo confunde-se com o proprio direito, o que significa que o "gozo consiste na aptidão legal

para adquirir o direito, para ser delle investido, ou vir a ser o seu titular, ou então na propriedade do direito, adquirida em virtude dessa aptidão". (Lancasterie et Hugues Fourcade — *Personne*, vol I, n. 315.)

Assim, estavam no gozo das gratificações additionaes aquelles funcionarios que, embora não a estivessem effectivamente percebendo, já haviam, contudo, completado o tempo de serviço que lhes dava direito a perceber-a. O gozo da gratificação adicional, desde que o gozo se confunde com o proprio direito, é o direito a perceber-a, e direito a perceber-a sómente tinham, ao tempo da sua abolição pelo Governo Provisorio, os funcionarios que já haviam preenchido o requisito de tempo de serviço, indispensavel a integrar a sua aptidão legal ao uso e gozo das vantagens cuja attribuição, como direito, aos funcionarios a lei fazia depender do effectivo decurso de certo lapso de tempo de serviço.

Antes do decurso desse lapso de tempo, não havia propriamente gozo de direito, pois o gozo consiste precisamente na attribuição a uma pessoa da faculdade de usar de um certo direito (Bianchi — *Corso de Codice Civile Italiano*, vol. 4º, n. 31), não podendo, evidentemente, haver uso ou exercicio de direito senão quando o mesmo direito já existe ou quando realizados os requisitos dos quaes depende a sua aquisição.

Os professores João Americo Garcez Fróes, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, Aurelio Rodrigues Vianna, Mario André dos Santos, Augusto de Couto Maia, Menandro dos Reis Meirelles Filho e Alfredo Ferreira de Magalhães, que se achavam no gozo de gratificações additionaes na data do decreto numero 19.582, de 12 de janeiro de 1931, que as supprimiu, pretendem receber os accrescimos das mesmas gratificações correspondentes aos lapsos de tempo additionaes que completaram também antes da citada suppressão. Não ha nenhuma duvida de que o lapso de tempo já decorrido antes da suppressão das gratificações additionaes pelo Governo Provisorio dá direito ao augmento correspondente das additionaes, pois o artigo 23 das Disposições Transitorias da Constituição manteve as gratificações additionaes de que estavam em gozo os funcionarios publicos anteriormente aos decretos dictatoriaes que as revogaram.

Ora, este é precisamente o caso dos professores acima nomeados, os quaes, antes de suprimidas as gratificações additionaes, haviam completado mais um quinquennio de exercicio, encontrando-se, assim, no gozo do direito á correspondente majoração das suas gratificações. Aquillo a que elles não terão direito é a novos augmentos por implemento de outros quinquennios que, porventura, tenham completado ou venham a completar posteriormente aos decretos do Governo Provisorio, referidos no art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — (a.) *Francisco Campos*.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — (a.) *Luiz Vergara, secretario interino*.

— Por despachos de 1 do corrente:

Foram designados para preencher os logares de segundos sargentos das 2ª e 3ª companhias do Collegio Militar do Rio de Janeiro, os segundos sargentos João da Silva Fortes e Francisco Camillo Bezerra de Souza, respectivamente.

Foi designado o 1º tenente Aguinaldo Oliveira Almeida, ajudante de ordens do general Manoel Rabello, commandante da 7ª região militar, em substituição ao capitão Antonio Faustino da Costa, ora dispensado.

— Por outro de 4 do mesmo mez:

Foi dispensado, a pedido, da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, o 1º tenente Paulo Braga de Souza.

— Por outros de 5 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Eduardo Reis de Freitas, do 19º para o 2º batalhão de caçadores.

Foi designado chefe do serviço de pista e instructor de pilotagem da Escola de Aviação Militar, o capitão da arma de aviação Geraldo Guia de Aquino.

Foi designado o major Theodoro Barbosa para representar o ministro da Guerra na prova de resistencia, que se realizará no Deposito de Remonta de Monte Belo, em 11 do corrente.

— Por outra de 8 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Aluysio de Andrade Moura, do 22º para o 24º batalhão de caçadores.

Rectificação: — Chama-se José Manoel Ferreira Coelho o capitão posto á disposição do governador do Estado do Pará, afim de commandar a Força Publica do mesmo Estado, e não, como mencionou o aviso n. 642, de 7 do corrente.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 30:205\$800, ao 2º tenente da reserva convocado, Torquato Cecilio Maia. (Av. 3.131);

De 5:889\$, ao capitão Julio Americo dos Reis. (Av. 3.133);

De 3:080\$, ao coronel reformado Americo de Abreu Lima. (Av. 3.134);

De 11:200\$, ao 1º tenente medico Dr. Antonio Firmo Cardoso. (Av. 3.135);

De 135\$ a cada um dos sargentos Francisco Pernoni, Marino Rabello dos Passos, Nicolau Pinto de Godoy, Lauro Soares Dagmar Pinto de Cerqueira, Antonio Barreto de Mello. (Avs. 3.137, 3.151, 3.152, 3.153, 3.155 e 3.156);

De 1:986\$700, ao capitão Oscar Drummond Franklin. (Av. 3.139);

De 33:640\$300, ao escrevente Miguel Pereira de Araujo. (Av. 3.140);

De 15:33\$, ao 3º sargento Benedicto Evaristo. (Av. 3.142);

De 900\$500, ao operario de 1ª classe do S. G. R. J., João Barreto. (Av. 3.143);

De 5:813\$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira. Av. 3.144);

De 4:925\$500, ao 2º tenente mestre de musica, Oswaldo Arruda. (Av. 3.145);

De 9:111\$700, ao soldado Antonio de Fausta. (Av. 3.140);

De 15:856\$800, ao 3º sargento asylado. Waldemar Fernandes Braga. (Av. 3.149);

De 137\$ ao 2º tenente, reformado, José Macedo Braga. (Av. 3.154).

Na Delegacia do Pará:

De 8:400\$, ao tenente-coronel Francisco José Dutra. (Av. 3.136);

Na Delegacia de Minas Geraes:

De 340\$, ao cabo José Marques da Silva. (Av. 3.147);

De 30\$, ao soldado Emir do Freitas Ferreira. (Av. 3.3148);

De 1:421\$, ao capitão Armando Manoe. de Lima Carvalho. (Av. 3.150).

Na Delegacia de S. Paulo:

De 453\$, ao 1º sargento Salermo Gomes Pereira. (Av. 3.141).

Na Delegacia de Santa Catharina:

De 315\$, ao marujo do Forte Marechal Moura Leocadio da Cunha. (Av. 3.138);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

1:400\$, ao 2º tenente reformado Armando Fontoura. (av. 3.130).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando, em solução á consulta do commandante do 47º B. C. que solicita esclarecimentos no sentido de resolver sobre a confecção ou não das folhas referentes ás vantagens de campanha áquella unidade, que, em vista do parecer do E. M. E., que resolve a duvida suscitada pelo Serviço de Intendencia da 9ª R. M., assiste direito não só ao mencionado B. C., como também ao antigo 5º Grupo de Artilharia a Cavallo, actual 6º Grupo de Artilharia a Cavallo, a vantagem em questão, para cujo pagamento foi aberto o credito de 500:000\$, por decreto 23.250 de 19 de outubro de 1933, não pode ser organizada a folha de pagamento da vantagem em apreço, como pretende a alludida unidade, á conta do citado credito visto já haver o mesmo perdido a vigencia, cabendo a cada official ou praça requerer individualmente (av. 650).

Requerimentos despachados

Avelino da Rocha Baptista, portelro da Directoria de Aviação, solicitando accumular os vencimentos de seu cargo com a quantia mensal de 200\$, a que se refere o decreto n. 20.768, de 10-XII-1931. — Indeferido, de accordo com a informação da extincta D. G. C. G. e parecer do Sr. consultor juridico deste gabinete.

Adroaldo Paraguassú de Souza Martins, 3º sargento do 2º B. C. solicitando 6 meses de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 e permissão para gozar-a na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes. — Deferido.

Canuto Gomes de Souza, musico de 3ª classe, da Escola de Aviação Militar, solicitando ser considerado promovido a 2º tenente mestre de musica. — Indeferido, em face da informação do departamento do Pessoal do Exercito.

Celio Martins Ferreira, capitão, solicitando que a licença de 30 dias que esteve para tratamento de saude, seja considerada por conta das ferias, referentes ao anno de 1934. — Indeferido, de accordo com a informação do D. P. E.

Getulio Dornelles, ex-praça do Exercito, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face das informações seja porém, fornecida ao requerente a caderneta de 2º cabo reservista.

Humberto Marinho de Carvalho, primeiro sargento monitor, do Collegio Militar do Ceará, solicitando 6 meses de licença, de accordo com o dec. n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, em face das informações.

Henrique Quintiliano de Castro e Silva, major, solicitando promoção. — Indeferido. Será promovido a tenente-coronel na 2ª vaga que se der ficando collocado logo após o tenente coronel João

Moreira de Castro e Silva, tudo de acordo com o parecer da Comissão de Promoções do Exército.

João Jorge Ferriche, 1º tenente, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, em face das informações.

José D'Arimathéa Teixeira, ex-cabo do Exército, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acordo com parecer da D. F. E.

Manoel Almeida de Albuquerque Calacanti, capitão, solicitando trancamento de matrícula na Escola Technica do Exército. — Deferido.

Maria Adelina de Oliveira e Silva, solicitando asylo ou reforma para seu marido Alfredo Felix da Silva, ex-3º sargento do Exército. — Indeferido, quanto ao asylo, seja porém, reincluído e reformado de acordo com o inciso n. 6 do art. 170 da Constituição da Republica, conforme os pareceres da Directoria de Saude e do Departamento do Pessoal do Exército.

Oscar Marques dos Santos, 3º sargento reformado do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu asylo. — Mantenho o despacho anterior. O requerente foi promovido a 3º sargento e reformado com os vencimentos integrais desse posto, tudo em consequencia dos ferimentos recebidos em campanha, já estando, pos, devidamente amparado pelo Estado.

Oldemar Teixeira Soares, 3º sargento enfermeiro, em serviço na Fabrica de Cartuchos de Infantaria, solicitando abono de atapa de alimentação. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Oswaldo Villar Ribeiro Dantas, 1º tenente medico, solicitando annullação de castigo que lhe foi imposto. — Indeferido, em face do resultado da syndicança mandada proceder pelo commandante da 2ª Região Militar.

Severino Pereira da Veiga, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

Severino Alves da Silva, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Submetta-se á inspecção de saude exigida pelo numero 2 do artigo 390, do R. I. S. G.

Sylvio dos Santos Silva, despachante aduaneiro, propondo seus serviços profissionais ao Ministerio da Guerra. — Indeferido, em vista das informações.

Waldemar Faustino de Barros Guimarães, escrevente de 3ª classe, servindo na C. C. R., solicitando restauração da gratificação adicional de 15%. — Indeferido, de acordo com o parecer do consultor juridico.

Altair Ribeiro de Oliveira Val, solicitando pagamento de vencimentos a que fez jus o seu finado marido, tenente coronel Nilo Ribeiro de Oliveira Val. — Deferido de acordo com os pareceres annexos.

Annibal Barreto (*), capitão, solicitando que a licença que obteve em 1924 e 1925 não interrompa o decennio de 1919-1929, para os efeitos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, em face dos pareceres do Departamento do Pessoal do Exército e do consultor juridico.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções no D. O. de 8 do corrente).

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Rodrigo Octavio Jordão Ramos, capitão, solicitando permissão para cursar a Escola Superior de Electricidade de Paris. — Aguarde oportunidade para cursar a especialidade em outro paiz.

Antonio Diniz, major do 5º R. A. M. (Regimento Mallet), pedindo conhecimento das conclusões da Comissão de Syndicança, a respeito do seu requerimento sobre inscrição no Curso de Preparação, para a matrícula na E. E. M. — Indeferido. Não ha intervenção da Comissão de Syndicança no caso de matriculas no Curso de Preparação.

Manoel Dias, capitão de Administração, pedindo prorrogação de prazo para apresentação de certificados de exames preparatorios. — Indeferido.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Antonio Pinto de Figueiredo, 1º tenente do 10º R. I., pedindo transferência para o 16º B. C., por interesse proprio. — Deferido, correndo as despesas por conta propria, devendo, porém, ser desligado do 10º R. I., depois determinado o periodo de instrução.

Alcides Saldanha, recolhido ao presídio da Fortaleza de Santa Cruz, pedindo para que seja mandado certificar se o então 1º tenente Annibal Tiradentes de Araujo Doria serviu no 13º R. I., no periodo de 20 de outubro de 1930 a 27 de maio de 1933, bem como desde quando esteve este á disposição do Sr. commandante da praça de Ponta Grossa, durante o movimento revolucionario de São Paulo. — Certifique-se, de conformidade com as disposições do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Manoel Ribeiro Coelho, pedindo certificado de aproveitamento de instrução de seu filho Thomaz Coelho Netto, na E. I. M., n. 29. — Indeferido, em face das informações.

Hermes Charpnell, 3º sargento reformado, asylado, addido ao 1º G. O., pedindo, para effeito de percepção de vencimentos, transferência no mesmo caracter para o 10º R. I. — Sin.

Fernando Zuppa, soldado da 1ª F. I. R., pedindo transferência para a 2ª F. I. R. — Indeferido.

Sebastião Mendes da Silva, soldado da 2ª F. I. R., pedindo transferência para o Parque Central de Aviação. — Indeferido, em face do aviso 006, de 24 de setembro de 1935.

Raymundo Garcia Lopes, soldado do 2º R. I., pedindo transferência para o 1º R. Av. — Indeferido, em face do item 1. do aviso n. 124, de 27 de fevereiro de 1935.

Antonio Lisboa, soldado do 12º R. I., pedindo transferência para o 1º R. Av. — Indeferido.

Oswaldo Siqueira, 2º tenente contador do 11º R. I., pedindo 15 dias de dispensa do serviço, para desporto nas férias do corrente anno e permissão para gozar a nesta Capital. — Aguarde o periodo de férias.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O director geral, por portaria de 3 de outubro de 1935, resolve designar a escrevente dactylographa do D. N. P. V. Marianna Leal Ayres de Souza, para ter exercicio no S. F. P. V.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1935

Sr. ministro:

N. 5.004 V. — Tenho a honra de encaminhar á V. Excia. para os devidos fins, as inclusas notas da Directoria do Serviço de Fruticultura, relativamente ao pedido de informações constante do officio n. 1.112, da Secretaria da Camara dos Deputados.

A critica, ultimamente feita, ao Serviço de Fiscalização da nossa laranja, pelo fracasso das ultimas exportações, conforme consta da publicação annexa, se justifica mais pela deficiencia de pessoal do que pela negligencia dos que actualmente trabalham nesse Serviço, conforme se depreheende do officio encaminhado á Directoria do Serviço de Fruticultura pelo technico Dr. Altino de Azevedo Sodré.

E' de se esperar, Sr. ministro, que a Camara dos Deputados, dado o interesse de seus dignos membros, pelos assumptos economicos-brasileiros, inteirada das dificuldades que entravam a actualização do S. F. na defesa da laranja, proporcione ao Poder Executivo, os elementos orçamentarios indispensaveis, para que este Departamento, nas suas diversas actividades, possa cumprir com o seu dever, instruindo e auxiliando o lavrador a produzir de acordo com as imperiosas exigencias dos grandes mercados consumidores nacionaes e estrangeiros.

Approveito a oportunidade para apresentar á V. Excia. os meus protestos do elevada estima e consideração. — Humberto Bruno, director geral.

Dia 25

Sr. ministro:

N. 5.031 V. — Com o presente officio tenho a honra de encaminhar á V. Excia. devidamente informado pelo Instituto de Chimica Agricola, o annexo memorial da Sociedade Nacional de Agricultura, relativo ao commercio de insecticidas e adubos de applicação continua, e que presentemente se acha diffcultado por exigencias da administração que entravam o fornecimento e encarcem o producto.

Afim de se attender, Sr. ministro, aos interesses da lavoura, o que equivale a se attender aos interesses da produção brasileira, lembraria a V. Excia. a conveniencia de se obter do Sr. chefe de Policia, a modificação do Regulamento em vigor sobre o Fabrico, Importação, Exportação, Commercio e Deposito de materias explosivas, armas, munições e productos chimicos aggressivos ou corrosivos, supprimindo:

1º — no art. 19 — Capitulo III — o item 30 da tabella "A";

2º — no art. 32 — Capítulo IV — o item 2 da tabella "B";

3º — no art. 35 — Capítulo V — os itens 38, 40 e 51 da tabella "C".

Si, entretanto, a supressão suggerida, fór, de todo, impossível, por não consultar aos interesses da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, que, ao menos, os agricultores regularmente registrados neste Ministerio, interessados na aquisição dos productos correspondentes aos itens acima citados, fiquem isentos das taxas e emolumentos cobrados pela extracção das respectivas guias de importação de que trata o Regulamento acima referido.

Approveito a oportunidade para apresentar á V. Excia. meus protestos de elevada estima e consideração. — *Humberto Bruno*, director geral.

Dia 2 de outubro de 1935

Offícios:

Sr. inspector da Alfandega de Santos — São Paulo:

N. 5.247 V — Communico-vos que a firma Arthur Vianna & Comp. Ltda. S. Paulo, está autorizada por este ministerio a retirar dessa alfandega livre de quaesquer direitos 100 caixas de sementes de batatas.

Essas sementes se destinam ao Instituto Agronomico de Campinas e os documentos vêm consignados á Directoria do Fomento Agricola, da Secretaria de Agricultura de S. Paulo.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.248 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha em duas vias, de 32:416\$ de salarios a que fizeram jús, durante o mez de setembro do corrente anno, Hugo de Souza Lopes e mais 111 funcionarios, contractados para o I. B. V.

N. 5.249 V — Solicito-vos a fineza de providenciar afim de que seja autorizado o 1º escripturario Oscar Miranda, deste Departamento, a tratar todos os despachos de importação que vierem consignados ás repartições subordinadas a esta Directoria Geral.

N. 5.250 V — Tenho a informar que, por ser todo o pessoal do Serviço de Irrigação, no Ceará, contractado, a Directoria desse Serviço solicitou as necessarias providencias no sentido de ser delegada competencia aos inspectores e sub-inspectores agricolas do S. F. nos Estados, para movimentarem os creditos.

Dia 3

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.252 V — Communico-vos que por decreto de 10 de setembro ultimo, foi nomeado Octaviano Leão Soares, para exercer o cargo de mestre da Officina (Ferreiro), do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.254 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha suplementar em duas vias, de 233\$300 relativa a salarios a que fez jús no mez de agosto do corrente anno, José Julio Castorino de Faria para o S. F.

N. 5.255 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 19:627\$900 de salarios a que fizeram jús, durante o mez de setembro do corrente anno, Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque e mais 88 funcionarios, contractados do S. F.

N. 5.258 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 19:789\$400 relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de setembro do corrente anno, Antonio Garcia e 42 outros, contractados para o S. F.

N. 5.259 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 8:564\$ relativa a remuneração que fizeram jús, no mez de junho do corrente anno, Alberto Goulart Wucherer e 33 outros, funcionarios effectivos e contractados do S. F.

N. 5.260 — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, 15:266\$700, de salarios a que fizeram jús, durante a mez de setembro do corrente anno, Santana de Menezes Santos e mais 48 funcionarios, contractados do S. F. P. V.

N. 5.261 — Solicito vossas providencias no sentido de, reconsiderado a recusa do registro de que trata o vosso officio n. 265, de 27 de setembro ultimo, ser paga, a inclusa conta em duas vias, na importancia total de 16:658\$800, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de material feito em proveito do S. P. T., nos mezes de janeiro a abril de 1935.

N. 5.262 — Idem, idem, as incluidas contas em duas vias, de rs. 220\$900, 185\$400 e 354\$100, no total de 760\$400, da "The Leopoldina Railway Company Ltd.", relativas a transportes concedidos em proveito do S. T. R. C., no corrente anno.

N. 5.308 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de (190\$800), da São Paulo Railway Company, proveniente de transportes de pessoal e material feitos em proveito do S. F. P. V., nos mezes de fevereiro, março e abril de 1935.

N. 5.309 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, (22\$600), da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de material feito em proveito do S. P. T., no mez de agosto de 1935.

N. 5.310 — Idem, idem, as incluidas contas, em duas vias, devidamente relacionadas, de rs. 1:447\$900, 85\$500, 123\$700, 427\$800 e 35\$800, no total de 2:120\$700, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material feitos em proveito do S. F. P. V., nos mezes de fevereiro, março, abril, julho, agosto e setembro de 1935.

N. 5.311 — Idem, idem, as incluidas contas, em duas vias, de 60\$300 e réis 217\$600 no total de (277\$900), da The Leopoldina Railway Co Ltd., proveniente de transporte de pessoal e material feitos em proveito do S. P. T., no mez de julho de 1935.

N. 5.312 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 52\$000, da Estrada de Ferro Maricá, proveniente de pessoal e material feitos em proveito do I. B. V., no mez de abril de 1935.

N. 5.313 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia total de 42\$000, da Rede Mineira de Viação, proveniente de passagens forneci-

das em proveito do S. F., no mez de janeiro de 1935.

N. 5.314 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 53\$100, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes de material feitos em proveito do S. I. R. C., no mez de setembro de 1935.

N. 5.256 — Communico-vos ter approved o contracto de Galdino José Damazio, a partir de 21 de agosto deste anno, para o Nucleo Colonial Santa Cruz.

N. 5.263 V. — Junto vos restituo o officio n. 4.322-V, de 23-8-35, desta directoria geral, referente a diarias na importancia de 75\$000 dos agronomos José Hasselmann e Luiz Gurgel de Souza Gomes.

N. 5.257 V. — Communico-vos, para os devidos fins, que Odette Iehly de Lemos, do S. I. R. C., e Glaciama Bagdocymo de Mello e Alvim, do S. F. P. V., permutaram seus cargos, a partir de 1 de outubro corrente.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.268 V. — Idem, idem.

N. 5.265 V. — Remetto-vos as incluidas cópias das requisições de pagamentos e contas respectivas, solicitadas á Delegacia do Tribunal de Contas junto a este ministerio e ás delegacias fiscaes nos Estados, no mez de setembro proximo passado.

N. 5.266 V. — Acompanhada do requerimento por exercicios findos, transmitto-vos a inclusa conta, em tres vias, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 4:088\$200, proveniente de transportes de pessoal e material concedidos em proveito do S. P. T., no exercicio de 1934.

N. 5.280 V. — Idem, idem, em que Alberto Marques da Cruz e João Dias Curyvello pedem pagamento, por exercicios findos, relativo aos mezes de novembro e dezembro de 1934, de 351\$300, proveniente de diferença de salarios a que fizeram jus, em virtude das novas attribuições que tiveram.

N. 5.267 V. — Communico-vos ter falecido, em 14 de julho, o trabalhador contractado João Alves da Silva, do Aprendizado Agricola de Satuba.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5.300 V. — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.269 V. — Communico-vos ter sido dispensado, por conveniencia de serviço, a partir de 1 de setembro proximo findo, Geraldo Pires, da Inspectoria de Plantas Texteis, em Minas Geraes.

N. 5.270 V — Idem, idem, que foi dispensado, por abandono de emprego, em 16 de maio deste anno, o servente contractado Ruthenno Castro de Azevedo, sendo substituido por Galdino José Damazio, a partir de 21 de agosto ultimo.

N. 5.271 V — Junto vos remetto a 3ª via da comprovação do adeantamento de 25.000\$, recebido pelo 2º escripturario Nestor Mariath Costa.

N. 5.272 V — Junto vos transmitto, as incluidas copias dos avisos expedidos pela Directoria Geral deste Departamento, sob ns. 202-V a 206-V, bem como de portaria do funcionario José Maria Barbosa.

N. 5.273 V — Transmitto-vos o incluso requerimento de ajudante do S. F. Gastão Vieira.

N. 5.274 V — Passo ás vossas mãos as quintas vias das relações numerica e nominal da alteração do quadro do Campo de Sementes de Plantas Texteis em São Paulo.

N. 5.275 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedido a Frederico Murtinho Braga, um adiantamento de 350\$ para ser applicado, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, em despesas com a aquisição de exemplares da obra scientifica intitulada "La Langosta".

N. 5.276 V — Solicito vossos esclarecimentos quanto ao numero do aviso circular dessa Directoria, de 15 de janeiro de 1934, referente a communicação de diarias, si "22" ou "122".

N. 5.277 V — Transmitto-vos a inclusa relação de diarias abonadas no mez de agosto proximo passado, a funcionarios do S. F. no Estado de Pernambuco.

N. 5.278 V — Idem, idem, a inclusa relação das diarias abonadas no mez de julho do corrente anno, a funcionarios do S. P., T.

N. 5.279 V — Communico-vos que o funcionario do S. T. C. Benjamin A. de Albuquerque Mello, esteve em serviço com direito a diaria em agosto, nos dias 6 a 31; setembro, nos dias 1 a 3 e de 6 a 30.

N. 5.281-V — Junto vos remetto a guia n. 4.778/4.581, datada de 30 de setembro ultimo, relativa ao recolhimento de 4.943\$800 á Thesouraria Geral, pelo Sr. Armino de Andrade, almoxarife geral deste ministerio.

N. 5.282-V — Communico-vos, por portaria de 30 de setembro findo, foram concedidos ao arador, do S. F. P. V., Armando Pereira, trinta dias de licença, para tratamento de saude, e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 19 de julho do corrente anno.

N. 5.283-V — Idem, idem, por portaria de 30 de setembro ultimo, foram concedidos ao mensalista do S. I. R. C., Athayde Dutra da Silva, sessenta dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 20 de agosto do corrente anno.

N. 5.305-V — Com as alterações indicadas por essa Directoria, incluso vos restituo o processo D. E. C. 13.260-35 (D. N. P. V. 9.953-35), em tres vias.

N. 5.306-V — Communico-vos que foram dispensados, a pedido, em 1º de setembro ultimo, os Srs. Benedicto Custodio e João Raymundo, contractados do Horto Florestal de Lorena, do S. I. R. C. sendo admittidos, na mesma data, os Srs. Benedicto José de Farias e Antonio Ignacio. Para o lugar de Francisco Lescura foi admittido o Sr. Joaquim Delfino, em 1º do mesmo mez de setembro.

N. 5.307-V — Solicito providencias no sentido de ser feita a distribuição, conforme a demonstração annexa, em 5 vias, da importancia de 121:573\$000.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.299-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em duas vias, de 3:150\$000, re-

lativa a salarios a que fizeram já, no mez de setembro do corrente anno, Eurico de Alencastro Mascot e tres outros funcionarios, contractados, do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 5.301-V — Communico-vos, que por decretos de 17 de setembro ultimo, foram tornados sem efeito os decretos de 18 de junho de 1931, pelos quaes foram nomeados os agronomos José Clovis de Andrade e Herculano do Livramento Prado, para exercerem os cargos de ajudante do S. T. C., por não haverem tomado posse no prazo legal.

N. 5.302-V — Communico-vos, para os devidos fins, que por decreto de 17 de setembro ultimo, foi nomeado o ajudante do S. T. C., agronomo Walter Wolf Saur, para exercer interinamente o cargo de sub-assistente.

N. 5.303-V — Communico-vos, ter admittido, em 1º de setembro, Joaquim Delfino na vaga de Francisco Lescura; Benedicto José de Farias e Antonio Ignacio, nas vagas dos trabalhadores: Benedicto Custodio e João Raymundo, do Horto Florestal de Lorena, dispensados, a pedido, em 1º de setembro ultimo.

— Sr. José Cima Cabal — Rua Mariz e Barros n. 281.

N. 5.264-V — Solicitando apresentação de documentos.

SERVICO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1935

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude ao desenhista, interino, Gustavo Gonçalves de Senna e Silva Filho, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, e a contar de 1º do corrente mez.

Dia 9 de outubro de 1935

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratar de interesses particulares, ao motorista, contractado, do Nucleo Colonial "Santa Cruz", Ruffino Gomes de Almeida, nos termos do art. 15, do decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, e a contar de 26 de agosto p. passado.

Por igual acto da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda florestal, contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", Miguel da Rocha Saraiva, nos termos do art. 8, n. 1 do decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, e a contar de 23 do mez p. findo.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director de Estatística da Produção:

N. 5.168 — Remette a 1ª via do empenho por estimativa n. 333, de réis 1:000\$000 a favor da Société Anonyme

du Gaz de Rio de Janeiro, em proveito dessa Directoria.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal: N. 5.221 — Devolve a 4ª via do empenho n. 568, por ter sido annullado.

Dia 9

Ao Sr. director de Estatística da Produção:

N. 5.255 — Remette a 1ª via do empenho n. 334, de 2:170\$500, extrahido em proveito dessa Directoria e a favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.258 — Communica, que o credito de 3:500\$000 a que se refere o vosso officio 2.369, de 17-5-35 foi distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo.

Dia 10

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.271 — Solicita a remessa da cópia authentica a que se refere o officio n. 3.197, de 4 deste mez, a qual não deu entrada nesta Directoria.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5.193 — Remette uma relação das assignaturas do *Diario Official* necessarias ao Serviço Technico do Café, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministerio.

Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 5.195 — Pede providencias no sentido de comparecer a esta Directoria o contractado em disponibilidade do extincto Instituto Biologico Federal, Herminio Nascimento.

N. 5.196 — Solicita providencias no sentido do contractado, disponível, desse Instituto, Domingos Gonçalves, enviar as certidões de tempo de serviço publico, afim de ter andamento o seu processo de disponibilidade.

N. 5.197 — Solicita providencias no sentido de comparecer a esta Directoria o contractado disponível dessa repartição, João Minto.

N. 5.198 — Solicita providencias no sentido de comparecer a esta Directoria o contractado em disponibilidade do extincto Jardim Botânico, Francisco Miranda.

Ao Sr. Oscar Mattos Pitombo, escripturario da Inspectoria Regional em Curitiba do S. I. P. O. A.:

N. 5.217 — Communica que o seu processo de disponibilidade acha-se aguardando a remessa das certidões do tempo de serviço, afim de ter andamento.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 5.247 — Communica que foi annullado o contracto da auxiliar da Directoria de Estatística da Produção, Arlinda Barbosa Gomes, por ter sido a mesma contractada para os Serviços Hollerith, e, na mesma data, foi contractada Ivonne Monteiro, em substituição aquella funcionaria.

Dia 8 de outubro de 1935

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5.249 — Transmite uma relação das assignaturas do *Diario Official* necessarias ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministerio.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1935

Aviso:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.166 — Roga providencias no sentido de ser revogada a ordem n. 23, da Directoria das Rendas Aduaneiras, que motivou a expedição da portaria n. 636, da Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.169 — Tendo a "Sociedade Osmos Limitada.", estabelecida á rua do Rosario n. 155, nesta Capital, proposto ao Sr. ministro a adopção dos seusapparelhos de desinfecção, em todos os gabinetes sanitarios existentes nas repartições subordinadas a este Ministerio, e havendo ditos aparelhos apresentados, em experiencias feitas, resultados inteiramente satisfactorios, communica haver essa autoridade exarado, na referida proposta, o seguinte despacho "Autorizo a compra na medida exacta das necessidades".

Identicos:

D. N. P. V., D. N. P. A., Directoria da Organização e Defesa da Produção e Directoria de Estatística da Produção.

Ao Sr. 2º official, Dr. Newton de Azevedo — Santos:

N. 5.171 — Declara que deve proceder ao arrolamento dos bens existentes nas dependencias deste Ministerio cujas sedes sejam na capital do mesmo Estado, afim de que sejam confrontados os lançamentos feitos na respectiva escripturação e nos competentes inventarios.

Ao Sr. Dr. Bernardo Dain — Porto Alegre:

N. 5.172 — Transmite a autorização da Estrada de Ferro Sorocabana, para que possa requisitar passagens e transportes, no corrente anno, em objecto de serviço publico.

Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 5.173 — Communica que a transferencia dos telephones do Instituto de Meteorologia, Hydrometria e Ecologia Agricola, a que se refere o meu officio n. 4.789, de 14 de setembro, é, effectivamente, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas e não como por equívoco foi mencionado.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.176 — Restitue o processo fichado sob o n. 67.520/35, dessa Directoria, relativo á liberaçãoda caução na importância de 10:000\$, feita pela firma Alberto Haas, cujo conhecimento do The-

souro Nacional, foi devidamente sellado.

N. 5.180 — Restitue o processo fichado sob o n. 67.518/35, dessa Directoria, relativo á liberaçãoda caução na importância de 5:000\$, feita pela firma Fontes Garcia & Comp., cujo sello do respectivo conhecimento, foi devidamente integralizado.

N. 5.181 — Restitue o processo fichado sob o n. 67.514/35, dessa Directoria, relativo á liberaçãoda caução na importância de 5:000\$, feita pela firma Fontes Garcia & Comp., cujo conhecimento do Thesouro Nacional, foi devidamente sellado.

N. 5.182 — Restitue o processo fichado sob o n. 67.524/35, dessa Directoria, relativo á liberaçãoda caução na importância de 3:000\$, feita pela firma Fontes Garcia & Comp., cujo conhecimento do Thesouro Nacional, foi devidamente sellado.

N. 5.183 — Restitue o processo fichado sob o n. 67.516/35, dessa Directoria, relativo á liberaçãoda caução na importância de 10:000\$, feita pela firma Fontes Garcia & Comp., cujo sello do conhecimento respectivo, foi devidamente integralizado.

N. 5.184 — Restitue o processo fichado sob o n. 37.522/35, dessa Directoria, relativo á liberaçãoda caução na importância de 5:000\$, feita pela firma Fontes Garcia & Comp., cujo sello do respectivo conhecimento, foi devidamente integralizado.

Ao Sr. inspector-chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal — Curitiba — Paraná:

N. 5.211 — Restitue o inventario procedido no Laboratorio dessa Inspectoria, em 17 de julho do corrente anno.

Ao Sr. administrador do Campo de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagoas — Minas Geraes:

N. 5.212 — Em referencia ao officio n. 867, de 26 de setembro proximo passado, communica que já deram entrada na D. E. C., os boletins mensaes de renda dos proprios nacionaes a que o mesmo se refere.

Ao Sr. director do Aprendizado Agricola do Acre:

N. 5.213 — Restitue as 2ª e 3ª vias do inventario de bens immovens, ahi procedido em 2 de janeiro do corrente anno, visto não estar o mesmo revestido de todas as formalidades legais.

Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola do Rio Granda do Sul:

N. 5.215 — Restitue o inventario de passagem de responsabilidade ahi procedido em 20 de agosto ultimo, visto não se achar o mesmo revestido de todas as formalidades legais.

Ao Sr. sub-inspector Agricola da 3ª Região — Maceió — Alagoas:

N. 5.216 — Solicita sejam feitas as necessarias correções nas vias do inventario de 22 de agosto do corrente anno, existentes nessa repartição.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.220 — Transmittindo o processo em que a firma Carvalho, Abreu & Pinheiro, Ltda., propõe a venda a este Ministerio, de um engenho para manufatura ou beneficiamento industrial, dos productos de canna de assucar, local-

zado no lote n. 1, do Nucleo Colonial "Inglez de Souza", no Estado do Pará, pede seja ouvida a administração do referido nucleo sobre a conveniencia dessa aquisição, tendo em vista possiveis e reaes vantagens que ella possa, de futuro, proporcionar ao mesmo nucleo.

N. 5.222 — Para cumprimento da circular n. 22.862, de 16 de setembro de 1931, transmite cópia authentica do termo de extravio de um bovino, pertencente á Sub-inspectoría Agricola da 7ª Região, no Estado de Goyaz.

Ao Sr. sub-inspector Agricola da 7ª Região — Estado de Goyaz:

N. 5.223 — Communica que, nesta data, remette ao director geral do D. N. P. V., a cópia authentica do termo de extravio de um bovino, para cumprimento da circular n. 22.862, de 16 de setembro de 1931, devendo o alludido documento ser restituído á D. E. C. depois de preenchidas as exigencias da citada circular.

Ao Sr. inspector regional em Ponta Grossa — Estado do Paraná:

N. 5.224 — Restituindo afim de que seja devidamente assignado o officio numero 1.146, de 12 de setembro findo que encaminhou os boletins de renda de proprios nacionaes, relativos aos mezes de julho e agosto p. passados, das Fazendas Experimentaes de "Ponta Grossa" e "Lages", solicita providencias sejam taes boletins organizados de accordo com os quesitos formulados na circular n. 4.855, de 11 de dezembro de 1934.

Dia 8

Ao Sr. director do Dominio da União.

N. 5.250 — Restitue a essa directoria devidamente informado, o processo relativo á cessão, da Ilha de Marambaia, pretendida a titulo oneroso, por Ubirajara Possolo de Mattos e Antonio Ernesto Secco.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 5.251 — Solicita providencias no sentido de ser remettido a D. E. C. o processo relativo ao ajuste celebrado á 9 de fevereiro de 1933, entre esse Departamento e a firma Vaveiro & Companhia.

Dia 9

Ao Sr. director de Estatística da Produção:

N. 5.259 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionados nas officinas dessa directoria, 1.000 exemplares de cada um dos impressos para exposições de motivos e mensagens dirigidas ao Congresso, conforme os modelos.

N. 5.260 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionados nas officinas dessa directoria, os impressos infra discriminados, de accordo com os modelos.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.051 — Communica que, por portaria desta data, resolveu conceder 30

dias de licença, para tratamento de saúde e em prorrogação á concedida a partir de 23 de agosto ultimo, ao Fiscal de Prensa, contractado, desta Directoria, Ney Freire de Oliveira.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 2.052 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.053 — Idem, idem.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 2.054 — Solicita providencias no sentido de ser delegada competencia a diversos funcionarios deste serviço para requisitarem pagamentos e adeantamentos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, por conta do credito especial de 500:000\$000, aberto pelo decreto n. 276, de 7 de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Rio Grande do Norte, respondendo pelo expediente da Inspectoria:

N. 2.060 — Transmite a portaria do Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal pela qual foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1º de agosto ultimo, ao fiscal de Prensa deste serviço, servindo nessa Comissão, Renato Teixeira da Motta.

Dia 5 de outubro de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.063 — Solicita autorização afim de que o inspector deste serviço, agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva, designado para servir no Estado do Rio Grande do Norte, possa requisitar passagens e transportes de material, em objecto de serviço, durante o anno corrente, na Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, na The Great Western of Brazil Company Limited e na Estrada de Ferro Central.

N. 2.064 — Pede seja delegada competencia ao inspector deste serviço, agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva, para requisitar pagamento e

adeantamentos por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, durante o corrente exercicio.

N. 2.065 — Encaminha, informado, o requerimento em que o fiscal de prensa, interino, desta directoria, José Candido da Silva, pede a sua effectivação no alludido cargo.

N. 2.066 — Pede seja concedida franquía postal e telegraphica, em objecto de serviço, ao inspector deste serviço no Estado do Rio Grande do Norte, agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva.

Dia 7 de outubro de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.070 — Solicita providencias, no sentido de ser delegada competencia ao sub-assistente do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, engenheiro agronomo Antidio de Brito Guerra, servindo na Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, para requisitar pagamentos e adeantamentos, durante o corrente anno, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no citado Estado

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.073 — Envia, para as necessarias providencias, a cópia do officio numero 60, de 21 de setembro p. findo, em que o director geral da Fazenda Nacional comunica ao Sr. ministro que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado foi autorizada a receber as terras doadas pelo governo estadual, para a installação do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Serra Verde.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha:

N. 2.075 — Recommenda proceder ao desconto da importancia de 254\$800, relativa á passagem requerida pelo porteiro almoxarife Francisco Raymundo da Silva, para ser paga pela quinta parte dos seus vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 2.076 — Sobre o mesmo assumpto. Carta:

Exmo. Sr. Dr. Alcyone Marinho Ribeiro — Escola "Costa Rica" — Praia da Guanabara — Ilha do Governador:

N. 200 — Comunica que, de accordo com o seu pedido, se acham nesta directoria, á sua disposição, um mostruario de algodão, 6 vidros com sementes e um pacote com diversas publicações, destinadas ao museu dessa Escola.

Directoria de Organização e Defesa da Produção

Proc. 2.468-35 — O director da Directoria de Organização e Defesa da Produção, da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura: Resolve, de accordo com a autorização do Sr. ministro, exarado no processo n. 3.898-35, prorogar até o dia 25 do corrente o prazo para os interessados apresentarem os documentos necessarios ao concurso de titulos a que se refere a portaria de 13 do mez p. p.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 7 de outubro de 1935

Requerimento do bacharel Ricardo Leão Quartim de Moura, 2º escripturario aposentado, pedindo voltar ao quadro do Tribunal. — Dirija-se, querendo, á Comissão Revisora". (G. 13º 1.565 fls. 126).

Dia 8 de outubro de 1935

Luiz Cavalcante Sucupira, 2º escripturario deste Tribunal, designado para assistir á tomada de contas da Companhia "Port of Pará", pedindo transporte para si e 10 pessoas da familia e a respectiva ajuda de custo. — "Como requer. Concedo a diaria de 60\$000. Faça-se o necessario expediente". (G. 13º 1.826, fls. 159).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA Directoria de Fazenda

Do trigésimo livro de registro de contractos, da Directoria de Fazenda da Marinha, da pagina numero cincoenta á pagina numero cincoenta e cinco, consta o seguinte: — Contracto numero 110. Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas Fonseca, Almeida & Companhia Limitada e Rocha Couto & Companhia, para o fornecimento de artigos do grupo 12 — Sobresalentes, para serviço de marinharia etc., durante o anno de 1935

Aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o Senhor contra-almirante Adalberto Nunes, director geral de Fazenda, em cumprimento ao despacho do Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha, de 17 de agosto do corrente anno, exarado na continuação do officio numero 36, de doze do mesmo mez e anno, do presidente da Comissão de Concurrencias, approvando a concurrencia publica realizada nesta Directoria de Fazenda, no dia 22 de abril do anno corrente,

de accordo com os editaes, actas e propostas publicadas, na integra, no *Diario Official* e do exarado no presente contracto, approvando-o contractou com as firmas mencionadas na clausula primeira, o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com as propostas accetadas pelo Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha e Comissão de Concurrencias acima citada e sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas Fonseca, Almeida & Companhia Limitada e Rocha Couto & Companhia, d'ora em diante denominadas contractantes, se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, os artigos abaixo declarados, do grupo 12 — Sobresalentes para o serviço de marinharia, etc., a saber: Fonseca, Almeida & Companhia Limitada: 12-C-2. Croque de latão, um, quatro mil quatrocentos e vinte réis (4\$420); 12-F-2. Forqueta de latão, uma, tres mil oitocentos e noventa réis (3\$890); 12-M-2. Macaco de vergueiro, typo A, n. 8, um, quinze mil e oitocentos réis (15\$800); 12-M-6. Manilha rosçada de 5/8", uma, quatro mil e quinhentos réis (4\$500); 12-M-6. Manilha rosçada de 3/4", uma, nove mil e duzentos réis (9\$200); 12-G-1. Quartola de madeira n. 1, uma, trinta e oito mil e quatrocentos réis (38\$400); 12-G-1. Quartola de madeira n. 2, uma, quarenta e nove mil e quatrocentos réis (49\$400); 12-S-2. Sapatilha oval de 3/4", uma, seiscentos réis (\$600); 12-S-2. Sapatilho oval de 1", um, setecentos réis (\$700); 12-S-2. Sapatilho oval de 1 1/4", um, nove-

centos réis (\$900); 12-S-2. Sapatilho oval de 1 1/2", um, mil e cem réis (\$100); 12-S-2. Sapatilho oval de 2 1/2", um, dois mil e novecentos réis (\$2900). Rocha Couto & Companhia: Defesa, tipo B, n. 1, uma, doze mil trezentos e noventa réis (\$12390); defesa tipo B, n. 2, uma, vinte mil e cem réis (\$20100); defesa tipo B, n. 3, uma, vinte e nove mil réis (\$29000); 12-S-1. Sapatilho circular de 3/4", um, quatrocentos réis (\$400); 12-S-1. Sapatilho circular de 1", um, quinhentos réis (\$500); 12-S-1. Sapatilho circular de 1 1/4", um, quinhentos e sessenta réis (\$560); 12-S-1. Sapatilho circular de 1 3/4", um, setecentos réis (\$700); 12-S-1. Sapatilho circular de 2", um, novecentos réis (\$900); 12-S-1. Sapatilho circular de 2 1/2", um, mil e trezentos réis (\$1300).

Segunda — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltórios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e que não obedeçam rigorosamente ás determinações sobre acondicionamento e marcas, constantes das especificações respectivas.

Terceira — As contractantes se obrigam a entregar as quantidades dos artigos da clausula primeira que forem pedidas pelas repartições de Marinha nesta Capital, até 31 de dezembro do corrente anno.

Quarta — As contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues, ou não aceitos e na de mais vinte por cento si o atraso da entrega exceder de quinze dias, salvo casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral de Fazenda, que encaminhará ao Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelas contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

Quinta — As contractantes que na entrega dos artigos pedidos excederem de mais de quinze dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior, além dos pagamentos das multas nella mencionados, no total de trinta por cento, terão os seus contractos rescindidos e não poderão negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, independente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Sexta — Para os effeitos do que dispõe a clausula quarta do presente contracto, são considerados motivos de força maior, retardamento de viagens, fallencias, sinistros, epidemias, guerra e perturbação da ordem publica, não sendo, absolutamente, considerado como tal qualquer retardamento de entrega de artigos em consequencia de rejeição por motivo previsto no presente contracto.

Setima — As contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retirá-los dentro do prazo de quarenta e oito horas, ficando obrigadas a substituí-los por outros que satisfizerem as especificações dentro do prazo de quinze dias, contados da data da rejeição e sujeitos á multas previstas na clausula quarta do presente contracto, si na substituição excederem os prazos ali mencionados.

Oitava — Os artigos de que tratam o presente contracto serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Nona — O Ministerio da Marinha só fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos da clausula primeira deste contracto que forem pedidas pelas repartições subordinadas competentes e reserva-se o direito de adquirir até mais vinte por cento das quantidades provaveis mencionadas no edital de concorrência. No caso de se tornar efectiva a requisição supplementar aqui referida, o prazo para a entrega será de 30 dias, contados do termo do ultimo prazo estipulado na clausula terceira do presente contracto ou da data da entrega do pedido, se for posterior.

Decima — As contractantes de fornecimento de artigos confeccionados se obrigam as porcentagens de typos que forem determinados, por escripto, no acto da entrega dos pedidos de accordo com as necessidades da Marinha.

Decima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos, a exame de laboratorios apropriados. As amostras para os exames de laboratorios serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

Decima segunda — Para garantia da execução do presente contracto, cada uma das contractantes mencionadas na clausula primeira, deste contracto apresentará no acto da assignatura deste, o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro, da caução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, cauções essas que responderão pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, e serão immediatamente completadas com as importancias de que forem desfalcadas, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, e, em consequencia, a perda total das mesmas em favor dos cofres publicos, independentemente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Decima terceira — Os transportes correrão por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, inclusive nos casos de rejeição e substituição dos artigos.

Decima quarta — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Decima quinta — Nenhuma indemnização será concedida ás contractantes por perdas, avarias ou negligencias, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

Decima sexta — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente.

Decima setima — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão á conta da verba 24ª — Consignação Material — Sub-consignação 2 — Material de consumo, do artigo dez da lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, onde serão citos os competentes empenhos e é baseado o presente contracto, e mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Decima oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto, denegar o registro, ou outra qualquer indemnização, cujas causas sejam dadas pelas contractantes, renunciando as mesmas desde já o direito de reclamar.

Decima nona — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e, também, á legislação em vigor.

Vigesima — A residencia legal das contractantes é nesta Capital, bem como o foro geral.

Vigesima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, com qualquer das contractantes, ou com todas, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem as Contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento; com perda da respectiva caução.

Vigesima segunda — Não sendo possivel desde já conhecer-se o total exacto dos fornecimentos, o sello proporcional a que se referem os decretos numeros dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, será pago nas facturas que forem apresentadas pelas contractantes que pagarão somente dez mil réis cada uma, por este termo. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto de accordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezeseite de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, sub-official Antonio Romano, lavrei o presente termo, que, também, vae assignado por duas testemunhas. Por cima de duas estampilhas federaes de dez mil réis cada uma e dois sellos de educação. Adalberto Nunes, contra-almirante director geral. — Fonseca Almeida & Comp. Ltda. — Rocha Couto & Companhia. — Como testemunhas: Vicente Motta Filho. — Guilherme Magno da Silva. Cauções — Na margem do livro de registro de contractos, consta o seguinte: Fonseca Almeida & Comp. Limi-

tada. Apresentaram o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro, n. 12.249, de 200\$, de 21-9-935. Rocha Couto & Companhia. Apresentaram conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro, n. 12.248, de 1:500\$, de 21-9-935. — *Durval Carvalho*, terceiro sargento F. N. Confere. — *Manoel Pinto Ribetto Espindola*, capitão de corveta, contador naval.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

Termo de accordo, celebrado entre o Ministerio da Agricultura e a Sociedade do Jockey Club Brasileiro, para manutenção do Registro Genealogico do Puro Sangue de Carreira, no paiz:

Aos sete dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Dr. Odilon Duarte Braga, e o director-presidente da Sociedade do Jockey Club Brasileiro, Sr. Dr. Lineu de Paula Machado, legalmente habilitado por essa Sociedade para celebrar o presente accordo, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, attendendo a que a Sociedade do Jockey Club Brasileiro é considerada idonea para firmar accordo com o Governo, e, tendo em vista o artigo doze da lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba setima — titulo "Subvenções e Auxilios", sub-consignação seis, — "Auxilio, etc.", resolve accordar com a referida Sociedade a manutenção do Registro Genealogico da raça Equina do Puro Sangue de Carreira, e mestiços dessa raça, com a denominação de Stud-Book Brasileiro, tendo por objectivo estimular a criação de animaes dessa raça e contribuir para melhorar sua exploração no paiz.

Clausula segunda — O serviço a ser executado em todo o paiz, enquanto durar o presente accordo, terá sua sede no domicilio legal da Sociedade do Jockey Club Brasileiro, na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde serão mantidos por ella os livros indispensaveis ás inscripções dos animaes de puro sangue e mestiços da citada raça, em conformidade com o regulamento do respectivo Registro Genealogico, elaborado por aquella Sociedade e approved pelo Ministerio da Agricultura. O registro de que trata a presente clausula terá por base a escripturação do Stud-Book Brasileiro, que era mantido pela Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, para o que o Ministerio da Agricultura entregará á Sociedade citada os livros em que era feita essa inscripção.

Clausula terceira — Nos primeiros dias de janeiro e julho de cada anno, a Sociedade do Jockey Club Brasileiro, que passa a ser designada, no presente termo, simplesmente por "Sociedade", fará publicar em um dos jornaes de maior circulação, editado no Districto Federal, ou no *Diário Official*, a relação dos animaes inscriptos no Registro Genealogico, durante o semestre precedente, e de cuja edição remetterá tres exemplares á Directoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, acompanhados de uma comunicação, indicando as rectificações, transferencias e outras occorrencias interessantes verificadas no mesmo periodo.

Clausula quarta — A Sociedade obriga-se a publicar, triennialmente, um volume do Stud-Book Brasileiro, contendo a relação dos animaes inscriptos nesse periodo e mais informaes, e, sempre que possivel, com indicações ou notas sobre os resultados alcançados no melhoramento e incremento da raça puro sangue de carreira.

Clausula quinta — O Ministro da Agricultura obriga-se, pelo presente accordo, a prestar assistencia technica á Sociedade, por intermedio do Serviço de Fomento da Produção Animal.

Clausula sexta — Nas commissões que forem organizadas, para exame de animaes e inspecção dos Haras, deverá tomar parte, pelo menos, um tecnico do Serviço de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Clausula setima — O director do Serviço de Fomento da Produção Animal, designará, sempre que julgar conveniente, os funcionarios technicos que deverão fiscalizar todos os serviços de registro genealogicos da Sociedade, sem prejuizo

da inspecção que fór determinada pelo ministro, em conformidade com o artigo onze, numero oito, do actual regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura.

Clausula oitava — A Sociedade ficará obrigada, por este accordo, a realizar, no ultimo trimestre de cada anno, uma exposição-leilão dos productos de dous annos, que deverão tomar parte nas carreiras do anno immediato, a suas expensas ou mediante entendimento com o Governo.

Clausula nona — O Ministerio da Agricultura poderá ceder á Sociedade, mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para realização do certamen referido na clausula precedente ou de outros que a mesma haja por bem levar a effeito, os estabelecimentos rurais dependentes da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Animal.

Clausula decima — O Ministerio da Agricultura concederá á sociedade, em cada exercicio financeiro, para execução dos serviços especificados neste accordo, o auxilio de trinta contos de réis (30:000\$000), pagavel de uma só vez.

Clausula decima primeira — A despesa resultante do presente accordo, relativa ao auxilio a ser concedido no exercicio vigente, na importancia de trinta contos de réis (30:000\$000), nos termos da clausula precedente, correrá por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira deste termo em cujo credito se acha devidamente empenhada; e, nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministerio da Agricultura.

Clausula decima segunda — O presente accordo só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Instituto denegar o registro.

Clausula decima terceira — A duração do presente accordo será de cinco exercicios financeiros, inclusive o actual.

Clausula decima quarta — O auxilio fixado no presente accordo poderá ser suspenso pelo ministro, por proposta do director geral do Departamento Nacional da Produção Animal, independentemente do prazo mencionado na clausula precedente e sem direito á reclamação da parte da sociedade, se esta não der fiel cumprimento aos serviços que ora lhe são confiados.

Clausula decima quinta — Dada a hypothese de surgirem duvidas na execução do presente accordo, serão ellas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes, dentro de igual prazo, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for dirimida a duvida sujeita a arbitramento, o presente termo de accordo será considerado em vigor para todos os effeitos.

Clausula decima sexta — O presente termo paga o sello proorcional no valor de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000), computado sobre o total do auxilio, na importancia de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), conforme o paragrafo primeiro da tabella A do regulamento annexo ao decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, combinado com o artigo primeiro, inciso quarenta e dous, do decreto numero dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, e mais o sello de duzentos réis (\$200), da taxa de Educação e Saude.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro primeiro de accordos, com a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o qual, depois de lido e julgado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Cid Lemos e Urbano Wenceslau Herculanu Camara e por mim, J. Soares Pereira, terceiro official da Directoria de Expediente e Contabilidade, da mesma Secretaria de Estado, com exercicio na primeira secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — *Odilon Braga*. — *L. de Paula Machado*. — *Paulo Cid Lemos*. — *Urbano Wenceslau Herculanu Camara*. — *J. Soares Pereira*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas federaes no valor de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000) e um sello de duzentos réis (\$200) da taxa de Educação e Saude.

Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, 1ª secção, 9 de outubro de 1935. — *J. Soares Pereira*, 3º official. Visto. — *M. Poppe*, chefe de secção.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 9 de outubro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 9 às 18 horas do dia 10

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De sul, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Trovoadas até Santa Catharina. Temperatura: Declinará. Ventos: De sul a leste, com rajadas, possivelmente fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando os seus avisos anteriores, previne que o litoral entre o Rio da Prata e o Estado do Rio, está sujeito a ventos fortes, do quadrante sul.

Tempo decorreu instavel, isto é, ameaçador á noite e instavel hoje. Choveu e trovejou. A temperatura foi estavel á noite e

sofreu ascensão de dia. As máximas das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 31,5

20,6 e 21,0, respectivamente, ás 12 horas e 20 minutos e ás 4 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis, com rajadas

bastante frescas, atingindo a maior, 16,7, ás 13 horas e 15 minutos de sul.

Observações realizadas ás 4 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 9 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mangas (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral.....	761.6	—	28	—	SE	2	2a	—	B	36	23	0.8	B	B	B
Guatubá (X).....															
Natal.....	63.7	1.4	28	0	E	2	5b	P. vgs.	B	29	24	0.1	B	B	B
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Oitinda).....	63.4	1.6	28	1	E	2	5b	Chão	I	28	24	0.1	I	I	I
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhun (X).....															
Fernando Noronha ..	61.9	0.8	26	-1	E	5	5b	Vagas	B	28	24	0.8	B	B	B
Maceló (X).....															
Sant'Anna do Ipaema (X).....															
Aracaju.....	62.3	0.7	26	-1	NE	5	2b	—	B	28	22	0.3	B	B	B
Propriá.....	63.0	—	27	—	SE	2	9b	—	I	32	22	0.1	I	I	I
S. Salvador.....	62.3	0.2	27	0	SE	2	9e	P. vgs.	I	28	21	0.3	B	B	B
Barra R. Grande (X)...															
Caetité.....	60.3	-1.0	27	4	C	0	2a	—	B	33	16	0.3	B	B	B
Ilhéos (X).....															
Caravelhas.....	61.0	- 8	24	-1	N	2	9b	Tranq.	I	28	20	1.0	B	B	B
Bello Horizonte.....	60.1	0.8	26	2	S	2	9a	—	B	33	19	0.3	B	B	B
Januária (X).....															
Theophilo Otoni.....	58.1	—	26	—	—	2	9a	—	I	33	17	0.3	B	B	B
São Lourenço.....	59.3	0.4	21	—	C	0	9b	—	I	30	17	21.1	B	B	B
Cambuquira.....	60.0	8.4	20	-1	NE	2	4b	—	I	29	17	10.8	B	B	B
Passa Quatro.....	58.9	0.0	18	—	N	2	4b	—	I	22	17	11.8	B	B	B
Poços de Caldas.....	59.0	1.0	18	-1	NW	2	9b	—	I	27	16	30.1	B	B	B
Itajubá.....	61.2	0.8	21	-1	NW	2	9b	—	I	29	19	2.3	B	B	B
Goya (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	753.6	1.4	30	1	NW	2	2b	—	B	36	22	0.3	I	I	B
Corumbá (X).....															
Aquidauã (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	60.3	2.3	28	2	C	0	9a	Tranq.	B	30	22	0.8	B	B	B
C. Itapemirim.....	60.7	-1.7	26	0	C	0	5a	—	B	34	14	0.8	B	B	B

Observações realizadas no dia 9 de outubro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	57.4	-3.5	23	1	N	2	9e	Chão	I	25	21	3	I	I	Ao°
Campos	59.3	—	24	—	NN	2	9b	—	I	30	21	0	B	OO	Ao°
Friburgo	59.0	0.2	20	-2	N	2	9b	—	I	27	17	1	B	I	lo
Petropolis	58.0	-2.7	20	—	NE	5	9b	—	I	24	17	0	B	I	Aot
Rezen-de	57.5	-2.5	21	1	C	0	9b	—	I	27	19	31	I	I	Aot
Therézopolis	58.6	-0.3	19	-2	NE	2	9b	—	I	26	18	6	I	I	Ao°
Cabo Frio	58.0	-3.0	25	1	NE	2	9b	F. vgs.	I	25	21	2	I	I	lo
Angra dos Reis	56.9	-3.9	28	6	S	2	5b	Chão	I	25	21	18	B	B	Aot
S. Paulo	57.2	-1.9	21	4	NW	2	9b	—	I	25	17	21	lo	Aot	Aot
Santos	57.2	-0.5	23	3	SW	5	9c	Tranq	I	23	20	12	I	Aot	Ao°
Rioirã-o Preto(X)															
S. C. do Pinhal (X)															
Raxina	59.5	2.3	19	-1	W	2	9b	—	Mo	22	17	41	A	Aot	Aot
Campinas	59.7	-0.9	21	4	N	2	9a	—	I	27	18	30	I	lo	lo
Campo-s do Jordão(X)															
Curityba (X)															
Paranaguá (X)															
Guarapiravá (X)															
Palmas (X)															
Florianópolis	57.6	0.9	18	1	C	0	0	—	B	19	17	6	A	Ao	Ao°
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco (X)															
Marxerê (X)															
Porto Alegre	61.8	3.3	15	-2	SE	5	9b	—	Mo	18	15	5	A	Aot	Ao
Uruguayana	67.8	—	12	—	S	5	9b	—	I	22	10	21	I	I	lo
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)															
Montevideo	70.2	3.7	12	1	S	4	—								
Buenos Aires	70.0	5.0	10	-1	SSE	3	5b								

A temperatura máxima verificou-se em Sobral e Cuyabá com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Fortaleza e Uruguayana com 10° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; K, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡≡≡, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 8 às 9 horas do dia 9

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, 6) e, era incerto. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, era instável. A temperatura foi elevada. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas. Não é feita a synopse do Paraná e Santa Catharina, por falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rétle meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Águas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 8:			Rio S. Francisco — Dia 9:			Rio Itajahy-Assu — Dia 9:		
Esperança (X).....	10.83	0.06	Phapó (X).....	0.50	-0.02	Barracão (X).....		
S. P. Olivença.....	8.01	—	S. Francisco.....	0.50	0.20	Taló (X).....		
Fonte Boa.....	8.85	-0.15	Januária (X).....	0.70	0.1	Rio do Sul (X).....		
Teffé.....	84.21	0.19	Carinhanna.....	0.98	0.00	Hansa (X).....		
Manoás (X).....			Rio Branco.....	0.51	0.01	Subida (X).....		
Porto Velho.....			Barra do Rio Grande (X).....	1.31	-0.01	Aquidauá (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso.....	0.02	0.00	Indaial (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Mauá (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó.....			Blumenau (X).....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....			Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propria.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 9:		
Bom Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 9:			Arassuaçu.....	1.18	-0.14
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.70	-0.02	Barra Pontal.....	1.05	0.01
Conceição do Araguaia (X).....			Jacarehy.....	0.76	0.08	Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	1.42	0.23	Itaobim (X).....		
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	2.54	—	São Pedro (X).....		
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	2.73	0.09	Bacia Paraná Paraguay — Dia 8:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.93	0.15	Fies Lager (X).....		
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	2.41	0.12	Presidente Epitácio.....	2.78	-0.03
Humaitá.....	0.76	—	Barra do Pirahy.....	1.82	0.13	Guaira (X).....		
Maués.....	4.36	-0.04	Parahyba do Sul.....	1.11	0.00	Porto Mendes (X).....		
Major Amaranço (X).....			Anta.....	0.96	0.04	Roz Iguaçu (X).....		
Matuba (X).....			Porto Novo.....	0.68	-0.02	Cuyabá.....	1.52	-0.08
Arumanduba (X).....			São Fidélis.....	2.30	0.00	S. Luís Cáceres (X).....		
Alta Mira.....	1.00	0.00	Campos.....	6.83	-0.06	S. Luís (X).....		
						Bermejo.....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 8 — Em ascensão em S. P. Olivença e Porto Velho e em declínio em Teffé e Maués e estacionário em Alta-Mira. Rio São Francisco — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 9 — Entrará em ascensão entre Guararema e Rezende e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 9 — Não é feita a tendência por falta de informações. Rios Belmonte Pardo — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 8 — Em declínio em Presidente Epitácio e Cuyabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE 5	SE 6	—	—	—	—	—	—	700 ms
Quixeremobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas.....	9.30	NNE 8	N 11	N 15	—	—	—	—	—	1.047 ms.
Bello Horizonte.....	9.30			N 6	WSW 4	—	—	—	—	1.950 ms.
Victoria.....	9.30	ENE 3	N 2	NW 7	NW 11	WNW 7	W 11	—	—	3.000 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW 9	WNW 15	W 12	WSW 8	—	—	—	—	1.800 ms
Rio de Janeiro.....	13.00	SW 9	SS 9	W 6	W 12	SW 8	WSW 17	—	—	3.300 ms
Rio de Janeiro (O) (X)	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianópolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — Em 10 de outubro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 10 às 23 horas do dia 11

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Em geral, ameaçador com chuvas. Temperatura: Continuará em declínio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas, bastantes frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Em geral, ameaçador com chuvas. Temperatura: Continuará em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até o nordeste do Rio Grande, onde passará a bom, bem como no interior de Santa Catharina e Paraná. Trovoadas em S. Paulo. Temperatura: Em declínio, salvo no Rio Grande do Sul, onde se elevará de dia. Ventos: Do quadrante sul, tornando-se variáveis no Rio Grande; rajadas, muito frescas entre S. Paulo e Santa Catharina.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas dia 9 às 14 horas do dia 10

O tempo foi instavel. A temperatura foi estavel á noite e declinou, sensivelmente, de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 24.9 e minima 20.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24.4 e minima 21.2 respectivamente, ás 10 horas e 20 minutos e á 1 hora e 50 minutos. Predominaram os ventos de sul a leste, com rajadas, registrando-se, tambem, um periodo de calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 10 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaos	760.6	—	27	—	NE	2	2a	—	B	26	24	0 B		B	B
Belém	60.7	—	28	—	NE	2	5b	—	B	33	22	1 I		B	lo
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X)															
Therézina (X)															
Fortaleza (X)															
Quilomota	61.8	-0.7	27	1	NE	2	2b	—	B	33	23	0 B		B	B
Sobral (X)															
Iguatã	62.0	—	27	—	SE	0	2a	—	B	26	21	0 B		B	B
Natal	62.8	-0.9	28	0	E	5	2b	P. vgs.	B	30	21	0 B		B	B
João Pessoa	58.5	—	28	—	E	2	5b	—	B	29	19	0 B		B	B
Campana Grande	60.7	—	22	—	E	2	5b	—	B	30	19	0 B		B	B
Recife (Ondul)	62.0	-1.4	28	0	E	2	5b	Chão	B	28	21	0 B		B	B
Pesqueira (X)															
Joyana	61.8	—	28	—	S	2	2a	—	B	31	19	0 B		B	B
Guaranhuys (X)															
Fernando Noronha	61.5	-0.4	27	1	SE	5	5b	Vagas	B	28	23	0 B		B	B
Maceló (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	61.2	1.1	26	0	NE	2	5a	—	B	29	19	0 B		B	B
Propriá	62.0	-1.0	28	1	E	0	9b	—	B	33	10	0 I		B	B
S. Salvador	60.9	-1.4	27	0	E	5	5b	Chão	B	30	21	0 I		B	B
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	59.0	-1.3	30	3	NW	2	0	—	B	34	16	0 I		B	B
Ilhéos (X)															
Caravellas	60.0	-1.0	27	3	N	2	0	—	B	29	22	0 I		B	B
Bello Horizonte	59.4	-0.7	27	1	SW	2	5a	—	B	32	19	0 B		B	B
Januária (X)															
Theophilo Ottoni	57.8	-0.3	26	0	SE	2	9a	—	B	36	19	0 B		B	B
São Lourenço (X)															
Cambuquira	60.4	0.4	24	4	SE	2	5b	—	B	27	16	1 I		B	A
Passa Quatro	59.3	0.4	21	3	SW	2	0	—	B	26	18	0 B		B	A
Poços de Caldas (X)															
Luiz de Fôra	62.5	1.3	20	-1	E	2	9b	—	I	32	18	0 B		B	I
Goyaz	61.6	—	25	—	E	2	9b	—	I	35	20	29 B		Aot	I
Catalão (X)															
Cuyabá	62.6	4.0	20	-10	S	2	9b	—	I	34	19	32 At		Aot	A
Corumbá (X)															
Aquidauana	62.2	—	19	—	S	2	5a	—	B	25	15	3 B		B	B
Bella Vista	60.1	—	15	—	SE	2	0	—	B	21	8	0 I		B	B
Gal. G. Carneiro	57.6	—	27	—	N	2	2b	—	I	35	17	0 I		B	B
Victoria	61.6	1.3	25	-3	SW	5	2e	Tranq.	I	29	22	0 B		B	B
C. Itapemirim	62.8	2.1	24	-2	SE	2	9b	—	I	35	17	0 B		B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 10 de outubro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	762.6	5.2	23	0	SE	2	9c	P. vgs.	B	31	21	0	I	I	I
Campos.....	62.1	2.8	22	-2	C	0	9b	—	I	34	20	0	A	I	I
Friburgo.....	61.2	2.2	18	-2	C	0	9b	—	I	28	17	1	I	I	I
Petropolis.....	62.6	4.6	19	-1	SW	2	9b	—	I	26	16	2	I	I	I
Rezende.....	61.7	4.2	20	-1	E	2	9b	—	I	32	19	3	B	B	Ao
Theresopolis.....	61.9	3.3	17	-2	C	0	9b	—	I	36	16	5	I	I	Ao
Castro Alfo.....	64.3	5.3	24	-1	SW	2	5a	P. vgs.	B	31	22	0	I	I	B
Agua dos Reis (X).....	61.7	4.5	17	-4	E	2	9b	—	I	24	15	0	I	I	I
Santos.....	63.1	5.9	20	-3	C	0	9b	Tranq.	I	24	19	0	I	I	I
Coimbra Preto (X).....															
S. C. do Pinhal (X).....															
Fluxina (X).....															
Camplina.....	62.4	-2.7	20	-1	SE	2	5a	—	B	26	16	0	I	I	B
Campos do Jordao(X).....	64.7	4.9	12	-4	S	2	2a	—	B	24	9	0	I	B	B
Curityba.....															
Garanaguá (X).....															
Puarapuava (X).....															
Palmas.....	67.2	3.8	11	-1	SE	2	5a	—	B	15	5	0	I	I	B
Piorianopolis.....	63.3	4.3	18	0	SW	5	5a	P. vgs.	B	24	16	0	B	B	B
Lages.....	64.1	—	12	—	SE	2	5a	—	B	18	8	0	B	B	B
Herivel Novo.....	65.0	—	12	—	C	0	5a	—	B	22	10	22	B	B	B
S. Francisco.....	64.5	—	18	—	SW	2	0	Tranq.	B	28	14	0	B	B	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	67.0	5.2	13	-2	SW	2	9c	—	B	16	12	6	Ao	Ao	I
Uruguayana.....	69.3	1.5	12	0	E	2	0	—	B	17	7	—	I	I	I
S. Luiz Gonzaga.....	66.7	—	12	—	SE	2	9a	—	B	18	9	0	B	B	B
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	69.5	-0.7	12	0	SE	2	9	—	E						
Buenos Aires.....	69.0	-1.0	12	2	SSE	1	2	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco (Bahia) com 33°.

A temperatura mínima verificou-se em Bagé com 5°.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☂, chuviscos ; ☁, nevoa secca ; ☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡, ventania ; ⬇, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 9 ás 9 horas do dia 10

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instavel com chuvas e trovoadas. A's 9 horas, hoje, o tempo era incerto no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Predominaram os ventos do quadrante sul.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo era bom. A temperatura soffreu declínio. Os ventos sopraram de sul, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometérico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 9:			Rio São Francisco — Dia 10:			Rio Itajahy-Assu — Dia 10:		
Esperança (X).....	11.01	0.13	Pirapóra (X).....	0.35	-1.15	Barracão.....	0.66	-0.18
S. P. Olivença.....	7.95	-0.05	S. Francisco.....	0.41	0.03	Taló (X).....	5.16	-
Fonte Boa.....	8.75	-0.10	Januária.....	0.76	0.06	Rio do Sul.....	2.80	-0.60
Teffé.....	19.19	0.12	Carlinhanna.....	0.65	0.00	Hansa.....	4.18	-
Manáos.....	84.45	0.21	Bio Branco (X).....	0.47	-0.04	Subida.....	3.04	-
Porto Velho.....			Barra do Rio Grande.....	0.04	0.02	Aquidaban.....	3.79	-0.05
Itacoatiara (X).....			Remanso.....			Indatal.....	3.80	-0.02
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso.....	6.06	0.41
Obidos (X).....			Cabrobó (X).....			Blumenau.....	6.38	0.88
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	5.40	1.80
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 10:		
Carolina (X).....			Propria.....			Arassuahy.....	1.10	-0.08
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 10:			Barra Pontal.....	1.05	0.00
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.92	0.22	Itinga (X).....		
Concelção do Araguaia (X).....			Jacarehy.....	0.83	0.07	Itaobim (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	1.66	0.24	São Pedro (X).....		
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	2.56	0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 9:		
Rio Branco (X).....			Quaratingueta.....	2.81	0.03	Fres Lagoas.....	2.50	0.80
Labrea (X).....			Rezende.....	0.83	-0.02	Pres. Epitacio.....	2.61	-0.17
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	2.40	0.00	Quaira (X).....		
Humayta (X).....			Barra do Pirahy.....	2.10	0.28	Porto Mendes (X).....		
Maués.....	4.24	-0.12	Parahyba do Sul.....	1.32	0.21	Póz Iguassu (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	1.10	0.14	Cuyabá.....	1.50	-0.02
Maituba (X).....			Porto Novo.....	0.73	0.05	S. Luta Cáceres (X).....		
Arumanduba (X).....			São Fidells.....	2.10	-0.21	Itumbá (X).....		
Alta Mira (X).....			Campos.....	6.83	-0.03	Bermejo.....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 9 — Em ascensão em São Paulo de Olivença, Manáos e Porto Velho; Em declínio em Fonte Boa, Teffé e Maués. Rio São Francisco — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 10 — Continuará ascensão entre Anta e São Fidells e em declínio no resto do curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 10 — Entrará em rápido declínio em todo o curso. Rio Belmonte Pardo — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 9 — Em ascensão em Tres Lagoas e em declínio em Presidente Epitacio e Cuyabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha.....	10.00	SE 6	SE 8	ESE 11	ESE 9	E 7	E 13	E 8	ENE 7	6 400 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceló (X).....	9.30										
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuyabá (XX).....	7.30										
Caravellas.....	9.30	NW 2	NNW 3	NNW 6	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
S. Horizonte.....	9.30			SW 5	SW 8	SW 5	—	—	—	2 830 ms.	
Victoria.....	9.30	SSW 9	S 10	S 9	ENE 2	WNW 6	—	—	—	2 400 ms.	
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	S 6	S 3	SSE 1	WSW 5	W 8	—	—	—	2 700 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.30	S 9	S 5	W 2	WSW 4	—	—	—	—	1.500 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.30										
Santos (XX).....	9.30										
Curityba.....	9.30	SSE 2	S 2	SSE 1	SW 2	WSW 6	W 16	WSW 17	—	4.950 ms.	
Florianopolis.....	9.30	S 14	SSW 12	S 19	SSE 9	—	—	—	WSW 17	1.650 ms.	
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorológico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1935.....	12.757:298\$100	12.654:293\$900
Em 10 de outubro de 1935	750:663\$000	719:908\$700
Total.....	13.515:961\$100	13.374:202\$600
Em igual período de 1934	10.106:693\$600	10.071:200\$200
Diferença para mais em 1935.....	3.409:267\$500	3.303:002\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de outubro de 1935..	250.709:507\$800	243.695\$700
Em igual período de 1934	230.452:776\$700	223.421:446\$400
Diferença para mais em 1935.....	20.356:731\$100	19.942:249\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM. N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 7 de outubro de 1935.....	4.044:801\$300
Em 8 de outubro de 1935.....	1.083:768\$800
Total.....	6.128:573\$100
Em igual período de 1934.....	6.503:329\$300
Diferença para menos em 1935.....	374:756\$200

Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de outubro de 1935.....	190.681:403\$800
Em igual período de 1934.....	167.813:133\$100
Diferença para mais em 1935.....	22.868:270\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de outubro de 1935....	4.989:976\$100
Em 8 de outubro de 1935.....	1.080:893\$300
Em igual período de 1934.....	6.471:674\$100
Diferença para menos em 1935.....	400:804\$700

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia:	
9 de outubro de 1935.....	1.693:253\$800
9 de outubro de 1934.....	1.567:906\$000
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 9 de outubro de 1935..	9.599:014\$500
De 1 de outubro a 9 de outubro de 1934....	7.469:091\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.....	2.129:923\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1935....	314.486:603\$300
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1934....	292.223:960\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.....	22.262:642\$700

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretôres de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres.....	58\$511	83\$590
Sobre Paris.....	—	1\$129
Sobre Italia.....	—	1\$412
Sobre Allemanha (Reichsmark).....	—	6\$900
Sobre Portugal.....	—	\$761
Sobre Belgica:		
Papel.....	—	\$579
Ouro.....	—	2\$910
Sobre Hespanha.....	—	2\$377
Sobre Suissa.....	3\$795	5\$588
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.....	4\$586	5\$752
Unterzuezungsmark.....	—	5\$810
Reismark.....	—	3\$641
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$461	\$733
Sobre Nova York.....	11\$866	16\$943
Sobre Montevideo.....	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.....	3\$300	4\$585
Peso ouro.....	—	—
Sobre Hollanda.....	7\$870	11\$778
Sobre Japão.....	—	4\$946
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	3\$210
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Libra (papel).....	83\$971
Libra egypcia (papel).....	80\$000
Dollar barbadense.....	16\$500
Franco suizo (papel).....	5\$136
Escudo (papel).....	\$767
Peso uruguayo (papel).....	7\$100
Lira (papel).....	1\$186
Rubia (papel) India.....	5\$990
Corôa Slovaquia (papel).....	\$000
Libra sul-africana (papel).....	72\$000
Dolar (papel).....	17\$410
Franco (papel).....	1\$135
Franco belga (papel).....	\$560
Peso argentino (papel).....	4\$745
Reichsmark (papel).....	5\$790
Corôa norueguesa (papel).....	3\$600
Peseta (papel).....	2\$359
Florim (papel).....	10\$500

Cotações de cambio e moedas em especie, em 9 de outubro de 1935.

Bolsa

Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	772\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.....	747\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	749\$000
Reajustamento economico de 500\$000, 5 %, port..	332\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5 %, port..	680\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	996\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão).....	992\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.....	420\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	150\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933).....	188\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1999).....	170\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2097).....	169\$000

Empréstimo municipal de 1931, port.....	178\$000
Estado de Minas Geracs de 200\$000, 5 %, port. (1934).....	176\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	927\$000
Ações de bancos:	
Funcionarios Publicos.....	50\$500
Ações de companhias:	
Docas de Santos, port.....	231\$000
Cervejaria Brahma.....	420\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.....	182\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935.— Ary de Almeida e Silva, syndico.	

Dia 7 de outubro de 1935

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 30 de setembro a 5 de outubro de 1935

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda — Preço

	Minimo S/casco	Maximo C/casco
Aguas mineraes:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas.....	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, typo 5.....	50\$000	51\$000
Fibra media — Ceará, typo 5.....	47\$000	48\$000
Fibra curta — Mattas, typo 5.....	45\$000	46\$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty.....	200\$000	220\$000
De Angra.....	200\$000	220\$000
De Campos.....	180\$000	220\$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
Alcool de 40 graus.....	480\$000	520\$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional.....	3420	4440
Azeite:		
Por lata (kilo):		
Diversas marcas.....	6\$000	7\$500
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais.....	6\$000	8\$000
Estrangeiros.....	12\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Polhado de 1ª (agulha).....	64\$000	66\$000
Brilhado de 2ª (agulha).....	55\$000	59\$000
Especial.....	58\$000	60\$000
Japonez especial.....	48\$000	50\$000
Japonez de 1ª.....	43\$000	45\$000
Japonez de 2ª.....	38\$000	40\$000
Sanga.....	18\$000	19\$000
Assucar:		
Por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal.....	48\$500	49\$500
O. amarello.....	45\$000	46\$000
Mascavinho.....	Não ha	
Mascavo.....	35\$000	36\$000
Por kilo:		
Refinado 1ª (extra).....	—	1\$000
Refinado 1ª.....	—	\$900
Refinado 3ª.....	—	\$800
Bacalhão:		
Por caixa com 58 kilos:		
Diversas marcas.....	240\$000	250\$000
Cascudo.....	170\$000	175\$000
Banha:		
Por kilo:		
De Porto Alegre:		
Latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$640
Latas com 2 kilos.....	3\$300	3\$640
Latas com 1 kilo.....	3\$300	3\$640
De Laguna:		
Latas com 20 kilos.....	3\$240	3\$340

De Itajahy.		
Latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$590
Latas com 10 kilos.....	3\$300	3\$590
Latas com 2 kilos.....	3\$300	3\$590
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional:		
Mineira e Paulista.....	\$600	\$860
Do Rio Grande.....	\$400	\$750
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionais.....	35\$000	42\$000
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1ª.....	3\$200	3\$600
Torrado de 2ª.....	2\$800	3\$000
Por 10 kilos:		
En grão — typo 7.....	10\$800	11\$100
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Porto Alegre:		
Fina.....	17\$000	17\$500
Entrefina.....	13\$000	13\$500
Grossa.....	11\$500	12\$000
Farelo de trigo:		
Por sacco com 35 kilos:		
Do: Moinhos Nacionais.....	8\$500	9\$000
Remoldo:		
Por sacco com 40 kilos:		
Do: Moinhos Nacionais.....	10\$000	10\$500
Farellinho:		
Por sacco com 35 kilos:		
Do: Moinhos Nacionais.....	8\$500	9\$000
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1ª qualidade.....	—	41\$000
De 2ª qualidade.....	—	40\$000
De 3ª qualidade.....	—	39\$000
Semolina.....	—	42\$000
Feijão:		
Por 60 kilos:		
Prato bom.....	22\$000	24\$000
Prato novo — especial.....	27\$000	36\$000
Manteiga.....	70\$000	72\$000
Branco nacional.....	22\$000	50\$000
Enxofre.....	Não ha	
Fradinho.....	40\$000	50\$000
Mi latinho.....	28\$000	30\$000
Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionais — Diversas marcas.....	—	197\$000
Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial.....	55\$000	80\$000
Bom.....	30\$000	55\$000
Baixo.....	12\$000	20\$000
Do Rio Grande:		
Amarelho de 1ª.....	48\$000	49\$000
Amarello de 2ª.....	42\$000	45\$000
Commum de 1ª.....	38\$000	40\$000
Commum de 2ª.....	34\$000	36\$000
De Santa Catharina:		
Especial (de 1ª).....	16\$000	20\$000
Superior (de 2ª).....	12\$000	16\$000
De Bahia:		
Especial.....	80\$000	90\$000
Superior.....	40\$000	55\$000
Bom.....	30\$000	60\$000
Herva Matte:		
Por kilo:		
De Paraná e Santa Catharina.....	3\$850	3\$900
Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná.....	1\$200	1\$900
Milho:		
Por 60 kilos:		
Amarello.....	15\$000	15\$500
Vermelho.....	17\$000	18\$000
Mescado.....	14\$000	14\$500
Oleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça — em barril.....	—	3\$400
De linhaça — em lata.....	—	3\$550

Por litro:

De caroço de algodão nacional.....	—	2\$400
De caroço de algodão estrangeiro.....	Não há	

Polvilho:

Por kilo:

De Minas, Rio e São Paulo.....	\$400	\$500
De Porto Alegre.....	\$400	\$500
De Santa Catharina.....	\$400	\$500

Querozene:

Por caixa:

Americano — Diversas marcas.....	—	35\$000
----------------------------------	---	---------

Queijo:

Por kilo:

De Palmyra — typo "Rhenio".....	10\$000	12\$000
Typo prata — nacional.....	5\$500	6\$500

Sal:

Por sacco c/60 kilos.

Do Norte:		
Grosso	—	8\$700
Moido	—	8\$900
De Cabo Frio:		
Grosso	—	6\$500
Moido	—	7\$500

Toucinho:

Por kilo:

Commum	2\$600	2\$900
De fumeiro.....	2\$900	3\$000

Vinagre:

Por 86 litros:

Nacional	30\$000	40\$000
----------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro	48\$000	58\$000
-------------------	---------	---------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande.....	—	140\$000
--------------------	---	----------

Estrangeiro:

Por pipa:

Virgem	—	1:950\$000
--------------	---	------------

Verde	—	2:000\$000
-------------	---	------------

Collares	—	1:950\$000
----------------	---	------------

Charque:

Por kilo:

Do Rio Grande:		
----------------	--	--

Patos e mentas.....	1\$900	2\$200
---------------------	--------	--------

Mantas	2\$200	2\$300
--------------	--------	--------

Do interior:

De Minas	1\$800	2\$100
----------------	--------	--------

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes em Falcão Filho, Estalio e Paraopeba, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, Durval Ramos Mendes, Sebastião Alves de Barros e Joaquim Augusto Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 53\$760, 130\$500 e 67\$200, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados ex-agentes, referentes aos períodos de 1 de outubro de 1927 a 27 de setembro de 1928, de 1 de janeiro de 1923 a 19 de junho de 1930 e de 30 de junho de 1930 a 15 de setembro de 1932, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordões de 14 de agosto do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 2º tenente, commissario, da Armada, Walter Carvalho da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 182\$000, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado commissario, referente ao periodo de 20 de março a 24 de julho de 1932, quando esteve servindo no G. T. "Paraná", e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados por accordão de 8 de janeiro do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-segundo official do Ministério do Trabalho, Raul Eloy do Régo Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, si fallecido fór, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 121\$774, alcance apurado no processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 4:000\$000, recebido em virtude do officio n. 58, de 24 de março de 1931, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 7 de agosto ultimo, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

O alcance provem de juros da móra de 12 % ao anno sobre o saldo do adeantamento, de 500\$000, retido pelo responsável, indevidamente, desde 1931 até 1934.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados o collector federal em "Prata", no Estado do Rio Grande do Sul, Arnando Farina e o escrivão da Collectoria Federal em "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, Antenor Gonçalves Portugal, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fór a bem de seus direitos sobre as importancias de 3:610\$089 e 1:020\$228, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomada de suas contas, dos periodos de 20 de outubro de 1927 a 31 de dezembro de 1929 e de 14 de abril a 31 de dezembro de 1932, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Os alcances provem de:

O do collector em "Prata":

2:841\$489, de percentagens — a mais retiradas em 1928;

768\$600, de selo de nomeação que não pagou.

O do escrivão da Collectoria em "São João Marcos e Mangaratiba":

1:020\$228, de percentagens — a mais recebidas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em "Villa Galvão, Perú e Santa Clara de Carangola", nos Estados de São Paulo e Minas Geraes, D. Maria Ermelinda da Cunha e Silva, Amancio Fernandes e Maximiano Jorge Leite Sobral e o ex-administrador da Mesa de rendas federaes em "Obidos", no Estado do Pará, Arlindo Burlamaqui da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e por seus fiadores, recolherem, aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de 36\$725, 29\$285, 36\$000 e 559\$530, alcances apurados nos processos de tomadas de contas de taes responsáveis, referentes aos periodos de 23-11-1926 a 12-4-1927, de 23-4-1919 a 9-2-1929, de 27-6-1920 a 22-4-1922 e de 22-12-1923 a 4-3-1924, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que foram devidos, foram condemnados pelos Accordões de 19 de junho, 31 de julho, 3 de julho e 7 de agosto do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciais executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-vice consul do Brasil em "Villa Real", em Portugal, Antonio Albino da Silva Botelho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 903\$000, alcance apurado no processo de tomada de contas do alludido vice-consul, do periodo de 21 de maio de 1926 a 31 de agosto de 1930, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da

móra que forem devidos, foram condemnados por Accordão de 3 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a necessaria cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1935: — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o inspector de 1ª classe, chefe interino do extinto Districto Telegraphico no Estado de Matto Grosso, Dr. Agenor Augusto de Miranda; o ex-collector das rendas federaes em Julio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, Gomercindo Mello; o ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes em Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul, Alcindo Brasil Guedes, e o 1º tenente medico da Armada, Dr. Francisco Eugenio Coutinho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 26\$457, 20\$422\$011, 371\$326 e 1\$596, alcances verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes aos periodos de 1-1-1907 a 28-2-1909; de 18-3-1918 a 1-4-1921; de 1-4-1920 a 31-5-1921, exercicio de 1920 e de 1-11-1917 a 3-5-1918, quando em serviço na enfermaria do Arsenal de Marinha de Ladario, no Estado de Matto Grosso, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em Corumbataty e Guaraná, nos Estados de São Paulo e Minas Geraes, Frederico Timm e Agenor Baptista de Alvarenga; o ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, Fidelcino Teixeira Cardoso; a ex-agente postal em Girona, no Estado de São Paulo, D. Carolina de Almeida, e o ex-collector das rendas federaes em Mogy-Guassú, no Estado de São Paulo, Lafayette de Oliveira Borges, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores ou por seus fiadores, recolherem ao cofres publicos as importancias de 96\$739, réis 1.018\$120, 444\$928, 49\$600 e 329\$291, alcances apurados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes aos periodos de 20-5-1913 a 14-8-1919, de 7-3-1903 a 3-4-1920, de 1-1-1911 a 30-11-1914, de 15-12-1916 a 31-7-1917 e de 21-3 a 4-12-1920, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 29 de agosto de 1922, de 9 de novembro de 1932, de 24 de janeiro de 1923, de 22 de dezembro de 1928 e de 28 de janeiro de 1925, sob pena de serem feitas as

alienações administrativas das fianças dos citados responsaveis e consequentes cobranças judiciaes executivas que forem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: Dr. Wenceslau Alves Leite de Oliveira Bello e o auxiliar da Inspectoria Agricola do 13º districto, José Bento de Freitas Miranda, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 50:000\$000 e 361\$500, alcances verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes às comprovações das applicações dadas aos adiantamentos de 50:000\$000 e 2:966\$665, recebidos em virtude dos avisos, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ns. 4.413 e 5.250, respectivamente, de 29 de dezembro de 1909 e 17 de igual mez de 1912, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o Sr. William Frederick Cheston, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de réis 1:000\$000, recebida em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.502, de 31 de agosto de 1911, por adiantamento e não compravada em sua applicação, e a cujo pagamento, bem como o dos juros da móra que forem devidos, foi condemnado por accórdão de 31 de janeiro de 1922, sob pena de ser feita a necessaria cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Bernardo — Abel
Blanch — Boris
Closanti — Cesare
Duarte & Peres
Elias — Pedro
Forain — Julio Luiz José
Jeronymo — José Rodrigues
Mattos — Augusto P. de
Rocha — J. L.
Salomon — E.
Silveira Junior — Manoel Vargas da
Souza Fraga & Comp.
Octavio Filho — Rodrigo (Dr.)

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 69

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do que dispõe o art. 28 do regulamento baixado com o decreto numero 6.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sabbado, 12 do corrente, serão chamados para a prova oral de arithmetica, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Niteroy, os seguintes candidatos:

- 1 — Rosa de Freitas Ramos
- 2 — René de Souza Coelho.
- 3 — Lolita Koch Freire.
- 4 — Mario Ritter Nunes.
- 5 — Paulo Martins Filho.
- 6 — Yan Demaria Boiteux.
- 7 — Nelson da Costa Leite.
- 8 — Maria da Costa Salgueirinho.
- 9 — Renato Lisboa.
- 10 — Newton Bandeira Rodrigues.
- 11 — Paulo Marques de Araujo.
- 12 — Luiz-Leal Pereira de Souza.
- 13 — Margarida Pinto Coelho.
- 14 — Manoel do Carmos Reis.
- 15 — Mauricio do Rêgo Monteiro.

Secretaria do Concurso, 9 de outubro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Acta da concurrencia administrativa de inscripção para manipulação e fornecimento durante o corrente anno, de receita formulado pelo medico do Nucleo Colonial "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização deste Departamento, necessario ao tratamento do pessoal do mesmo Nucleo.

Às quatorze horas do dia oito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a comissão incumbida dos trabalhos desta concurrencia, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme despacho de vinte tres de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, proferido no officio numero tres mil oitocentos e trinta e seis V — de cinco do mesmo mez e anno da mesma Directoria Geral, e de accordo com o paragrapho segundo do artigo setecentos e trinta e oito do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, conforme edital publicado no "Diario Official", de 19 de setembro de 1935, na integra, e de chamada de attenção para o citado edital, publicado seguidamente até o dia da concurrencia, comissão essa constituída do senhor chefe de secção de Expediente e Contabilidade Olympio de Accioli Montelero, do

primeiro escripturario Oscar de Miranda Pacheco e do terceiro escripturario Martiniano Brandão Filho, deu-se inicio á concurrencia. Não tendo comparecido nenhum concorrente, nem mesmo as firmas domiciliadas em Santa Cruz, U. J. de Oliveira (Pharmacia Popular), á rua Felipe Cardoso n. 123; Viuva F. Gama (Pharmacia São Sebastião), á mesma rua n. 27; Bismarck S. Pereira (Pharmacia Santos), rua Barão de Ladario n. 66; Santos Maia & Chaves (Pharmacia Caridade), á rua Senador Camará n. 37, e Hospital D. Pedro II, situado na mesma localidade, todos convidados pelo memorandum n. 9-V, de 24 de setembro ultimo, deu-se esta concurrencia por encerrada. Nada mais havendo a tratar, o chefe de Secção de Expediente e Contabilidade Olympio de Accioli Monteiro, servindo de presidente desta concurrencia, mandou lavrar a presente acta, que vai pelo mesmo assignada, bem como pelo 1º escripturario Oscar de Miranda Pacheco e por mim, Martiniano Brandão Filho, 3º escripturario, que a lavrei, a qual será publicada no "Diario Official".

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em oito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Olympio de Accioli Monteiro*. — *Oscar de Miranda Pacheco*. — *Martiniano Brandão Filho*.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRECTORIA GERAL

De ordem do Sr. director geral, está convidado a apresentar-se immediatamente á sede de sua repartição, afim de assumir o exercicio de seu cargo, sob pena de demissão por abandono de emprego, o auxiliar de 3ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Jorge Cavalcanti.

Rio, 7 de outubro de 1935.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERIO

CAMARA SYNDICAL

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo sido exonerado a seu pedido, por decreto de 19 de junho findo, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Marques Barbosa, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidar-as, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi e assigno: — *Jorge Goulart*, Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C. 5.730—24-9-35—4224100)

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do Dr. procurador geral, interino, fica intimado o Sr. Arthur Levy a comparecer á Procuradoria Geral do Trabalho, avenida das Nações, edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, perante o procurador doutor Moreira Lima, afim de prestar declarações no inquerito em que é reclamante Richard Sekkel, no dia 22 de outubro corrente, ás 12 horas, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — *Dorval de Lacerda*, secretario.

Conselho Nacional do Trabalho

CONCURSO PARA STENO-DACTYLOGRAPHO

Despacho proferido pelo Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Alice Barreira Passos. — Indefiro o pedido de segunda chamada.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — *Marcello Reis Kauffmann*, secretario do concurso.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CONCURSO PARA TRADUCTORES E INTERPRETES COMMERCIAES

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 9 do corrente, á pagina 22.538. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE FLAGRANTE N. 7

Alfredo Figueiredo, com exercicio na Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, estabelecida á avenida Rodrigues Alves n. 203, tendo infringido as disposições do art. 5º do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, por figurar como o responsavel pela obra em via de execução á rua Marechal Trombowski sem numero, nesta cidade, obra essa que, de accordo com a taboleta ali affixada, se acha a cargo de Joaquim Martins, que não está legalmente registrado neste Conselho, fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, na Thesouraria deste Conselho Regional, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra b, do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria 1ª testemunha — Marcos Kas. 2ª testemunha — Liberalino Torres de Andrade.

AUTO DE FLAGRANTE N. 8

Joaquim Martins, estabelecido á rua São João Baptista n. 82, tendo infringido as disposições do art. 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, por não se achar devidamente registrado neste Conselho, conforme foi, por mim, pessoalmente verificado, obras que: illegalmente executa á rua Marechal Trombowski sem numero, nesta cidade, fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, na Thesouraria deste Conselho, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra b, do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria 1ª testemunha — Liberalino Torres de Andrade.

2ª testemunha — Marcos Kas.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Tendo sido deferidos os requerimentos, abaixo enumerados, de candidatos ao concurso de titulos para preenchimento do cargo de Consul de 3ª classe, de ordem do senhor ministro de Estado rogo o comparecimento dos mesmos á esta Secretaria de Estado, afim de ultimarem formalidades relativas ás respectivas inscrições:

Eduardo Tourinho.
Manoel de Tefé.
Diogenes Bittencourt Monteiro.
Annibal Ferraz Graça.
Pericles dos Santos Madeira.
José Luiz Fernandes.
Heraldo Pacheco de Oliveira.
Edgar Valença da Camara.
Ubaldo de Moraes Junior.
Paulina Waisman.
Gilberto de Paula e Silva.
Plinio Ferreira da Cunha.
Gerardo Renault de Mello-Mattos.
Haroldo Renato Ascoli.
Arnaldo Vieira Goulart.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — *José Augusto Ribeiro*, secretario dos concursos.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 4)

DENOMINAÇÃO DE PEÇA DE UNIFORME

Por despacho do Sr. ministro da Marinha, de 27 de setembro do corrente anno, exarado em continuação do requerimento de 23 de julho de 1935, de Ferreira Passarello & Comp. Ltda., requere-

rimento esse fichado na D. F., sob o n. 23.566/35, passa a ter a denominação de "górro de brim branco", a peça de uniforme usada pelos marinheiros nacionaes e denominada, até então, "chapéo de brim branco".

Directoria de Fazenda (DF1), em 7 de outubro de 1935. — *Walter de Lima e Silva*, 2º tenente, contador naval.

Directoria de Fazenda

EDITAL DE REFERENCIA

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" do dia 28 de setembro de 1935, referente á concorrência administrativa para aquisição de artigos dos grupos 53, 55, 58 e 59, que será realizada no dia 18 de outubro de 1935.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 10 de outubro de 1935. — *José Sportelli*, primeiro tenente, contador naval, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MACHINISTAS DE 3ª CLASSE E PATRÕES DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

De ordem do Sr. almirante, director geral deste Arsenal, communico aos senhores candidatos que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas, terão início as provas para este concurso.

Em 4 de outubro de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

COMPARECIMENTO DE ALUNOS AS AULAS DA ESCOLA TECNICO-PROFISSIONAL DA DIRECTORIA GERAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. director geral deste Arsenal, communico aos alumnos abaixo mencionados que deverão comparecer á presença do Sr. director da Escola Technico-Profissional dentro do prazo maximo de dez dias, a contar da data deste edital, o que não feito, terão trancadas, definitivamente, as respectivas matriculas:

Walter Lima de Moraes.
William Fernando Pastor.
Hoel Pinheiro.
Jair de Souza.
Dyrceu de Castro Alves.
Sylvio Elvidio Henriques.

Em 7 de outubro de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Auditoria da Primeira Região Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, á pagina 22.129.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, á pagina 22.160.

Hospital Central do Exercito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de material, residuos e materia prima, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, á pagina 22.161.

Instituto Militar de Biologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, á pagina 21.336.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 21.497, do "Diario Official" de 26 de setembro.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, á pagina 21.335.

Fabrica de Projectis de Artilharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UMA SUB-ESTAÇÃO TRANSFORMADORA PARA 5.000 K. V. A. — 25.000/380/220 VOLTS

Prorogação de prazo

De ordem do Sr. coronel director geral desta Fabrica e presidente do C. A. levo ao conhecimento dos interessados, que o prazo de que trata o item I do edital de concorrência, publicado no "Diario Official" do dia 2 do corrente, foi prorogado por mais 11 dias, devendo em consequencia, serem as propostas recebidas em sessão do Conselho a reali-

zar-se no dia 8 de novembro proximo vindouro.

Outrosim, chama-se a atenção para o edital de rectificação publicado na pagina 22.397 do "Diario Official" de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — *Luiz Augusto Moriz*, 1º tenente, secretario do C. A.

Fabrica de Material contra Gazes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 5

De ordem do Sr. tenente coronel director e presidente do Conselho de Administração desta Fabrica e de conformidade com o aviso n. 419, de 3 de julho, do Sr. ministro da Guerra, faço publico que, até ás 15 horas do dia 21 do corrente mez, serão recebidos requerimentos de inscripção para o fornecimento dos artigos constantes do grupo abaixo:

10º Grupo — Artigos de borracha

A relação do material do grupo acima será fornecida pelo Almojarifado da Fabrica aos interessados, para effeito das respectivas propostas.

A concorrência far-se-á de conformidade com o art. 52 do Codigo de Contabilidade da União, obedecendo ás seguintes clausulas:

I — A inscripção deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho de Administração desta Fabrica até o dia e hora acima citados, documento este que, para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruido na seguinte forma:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimento, prova esta dispensavel aos fornecedores desta Fabrica que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes, referentes ao primeiro semestre do corrente anno;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercicio de 1934;

d) contracto social e prova de seu registro, na Junta Commercial, ou prova de se achar a firma constituída legalmente, se fôr sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão do Ministerio do Trabalho pela qual se verifique dispor a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

Não será acceito nenhum documento em publica forma, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 171, de 5 de maio de 1924.

II — Ficam isentas das exigencias constantes da clausula acima, quanto á apresentação dos documentos, as firmas já inscriptas nesta Fabrica.

III — As propostas serão organizadas em folhas de papel ou facturas de 22x33 em duas vias, sem razuras ou emendas, entrelinha ou qualquer alteração que possa estabelecer duvida, mencionando

os preços por extenso e em algarismos, obedecendo á classificação rigorosa nas relações.

A última folha da 1ª via, será assignada e sellada de accordo com a lei do sello, e as outras folhas, sómente datadas e assignadas.

IV — Os proponentes, no acto da entrega dos requerimentos de inscrição, deverão ter caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a importancia de 1:000\$ (um conto de réis).

V — O fornecedor, ao qual venha ser adjudicado o fornecimento de artigos deste grupo, depositará na Thesouraria desta Fabrica, uma quantia arbitrada pelo Conselho de Administração, para attender á differença de preço, no caso de pedidos que lhe sejam endereçados e não satisfeitos dentro do prazo estabelecido, na conformidade do art. 52, § 4º, "in fine", do Código de Contabilidade da União.

VI — As propostas serão apresentadas em envelopes lacrados e abertas pelo presidente do Conselho de Administração em presença dos interessados, ás 9 horas do dia 25 de outubro corrente.

VII — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregues no Almoarifado da Fabrica, acompanhados dos prepostos do fornecedor, dentro de 72 horas após a entrega dos pedidos para os artigos manufacturados, e em prazo convencionado pela Administração, para os artigos que dependem de manufactura. Todos os artigos, de um modo geral, ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor, todas as despesas de transporte, mesmo em caso de rejeição.

VIII — Os artigos rejeitados, serão substituídos dentro de 48 horas, e quando assim não acontecer, serão imediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despesa de transporte.

IX — Os artigos que forem rejeitados, ficarão á disposição dos respectivos fornecedores no Almoarifado da Fabrica, num prazo maximo de seis dias, findo o qual ser-lhes-ão devolvidos, correndo as despesas de transporte e embalagem por conta dos mesmos, sem qualquer responsabilidade da Fabrica quanto ao estado de conservação dos artigos.

X — Os preços offerecidos pelos proponentes, vigorarão até á conclusão do presente exercicio.

XI — Fica reservado á Administração o direito de annular a presente concorrência se houver justa causa, e bem assim de não tomar em consideração as cotações que excederem de 10% os preços correntes na praça, sem que dahi decorra qualquer direito aos proponentes de reclamação ou appellação.

XII — Os requerimentos chegados depois das 15 horas (hora tomada pelo relógio da Fabrica), no dia 21 do corrente, não serão aceitos.

XIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas e vantagens

não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e bem assim as que não obedecerem á nomenclatura da relação fornecida pelo Almoarifado.

Capital Federal, 10 de outubro de 1935. — *Basileu de Araujo Soares*, capitão, secretario.

Collegio Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado na integra no *Diário Official* de 2 do corrente, á pagina 22.036

Collegio Militar do Rio de Janeiro

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O capitão presidente da Comissão de Rancho deste Collegio em obediencia ao Aviso Ministerial n. 419, de 3 de julho do corrente anno, faz publico que se acham abertas, as inscrições para o fornecimento dos artigos necessarios ao funcionamento do Serviço do Rancho, a saber: generos, material de limpeza, combustivel, louça, talheres, utensilios de cozinha, inclusive machina de descascar batatas, legumes e fructas, moinho para café, etc., sendo o fornecimento de generos, para os mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

Condições de inscrição

A inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho até ás 10 horas do dia 16 de outubro proximo vindouro, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade (letras a, b, c, d, e, f e g, do presente edital).

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1934;

d) certidão negativa de divida do imposto de industrias e profissões passada pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

e) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor allures;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de dous terços de empregados brasileiros;

g) os documentos acima não serão aceitos em publica-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra, n. 181 de 5 de maio de 1924.

Julgada a idoneidade dos concorrentes será ordenada a sua immediata inseri-

ção, devendo os proponentes sujeitar-se ás seguintes exigencias do fornecimento:

1ª, no acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito de accordo com a lei, caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro da importancia de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica do paiz, que servirá posteriormente para garantia do fornecimento;

2ª, as propostas serão apresentadas a Comissão de Rancho, no dia 22 de outubro proximo vindouro, na sala dos Conselhos, em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos na presença dos concorrentes, ás 14 horas.

3ª, as propostas serão feitas em: (duas) vias, nas quaes os proponentes mencionarão em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas ou rasuras os respectivos preços, contendo, além dos sellos na primeira via, data e assignatura do concorrente;

4ª, os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade (iguales aos do mostruario existente no Serviço de Aprovevisionamento) e postos no Collegio por conta do fornecedor, ficando sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá rejeital-os, quando não satisfizerem qualquer condição;

5ª, o pão e o leite pedido diariamente deverão entrar em duas partes, a primeira ás 5 horas da manhã e a segunda ás 11 horas, sendo que os pedidos feitos para taes fornecimentos serão entregues de vespera;

6ª, a carne verde sem osso deverá ser da parte trazeira (cham de dentro, pato, alcatra, lagarto e filé sem capa), ficando o collegio no direito de exigir do fornecedor, dessas qualidades, a necessaria ao serviço, não aceitando entretanto carnes congeladas, nem resfriadas;

7ª, as firmas preferidas, serão obrigadas a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes, sargentos e funcionarios civis do Collegio, mediante autorização assignada pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, ficando o pagamento entre entendimento prévio das partes;

8ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata;

9ª, as despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão pagas na thesouraria do Collegio, devendo ás referidas contas ser apresentadas ao Serviço de Aprovevisionamento, em 3 (tres) vias com restituções dos pedidos ou empenhos até o 4º dia util do mez seguinte ao fornecimento;

10, os fornecedores, cujos artigos forem rejeitados, ficarão obrigados a substituil-os no prazo de 4 horas, excepto não, carne, leite, legumes, verduras, temperos, camarão, fructas, ovos, gallinhas, peixe e lombo, cuja substituição será feita dentro de 2 (duas) horas;

11, si o fornecedor deixar de fazer entrega da mercadoria nas horas e condi-

ções estabelecidas ou si deixar de fazer a substituição das regeitadas no prazo estipulado na condição imediatamente anterior, poderá a Comissão de Rancho adquiri-las de terceiros, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 20 %, calculada sobre o total dos artigos que deixarem de entrar nos prazos determinados;

12, o fornecedor que reincidir duas (2) vezes nas faltas resultantes do não cumprimento da cláusula 10ª do presente edital, além de soffrer as consequências da cláusula 12ª, perderá o fornecimento, sendo assim, excluído do numero de fornecedores;

13, os propoñentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica da União, bem como as disposições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no pedido de inscrição;

14, a preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda da base;

15, a presente concorrência poderá ser annullada se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica da União.

N. B. — As tabellas discriminativas dos artigos que fazem objecto a presente concorrência, encontram-se a disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas no Serviço de Aproveitamento do Collegio.

Capital Federal, 27 de setembro de 1935. — *Enedino Virgilio de Carvalho*, capitão-presidente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDITAL N. 1

Aprendizes de artes graphicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados a comparecer á Portaria desta Repartição, com o prazo de 72 horas, afim de serem encaminhados a inspecção de saúde os seguintes candidatos a aprendizes da turma de 1932:

Caio de Aguiar Braga.

Simplicio de Oliveira.

Hernani Fernandes Maldonado Junior.

Sebastião José Cordeiro.

Secretaria da Imprensa Nacional, 11 de outubro de 1935. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS DE REPAROS DO PREDIO OCCUPADO PELA SECÇÃO FEMININA DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO.

Autorisado pelo aviso n. 1.764 de 7 de outubro de 1935 do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publi-

co que no dia 28 de outubro de 1935, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para obras de reparos do predio occupado pela Secção Feminina do Instituto Sete de Setembro, obedecendo ás causas e especificações que se seguem:

1ª Clausula — As pessoas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escriptorio de Obras até o dia 26 de outubro de 1935, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de Rs. 2:000\$000, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita. No acto da entrega da guia acima citada, o concorrente firmará o seu nome no livro de inscrições.

2ª Clausula — As propostas constarão de dois envelopos:

O primeiro envelopo conterá: a) recibos de todos os impostos federaes e municipaes devidos, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão relativa ao Decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931; b) recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter effectuado o deposito de que trata a cláusula 1ª deste edital; c) o contracto social devidamente legalizado na Junta Commercial; d) a prova de quitação de impostos de industrias e profissões será feita com a certidão negativa fornecida pela Directoria de Receita Publica do Thesouro Nacional; e) a carteira profissional de conformidade com o decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

O segundo envelopo devidamente fechado e lacrado, com os dizeres: "Proposta da firma....." conterá: a proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de accordo com a lei, datada e assignada, na qual será exarado unica e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos, ambas indicações por extenso e em algarismos.

3ª Clausula — As propostas não poderão conter sinão uma formula de inteira submissão a todas as clausulas e especificações contidas neste edital, prazo em dias consecutivos e preço global que o proponente offerece para terminação integral dos trabalhos e custo dos mesmos, indicações essas que deverão ser escriptas por algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contemham uma redução sobre a mais barata, ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergencia ou ainda, que se opponham a quaesquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União.

4ª Clausula — No dia e hora acima marcados, em sessão publica, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mario Paveret, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, fará a chamada dos concorrentes inscriptos pela relação referida na cláusula 1ª deste edital. Verificando-se nesse acto que qualquer dos concorrentes inscriptos não tenha comparecido á concorrência ou não tenha apresentado a respectiva proposta, perderá o direito á restituição da caução de que trata a cláusula 1ª deste edital.

reconhecendo-se ao Thesouro Nacional a importancia da mesma como renda eventual da União.

5ª Clausula — Após a recepção dos envelopos, a comissão passará á abertura immediata dos documentos de idoneidade dos concorrentes, e lendo em voz alta os documentos nelles contidos.

6ª Clausula — Feito o julgamento da idoneidade dos concorrentes, procederá a comissão á immediata abertura das propostas que serão lidas em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias pelos concorrentes. Do occorrido será lavrada uma acta que juntamente com o quadro comparativo dos preços apresentados e as propostas recebidas, será publicada no *Diario Official*.

7ª Clausula — Os concorrentes que se julgarem prejudicados, terão recurso ao Sr. ministro da Justiça por intermedio do Escriptorio de Obras dentro de dois dias uteis, contados da publicação no *Diario Official* da acta acima referida.

8ª Clausula — A obra será adjudicada ao proponente que offerecer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença, e a sua fiscalização será exercida pelo Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, ou por quem elle determinar sob a inteira responsabilidade do seu engenheiro chefe.

9ª Clausula — No caso de duas ou mais propostas serem iguaes quanto ao preço minimo, a preferencia caberá áquella firma que em carta fechada, 48 horas após, fizer maior redução no preço apresentado. Reproducindo-se o empate a obra será adjudicada á firma que fór sorteada.

10ª Clausula — As cartas de redução dos preços serão recebidas em sessão publica, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão. A acta de tal occorrença bem como as cartas serão publicadas no *Diario Official*.

11ª Clausula — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a indemnização de especie alguma.

12ª Clausula — Si, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da notificação mediante protocolo não comparecer a firma adjudicada a este Escriptorio de Obras para assignar o contracto, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a cláusula 1ª deste edital, sendo cancellada a sua idoneidade para contractar com o Governo. A juízo do Sr. ministro serão convidados a assignarem o contracto successivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados ficando sujeitos os mesmos ás penalidades previstas para os primeiros.

13ª Clausula — No acto de assignar o contracto a firma contractante apresentará o recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter effectuado o deposito da quantia de Rs., correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita pela comissão. Esta caução responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante o prazo de 30 dias após a accettazione dos trabalhos.

depois dos quaes será restituída a caução, mediante requerimento.

14ª Clausula — Os depositos de que tratam as clausulas 1ª e 13ª deste edital, poderão ser effectuados em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica, ao portador, pelo seu valor nominal.

15ª clausula — Só após a lavratura do contracto é que poderão as firmas concorrentes, inclusive a contractante, requerer a restituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital.

16ª clausula — O prazo para a terminação integral dos trabalhos será de 45 dias consecutivos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

17ª clausula — O contractante ficará sujeito á multa de 200\$000 por dia que exceder do prazo contractual.

18ª clausula — Quando o excesso fór de 30 dias consecutivos, o contracto será rescindido administrativamente, independentemente de acção ou interpeção judicial, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 13ª, sua idoneidade para contractar com o Governo, bem como a quantia que fór necessaria para completar os serviços contractados, que serão executados pelo Escriptorio de Obras, cabendo ao contractante apenas o saldo que houver.

19ª clausula — Na hypothese das obras serem interrompidas ou abandonadas por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos, a contar da reclamação por escripto e protocolhada, serão applicadas á firma contractante as penalidades previstas na clausula 18ª deste edital.

20ª clausula — Todos os materiaes a serem empregados serão de primeira qualidade e mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitados os materiaes que, a juizo da fiscalização, não satisfizerem aquellas condições, devendo o contractante retirar-os do local da obra dentro do prazo de 24 horas a partir da ordem por escripto.

21ª clausula — Os contractantes aceitam a obrigação de demolir, concertar e refazer todo e qualquer serviço que soffra impugnação por parte da fiscalização.

22ª clausula — O contractante obriga-se a dispensar immediatamente do serviço todo e qualquer empregado seu que fór julgado inconveniente pela fiscalização.

23ª clausula — Todas as despesas necessarias ou inherentes á lavratura do contracto e aos trabalhos contractuaes correrão por conta do contractante, sejam de que natureza forem, como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

24ª clausula — Toda e qualquer reclamação, ordem de serviço, intimação, imposição de multa, entendimento, etc., entre o engenheiro-chefe e os contractantes, serão sempre transmitidos por escripto e devidamente protocolhados e só desta forma produzirão effeito.

25ª clausula — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas ou applicadas pelo engenheiro-chefe, cabendo ao contractante, dentro do prazo

de tres dias uteis, o direito de recurso para o Sr. ministro.

26ª clausula — As multas em que incorrer o contractante por força das clausulas contractuaes poderão ser descontadas quer da caução de que trata a clausula 13ª deste edital, quer da prestação de que trata a clausula 28ª. Na hypothese da primeira, a caução será integralizada dentro de cinco dias uteis.

27 clausula — Não serão acceptas propostas superiores a réis 75:494\$000.

28ª clausula — O pagamento será effectuado em uma unica prestação, após integral acabamento dos trabalhos contractuaes e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

29ª clausula — Ao engenheiro-chefe caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso deste contracto. A firma contractante, no entanto, poderá formular por escripto e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, o qual as decidirá em ultima instancia.

30ª clausula — As especificações e clausulas deste edital farão parte integrante do contracto que fór assignado, independentemente de transcrição.

31ª clausula — Neste Escriptorio de Obras serão diariamente, das 11 ás 17 horas, prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos á concorrência.

Especificações

Os trabalhos a executar comprehenderão o que abaixo se descreve e tudo o que fór necessario á remodelação do immovel, que deverá ser entregue em perfeito estado de utilização.

Assim, na :

Sala do chefe — Serão executados pequenos reparos nas paredes.

Corredor — Serão reparados o piso e o fôrro, mediante substituição do madeiramento que estiver em máo estado.

Laboratorio clinico — Serão fornecidas e assentes quatro esquadrias de madeira, iguaes ás demais existentes no predio; será construída uma mesa para laboratorio toda revestida de azulejos brancos nacionaes de primeira qualidade, de accôrdo com o projecto existente neste Escriptorio de Obras e dotado de agua, gaz, luz e esgoto. Serão tambem fornecidos dois armarios e duas mesas de marmore, conforme o assignado no projecto.

Photographias — Serão fornecidos e assentes tres vãos de esquadrias, completos.

Sala de espera — Serão reparados os rebôcos e esquadrias; retirar uma porta de vae-vem.

Assistencia medica — Serão substituídos 10m.2 de assoalho e reparadas tres esquadrias de vidro.

Vestibulo — Será retirada a divisão de madeira, substituídas as aduellas dos caixões das janellas e executados pequenos reparos nos revestimentos.

Hall — Será substituído o caixão da porta de entrada e reforçada a escadaria principal mediante substituição dos

pisos, espelhos e patamar, bem como de qualquer peça de sustentação que, acaso esteja em máo estado.

Galeria — Serão executados pequenos reparos nos fôrros e assoalhos e substituídos todos os caixões em máo estado.

Sala da enfermaria — Pequenos reparos nos fôrros.

Anthropometria — Serão substituídos: todo o assoalho e duas portas com caixilhos de vidro; será tambem reparada a moldura do estuque.

Psycho-pathologia — Reparos na moldura do fôrro; substituição de dois caixilhos de vidro e caixões respectivos.

Cobertura — Substituição das telhas canal por telhas francezas, bem como de parte do madeiramento que estiver em máo estado. Revisão e substituição de calhas e conductores de modo a garantir a perfeita estanqueidade da cobertura.

Instalações electricas — Será nova instalação electrica do 60 de luz, obedecidas as prescripções da Inspectoria de Iluminação.

Ferragens e vidros — Será feita revisão completa de ferragens e vidros substituição das que estiverem em máo estado.

Pintura — Todo o edificio será pintado inteiramente com duas mãos de óleo. O revestimento das quatro fachadas bem como o da platibanda serão devidamente reparados.

Todo o edificio deverá ser entregue perfeitamente limpo, em condições de ser occupado.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de outubro de 1935. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DOS CONCURRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFICIO DA CÔRTE SUPREMA

Aos nove dias do mez de outubro de 1935, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos senhores Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mario Favere, auxiliar do engenheiro Luiz José Pereira das Neves, escripturario, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 220 de 25 de setembro de 1935 a page. 21.336 a 21.338 e aviso no do dia 28 do mesmo mez á page. 21.684 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envolucros de que trata a clausula 2ª do edital de concorrência e abertura dos que contem os documentos de idoneidade e julgar da validade e sufficiencia dos mesmos.

No dia e hora marcados no edital acima citado, não compareceu nenhuma firma licitante tendo sido lavrada a presente acta que será publicada no *Diário Official*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de

outubro de 1935. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Carlos Mario Favaret.* — *Luiz José Pereira das Neves...*
Visto, (*assignatura illegivel*). engenheiro chefe.

Pelicia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 10 do corrente:

Ap. Antonio Alves Correa Netto, Jorge da Silva Castro, Mamede de Souza, Antonio da Silva Mendes, Gutemberg Martins, João Antonio de Souza, Dalma Sant'Anna, Martha Vivian Hall, Wilson João Jabour, Sylvio de Carvalho Meilo, Antonio José Gonçalves Estrada, Otto Menezes, Alvaro do Nascimento Pinto, Hygino Ferreira do Amaral.

Rep. 8.

Inspectoria do Trafego, em 10 de outubro de 1935. — O inspector Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

João Alves Ceppas, idem n. 18.409, infracção do art. 102.

Luiz A. Barcellos, idem n. 18.488, infracção do art. 102.

José G. Nunes, idem n. 19.428, infracção do art. 82.

Ernesto G. Fontes, idem n. 19.483, infracção dos arts. 100 e 98.

Felippe de S. Mattos, idem numero 19.525, infracção do art. 102.

Gilberto T. L. da S. Telles, idem n. 19.598, infracção do art. 102.

Santino P. da Costa, idem n. 19.668, infracção do art. 248 L.

Justino A. Lemos, idem n. 19.684, infracção do art. 248 L.

Eurico Guarneri, idem n. 20.015, infracção do art. 144.

Thereza R. Alves, idem n. 20.053, infracção do art. 248 L.

Ocyaniro Lagoeiro, idem n. 20.404, infracção do art. 107.

Gilberto G. de Barros, idem numero 20.600, infracção do art. 82.

Francisco P. da F. Teles, idem numero 20.682, infracção do art. 248 L.

Vasco E. Azambuja, idem n. 20.853, infracção do art. 82.

Oswaldo da M. Silva, idem numero 20.939, infracção do art. 102.

Dr. João P. de Oliveira, idem numero 20.983, infracção do art. 102.

Antonio Ignacio, idem n. 21.049, infracção do art. 248 L.

Manoel V. da Silva, idem n. 21.504, infracção do art. 102.

Adhemar Oliveira, idem n. 21.712, infracção do art. 82.

Dr. Julio P. Portocarreiro, idem numero 21.770, infracção do art. 92.

NOTA — A falta de pagamentos das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935.
— Pelo inspector, *Didier*.

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

The R. J. Light and Power Ltd., omnibus ns. 49, 53, 63, 75, 97, 104 e 333, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 19.555, 557, 588, 599 e 610, infracção dos artigos 248 E, 248 L, 248 C, 248 E, 248 E e 248 E, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 1, 152 e 368, infracção dos artigos 248 L, 248 C e 248 E, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem ns. 573 e 705, infracção do art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 5, 714 e 771, infracção do art. 248 L.

Dionel Vieira Souza, idem ns. 197, 383, 384 e 564, infracção dos arts. 248 E, 248 E, 248 L e 248 C, respectivamente.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 541 e 545, infracção dos arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio Senoadas, idem numeros 322 e 711, infracção dos arts. 248 C e 151, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., idem n. 377, infracção do art. 248 C.

Francisco Conte, idem n. 214, infracção do art. 248 L.

Olga Viggiani, idem n. 312, infracção do art. 79.

Alvaro Gomes Oliveira, idem n. 625, infracção do art. 248 L.

Mario Bianchi, idem n. 428, infracção do art. 248 L.

R. Schimitt & Comp., idem ns. 538 e 539, infracção dos arts. 248 E e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem n. 389, infracção do art. 96.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem n. 394, infracção do art. 248 E.

Antonio Vellozo & Comp., auto-carga n. 639, infracção do art. 144.

Aurelio Ferreira Esteves, idem numero 4.983, infracção do art. 248 L.

Lopes Sá & Comp., idem n. 4.720, infracção do art. 257.

Paulo da C. Silva, idem n. 5.210, infracção do art. 248 L.

Mestre & Blatgé, auto-passeio (exp.) n. 17, infracção do art. 100.

Amorim G. Almeida, auto-passeio numero 7.049, infracção do art. 248 L.

Dr. Raul Leite & Comp., idem numero 7.868, infracção do art. 102.

Avelino José Alves, auto-carga n. 560, infracção do art. 92.

Manoel Salgado, idem n. 1.802, infracção dos arts. 79 e 248 L.

José Moreira da Costa, idem n. 4.113, infracção do art. 144.

Joaquim E. Pereira, idem n. 5.623, infracção do art. 102.

Amadeu de Azevedo, idem n. 4.685, infracção do art. 248 L.

Pereira Sobrinho & Comp. idem numero 5.648, infracção do art. 248 L.

Ismael Franca, idem n. 5.597, infracção do art. 252.

Armani R. & Comp., idem n. 6.170, infracção do art. 248 L.

Lucio F. Martins, idem n. 6.862, infracção do art. 248 L.

Eduardo Gonçalves, idem n. 7.651, infracção do art. 102.

José Pacheco, auto-passeio n. 512, infracção do art. 248 L.

Arlindo A. da Costa, idem n. 1.682, infracção do art. 248 L.

Léo Becher, idem n. 1.776, infracção do art. 144.

José P. Gomes, idem n. 1.995, infracção do art. 248 L.

João J. Fernandes, idem n. 2.019, infracção do art. 102.

Alberto Garritano, idem n. 2.167, infracção do art. 79.

Carlos da C. Duvial, idem n. 2.647, infracção do art. 248 L.

Lauro G. Monteiro, idem n. 3.078, infracção do art. 248 E.

João Luiz Gallzer, idem n. 3.348, infracção do art. 248 L.

Janni Coutepanhos, idem n. 3.590, infracção do art. 248 L.

Luiz Faulhaber, idem n. 4.079, infracção do art. 248 L.

Adão Pereira, idem n. 4.521, infracção do art. 128 paragrapho unico.

Antonio F. da Silva, idem n. 4.539, infracção do art. 102.

Antonio R. de Oliveira, idem n. 4.592, infracção do art. 92.

Fernando H. D. de Avila, idem numero 4.713, infracção do art. 144.

Manoel Gaspar, idem n. 5.246, infracção do art. 100.

José Joaquim Loureiro, idem n. 5.443, infracção do art. 102.

Aristides A. Ferreira, idem n. 5.643, infracção do art. 248 L.

Antonio de Almeida, auto-passeio numero 5.710, infracção do art. 248 L.

João R. Moreira, idem n. 6.276, infracção do art. 102.

José Joaquim Bastos, idem n. 6.527, infracção do art. 248 L.

Sebastião C. Pereira, idem n. 6.824, infracção do art. 248 L.

Raphael D. Pio Santos, idem numero 7.113, infracção do art. 102.

Stelio G. Bueno, idem n. 8.312, infracção do art. 102.

Deleman de A. Moço, idem n. 8.473, infracção do art. 257.

Dr. Domingos de S. Mendes, idem numero 8.734, infracção do art. 248 L.

Manoel J. M. Rabello, idem n. 8.793, infracção do art. 248 L.

William H. Venis, idem n. 9.065, infracção do art. 85.

Mario Paredes, idem n. 10.457, infracção do art. 102.

Affonso do A. Rosas, idem n. 10.535, infracção do art. 102.

Alfredo Eduarte Moll, idem n. 10.913, infracção do art. 102.

Amadeu Pelliccione, idem n. 13.008, infracção do art. 82.

Manoel T. de Carvalho, idem numero 13.470, infracção do art. 100.

Francisco Ribeiro, idem n. 15.011, infracção do art. 248 L.

Antonio B. Ribeiro, idem n. 15.733, infracção do art. 248 L.

Aristeu J. de Araujo, idem n. 15.964, infracção do art. 248 L.

Augusto da Silva Araujo, idem numero 15.990, infracção do art. 102.

Dr. José B. de Faria, idem n. 18.007, infracção do art. 102.

Comp. Nacional Importadora, idem n. 18.402, infracção do art. 92.

Ado Calluci, idem n. 18.439, infracção do art. 100.

Gualter da Cunha e Sá, idem numero 18.619, infracção dos arts. 85 e 79.

Antenor G. Musa, idem n. 18.681, infracção do art. 79.

José F. Netto, idem n. 18.819, infracção do art. 102.

Antonio da Silva Vilhena, idem numero 18.956, infracção do art. 248 L.

Daniel G. de Britto, idem n. 19.020, infracção do art. 100.

Jesuino And. da Silva, idem numero 19.354, infracção do art. 248 L.

Diogo Moreira, idem n. 19.364, infracção do art. 248 L.

Alfredo L. de Freitas, idem numero 19.519, infracção do art. 248 L.

Manoel A. do C. Rios, idem numero 19.929, infracção do art. 248 L.

Maria C. A. Mello Franco, idem numero 20.657, infracção do art. 248 L.

José Vicente Fonseca, idem numero 20.725, infracção do art. 248 L.

José Vicente Fonseca, idem n. 20.725, infracção do art. 100.

Nelson M. F. Dias, idem n. 20.791, infracção do art. 92.

Francisco A. Caldas, idem n. 20.809, infracção do art. 102.

João B. Costa, idem n. 21.164, infracção do art. 82.

Augusto C. Leal Barros, idem numero 21.418, infracção do art. 102.

Arthur Form, idem n. 21.457, infracção do art. 248 L.

General Nestor S. do Passos, idem numero 21.517, infracção do art. 144.

Leonidas Amaro, idem n. 21.598, infracção do art. 102.

Dr. João Mario B. Filho, idem numero 21.629, infracção do art. 143.

Adhemar Oliveira, idem n. 21.712, infracção do art. 82.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.
— Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSOS PARA DOCENTE LIVRE

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o edital de 26 de setembro ultimo, ficaram encerradas no dia 7 do corrente as inscrições para docente livre das disciplinas que constituem o ensino neste Instituto.
Inscreveram-se dez (10) candidatos distribuidos pela forma seguinte:

Canto

1. Carlinda Filgueiras Lima Costa.
2. Elza Barroso Murtinho.
3. Nadyr Jeolás Machado Guimarães.

Piano

4. Anna Carolina de Souza e Silva.
5. Grizelda Lazzaro Schleder.
6. Marçal Hourcade Romero.
7. Ornelia Pacheco de Macedo.

Violino

8. Norberto Cataldi.

Flauta

9. Moacyr Gonçalves Liserra.

Harmonia, Analyse de Contraponto e Noções de Instrumentação

10. Joaquina de Araujo Campos.
Os concursos, a realizarem-se na primeira quinzena de novembro vindouro, obedecerão aos seguintes programmas, identicos aos exigidos para a nomeação de professor cathedratico:

Canto

- a) Realização de um canto e baixo dado, alternado, a quatro vozes;
- b) Prova escripta de um ponto de anatomia, physiologia ou hygiene do aparelho respiratorio, phonador ou auditivo;

c) Execução de uma peça, segundo a natureza da voz, escolhida pelo Conselho Technico-Administrativo, quinze dias antes do concurso;

d) Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará, sendo tres classicas e tres modernas, em francez e italiano;

e) Execução de uma peça á escolha do candidato, em vernaculo e de autor nacional;

f) Execução, ao piano, de uma peça escolhida pelo Conselho Technico-Administrativo, quinze dias antes e correspondente ao 4º anno do Curso Fundamental de Piano;

g) Leitura á 1ª vista, de um trecho musical, *manuscripto*, com palavras, escripto especialmente para o acto, pelo presidente da commissão ou pessoa por elle designada;

h) Prova didactica.

A prova didactica, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante 30 minutos sobre ponto sorteado, de uma lista de 10 a 20 pontos organizados pela commissão julgadora, comprehendendo assumpto technico, interpretativo e artistico da disciplina.

O candidato, para objectivar a doutrina referente ao ponto sorteado, deverá utilizar-se de todos os elementos de demonstração necessarios a illustrar a prova e evidenciar seus conhecimentos didacticos e pedagogicos, inclusive uma lição dada a um alumno apresentado pela commissão.

Piano — Violino — Flauta

a) Realização de um canto e baixo dado alternado, a quatro vozes;

b) Execução de uma peça escolhida pelo Conselho Technico-Administrativo 15 dias antes do concurso;

c) Execução de uma peça escolhida pela commissão em um repertorio de seis que o candidato apresentará no acto do concurso;

d) Leitura, á primeira vista, de um trecho musical *manuscripto*, escripto especialmente para o acto pelo presidente da commissão ou pessoa por elle designada, e apresentado quinze minutos antes da prova;

e) Prova didactica: Dissertação durante 30 minutos, no minimo, sobre ponto sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela commissão julgadora, a qual deverá abranger todos os problemas technicos mencionados no programma da respectiva disciplina. Essa prova deverá comprehender tambem a analyse interpretativa da peça a que se refere a letra b.

Harmonia, Analyse de Contraponto e Noções de Instrumentação

a) Realização de um baixo e de um canto, dados, a quatro vozes;

b) Composição de uma fuga a quatro partes, sobre um thema dado pela commissão;

c) Execução, ao piano, de uma peça escolhida pelo Conselho Technico-Administrativo, 15 dias antes e correspondente ao 4º anno do curso Fundamental de piano;

d) Analyse de uma composição classica ou moderna, escolhida pela commissão no acto da prova;
e) Prova didactica.

Instituto Nacional de Musica, 9 de outubro de 1935. — O secretario, A. Tolentino.

Collegio Pedro II — Externato

De ordem do Sr. director, torno publico, para conhecimento do interessado, de accordo com a communicacão constante do officio n. 3.040, de 11 de setembro ultimo, do Sr. director geral da Educação e Saúde Publica, o Sr. ministro, por despacho de 9 do mesmo mez, deferiu o requerimento do amanuense deste Externato, Salathiel Peregrino Duarte da Fonseca, solicitando seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.

Secretaria do Collegio Pedro II — Externato, 10 de outubro de 1935. — Octavio A. Pereira, secretario.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

HOSPITAL-COLONIA DE PSYCHOPATHAS
(Mulheres)

Convido a servente desta repartição, Florinda Nova, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Comissão designada pelo Sr. director, para apurar em inquerito administrativo, a ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colônia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — Arminda Castro Pereira Leite, secretaria.

Convido o servente do Ambulatorio, Rivaldavia Corrêa, Francisco Nunes Madureira, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Comissão designada pelo Sr. director para apurar em inquerito administrativo a sua ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colônia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — Arminda Castro Pereira Leite, secretaria.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Fica intimado o telegraphista de 1.ª classe Guilherme Jorge dos Santos, que está exercendo o cargo de sub-inspector veterinario no Estado da Bahia, a apresentar, dentro em 10 dias, declaração de opção por um dos cargos que accumula, tendo em vista o que preceitua o artigo 172 da Constituição.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — João Avelino da Trindade, director do pessoal.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência n. 6, publicado no "Diario Official" de 9 do corrente, á pagina 22.537.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-official de 4.ª classe da 3.ª Inspectoria da Locomoção, Joaquim Ecmundo da Silva a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio da 4.ª Divisão, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1935. — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, faço publico que, por despacho de 27 de setembro, foi demittido por abandono de emprego, á vista das conclusões a que chegou a Comissão de Inquerito Administrativo, o trabalhador de 3.ª classe, Manoel Francisco, da 3.ª Divisão desta Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de outubro de 1935. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-concertador da 3.ª Inspectoria da Locomoção — Antonio da Silva, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4.ª Divisão, perante a Comissão designada para apurar em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de setembro de 1935. — O secretario, D. Vasconcellos.

SOCIEDADES ANONYMAS

ENGENHEIROS CONSTRUCTORES

Sociedade Anonyma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1935

Aos tres dias do mez de outubro de 1935, ás 11 horas, reunidos todos os subscriptores de accções da Sociedade Anonyma Engenheiros Constructores, é acclamado para presidir a sessão o subscriptor Dr. Carlos Sanzio que convida para secretario o subscriptor Sr. Mario Cesar Rodrigues Pereira. Assim consti-

tuida a mesa o Sr. presidente depois de agradecer a distincção da investidura declara que conforme o annuncio de convocação tinha a Assembléa por fim deliberar sobre a constituição da "Sociedade Anonyma Engenheiros Constructores" pelo que mandava proceder a leitura da lista de accionistas e dos Estatutos já por estes assignados: Lista dos subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Engenheiros Constructores:

1. Mario Cesar Rodrigues Pereira, 43 accções....	21:500\$000
2. Carlos Alberto Figueiredo Silva, 2 accções..	1:000\$000
3. Alzira Rodrigues Pereira, 100 accções.....	50:000\$000
4. Maria Isabel R. Pereira Pederneras, 43 accções	21:500\$000
5. Antero Martins Ieal, 2 accções	1:000\$000
6. Guilherme Tell Coelho Cintra, 2 accções.....	1:000\$000
7. Dr. Carlos Sanzio, 2 accções	1:000\$000
8. Alvaro Barboza Rodrigues Pereira, 2 accções	1:000\$000
9. Alfredo Emilio de Cerqueira Lima, 2 accções	1:000\$000
10. Francisco Diniz da Silva, 2 accções.....	1:000\$000

Estatutos da "S. A. Engenheiros Constructores" Capitulo I — Denominação, Séde, Fins e Duração. Art. 1.º — Sob a denominação de "S. A. Engenheiros Constructores" fica constituída com Séde nesta cidade, uma sociedade anonyma, que será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por fim a industria de construcções civil e hydraulicas, estradas de ferro e de rodagem, saneamento de cidades e toda e qualquer obra de engenharia, sendo sua duração por tempo indeterminado. Capitulo II — Do Capital e Das Accções. Art. 2.º — O Capital é de cem contos de réis (100:000\$000) dividido em 200 accções ao portador e integralizadas, do valor de rs. 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma. Capitulo III — Da Administração. Art. 3.º — A sociedade será administrada por dois directores, que distribuirão o serviço entre si; eleitos por maioria de votos para um periodo de 6 (seis) annos. Paragrapho unico — Cada Director caucionará dez accções e terá os honorarios mensaes de réis 1:000\$000 (um conto de réis). Art. 4.º — A sociedade será representada em Juizo ou fóra delle por qualquer um dos Directores. Paragrapho unico — Cada director poderá praticar os actos de Administração relativos ao objecto desta Sociedade, podendo transigir, renunciar direitos, e bastando a assignatura de um delles para a validade de qualquer acto. Art. 5.º — Os directores serão substituidos por um dos membros do Conselho Fiscal e estes pelos supplentes, nos seus impedimentos. Capitulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 6.º — O Conselho Fiscal é formado de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente e sem remuneração. Capitulo V — Das Assembléas. Art. 7.º — As Assembléas serão constituídas pelos accionistas inscriptos no livro de registro, dez dias antes, se ordinarias e com antecedencia de 3 dias quando extraordinarias, e serão presididas por pessoa accionista ou não indicada pela Assembléa. Paragrapho unico — Cada accção dá di-

reito a um voto, sendo que as acções deverão ser depositadas na sede da Sociedade com antecedência de tres dias. Capitulo VI — Das Convocações. Art. 8º — As convocações serão sempre feitas com antecedência de 15 dias para as ordinarias, e 5 dias para as extraordinarias. Art. 9º — Haverá annualmente no mez de julho uma Assembléa Geral Ordinaria. Capitulo VII — Dos Lucros e Dividendos. Art. 10 — Os lucros liquidados verificados annualmente serão destinados: a) 5 % para fundo de reserva o qual se reputará completado logo que atinja o capital social; b) 10 % para deterioração da material; c) 10 % para gratificação da directoria e o restante para dividendo aos accionistas. Capitulo VIII — Disposições Geraes. Art. 11 — O anno social conta-se pelo civil, sendo que o primeiro exercício findará em 30 de dezembro de 1936, quando será levantado o primeiro balanço da sociedade. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. Assignados: Mario Cesar Rodrigues Pereira, Carlos Alberto Figueiredo Silva, Alzira Rodrigues Pereira, Maria Isabel Rodrigues Pereira Pederneiras, Antero Martins Leal, Guilherme Tell Coelho Cintra, Dr. Carlos Sanzio, Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira, Alfredo Emilio de Cerqueira Lima e Francisco Diniz da Silva. Postos a votos os estatutos e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente os submete á votação, sendo approvados unanimemente. E' lido em seguida pelo Sr. secretario o seguinte recibo de deposito: Banco do Brasil — N. Rs. 10:000\$000 — Recebemos do Sr. Mario Cesar Rodrigues Pereira, na qualidade de incorporador da S. A. Engenheiros Constructores, a se constituir, nesta Capital — a importancia de dez contos de réis, que diz ser correspondente a 10 % (dez por cento) do capital de rs. 100:000\$000 (cem contos de réis), realizado em dinheiro e destinado á constituição da referida sociedade, 10 %, esses que deposita, na forma do art. 65 do dec. 734 de 4-7-91. — Firmamos o presente em uma via. Rio, 2 de outubro de 1935. Assignaturas illegiveis: Sellado proporcionalmente com 30\$000 e \$200 do sello da Educação e Saude. Em seguida o Sr. Carlos Alberto Figueiredo Silva, pedindo a palavra propõe para directores os engenheiros Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira e Alvaro Pinto Soares. Para membros effectivos do Conselho Fiscal os Srs. Mario Cesar Rodrigues Pereira, Carlos Alberto Figueiredo Silva e Alfredo Emilio de Cerqueira Lima e para supplentes os Srs. Drs. Guilherme Tell Coelho Cintra, Carlos Sanzio e Antero Martins Leal, os quaes foram aclamados de accordo com a proposta do Sr. Francisco Diniz da Silva. Não havendo quem sobre as propostas quizesse usar da palavra, o Sr. presidente submetteu as propostas á votação, sendo unanimemente approvadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de empessar o director Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira que estava presente e os membros do Conselho Fiscal declara definitivamente constituída e installada a Sociedade Anonyma Engenheiros Constructores e manda lavrar a presente acta que depois de lida e approvada é assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — Mario Cesar Rodrigues Pereira. — Carlos Alberto Figueiredo Silva. — Alzira Rodrigues Pereira. — Maria

Isabel Rodrigues Pereira Pederneiras. — Antero Martins Leal. — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Dr. Carlos Sanzio. — Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira. — Alfredo Emilio de Cerqueira Lima. — Francisco Diniz da Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 7 do corrente, archivaram-se nesta Repartição, sob numero 12.076 os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Engenheiros Constructores, a saber: acta de constituição, realizada em 3 do corrente, em que foram transcriptos a lista de subscriptores, estatutos, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil, e a guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passo a presente certidão. Sobre rs. 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimho do Departamento.

(C-6.014-10-10-35-142\$800)

SOCIEDADE MODERNA DAS INDUSTRIAS DA SEDA

Em liquidação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1935

Aos 9 dias do mez de outubro de 1935, na sede provisoria da Sociedade Moderna das Industrias da Seda, á rua Buenos Aires n. 7, 2º andar, reunidos os accionistas abaixo assignados, foi aberta a sessão pelo Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, que convidou para secretarios da mesa os doutores Elysio Moreira da Fonseca e Eduardo Monteiro de Barros Roxo, estando presentes os accionistas representando a totalidade do capital social. O presidente disse que, de accordo com a convocação publicada no "Diario Official", a assembléa tinha por fim deliberar sobre a alteração do contracto de muuo com garantia hypothecaria celebrado em 25 de agosto de 1930 com o Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro e já alterado em 1933, ou constituição de outra hypotheca sobre os immoveis da rua Dr. Paulo Cesar ns. 211 a 217, em Nitheroy, para resgate daquella. O segundo secretario, a pedido do presidente, leu um parecer emitido pela Comissão Fiscal, nos seguintes termos: "A Comissão Fiscal da Sociedade Moderna das Industrias da Seda, em liquidação, é de parecer que a assembléa dos Srs. accionistas autorize os liquidantes a alterarem o contracto de muuo mais conveniente, o contracto de muuo com garantia hypothecaria celebrado com o Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro em 25 de agosto de 1930. Já

alterado em 1933, ou contrahirem outro emprestimo com hypotheca dos immoveis da rua Dr. Paulo Cesar ns. 211 a 217, para resgate daquella, também nas condições que julgarem mais conveniente, ao seu inteiro criterio, e augmentar o capital, digo o principal da divida para 35:000\$000 (trinta e cinco contos de réis) afim de fazer face ás despesas inadivéis da Sociedade, assignando as escripturas e documentos necessarios para realização dessas operações. Outrossim são de parecer que fiquem de uma vez os liquidantes autorizados a, findo o prazo que fôr agora estipulado, renovarem o contracto ou prorogarem-no a seu criterio até que sejam os mencionados immoveis vendidos e finda a liquidação da sociedade. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Elysio Moreira da Fonseca. — Jorge Pinto Lisboa." O presidente submetteu á discussão o parecer, e, após fornecer esclarecimentos a diversos accionistas, submetteu-o á votação, tendo sido approvado unanimemente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual eu, primeiro secretario, fiz esta acta que li em alta voz e foi unanimemente approvada. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — Elysio Moreira da Fonseca. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — G. Crespi. Pp. Luratti, Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Jorge Pinto Lisboa. — Fernando Portella. — Ulysses Carneiro da Rocha. — Roberto Bóavista. — Por cópia conforme. — Elysio Moreira da Fonseca, 1º secretario.

(C. 5.962-10-10-35-52\$000.)

A. RAMOS LEAL & COMP. Casa Bancária

BALANCETE DO RAZÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Caixa	22:126\$000
Obrigações a receber	279:242\$100
Movéis e utensilios	28:370\$600
Titulos de renda	200\$000
Immoveis	7:194\$400
Contas correntes	17:998\$835
Mercadorias	863\$950
Consignações	1:004\$500
Despesas geraes	47:590\$500
Lucros e perdas	6:844\$000

Rs. 411:434\$885

Passivo

Capital	200:000\$000
Obrigações a pagar	50:000\$000
Contas correntes	88:011\$955
Mercadorias consignadas	1:004\$500
Juros e descontos	40:633\$100
Commissões	31:785\$200

Rs. 411:434\$885

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — A. Ramos Leal & Comp. — Manoel de Faria Maia, contador.

C 6.011 — 10-10 — 34\$700.

BANCO DE CREDITO GERAL

Em liquidação

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	3.815:308\$540
Letras e efeitos em cobrança.....	713:147\$520
Valores em liquidação	165:203\$300
Empréstimos em contas correntes	2.015:722\$800
Hypothecas	818:874\$060
Sociedade Cooperativa, em liquidação.....	125:112\$700
Valores caucionados	1.335:249\$500
Valores depositados	382:200\$000
Administração de bens e valores.....	1.180:000\$000
Immoveis	6:968\$800

Caixa:	
Em moeda corrente..	93:089\$450
Nos Bancos	894:666\$100

Diversas contas	294:518\$300
	11.840:130\$870

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Capital amortizado	350:000\$000
Fundo de reserva	1.074:111\$900
Fundo de bonificação e di-	
videndo	255:361\$900
Lucros suspensos	156:765\$540

Fundo de liquidação da Cooperativa.....	124:814\$400
Depósitos em contas cor-	
rentes:	
A' disposição	2.021:737\$660
Sem juros	489:779\$430
Particulares	87:019\$400
Com aviso	1.048:692\$300
A prazo	99:418\$000

Sociedade Cooperativa, em liquidação.....	2:894\$200
Titulos em caução e em deposito.....	1.717:449\$300
Bens e valores c/alheia	1.180:000\$000
Credores por titulos a cobrança.....	713:147\$520
Diversas contas	518:939\$120
	11.840:130\$870

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — Liquidantes:
— B. C. Janot. — Affonso Cesar Burlamaqui. — Contador,
S. Carvalho. (C—6.018—10-10-1935—71\$400)

LINO PIMENTEL & COMP. LTDA.

(Casa Bancaria)

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	865:873\$700
Efeitos em cobrança	286:109\$500
Caixa:	
Em moeda corrente e diversos bancos..	260:651\$400
Estampilhas e sellos	261\$400
Valores depositados	2:000\$000
Diversas contas	46:785\$900

1.461:681\$900**Passivo**

Capital	300:000\$000
Depósitos:	
Em contas correntes....	738:103\$300
A prazo fixo.....	4:660\$000
	742:763\$300
Titulos para cobrança.....	286:109\$500
Depositantes de valores.....	2:000\$000
Diversas contas	130:809\$100

1.461:681\$900

Lino Pimentel, gerente. — Clinctato Cesar de Gusmão,
contador. (C. 6.016—10-10-35—44\$900)

"LAR BRASILEIRO"

Associação de Credito Hypothecario

RIO DE JANEIRO-SÃO PAULO-BAHIA

BALANCETE GERAL DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SU-
CCURRAL DE SÃO PAULO E DA AGENCIA DA BAHIA EM 30
DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Accionistas.	800:000\$000
Empréstimos hypothecarios.	114.714:979\$012
Contractos de promessa de venda.....	6.927:465\$330
Immoveis.	19.947:242\$004
Immoveis prometidos a venda.....	6.345:654\$652
Immoveis recebidos em hypotheca.	161.026:030\$562
Construcções em curso.	9.956:477\$548
Materiaes para construcções.	734:266\$938
Material de expediente.....	58:776\$501
Movels e utensilios.	336:005\$200
Valores a cobrar.	1.428:074\$033
Devedores diversos.	323:467\$287
Valores caucionados.	1.207:000\$000
Valores em deposito.	5.582:435\$000
Titulos em cobrança.	490:055\$700
Estampilhas e sellos.	15:630\$410

Caixa:

Em moeda corrente..	3.803:881\$266
Em diversos bancos. .	1.803:394\$920

5.607:276\$186

Diversas contas.	2.068:472\$295
-----------------------	-----------------------

337.569:308\$658**Passivo**

Capital.	12.000:000\$000
Emissão de obrigações, Série A, autorizada... 100.000:000\$000	
Menos — Obrigações não emitidas e recolhidas 81.117:800\$000	15.882:200\$000

Fundo de reserva.	1.090:763\$277
Dividendos.	10:685\$000
Fundo de beneficência.	42:447\$700

Depósitos:

Em conta corrente com juros.	8.320:601\$052
Com aviso prévio. .	32.820:247\$538
Em conta corrente sem juros.	11:474\$556
A prazo fixo.	44.825:219\$399
Em conta corrente li- mitada.	16.885:911\$872

102.863:454\$417

Construcções contractadas.	26.954:118\$710
Compromisso de venda de immoveis.	6.345:654\$652
Garantias hypothecarias.	161.026:030\$562
Credores diversos.	190:522\$115
Credores por titulos em cobrança.	490:055\$700
Depositantes de valores.	8.789:435\$000
Diversas contas.	3.883:941\$525

337.569:308\$658

Correia e Castro, director-superintendente. — J. Picanço
da Costa, director-thesoureiro — Eustachio Alves, gerente, in-
terino. — Alcides Caneca, contador.

(C — 6.013 — 10-10-1935 — 100\$000).

COMPANHIA ARMAZENS GERAES DE SÃO PAULO

ALTERAÇÃO DE TARIFAS

Relação das alterações feitas nas tarifas em vigor para café:

Acerto de peso, por sacca, de \$200 passa a ser \$240.

Viração simples, por sacca, de \$200 passa a ser \$260.

Ensaques — São mantidas as mesmas taxas anteriores para ensaques e mudanças com os seguintes accrescimos:

Quando a mudança fôr em percurso maior de 40 metros, mais, por sacca \$050

Quando fôr maior de 80 metros, mais, por sacca \$100

E a progressão segue na mesma proporção.

Reempilhação à mais de 15 saccas, por sacca \$100

Advertencia — Estas alterações não constituem qualquer lucro para a companhia. Ella foi levada a fazer-as em virtude da elevação da tarifa dos trabalhadores das sociedades syndicalizadas, approvada pelo Departamento Nacional do Trabalho. Os accrescimos em accusa são justamente os que estamos pagando a mais á tropa.

Outros serviços:

Acerto de peso com empilhação, por sacca \$350

Pesagem simples, por sacca \$150

Pesagem com viração \$350

Pesagem, viração e empilhação, por sacca \$350

Separação por marca, por sacca . \$150

Cereacs

São mantidas as mesmas taxas anteriores, apenas havendo accrescimo na taxa de descarga, pesagem e empilhação, que passa a ser, por sacca, de \$200 para \$300.

Quando o armazenamento fôr nos andares superiores, cobraremos mais a taxa que pagamos á tropa pela elevação e arreação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — Companhia Armazens Geraes de São Paulo, *Isaltino Costa*, gerente.

Confere com o original. Em 10 de outubro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Primeira Secção

(ARMAZENS GERAES)

Pelo presente, esta Secção faz publico que, por despacho do Sr. director geral deste Departamento, dado em 30 de setembro proximo passado, foram approvadas as modificações parciais feitas nas tarifas em café e cereacs, da Companhia Armazens Geraes de São Paulo, conforme requereu a mesma Companhia.

Primeira Secção do Departamento Nacional de Industria e Commercio, em 7 de outubro de 1935. — *Oscar Coelho Ferreira*, auxiliar de 1º. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C-5.958-10-10-35-55\$100.)

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO DE AMPARO SOCIAL, S. C. Estatutos

(Diario Official do dia 8 de outubro corrente — paginas 22.475-477)

RECTIFICAÇÃO

Art. 2º "substituidos";
Protonogenes Pereira Guimarães; e não como, por enganho, sahiu publicado.

COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACCIDENTES NO TRABALHO DO CENTRO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLAS- SES ANNEXAS DO RIO DE JANEIRO

(Syndicato Profissional)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NA SÉDE SOCIAL, A RUA GENERAL CAMARA N. 163, SOBRADO, EM 17 DE JULHO DE 1935.

Aos dezesete dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, na séde do Centro dos Proprietarios de Hoteis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro, (Syndicato Profissional), á rua General Camara n. 163, sobrado, ás quinze e meia horas, presente numero legal de associados, realizou-se a assemblea geral extraordinaria, para ouvir a leitura, discutir e votar o projecto de estatutos da Cooperativa de Seguros contra accidentes no trabalho, fundada pelo syndicato, em 21 de maio de 1935, conforme consta da acta da assemblea geral realizada naquella mesma data e eleição de sua primeira administração. Assumindo a presidencia o Sr. Luiz Alves Rolim, presidente do Syndicato, aclamado, logo depois para dirigir os trabalhos, após proceder á leitura dos editaes de convocação e expor os fins da reunião, convida para servirem de 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores Joaquim Pereira da Silva e Manoel Domingos Rodrigues. Achando-se presente o Sr. Dr. Clodoveu de Oliveira, representante do Sr. ministro do Trabalho, convida-o para presidente de honra da assemblea, a qual S. S. assume, sob prolongada salva de palmas; convida, ainda, o Sr. presidente para tomarem assento junto á mesa os Srs. Custodio Pedroso Guimarães, representante do Ministerio do Trabalho; Dr. Guilherme Gomes de Mattos, advogado do Centro; Jacinho Mello da Silva, presidente da Lavandaria Cooperativa, e Manoel Figueiredo Casca, director-thesoureiro do Centro. Organizada por esta fórma a mesa, o Sr. Luiz Alves Rolim, dá inicio aos trabalhos lendo o seu discurso de Saudação ao Dr. Clodoveu de Oliveira, no qual focaliza diversos pontos da novel legislação social brasileira, para, em seguida, realçar a actuação do Dr. Clodoveu de Oliveira, um tecnico consumado em materia de legislação social, a cuja capacidade de trabalho se deve, em grande parte, a obra presente. Aborda o Sr. presidente a lei de seguros contra accidentes no trabalho, que veio permittir aos syndicatos a fundação de cooperativas e a consequente facilidade proporcionada aos associados para fazerem os seus seguros e liquidal-os rapidamente, quando necessário. Era um grande serviço que a administração do actual Ministerio do Tra-

balho prestava ás classes trabalhadoras do paiz. Termina o Sr. Rolim as suas palavras fazendo um historico resumido do actual movimento social que empolga o mundo, saudando, por fim, na pessoa do Dr. Clodoveu de Oliveira o Exmo. Sr. ministro do Trabalho. Levanta-se em seguida, o Dr. Clodoveu de Oliveira, para, após, agradecer as palavras do Sr. presidente, fazer uma judiciosa dissertação sobre as leis sociaes presentes e o elevado sentido patriotico que presidiu á confecção daquellas leis, visando a obra sã, capaz de estabelecer uma perfeita identidade de vistas entre o capital e o trabalho. Proseguindo, diz ainda o illustre orador ter sido esse o principal escopo do legislador e o desejo sempre manifestado pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho. Quanto á lei de seguros contra accidentes, achava que ella se amoldava perfeitamente ao espirito syndicalista moderno, pois facultava aos syndicatos a fundação das suas cooperativas, creando, assim, innumeras facilidades para os associados syndicalizados. Era um dos objectivos maxims exigidos pela verdadeira expressão syndical contemporanea. Finaliza S. S. por dizer que o proposito do Governo e o desejo do Ministerio do Trabalho era exactamente estabelecer um contacto mais solido entre as classes empregadoras e de empregados, e tal finalidade só poderia ser alcançada no dia em que todos comprehendessem o verdadeiro papel do syndicalismo, louvando o arrojado emprehendimento da directoria para afirmar que ella teria, naturalmente, que contornar algumas difficuldades, mas que, no Ministerio do Trabalho, todas as facilidades seriam encontradas, felicitando a directoria e formulando votos pelo exito da iniciativa. As suas ultimas palavras são abafadas por prolongada salva de palmas. S. S., em seguida, pede permissão para retirar-se, iv virtude dos seus affazeres reclamarem a sua presença no ministerio, sendo acompanhado até á porta por uma comissão. Reiniciados os trabalhos, o Sr. presidente concede a palavra ao Dr. Gomes de Mattos. Inicia S. S. fallando sobre a significação daquella reunião, para, logo, abordar o problema syndical brasileiro, dizendo, em resumo que, no seu entender, os syndicatos só estariam integrados no seu verdadeiro papel quando iniciassem um grande movimento de approximação entre as classes, as quaes seriam proporcionadas todas as vantagens e elementos de defesa dos seus interesses. Emanava desse principio o verdadeiro syndicalismo. Os syndicatos eram para prestar beneficos, tanto maiores quando fosse o seu desenvolvimento. Outros oradores usaram, ainda, da palavra, para realçar a magnitude do emprehendimento. O Sr. presidente annuncia, em seguida, a leitura do projecto de estatutos, consultando á casa sobre a maneira de ser o mesmo discutido; alguns oradores manifestam-se pela leitura do capitulo por capitulo, enquanto que outros, secundando o ponto de vista externado pelo Sr. Manoel Domingos Rodrigues, entendem que os estatutos não devem merecer alteração, porquanto a comissão que o elaborou, fez-o dentro do espirito da lei, tendo funcionado no seio da comissão technica de reconhecimento e probidade profissional, não sendo, portanto, licito alteral-a na sua estrutura, porque viria collidir com

a lei e, consequentemente, dificultaria a sua aprovação pelo ministerio competente. A discussão acalora-se, protestando o Sr. Francisco Marques contra o facto de se querer tolher a assembléa o direito de discutir o projecto. O Sr. Domingos Rodrigues, com a palavra, diz não se tratar de coacção nem golpe de força, mais, apenas, o desejo sincero de esclarecer a assembléa sobre o assumpto em questão, pois, sendo ella soberana, resolveria como bem entendesse, na certeza porém, de que, qualquer alteração na essencia dos estatutos, dificultava a sua aprovação. A assembléa, finalmente, por absoluta maioria de votos, resolve annuir á leitura dos estatutos e approval-os sem discussão, designando uma comissão composta dos Srs. Ignacio Areal, Manoel Domingos Rodrigues e Joaquim Pereira da Silva, para acompanhar e attender a qualquer exigencia do Ministerio do Trabalho, com relação á aprovação dos estatutos.

Estatutos da Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO, FÓRO JURIDICO E OBJECTO

Art. 1.º — Entre os abaixo assignados, proprietários de Hotéis, Restaurantes e Annexos, e os que de futuro forem regularmente admittidos, todos os associados do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro (Syndicato Profissional), reconhecido, fica constituída sob a denominação de "Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro", uma sociedade cooperativa de accordo com a legislação vigente.

Art. 2.º — A séde da cooperativa é nesta Capital, onde terá a sua administração e fóro juridico.

Art. 3.º — O anno social coincidirá com o anno civil, sendo o prazo de duração da cooperativa indeterminado.

Art. 4.º — A sociedade tem por objecto proporcionar ás firmas associadas, exclusivamente, o seguro contra accidentes e molestias profissionaes verificados nas pessoas dos seus empregados, quando em trabalho.

Paragrapho unico. — Para os fins deste artigo a cooperativa effectuará todas as operações concernentes a essa especie de risco, na forma das leis vigentes e do seu regimento interno.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º — O capital social não é fixo, variando conforme o numero de associados e de quotas partes subscriptas; não podendo, entretanto, ser inferior a 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), que é o capital inicial.

Paragrapho unico. — Os augmentos de capital poderão ser realizados por novas subscripções de quotas-partes, ou pela applicação dos lucros liquidos.

Art. 6.º — O capital é dividido em quotas-partes do valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, podendo este valor ser realizado de uma só vez ou em prestações mensaes, sendo, neste caso, a pri-

meira de 50 % do valor das quotas-partes subscriptas e as demais de 10 % sobre o referido valor.

Paragrapho unico. — A integração das quotas-partes do capital será feita independente de chamada.

Art. 7.º — As quotas-partes do capital subscriptas por uma firma associada só poderão ser transferidas a outras, quando integradas, e mediante autorização de assembléa geral e pagamento da taxa de 10\$000 (dez mil réis) por quotas-partes transferidas.

Paragrapho unico. — As quotas-partes do capital não são objectos de negocios, nem mesmo entre firmas associadas, não sendo permittida sua transferencia a terceiros, estranhos ao centro, nem o seu negocio em bolsa de titulos.

Art. 8.º — A cooperativa não pôde emittir, sob qualquer pretexto, titulos ou documentos representativos do valor das quotas-partes do capital social; todo o movimento de subscripção, pagamento de prestações, transferencias, etc., será lançado em conta corrente e nos titulos nominativos das firmas associadas cedentes e cessionarias.

Art. 9.º — Cada firma associada poderá subscrever o numero de quotas-partes que entender até o limite maximo de 5:000\$000 (cinco contos de réis); mas uma quota-parte não deverá pertencer a mais de uma firma associada, nem haverá fracção de quota-parte.

Art. 10.º — Cada prestação do valor de uma ou mais quotas-partes subscriptas, desde a data de seu pagamento, dá ás firmas associadas direito á participação nas sobras do anno, e, em caso de demissão ou exclusão, a um credito contra o capital social na proporção do valor realizado, não cabendo nenhum direito ao fundo de reserva, que pertence, exclusivamente á cooperativa.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 11 — A assembléa geral das firmas associadas é o órgão soberano da administração da sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e tem poder par resolver todos os negocios, tomar qualquer decisão e deliberar, aprovar e rectificar, ou não, todos os actos que interessem aos associados em geral, a um ou alguns em particular, ou a propria sociedade.

Art. 12 — A assembléa geral se constitue, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes metade e mais um do numero total de firmas associadas.

Paragrapho unico. — Si este numero não estiver presente, uma nova reunião será convocada, declarando-se que o assembléa geral funcionará e deliberará, qualquer que seja o numero de firmas associadas que compareçam.

Art. 13 — As reuniões de assembléa geral, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão sempre convocadas e presididas pelo presidente da Cooperativa, sendo a convocação feita por meio de annuncios na imprensa, com oito dias de antecedencia para a primeira convocação e tres dias para a segunda.

Paragrapho unico. — 25 % (vinte e cinco por cento) das firmas associadas poderão, em casos excepcionaes, convocar assembléas geraes extraordinarias, elegendo um presidente *ad-hoc*.

Art. 14 — Das assembléas geraes convocadas na forma do paragrapho unico do artigo anterior, deverá ser notificada a directoria, dentro do prazo minimo de 8 (oito) dias, em officio subscripto, pelo menos, por 25 % (vinte e cinco por cento) das firmas associadas.

Art. 15 — A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha:

1) — Na primeira quinzena de setembro de cada anno para apresentação do balancete das operações do 1º semestre do anno associativo;

2) — Na primeira quinzena de abril de cada anno para leitura do relatório annual do exercicio anterior e o respectivo parecer do conselho fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e actos gestivos dos administradores.

Art. 16 — As deliberações serão tomadas por maioria de socios presentes, tendo cada firma associada direito a um só voto, qualquer que seja o numero de quotas-partes que possuir e esse direito admitte representação por procuração.

Paragrapho unico. — Cada firma só poderá representar, por procuração, uma firma associada.

Art. 17 — Nas eleições para os cargos sociaes e nas decisões sobre recursos das firmas associadas, em casos de exclusão, a votação será sempre por escrutinio secreto.

§ 1.º — Quando em qualquer votação houver empate, o presidente terá o voto de qualidade para desempatar.

§ 2.º — Das occurrencias da assembléa geral será lavrada uma acta circunstanciada, que deve ser assignada pela mesa.

§ 3.º — As firmas associadas admittidas depois de convocada uma assembléa geral não poderão tomar parte nessa reunião.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 18 — A Cooperativa será administrada:

a) por uma directoria composta de: Presidente;

Vice-presidente;

1º e 2º secretarios;

1º e 2º thesoureiros, eleitos por escrutinio secreto, em assembléa geral ordinaria, pelo prazo de 2 (dois) annos, sendo permittida a reeleição pelo terço.

b) por um Conselho Fiscal composto de 3 membros effectivos e igual numero de supplentes, eleitos pela forma acima estabelecida, pelo prazo de 1 (um) anno, não sendo permittida a reeleição.

§ 1.º Não poderão ser votados para directores ou conselheiros os associados que não estiverem no exercicio da profissão.

§ 2.º Não perderá o mandato o director ou conselheiro que durante a sua gestão deixar ou liquidar seu estabelecimento.

Art. 19. Compete á Directoria:

a) administrar a sociedade, bem como o seu patrimonio;

b) admitir os auxiliares que forem necessarios para a consecução dos fins sociaes, indicando-lhes a categoria e marcando-lhes os respectivos ordenados;

c) convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias;

d) apresentar, annualmente, á assembléa geral ordinaria, o relatório das operações da sociedade no anno anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) convidar a representar-se nas suas reuniões e assembléas a Directoria do Centro.

§ 1.º Compete ao presidente:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, com direito de delegar as suas funções;

b) presidir ás reuniões da Directoria e as assembléas geraes;

c) assignar com o director-thesoureiro os balanços annuaes;

d) representar a sociedade conjuntamente com o director-thesoureiro, perante os estabelecimentos de credito;

e) assignar com o director-secretario as cautelas e os titulos das quotas-partes do capital.

§ 2.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos temporarios.

§ 3.º Compete ao primeiro secretario:

a) ter sob sua guarda os livros e archivos da sociedade;

b) dirigir a Secretaria;

c) assignar com o presidente as cautelas e os titulos das quotas-partes do capital.

§ 4.º Compete ao segundo secretario auxiliar o primeiro secretario e substituí-lo em seus impedimentos temporarios.

§ 5.º Compete ao primeiro thesoureiro:

a) ter sob sua guarda os dinheiros e valores da sociedade;

b) representar a sociedade com o director-presidente, perante os estabelecimentos de credito;

c) dirigir a escripturação financeira da sociedade.

§ 6.º Compete ao 2º thesoureiro auxiliar o 1º thesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos temporarios.

§ 7.º A sociedade terá, ainda, um superintendente, nomeado pela Directoria, se julgar necessario, que terá a incumbencia de gerir os negocios sociaes, de conformidade com as instrucções que lhe forem dadas pela Directoria.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

a) resolver despesas de administração;

b) tomar conhecimento, mensalmente, do balanço respectivo e verificar o estado economico da cooperativa;

c) estabelecer o modo de empregar o fundo de reserva e sobras;

d) resolver acerca da convocação extraordinaria da assembléa geral;

e) estatuir regras nos casos omissos, ou duvidosos, até á proxima reunião da assembléa geral;

f) organizar o regimento interno dos serviços da cooperativa.

Art. 21. A assembléa geral designará a remuneração pro-labore da Directoria, sendo que, aos membros do Conselho Fiscal não serão abonados ordenados, gratificações ou quaesquer outras vantagens.

CAPITULO V

DOS LUCROS, SUA DIVISÃO E DAS RESERVAS E SUAS APPLICAÇÕES

Art. 22. Em 31 de dezembro de cada anno será levantado o balanço geral do

Activo e Passivo da Cooperativa e a conta de Lucros e Perdas.

Paragrapho unico. Para a constituição das reservas obrigatorias e applicação dos saldos ou lucros liquidos do exercicio, serão seguidas as normas estabelecidas no regimento interno e nas leis em vigor.

Art. 23 — A quota de dividendos não poderá ser superior a 15 % (quinze por cento) dos lucros liquidos, deduzidas as reservas obrigatorias, reservando-se a quota de 1 % (um por cento), sobre o mesmo dividendo, para o Centro dos Proprietarios de Hotéis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Uma vez constituidas as reservas e amortizado o capital será distribuida uma bonificação ás firmas associadas, na proporção dos premios pagos.

Art. 24. O fundo de reserva jámais poderá ser partilhado pelas firmas associadas, pelo que, a firma associada demissionaria, excluida, fallida ou interdita, seus credores nenhum direito terão á parte desse fundo.

Paragrapho unico. Em caso de dissolução da Cooperativa, o fundo de reserva terá a applicação que a assembléa geral determinar, na conformidade da lei em vigor.

CAPITULO VI

DAS FIRMAS ASSOCIADAS. SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 25. Só poderão fazer parte da Cooperativa as firmas associadas inscriptas no Centro dos Proprietarios de Hotéis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro (Syndicato Profissional).

§ 1.º As firmas associadas serão admittidas por proposta de outra firma associada ou mediante pedido dirigido directamente á Directoria, dependendo, em ambos os casos, da approvação do Conselho Fiscal.

Art. 26. São direitos das firmas associadas, uma vez inscriptas no livro de matricula:

a) entrar no gozo pleno de todos os seus direitos sociaes, recebendo para comprovação, um titulo nominativo, cujo modelo será objecto do regulamento interno;

b) tomar parte nas Assembléas Geraes da Cooperativa, discutir e votar os assumptos que nellas se travarem;

c) propôr á administração ou á Assembléa Geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

d) ser eleito, por seus representantes, para os caragos de administração ou de fiscalização, qualquer que seja o valor de sua quota-parte social;

e) effectuar as operações que forem objecto da Cooperativa, de conformidade com estes estatutos e observadas as regras que a Assembléa Geral ou que a Administração estabelecer.

Art. 27. Cada firma associada se obriga:

a) a subscrever, pelo menos, uma quota-parte do capital social;

b) a satisfazer pontualmente os pagamentos dos compromissos que contrahir com a Cooperativa.

c) a cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléa Geral;

d) a responder subsidiariamente pelas obrigações sociaes para com tercei-

ros até á concorrência do valor de quotas com que se comprometteram a entrar para a formação do capital social.

Art. 28 — Das exclusões e demissões:

§ 1º — Serão excluidas as firmas associadas:

a) os que deixarem de ser socios do Syndicato;

b) os que deixarem de cumprir os itens a, b, c e d, do artigo anterior;

c) que por falsas declarações, tentarem prejudicar a Cooperativa financeiramente ou perante as autoridades;

d) que transferirem todas as suas quotas-partes;

e) que por falta de idoneidade, não convenha á Cooperativa sua permanencia em seu meio.

§ 2º — Serão demittidas as firmas associadas que o requererem.

Art. 29 — As firmas associadas excluidas ou demissionarias serão restituídas as prestações pagas por conta das quotas-partes subscriptas, ou o valor integral das mesmas, quando integradas, desde que estejam quites com a Cooperativa.

Paragrapho unico — A criterio da directoria, as restituções de que trata este artigo, poderão ser feitas de uma só vez ou em prestações mensaes, nunca inferiores a 12 (doze), de igual valor.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30 — A dissolução voluntaria da Cooperativa só poderá ser pronunciada por uma assembléa geral, extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, com a presença pelo menos de dous terços das firmas associadas, na primeira reunião e si esse numero não se attingir, com a metade na segunda, ou qualquer numero em terceira convocação, mas as deliberações adoptadas deverão reunir a favor dous terços dos votantes presentes.

Paragrapho unico — O direito de opposição á dissolução da Cooperativa deverá ser exercido até 30 dias depois da reunião da assembléa geral que deliberou á dissolução, sendo notificada dessa opposição, por escripto, a directoria.

Art. 31 — Os presentes Estatutos não poderão ser modificados senão em assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente e constituida pela forma determinada nestes Estatutos.

Finda a leitura do projecto de Estatutos, o qual não mereceu discussão em virtude da deliberação da assembléa por se achar o mesmo rigorosamente dentro das leis que regem a materia, o Sr. presidente annuncia a eleição da directoria e conselho fiscal com os respectivos suplentes. Indaga S. S. se a eleição deve ser feita por aclamação ou por suffragio, resolvendo a assembléa aclamar uma administração provisoria, sendo propostos pelo associado Germano Nunes Rodrigues os seguintes nomes para presidente: Manoel Domingos Rodrigues; vice-presidente, Luiz Alves Rolim; 1º secretario, Joaquim Rebello Moreira; 2º secretario, Raymundo Ferreira Xavier; 1º thesoureiro, Ignacio Areal; 2º thesoureiro, Francisco Marques; Conselho fiscal, Francisco Cabral Peixoto, Joaquim Martins de Macedo e José Leonardo Gaspar

de Moraes: supplentes, Antonio Pereira da Fonseca, Ovidio Pinto Ferreira e Eduardo Roel. O Sr. presidente suspende por vinte minutos a sessão afim de que fosse lavrada a presente acta. Reabertos os trabalhos, foi lida a acta e submettida a discussão, foi approvada sem restricção. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos presentes encerrando em seguida os trabalhos, ás dezoito horas e trinta e cinco minutos. E eu, secretario da assembléa, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, dezeseis de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — O secretario, *Joaquim Pereira da Silva*. — O presidente, *Luiz Alves Rolim*. — O 2º secretario, *Manoel Domingos Rodrigues*. — *Joaquim Rebelo Moreira*. — *Manoel Figueiredo Casca*. — *Rodrigues, Almeida & Diegues*. — *Antonio F. Duran*. — *Antonio Pereira da Fonseca*. — *Ovidio Pinto Ferreira*. — *Eduardo Roel*.

PUBLICA FÓRMA

Registro de Imoveis do Segundo (2º) Officio da Capital Federal — Certifico, por me ser pedido, que a Cooperativa de Seguros contra Accidentes no Trabalho do Centro dos Proprietarios de Hotéis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro (Syndicato Profissional), apresentou, nesta data, dois (2) exemplares dos seus estatutos, da acta de sua installação e da lista nominativa dos membros da sua directoria, conselho fiscal e supplentes, com indicação da nacionalidade, estado civil, idade, residencia e profissão dos mesmos membros, tendo sido remetido ao Departamento Nacional de Industria e Commercio, um exemplar de cada um dos documentos citados, ficando os outros exemplares archivados neste registro sob o numero mil duzentos e vinte (1.220), de conformidade com o artigo quinto (5º) e paragrapho primeiro (1º) do decreto numero vinte e tres mil seiscientos e onze (23.611), de vinte (20) de dezembro de mil novecentos e trinta e tres (1933). Rio de Janeiro, sete (7) de outubro de mil novecentos e trinta e cinco (1935). O official, interino, Marcos Gastão Freire. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas por um carimbo do Registro Geral de Imoveis do segundo (2º). Official Dr. Luiz Fernandes Vergara, duas (2) estampilhas federaes no valor total de oitocentos réis (\$800), datadas de sete (7) dez (10) mil novecentos e trinta e cinco (1935). Reconheço a firma Marcos Gastão Freire. Rio de Janeiro, dez (10) de outubro de mil novecentos e trinta e cinco (1935). Em testemunho estava o signal publico da verdade. Antonio de Alvarenga Freire. Via-se um carimbo do Cartorio Fonseca Hermes. Nada mais se continha em o documento apresentado, do qual bem e fielmente fiz extrahir pela escrevente R. a presente publica forma, que conferi, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, dez (10) de outubro de mil novecentos e trinta e cinco (1935). E eu, Djalma Fonseca Hermes, tabellião, a subscrevo e assigno sob o signal publico. — *Djalma Fonseca Hermes*.

Conferida por mim tabellião, José D. Rache.

(C. 6.017 — 10-10-35 — 5458700).

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PUGILISMO

Estatutos

CAPITULO I

DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PUGILISMO E SEUS FINS

Art. 1º A Federação Brasileira de Pugilismo, nestes estatutos designada por F. B. P., fundada a 5 de março de 1933 e reorganizada a 3 de agosto de 1935, é a suprema dirigente do pugilismo em todo Brasil.

Art. 2º A F. B. P., com sede nesta Capital, durará por tempo indeterminado e sua personalidade jurídica é distincta da dos seus filiados e federados.

Art. 3º A F. B. P. tem por fim: difundir e propagar o pugilismo em todo paiz; zelar pelo progresso dos seus associados, promovendo o intercambio entre os mesmos, através de torneios, campeonatos, etc.; promover e permittir a realização de certamens inter-estaduaes e internacionais; elaborar as leis e regulamentos de pugilismo baseadas nas das entidades a que fôr filiada ou ainda de accordo com as necessidades da vida interna do paiz; cumprir e fazer cumprir as suas leis e regulamentos; dirimir as questões suscitadas entre seus proprios filiados e associados; representar junto aos poderes publicos o pugilismo, mantendo e intensificando suas relações com as commissões municipaes do paiz e estrangeiras.

Art. 4º A F. B. P. só reconhecerá e dará filiação a uma unica entidade em cada Estado, dirigente deste esporte.

Art. 5º A F. B. P. dirigirá directamente o pugilismo no Districto Federal na forma de entidade local.

Art. 6º A F. B. P. terá as seguintes insignias: bandeira; distinctivo; uniforme local e uniforme internacional.

CAPITULO II

DOS PODERES

Art. 7º São poderes da F. B. P.: a assembléa geral; directoria; conselho consultivo; commissão fiscal e conselho tecnico.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 8º A assembléa geral será composta de um representante idoneo de cada entidade filiada e federada, devidamente credenciado.

Art. 9º A assembléa reunir-se-á ordinaria e biennalmente, na primeira quinzena de dezembro, para eleger os poderes da F. B. P. e annualmente, para julgar os relatorios da directoria, tendo em vista o parecer da Commissão Fiscal, assim como a eleição desta.

Art. 10. Em segunda convocação, que será uma hora depois da primeira, deliberará com qualquer numero.

CAPITULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11. O Conselho Consultivo, eleito pela assembléa geral, será formado por cinco membros representantes das entidades federadas e filiadas.

Art. 12. Ao Conselho compete: interpretar as leis da F. B. P.; decidir so-

bre recursos interpostos pelos associados dos actos da directoria, cabendo a esta recurso para a assembléa geral; assumir a direcção da F. B. P. no caso de renuncia da directoria; resolver sobre os casos omissos dos estatutos; tomar conhecimento do regulamentos e codigos; conceder titulos honorificos, sobre proposta da directoria, "ad referendum" da assembléa geral.

Art. 13. O Conselho Consultivo só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPITULO V

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 14. A Commissão Fiscal, eleita pela assembléa geral, será formada de tres membros radicados ás entidades federadas ou filiadas.

Art. 15. E' de sua competencia — examinar todos os livros e documentos da Thesouraria; dar parecer sobre os balancetes trimestraes e relatorios annuaes da Thesouraria e directoria; apresentar denuncia fundamentada á directoria, contra qualquer membro da mesma, a qual a encaminhará á assembléa geral.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA

Art. 16. A directoria, eleita na forma do art. 9º, será formada de elementos pertencentes aos associados e constituida de presidente, 1º e 2º vice-presidentes, secretario geral, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, director de Sede e Publicidade, presidente do Conselho Technico e presidente do Departamento Medico.

Art. 17. A directoria compete collectivamente — administrar a F. B. P.; fiscalizar os actos do Conselho Technico; reunir-se obrigatoriamente duas vezes por mez e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente; receber, informar e remetter ao Conselho Consultivo os pedidos de esclarecimento e outros; applicar penalidades aos federados, seus filiados e filiados membro do F. B. P., do Conselho Technico, do Departamento Medico e quadro de autoridades, com recurso para a assembléa geral, ouvido o Conselho Consultivo; apresentar annualmente seu relatorio; nomear e demittir as commissões que julgar necessarias, assim como designar um delegado junto á Commissão Municipal do Districto Federal, e outras, para as Commissões Municipaes de Pugilismo, onde existirem; submeter trimestralmente os balancetes da Thesouraria á Commissão Fiscal; conceder ou negar licença aos seus membros; propor á assembléa as medidas que julgar conveniente á F. B. P.; decidir sobre os recursos dos actos do Conselho Technico e Departamento Medico; apurar e promover a responsabilidade de qualquer membro da F. B. P. pelos danos moraes e materiaes causados, podendo agir judicialmente contra o mesmo, com approvação da assembléa geral; conceder e cassar o registro de pugilistas; elaborar e approvar os regulamentos e codigos; conceder passes aos amadores para passarem a profissionais, mediante informação do Conselho Technico; fi-

liar, desligar, suspender ou eliminar qualquer entidade federada e filiada, após processo regular; proclamar campeões os vencedores dos campeonatos ou torneios promovidos pela F. B. P.; autorizar ou negar filiação às entidades internacionais, assim como decidir sobre o seu desligamento.

Art. 18. A directoria dirimirá as questões administrativas dos filiados do Districto Federal, na forma do art. 5º, ressalvadas as de caracter tecnico, que o serão pelo respectivo Conselho.

Art. 19. Das decisões dos actos da directoria caberá recurso para a assembléa geral, dentro de dez dias da data em que a parte tenha sciencia official do occorrido.

Art. 20. Considera-se resignatário do cargo do director o que faltar, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas.

Art. 21. É da competencia do presidente — presidir as sessões da Directoria, votando sómente em caso de empate; presidir a abertura das reuniões da Assembléa, as quaes convocará; despachar o expediente da F. B. P. e vitar todos os documentos; providenciar, como achar conveniente, em casos imprevistos e urgentes, dando na sessão immediata conhecimento do seu acto á Directoria, para homologar-o ou não; convocar as sessões da Directoria; representar a F. B. P. em Juizo ou fóra delie, podendo constituir mandatário, sob aprovação da Directoria; assignar actas e rubricar os livros da F. B. P.; assignar com o 1º secretario, carteiras, titulos de campeões, cartões de ingressos, e com o 2º secretario, inscripções; assignar com o 1º thesoureiro, cheques, ordens de pagamento e qualquer titulo de responsabilidade; admitir e demittir funcionarios e autorizar pagamentos dentro do orçamento, assim como pequenas despesas.

Art. 22. Compete ao 1º vice-presidente — substituir o presidente, quando impedido.

Art. 23. Compete ao 2º vice-presidente — substituir o 1º, quando impedido.

Art. 24. Compete ao secretario geral — substituir o 2º vice-presidente quando impedido e redigir e assignar a correspondencia estrangeira.

Art. 25. Compete ao 1º secretario — substituir o secretario geral, quando impedido; redigir actas e officios; assignar com o presidente, carteiras, cartões de ingresso e titulos de campeões; elaborar o relatório annual da Secretaria; superintender os serviços geraes da Secretaria.

Art. 26. Compete ao 2º secretario — substituir o 1º quando impedido, assignar com o presidente, as inscripções; ser o elemento de ligação do expediente entre o Conselho Technico e o Departamento Medico e a Directoria.

Art. 27. Compete ao 1º thesoureiro — superintender os serviços geraes da Thesouraria; elaborar os balancetes trimestraes e annuaes da Thesouraria; ter sob sua guarda todos os valores e titulos de qualquer natureza pertencentes á F. B. P., depositando-os no Banco do Brasil ou na Caixa Economica; assignar, com o presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de responsabilidade; effectuar os pagamentos pre-

vistos nos orçamentos e os devidamente autorizados; arrecadar a receita geral da F. B. P.; fiscalizar os espectaculos onde a F. B. P. tenha interesses financeiros.

Art. 28. Compete ao 2º thesoureiro — substituir o 1º, quando impedido, e ajudal-o na fiscalização de espectaculos.

Art. 29. Compete ao director de Séde e Publicidade — ter sob sua guarda os objectos pertencentes á F. B. P.; manter um livro de carga onde lançará o que pertencer á F. B. P.; organizar o archivo e serviço de synopsis; fazer a publicidade da F. B. P., collocando em livro especial, as publicações a ella referentes.

Art. 30. Compete ao presidente do Conselho Technico — auxiliar os serviços de ordem tecnica e trazer á Directoria as resoluções do Conselho Technico.

Art. 31. Ao presidente do Departamento Medico compete — superintender os serviços medicos do Departamento; assignar os serviços deste Departamento, designar os representantes do D. M. nos espectaculos e torneios, etc.; trazer á Directoria as resoluções do Departamento Medico.

CAPITULO VII

DO CONSELHO TECHNICO

Art. 32. O Conselho Technico será eleito pela Assembléa e constituido por quatro Departamentos autonomos: Departamento de box; Departamento de lutas; Departamento de pesos e alturas; Departamento Medico.

Art. 33. Os membros deste Conselho são em numero de 12, assim distribuidos: D. B., quatro; D. L., dois; D. P. A., um, e D. M., cinco.

Paragrapho I. Conforme as necessidades este numero poderá ser elevado pela Directoria.

Paragrapho II. Na sua primeira reunião, os tres primeiros departamentos escolherão um presidente, dentre seus membros, o qual terá assento na Directoria, como elemento de ligação.

Art. 34. As vagas do Conselho Technico serão preenchidas na forma do artigo 9º.

Art. 35. A competencia do Conselho Technico e sobretudo dos seus Departamentos, vem detalhadamente exposta no Regulamento Interno.

Art. 36. Aos Departamentos compete dirigir todas as questões technicas relativas aos filiados do Districto Federal, de accordo com o art. 5º.

CAPITULO VIII

DO DEPARTAMENTO MEDICO

Artigo 37 — O Departamento Medico será eleito pela assembléa e formado por 5 membros effectivos e dois adjuntos.

Paragrapho unico — Seu presidente será eleito pelos proprios membros do Departamento.

Artigo 38 — O presidente do D. M. fará parte da directoria, como elemento de ligação.

CAPITULO IX

DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 39 — Constitue receita — a renda das mensalidades das entidades federaes e filiadas; as joias de filiação; a

renda dos campeonatos e torneios promovidos pela F. B. P.; dez por cento da renda liquida das competições interestaduais promovidas pelas entidades federaes; as multas e taxas de inscripção, etc.

Artigo 40 — As despesas da F. B. P. serão fixadas, annualmente, pela directoria.

CAPITULO X

Artigo 41 — A F. B. P., aceitará em qualquer época pedido de filiação de associações dirigentes e praticantes de pugilismo, nos termos destes estatutos.

Artigo 42 — São condições para obter registro de filiação — ter personalidade juridica; seus estatutos em harmonia com a lei organica da Federação; directoria idonea cujos componentes devem constar no requerimento, incluindo suas profissões e residencia; remeter desenho de uniforme e bandeira, indicando cores; enviar relação dos clubs filiados; dirigir de facto e de direito o pugilismo local; pagar adiantamente a mensalidade de 50\$000 e joia de 200\$000.

Artigo 43 — As entidades federaes têm ampla liberdade de organização.

Artigo 44 — São deveres das entidades federaes e filiadas: reconhecer a F. B. P. como unica dirigente do pugilismo nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelos seus filiados as suas leis, regulamentos e decisões; pagar pontualmente as mensalidades e multas que lhe forem impostas ou qualquer outro debito que tenha para com a F. B. P.; recolher dentro de 15 dias, aos cofres da F. B. P., com o producto das taxações estabelecidas; cobrar e remetter a F. B. P., no prazo de 15 dias, as importancias devidas pelos seus filiados a mesma; comunicar dentro de 15 dias as alterações havidas na sua administração, assim como as penalidades que tenham applicado; não disputar competições patrocinadas por entidades não filiadas, nem permittir que o façam os seus filiados, salvo com autorização da F. B. P.; pedir permissão á F. B. P. para promover competições interestaduais e internacionais; dar ingresso individual aos dirigentes da F. B. P.; promover, obrigatoriamente, todos os annos, torneios e campeonatos locais; attender a requisição de locais para competições, assim como de elementos para a representação nacional; inscrever-se nos campeonatos interestaduais; não permittir que seus pugilistas tomem parte em competições com elementos não filiados; enviar á F. B. P. dentro de 5 dias, da data da realização, copias e resultados das competições havidas.

Artigo 45 — Os clubs do Districto Federal, além das obrigações do artigo 39 — deverão ter suas installações approvadas pela F. B. P.

Paragrapho unico — Para estes filiados a joia será de 100\$000 e a mensalidade de 30\$000, pagas até 10 dias de cada mez.

CAPITULO XI

DAS PENALIDADES

Artigo 46 — As entidades federadas e filiadas, conforme a gravidade das fal-

tas, poderão ser impostas as seguintes penalidades: advertência por escripto; multa de 50\$000 a 100\$000; suspensão de 1 a 24 mezes.

Artigo 47 — Aos representantes das entidades filiadas, membros da Federação e pessoas vinculadas directa ou indirectamente a F. B. P., serão applicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas em que incidirem; advertência por escripto; multa de 20\$ a 50\$000; incapacidade temporaria ou definitiva para exercer qualquer cargo administrativo ou não, nos filiados, seus clubs, ou na F. B. P.

Artigo 48 — As entidades federadas e filiadas são responsaveis pelas penalidades impostas pela F. B. P.

Artigo 49 — E' permittido aos poderes que applicaram as penalidades a sua reconsideração.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 50. Nas Assembléas Geraes os votos serão assim computados: federados fundadores, tres votos; filiados fundadores, dois votos; os não fundadores, federados dois e filiados um.

Art. 51. Entende-se por Entidades Federadas as associações estaduais dirigentes do Pugilismo, e por filiadas, os clubs do Districto Federal.

Art. 52. Os regulamentos e codigos completarão as disposições destes estatutos, tratando dos deveres dos associados, registro, inscripção, classificação de pugilistas, penalidades, representações, licenças, passes, carteiras, espectaculos, campeonatos e quadro de autoridades.

Art. 53. Os presentes Estatutos entrarão em vigor, 24 horas após sua publicação no "Diário Official".

Art. 54. Os delegados designados para acompanhar qualquer embaixada ao estrangeiro serão escolhidos em Assembléa Geral Extraordinaria, de accordo com a lista triplice apresentada pela Directoria, não podendo nesta figurar nomes que já tenham representado no periodo de tres annos.

Art. 55. Fica creado o seguinte: uma taxa de mil réis (1\$000) sobre a inscripção de cada amator, revertendo 50 % do montante dessa arrecadação, em beneficio do D. M. e 50 % para os cofres da F. B. P.; uma taxa para os recursos interpostos pelas Entidades, no valor de 20\$000 e de 10\$000, quando se tratar de individuos, cuja applicação será especificada em regulamento.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 56. Até 72 horas depois da publicação dos presentes Estatutos no "Diário Official", deverão ser eleitos os poderes nelle citados, que serão empossados após a sua eleição pela Assembléa Geral que os elegeu.

Art. 57. Até serem empossados os poderes acima devera a Assembléa Geral que approvar estes Estatutos, considerar-se em sessão permanente.

Art. 58. Até ser empossada a nova Directoria, continuará a actual administrando a F. B. P.

(C 5.961—10-10-35—336\$600)

ANNUNCIOS

1ª Praça

Declaro que, desta data em diante, casei as procurações outorgadas ao senhor Emile J. Khalil, não me responsabilizando por quaesquer actos praticados pelo dito senhor, com os poderes das procurações referidas, em meu nome.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935.
— John A. Whittle.

Reconheço a firma de John A. Whittle. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Dante Guarinello, tabelião substituto.

(C 5.855—9-10-35—12\$200)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

A's 14 horas do dia 14 do corrente, na sede desta companhia, á rua do Rosario n. 116, 3º andar, se fará o sorteio de 1.004 das suas debentures, que serão sorteadas para a 28ª amortização do empréstimo que ellas representam.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935.
— Americo Ludolf, presidente.

(C 6.015—10-10-35—10\$200)

Florestal Brasileira S. A.

São convidados os Srs. accionistas a apresentarem na sede desta companhia, á rua do Nuncio n. 63, as acções que possuem da Companhia Extractiva de Taninos S. A., para serem trocadas pelas de nova emissão. — A directoria.

(C 5.960—10-10-35—6\$100)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

JUROS DE "DEBENTURES"

A partir do dia 17 do corrente, pagar-se-ão, todas as quintas-feiras, das 14 ás 15 horas, na sede desta companhia, á rua 1º de Março n. 110, 3º andar, nesta Capital, os juros de seu empréstimo por debentures, relativos ao 30º semestre, deduzidos 8 % do imposto de renda, conforme preceitua o art. 175 do respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935.
— A directoria.

(C 5.957—10-10-35—10\$200)

Declaração

Perdeu-se a promissoria de 600\$000, sem vencimento e nome do portador, emitida em 5 de setembro de 1935, por Ernesto Martins, avaliada por outro

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935.
— Edesio Guimarães.

Reconheço a firma de Edesio Guimarães.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Paula de Costa, tabelião.

(C 5.846—9-10-35—1\$300—3 vezes)

A' Praça

Marcos Augusto da Silva e Alvaro Augusto da Silva, socios solidarios da firma MARCOS AUGUSTO DA SILVA & COMPANHIA, que gira nesta praça, á rua Clapp n. 1-A, communicam á praça e aos seus amigos e freguezes que, nesta data, resolveram alterar a sua sociedade, admittindo como socia commanditaria a Sra. Alice do Amaral Silva, esposa do primeiro socio, e da retirada do socio Marcos Augusto da Silva, pago e satisfeito de seu capital e haveres na sociedade, tudo de conformidade com o contracto social submettido á archivação no Departamento Nacional da Industria e Commercio, continuando a sociedade com os demais socios e sob a mesma razão social de Marcos Augusto da Silva & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935.
— Marcos Augusto da Silva. — Alvaro Augusto da Silva.

Confirmo a declaração supra. — Alice do Amaral Silva.

A' Praça

Alvaro Augusto da Silva declara que, para fins commerciaes, passa a assignar, doravante, Alvaro Marcos Augusto da Silva.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935.
— Alvaro Marcos Augusto da Silva.

Reconheço a firma de Alvaro Augusto da Silva.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — José D. Rache, tabelião.

(C 5.843—9-10-35—67\$300—3 vezes)

Thesouro do Estado de São Paulo

PAGAMENTO DE JUROS

Serão pagos, a partir do dia 10 do corrente, na Thesouraria do Banco Português do Brasil, os juros vencidos em 30 de setembro, referentes ao empréstimo de 1935, á razão de 2\$500 por apolice, mediante a apresentação dos recibos provisionarios fornecidos pelo mesmo Banco.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935.
(C 5.948—8-10-35—21\$400—3 vezes)

Policlínica Geral dos Sargentos

Convoco, em nome do conselho director, os Srs. associados quites, de accordo com o § 1º do art. 59 dos estatutos, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, nos dias 12 e 13 do corrente, ás 14 horas, na sede social, para tratar da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.
— Luiz B. de Araujo, presidente.

(C 5.952—9-10-35—27\$500—3 vezes)

Fabrica de Tecidos Manchester

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Manchester, para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 17 do corrente mez, ás 14 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 6º andar, para o fim especial de se deliberar a liquidação da companhia. — A directoria.

(C 5.834—7-10-35—27\$500—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 230

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Outubro de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 9 de outubro de 1935

Registro de marcas

Scalziilli & Comp. Limitada — ANDA-LUZ — classe 42 (termo 36.916). — Registre-se.

Antonio Carlos Petra de Barros — REVISTA DE DIREITO INDUSTRIAL — classe 60 (termo 36.857). — Registre-se.

Virgílio Lucas — A SAUDE DAS CRIANÇAS — classe 3 (termo 37.317). — Registre-se.

Cen-Tennial Cotton Gin Co. — CENTENNIAL — classe 6 (termo 35.807). — Registre-se.

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — SELVORAL — classe 3 (termo 36.796). — Registre-se.

Refinadora Paulista S. A. — TAMOYO — classe 42 (termo 36.221). — Registre-se.

Lamego, Irmão & Comp., Ltda — SARRE — classe 44 (termo 36.357). — Registre-se.

Weskott & Comp. — SE E' BAYER E' BOM — classe 3 (termo 36.012). — Registre-se.

Refinação de Milho Brasil S. A. — Brilhantina — classe 4 (termo 35.862). — Registre-se, para distinguir um producto para curtir couros, não incluído em outra classe.

Arm. Mendes & Comp. — ONDULINA — classe 48 (termo 17.469). — Registre-se, excluída a faculdade de variar de typo de letras.

Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S. A. — INOX — classe 18 (termo 37.203). — Registre-se, sem a exclusividade do uso do elemento inox.

Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S. A. — INOX — classe 19 (termo 38.204). — Registre-se, sem a exclusividade do uso do elemento inox.

José Alberto de Luca — PANPULMINA — classe 3 (termo 36.157). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 43.680.

Arminio C. Ferraz — SANODERMA — classe 3 (termo 36.882). — Indeferido, por collidir com a marca nacional numero 26.936.

Alberto Augusto de Souza — PEROLAS VERDES — classe 3 (termo 37.111). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Anonyma Predial — NOVO MUNDO — classe 60 (termo n. 37.310). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 16.667.

Archivamento de processos

Ary Rodrigues Valle (7.568/33). Sociedade Commercial e Industrial de Productos Alimentiares e Tropicaes "Scipal" (termo 14.567). Dr. Alvaro Neves da Rocha (4.102/34). Andre D'Elia (9.357/33). — Archivem-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1935.

Exigencias

Freitas & Braga (16.275/35 — junto a marca n. 36.160). — Preste esclarecimento.

Fonseca Ribeiro & Comp. (termo 36.860). — Aguarde-se a solução do termo n. 34.874.

Augusto Cezar da Silveira (11.292/35 — junto a marca 30.128). — Pague a taxa de transferencia.

Diversos

Grazzini & Comp. (termo 33.439). — Expeça-se o certificado.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 9 de outubro de 1935

Exigencias

Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda. (15.705, de 1935). — Prove o pagamento da terceira annuidade da patente n. 20.477.

Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda. (15.704, de 1935). — Prove o pagamento da segunda annuidade da patente n. 21.513.

Moraes Netto & Lima (12.776/35). — Prove o pagamento da quinta annuidade da patente n. 18.017.

Sady Loureiro Pieren (11.345/35). — Prove o pagamento da segunda annuidade da patente n. 21.319.

Geolar Caminha (termo 15.817). — Apresente novos relatorios na forma regulamentar. As photographias devem ser devolvidas para pagamento do sello devido, sciificando-se o interessado de que, no fecho de cada documento devem ser appostas as estampilhas respectivas, de accordo com a lei do sello, e com a informação retro.

José Julio Garcez (termo 15.816). — Apresente novos relatorios com reivindicações na forma regulamentar. Devolvam-se as segundas vias do relatorio e desenho bem como a petição inicial, esta por faltar o sello federal de 2\$000 e as outras por não estarem devidamente selladas, de accordo com a informação supra.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 14.821). — Apresente nova reivindicação na qual se diga: "baterias contendo esporos vivos, em vez de esporos, simplesmente.

Gustavo Caldas (termo 14.727). — Apresente novo relatorio com a modificação exigida pelo consultor tecnico.

Filter Tips Limited (termo 14.439). — Preste o esclarecimento exigido pelo consultor tecnico.

Filter Tips Limited (termo 14.464). — Satisfaca a exigencia do consultor tecnico.

Companhia Lidgerwood do Brasil (termo 14.992). — Numere as figuras dos desenhos, como exige o tecnico.

The Columbus Dental Manufacturing Company (termo 13.385). — Tome conhecimento do laudo do consultor tecnico e apresente novos relatorios devidamente corrigidos de accordo com as exigencias do referido tecnico.

Filter Tips Limited (termo 14.466). — Prete o esclarecimento exigido pelo consultor tecnico.

Arthur Pereira de Mello (termo 14.682). — Compareça a este Departamento para fazer nos ultimos desenhos o acrescimo proposto pelo consultor tecnico, no parecer de fls. 22 v.

Diversos

Jean Gerard Meyer (18.912/35). — Junta-se.
Instituto Oswaldo Cruz (19.440/35) (Lincoln Castello Branco (14.785/25), Jorge Sadd (19.496/35, Moraes Netto &

Lima (19.492 a 19.494/35), Momsen & Harris (19.442 a 19.446, 11.678 e 11.024/35). — Expeçam-se guias.

Per Thure Eulal Monier (18.902/35). — De accôrdo. Junte-se e volte ao consultor tecnico.

— Dr. João Augusto Máttar (17.865/35). — Preliminarmente, junte-se ao processo.

Irmãos Ribeiro (18.761/35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Giuseppe Simoni (18.753/35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Juergen Burmeister (18.878/35). — Junte-se ao processo, devendo ser o mesmo archivado, como solicitou o interessado.

"Montecatini" Societa Generale pel L'Industria Mineraria ed Agricola (18.911/35). — Junte-se ao processo.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 9 de outubro de 1935

Exigencias

Alexandre Marquês Fernandes (termo 35.672) — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377/31.

Hollandeza Ltda. (termo 33.653). — Junte procuração. Gomes Irmãos (termo 31.936). — Entregue-se, mediante recibo.

Pastificio Antonini Ltda (15.621/35 — junto ao 3.386, de 1930). — Preste esclarecimentos.

Costa Araujo Ltda (6.108/33). — Satisfaza a exigencia constante da informação.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Octavio Vieira (18.904, de 28 de setembro de 1935) apresentou opposição ao pedido depositado pelas Fabricas Germade Ltda., sob o n. 15.699.

Pedro Breves & Comp., á marca HEPARGONIL, de Francisco Albuquerque (37.795).

Irmãos Mauricio & Comp. Ltda., á marca CHIC de Leopoldo Miguelite Filho (38.413).

Companhia de Perfumarias Beija Flor á marca ONYX de José Ferreira Machado (38.623).

Companhia de Perfumarias Beija Flor á marca PULMOBIOL, de José Gomes Nogueira (38.913).

Pedro Breves & Comp., á marca HEPATONYL, de S. de L'Institut de Serotherapie Hemopolietique S. A. (38.993).

Vicente Apolloni á marca PHENIX de Waldemar Russio (termo 39.096).

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas á marca APPARECIDA de José Rollember Martins Soares (39.175).

RECURSOS

S. A. Chapéos Mangueira recorreu em data de 4 do corrente do despacho do director geral que concedeu registro á marca LORD de Gomes Irmãos (termo 31.936).

A. Machado & Comp., recorreram em data de 4 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca CAPIVAROTON (33.075).

A Fabrica Maracanã S. A. recorreu em data de 3 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a marca FAMATEX (30.033).

Instituto de Therapeutica Humanitas Ltd. recorreu em data de 3 do corrente do despacho do director geral que concedeu registro á marca BORISAL, de Laboratorio Gloria Ltd. (35.848).

Sotto Maior & Comp., recorreram em data de 3 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca MARAVILHOSA (termo 35.984).

ADDITAMENTO RECURSO

José Pires de Oliveira Dias, apresentou additamento ao recurso contra o indeferimento da marca ENDOPULMIN (35.657).

RECTIFICAÇÕES

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 39.390 é para a classe 6 descaroçadores, limpadores, alimentadores, condensadores, prensas e pisadores para algodão, elevadores e distribuidores de algodão e quebradores do casulo do algodão, e não como publicou o *Diario Official* de 3 de outubro de 1935.

Na notificação publicada no *Diario Official* de 26 de setembro passado houve um equívoco. O termo 32.872 refere-se á marca COLIRIO CASTRINI e não como foi publicada.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores deverão comparecer a sede deste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados dentro do prazo de 30 dias conforme dispõe o decreto n. 22.990.

Pio Miranda & Comp. — Lipiodobisman — 29.810.
J. Cruzeiro & Comp. — Casa Cruzeiro — 30.322.
Egydio Ferrari — Jota — 32.850.
Casa Pratt S. A. — Standard — 33.619.
Novotherapica Italo Brasileira G. Mattia — Peptopro-
teasi — 34.021.
José Warton Fleury — Metro-Gynol — 34.079.
Tortamano & Sanchirioco — Collecconador Sportivo — 34.427.

Delta Manufacturing Co. — Delta — 34.809.
Industria Sabril Ltd. — Americana — 34.885.
W. Beblon — Martim — 34.892.
José da Costa Atalla — Rosa — 35.149.
Grevatin & Irmãos — Cre — 35.150.
Dizioli & Filhos — Chocolate de Mel — 35.173.
Avelino Cordeiro — Vencedor Universal — 35.178.
Armando Teixeira e outro — Alvipel — 35.192.
Manoel Kherlakian — Gaby — 35.211.
Edgard Ovalle — U B I — 35.227.
Orestes Brossi — Zodiaco — 35.229.
G. B. Alimonda & Irmão — Marrão — 35.230.
Guedes & Pereira — Gueper — 35.250.
The Lincoln Electric Co. — Hardweld — 35.289.
A. M. Domingues — Vbrilhante — 35.297.
Schulz & Comp. — Schulz — 35.301.
William Hunt & Sons — Samson — 35.328.
Keystone Varnish Co. — Slikup — 35.331.
Teiji Hoshino — Serra Negra 35.340.
J. Penedo & Comp. 2 marcas: Sul America (35.348-35.349.)

Dr. Arthur Bernardes Filho — O Debate — 35.433.
Companhia Anilinas e Productos Químicos do Brasil 3
marcas: Colibri (35.351, 35.352, 35.353).
Pedro Breves & Comp. — Pulmogrippe — 35.366.
S. C. Vili-Vinicola Boavistense — Boavistense — 35.380.

Nascimento & Comp. — Beija Flor — 35.382.
José Vives Ciurana — Feral — 35.414.
Casemiro Gonzalez Garcia — Rosalina — 35.460.
José Ribeiro Filho & Comp. — Estrella do Norte — 35.490.

Gordinho Braune S. A. — Arauto — 35.503.
Jeanette Sandor de Szlavnicza — Jeanette — 35.565.
Ferreira Amorim & Comp. Amorim — 35.578.
Erothides Decnop Martins — Decnop — 35.579.
Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo — Faisca — 35.599.

Pauly & Comp. — Aviador — 35.702.
Martins Policene & Comp. — São Paulo — 35.758.
Mario Avellar — Gargeno — 27.835.
Guinle Irmãos — Nova Iguassú — 27.388.
J. R. Almeida & Comp. — Portuguez — 27.388.
M. V. Hansen & Comp. — Olho da Noite — 27.168.
Pereira Cabral & Comp. — Lidador — 27.147.
S. A. Viagens Internacionais — Lido — 27.123.
A. Marcoz — Tecelagem de Sêdas — 27.116.
A. Marcoz — Tecelagem Franceza de Sêdas — 27.116.
Carl Leoni — Cruz das Almas — 27.095.
José Bessa Alfredo de Carvalho — Americanos — 27.029.
A. Reis Santos & Comp. — Tupynambá — 27.006.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.872, de 8 de outubro de 1935.

Eduardo Sayão e Armando Ribeiro — Districto Federal.

Pontos característicos da invenção de "um passatempo sportivo". (Privilegio de invenção):

1. Um passatempo sportivo, no qual é utilizado um bilhar commum, caracterizado por ser provida, na mesa do bilhar, riscada, impressa ou gravada num dos extremos della, uma figura, tal como a de uma estrella ou outra qualquer desejada, ao longo das linhas ou raios da qual são collocadas pausinhos, espaçados uns dos outros, em numero de cinquenta e dois, tendo cada um impressa ou gravada, numa ou em todas as suas faces, uma figura de carta de baralho, sendo providos de cartões, nos quaes são impressas, em maior ou menor numero, algumas das figuras dos pausinhos, variando o agrupamento dessas figuras, de um para outro cartão, sendo os pausinhos derrubados, successivamente, por meio das bolas do bilhar, observadas as regras communs a esse passatempo e ganhando a partida o parceiro cujo cartão fór preenchido em primeiro lugar, sendo provido de um vidro mostrador luminoso, no qual apparecem as figuras representadas nos pausinhos, á medida que estes forem sendo derrubados.

2. O passatempo sportivo reivindicado em 1, no qual os ditos pausinhos são substituídos por peças de qualquer outra forma conveniente.

3. O passatempo sportivo reivindicado em 1 ou 2, no qual os ditos cartões são substituídos por cartas de baralho, como indicado na fig. 7 do desenho annexo.

4. O passatempo sportivo, organizado e praticado, substancialmente como aqui descripto, com referencia ao desenho annexo.

Termo n. 15.873, de 8 de outubro de 1935.

Manoel da Cruz e Frederico Augusto de Albuquerque Mello — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para a pratica de esporte, constituído por um dirigível em miniatura que percorre uma pista em circuito fechado".

I. "Um aparelho para a pratica de esporte, constituído por um dirigível em miniatura que percorre uma pista em circuito fechado", caracterizado por constituir-se de um trilho, preso em supportes apropriados, sobre o qual é suspenso, por meio de um "trolley", um pequeno dirigível movido a electricidade, que, ao passar sobre uma plataforma elevada, obriga a uma gaveta sem fundo a deslizar entre duas guias, fazendo cair em uma abertura central uma certa quantidade de bolas numeradas, que vão ter a um recipiente collocado em baixo e munido de uma torneira ou valvula.

II. "Um aparelho para a pratica de esporte, constituído por um dirigível em miniatura que percorre uma pista em circuito fechado", como reivindicado no ponto anterior, em que, em determinado ponto da pista, ha uma estação de parada, constituída por uma torre onde um dispositivo especial desimpede o caminho ao dirigível e estabelece a corrente electrica necessaria ao movimento, mediante a acção do peso de uma bola, atirada no interior de um tubo em rampa, por atiradores adestrados; tudo como já ficou substancialmente descripto no memorial e de accordo com os desenhos annexos.

Termo n. 15.874, de 8 de outubro de 1935.

João C. Hartenstein — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "modelo de meia para senhoras, com punho de malha elastica". (Modelo industrial).

Modelo de meia para senhoras com punho de malha elastica caracterizada pelo conjunto de uma meia para senhora, com um punho de malha elastica, de phantasia, na parte superior da meia, em lugar da bainha commum, podendo variar em tamanho, desenhos e cores.

Termo n. 15.875, de 8 de outubro de 1935.

The Murray Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em placas moveis para prensas". (Privilegio de invenção).

1 — Um cursor ou placa movel, para prensas, tendo dispositivos para augmentar a compressão nas extremidades de fardos de materiaes fibrosos.

2 — Um cursor ou placa movel, tendo dispositivos para augmentar a densidade de fardos de materiaes fibrosos nas extremidades dos referidos fardos.

3 — Um processo para enfardar materiaes fibrosos, o qual consiste em augmentar a compressão nas extremidades dos fardos e apertar cintas em volta dos referidos fardos, pelo que as extremidades assim comprimidas soffrem deslocamento de dentro para fora, para formarem-se fardos tendo superficie lisa e symetrica.

4 — Um processo para enfardar materiaes fibrosos, o qual consiste em comprimir uma quantidade dos referidos materiaes na forma de um fardo, e ao mesmo tempo augmentar a densidade do fardo nas suas extremidades, e finalmente apertar cintas em volta do referido fardo.

5 — Um cursor ou placa movel para prensas, tendo barras transversaes em sua face superior, e barras transversaes nas extremidades na referida face superior do cursor ou placa movel, sendo as referidas barras das extremidades de altura maior que a das barras intermedias.

6 — Um cursor ou placa movel para prensas, tendo barras transversaes em sua face superior, e barras transversaes nas extremidades parallelas ás barras intermedias e tendo suas extremidades superiores projectando-se, em plano horizontal, acima das referidas barras intermedias.

7 — A combinação, com uma prensa do tipo de caixa para enfardamento de algodão, de um cursor ou placa movel no sentido vertical no interior da referida caixa e tendo meios para augmentar a compressão nas extremidades de fardos de algodão contidos no interior da referida caixa.

8 — A combinação, com uma prensa do tipo de caixa para enfardamento de algodão, de um cursor ou placa movel no sentido vertical no interior da referida caixa e tendo meios para augmentar a densidade dos fardos de algodão nas extremidades dos mesmos.

9 — A combinação, com uma prensa do tipo de caixa para enfardamento de algodão, de um cursor ou placa movel no sentido vertical no interior da referida caixa e tendo barras transversaes em sua face superior e barras transversaes nas extremidades parallelas ás barras intermedias e tendo suas extremidades superiores projectando-se, em plano horizontal, acima das referidas barras intermedias.

10 — Uma placa movel para prensas para enfardamento de materiaes fibrosos, tendo barras transversaes na sua face de compressão, formando ranhuras para cintas, e barras transversaes nas extremidades da referida face de compressão, sendo que as referidas barras das extremidades projectam-se a maior altura que as barras intermedias, para augmentar a compressão nas extremidades dos fardos, compensando por esta forma a perda de compressão devida á folga exigida para o embojamento do material de encapamento do fardo, e provendo compensação contra a maior expansão verificada além das cintas das extremidades.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 1.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 18 de fevereiro de 1935, sob n. 7.032.

Termo n. 15.876, de 8 de outubro de 1935.

Food Machinery Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na arte de evitar a decomposição". (Privilegio de invenção.)

1 — Um processo de proteger fructos e vegetaes contra a decomposição, compreendendo a etapa de fazer o contacto do fructo com uma solução aquosa contendo um sal de hydroxy diphenyl soluvel na agua e uma substancia alcalina capaz de retardar a hydrolyse do dito diphenyl.

2 — Um processo de proteger fructos e vegetaes contra a decomposição, compreendendo a etapa de sujeitar os fructos ou vegetaes á acção de uma solução aquosa contendo um sal de ortho ou para-phenylphenato soluvel na agua.

3 — Em um processo de proteger fructos e vegetaes contra decomposição devido á bolores e fungos, a etapa de pôr em contacto o fructo com uma solução aquosa contendo de mais ou menos 0,02 % a 0,5 % por peso de um sal de hydroxy diphenyl soluvel na agua e um alcali capaz de retardar a hydrolyse do dito diphenyl, de modo que a decomposição do fructo devido ao bolor é impedida sem estragar ou queimar o fructo.

4 — Um processo de proteger fructos e vegetaes contra a decomposição devido aos bolores e fungos sem estragar ou queimar o fructo, que compreende sujeitar-se o fructo á acção de uma solução aquosa, contendo de mais ou menos 0,02 % a 0,5 % por peso de um sal de phenyl-phenol na agua o que contém de mais ou menos 0,01 % a 0,15 % de hydrato de sodio, de modo que a decomposição do fructo devido a bolores é impedida sem estragar ou queimar o fructo.

5 — Um processo de proteger fructos e vegetaes contra decomposição devido a bolores e fungos sem estragar ou queimar o fructo, que compreende sujeitar-se o fructo á acção de uma solução aquosa contendo entre mais ou menos 0,02 % a 0,5 % por peso de um sal de phenyl phenol soluvel na agua e contendo tambem de mais ou menos 0,01 % a 0,15 % de hydrato de sodio, por um periodo de tempo que não deve exceder de approximadamente cinco minutos e a temperatura atmosferica, de modo que a decomposição do fructo devido a bolores é impedida sem estragar ou queimar o fructo.

6 — Um artigo de manufactura ou composição para ser usado para fazer soluções anticeptivas ou fungicidas, contendo tal composição um sal de phenylphenol soluvel na agua.

7 — Um artigo de manufactura ou composição para ser usado para fazer soluções ansepticas ou fungicidas, contendo tal composição um sal de polyphenol soluvel na agua, e uma substancia contendo alcali soluvel na agua capaz de retardar a hydrolyse do phenylphenol.

8 — Como um artigo de manufactura, um producto basico capaz de ser dissolvido na agua para formar uma solução aquosa adaptada a ser usada no tratamento de fructas e vegetaes, compreendendo sabão, um sal de phenylphenol soluvel na agua, e alkali, contendo o dito producto alkali em quantidade sufficiente para evitar que o fructo se queime quando o dito producto é dissolvido na agua, para formar uma solução contendo de mais ou menos 0,02% a 0,5% do dito sal de phenylphenol.

9 — Como um artigo de manufactura, um producto basico capaz de ser dissolvido em agua para formar uma solução aquosa adaptada a ser usada no tratamento de fructos e vegetaes, compreendendo sabão, um sal de prenylphenol soluvel na agua e alkali, contendo o dito producto de 0,3 a 3 vezes mais sabão que o dito sal soluvel na agua, e contendo o dito alkali em quantidade sufficiente para evitar a queima do fructo quando o dito producto é dissolvido na agua para formar uma solução contendo entre mais ou menos 0,02% a 0,5% do dito sal de phenylphenol.

10 — Uma substancia para o tratamento de fructos compreendendo uma solução de um sal de hydroxy diphenyl soluvel na agua e um agente retardador de hydrolyse.

11 — Uma substancia aquosa para o tratamento de fructos e vegetaes compreendendo uma solução que contém de mais ou menos 0,02% a 0,5%, por peso, de um sal de phenylphenol soluvel na agua e contendo tambem entre 0,01% a 0,15% de hydrato de sodio.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da America, em 8 de outubro de 1934, sob o n. 747.424.

Termo n. 15.877, de 8-10-35.

Camille Joriot — França.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo que permite a collocação automatica em posição de coberturas preservadoras sobre os assentos de "Water Closets". (Patente de melhoramento).

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de um "dispositivo que permite a collocação automatica em posição de coberturas preservadoras sobre os assentos de "water-closets", que faz objecto da patente n. 22.413, de 13 de dezembro de 1934, caracterizados por meios auxiliares de montagem do dispositivo preservador, com o fim de realizar a amovibilidade deste ultimo, assim como de permittir a sua adaptação rapida e facil a todos os generos de bacias, caracterisando-se os ditos meios pela combinação duma primeira placa, ou equivalente, provida de órgãos de afastamento regulavel para a sua fixação sobre a bacia, e duma segunda chapa ou equivalente, fixada por articulação, no deposito do dispositivo preservador, e solidarizada com a primeira chapa de tal maneira que se possam regular as posições respectivas das ditas chapas.

2 — Meios de commando aperfeiçoados para os rolos receptores das faixas protectoras do assento.

3 — A utilização para os rolos receptores, de tubos de papelão ou de outra materia, previsto duma longitudinal para receber a extremidade da faixa a enrolar e, além disso, conformados nas suas duas extremidades de maneira a poderem por-se em prise com órgãos de suporte e ou de arrastamento; os rolos fornecedores tendo a sua carga de papel enrolado seja em taes tubos seja em tubos ordinarios que se adapta sobre os ditos tubos.

4 — Um dispositivo porta-tubos no qual os tubos dos rolos de abastecimento são submettidos a um travamento que assegura a tensão necessaria á faixa protectora, sendo os tubos dos rolos receptores montados, de preferencia, sobre chumaceiras de esferas.

5 — Melhoramentos para os meios de aprovisionamento das faixas cobre-assentos, novas e da recepção das faixas servidas, consistindo os ditos aperfeiçoamentos em que a montagem, a centragem e o arrastamento das bobinas porta-faixas são effectuadas por pernos, previstos sobre os pratos ou discos portadores e arrastadores das bobinas, e cooperando com orificios praticados nas faces de extremidade das bobinas, com esta característica que, para cada bobina, o numero de buracos, dois por exemplo, de uma face é diferente do da outra face, que é de tres, por exemplo, e que os discos portadores e arrastadores tem igualmente numeros de pernos de arrastamento diferentes, dois ou tres, no exemplo considerado, sendo a sua disposição tal que um determinado disco tem um numero de pernos diferente do do outro disco que supporta a mesma bobina, assim como do daquelle situados abaixo e acima dello, e tambem, do do disco correspondente situados no outro lado da bacia.

6 — Dispositivos que asseguram o levantamento automatico do assento, para que a bacia se apresente livre do assento, sendo o desencadeamento operado seja pela descarga da agua ou da porta do recinto, seja mesmo por um órgão especial de manobra.

Termo n. 15.878, de 8-10-35.

Bridgestone Tyre Co. Ltd. — Japão.

Pontos característicos da invenção de "um modelo ou forma de um aro elastico para rodas de vehiculos". (Modelo industrial).

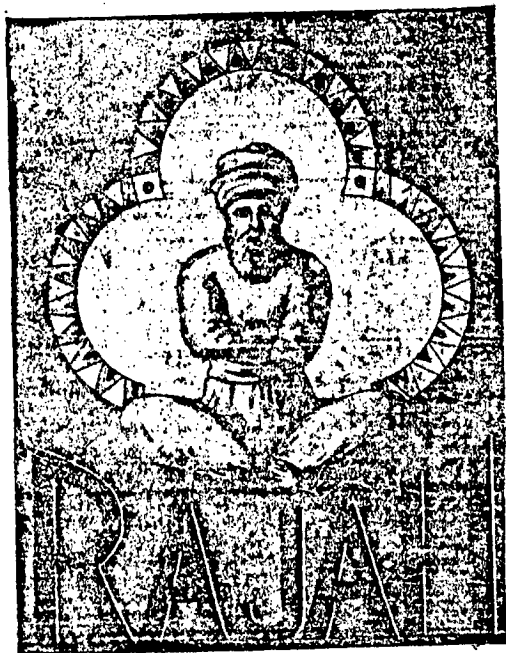
1 — Um modelo ou forma do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos, caracterizado por um conjunto caracterizado de projecções, symetricamente dispostas, apresentando em cada lado do aro elastico sulcos que se cruzam em angulos rectos, sendo que os prolongamentos externos se encontram em connexão com sulcos que guarnecem transversalmente os flancos do aro elastico, limitadas por uma circumferencia, tudo substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

2 — Como artigo de manufactura, um modelo ou forma do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos tal como aqui descripto e representado no desenho annexo.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 15.264, de 1933)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 39.568, de 8 de outubro de 1935
Bento Gomes — Petropolis — Estado do Rio



Classe 42 — Licor alcoolico

Termo n. 39.569, de 8 de outubro de 1935
Eloy Portella Nunes — Therezina — Estado do Piauhy



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.570, de 8 de outubro de 1935
Annita Abade Falcão — Nitheroy — Estado do Rio



Classe 3 — Todos os productos pharmaceuticos de sua fabricação

Termo n. 39.571, de 8 de outubro de 1935
Sociedade Anonyma Lacticios União dos Fazendeiros —
Tres Barras — Municipio de Bananal



Classe 41 — Leite, leite em pó, condensado, esterilizado, queijos e todos e qualquer producto ou sub-producto de leite, em geral — Estado de São Paulo

Termo n. 39.472, de 8 de outubro de 1935

Manoel Aristão Jaccoud — Nova Friburgo — Estado do Rio

Guaraná Purgativo**M. ARISTÃO JACCOUD**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOVA FRIBURGO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.573, de 8 de outubro de 1935

Jayme Firmino Pinto — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 39.575, de 8 de outubro de 1935

Companhia Dentaria Brasileira, Limitada — Capital Federal

Weisgold

Classe 10 — Liga de ouro para uso em arte dentaria

Termo n. 39.576, de 8 de outubro de 1935

Savage Arms Corporation — Estados Unidos da America

STEVENS

Classe 18 — Armas de fogo

Termos ns. 39.577, 39.578, 39.579 e 39.581, de 8 de outubro de 1935.

Fernando Esser & Comp. — Remscheid — Hasten, Allemanha

Cavallinho

Classe 8 — Artigos da classe

Classe 12 — Artigos da classe

Classe 11 — Cutelaria pequena para uso geral e caseiro. Ferramentas cortantes e perfurantes (excepto quando partes de machinas)

Classe 6 — Machinas (excepto de agricultura) e suas partes, para todos os fins industriaes. Machinas (excepto agricolas), para todos os fins. Partes de machinas de toda a especie (excepto agricolas)

Termo n. 39.580, de 8 de outubro de 1935

Fernando Esser & Comp. — Remscheid — Hasten, Allemanha



Classe 8 — Artigos da classe

Termo n. 39.582, de 8 de outubro de 1935

Azevedo & Comp. — Recife — Estado de Pernambuco



Classe 44 — Cigarros (Renovação)

Termo n. 39.583, de 8 de outubro de 1935

Young & Filho — Campos — Estado do Rio

FIGONEL

Classe 41 — Doce

Termo n. 39.584, de 8 de outubro de 1935
Companhia Souza Cruz — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e rapé e artigos para fumantes (excepto papel)

Termo n. 39.585, de 8 de outubro de 1935
Robert McNish & Comp. Limited — Glasgow — Escocia
e Londres — Inglaterra



Classe 42 — Whisky (Renovação)

Termo n. 39.586, de 8 de outubro de 1935
Franciscod e Albuquerque — Capital Federal

HEPARON

Francisco de Albuquerque

Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 39.587, de 9-10-35

Drs. Thales Cezar Martins e José Carneiro Felipe — Capital Federal

GYNHORMON

Dr. Thales Cesar Martins
Eng. José Carneiro Felipe
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.588, de 9-10-35
Sarkis João & Comp. — Itapira — São Paulo



Classe 36 — Chapéus, calçados, gorros, cartolas, bonets, meias

Termo n. 39.590, de 9-10-35
R. Sucena & Comp. — São Paulo



VINHO CLARET



Quinta
do
Marquez

Classe 42 — Vinhos gazefificados ou não

Termo n. 39.591, de 9-10-35
Instituto Pinheiro — Vaz, Pereira & Comp., Ltda. — São Paulo

THERMOGENIO

INSTITUTO PINHEIROS
São Paulo

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.592, de 9-10-35

José Domingues Brandão Junior — Capital Federal

Barbasol

Classe 48 — Creme para barbear

Termo n. 39.593, de 9-10-35

Carlos de Brito & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 41 — Toda e qualquer especie de alimentos, temperos, ingredientes, doces, conservas, farinhas e substancias alimenticias, de fabricação do requerente.

Termo n. 39.594, de 9-10-35

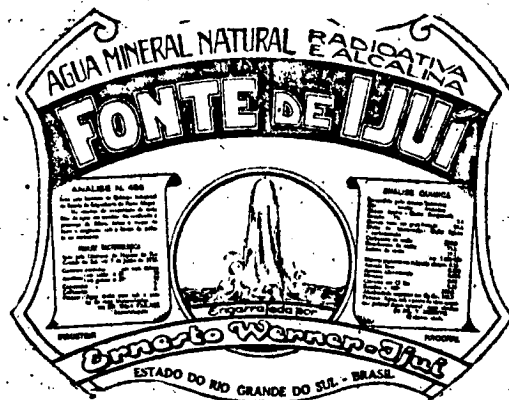
Carlos de Brito & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 41 — Toda e qualquer especie de alimentos, temperos, ingredientes, doces, conservas, farinhas e substancias alimenticias de fabricação do requerente.

Termo n. 39.595, de 9-10-35

Ernesto Werner — Ijuhy — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 43 — Agua mineral natural

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.551, de 8 de outubro de 1935 (deposito numero 3.041, de 12 de setembro de 1935, de São Paulo)

Casa dos Presentes, Limitada — São Paulo

CASA DOS PRESENTES LIMITADA

Nome commercial

Termo n. 39.589, de 9-10-35

M. M. Duarte & Comp. — Capital Federal



Classes 41, 42, 43 — Titulo